



1
2
3 **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**
4 **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE**

5 **33ª CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

6 **Sala Multimídia - 5º Andar - MMA**

7 **Esplanada dos Ministérios, Bloco B**

8 **Brasília/DF, 8 e 9 de maio de 2007**

9
10
11 **TRANSCRIÇÃO IPSIS VERBIS**
12
13

14 **Nilo Diniz – Diretor do CONAMA**

15 Bom dia a todos. Meu nome é Nilo Diniz, atualmente diretor do CONAMA, e eu quero dar boas-vindas a todos que
16 vão compor essa Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Essa é a 33ª Reunião desta Câmara Técnica, e eu
17 gostaria de antes de abrir formalmente, já está aberta a Reunião, mas eu gostaria de antes de tudo, que fizéssemos
18 uma breve apresentação. Eu já me apresentei e aqui pelo meu lado direito o doutor Gustavo.

19
20 **Gustavo Trindade – MMA**

21 Gustavo Trindade, consultor jurídico do Ministério do Meio Ambiente.

22
23 **Nilo Diniz – Diretor do CONAMA**

24 Reunião é totalmente gravada, então tudo precisa ser feito com o microfone, mesmo que se ouça bem a finalidade
25 é para gravação.

26
27 **Ubergue Ribeiro Júnior – CASA CIVIL**

28 Meu nome é Ubergue Ribeiro Júnior, sou advogado da união e assessor da sub-chefia para assuntos da Casa Civil e
29 estou aqui em substituição ao doutor Beto Vasconcelos que é o atual sub-chefe.

30
31 **Rubens Nunes Sampaio – GERC/ BAHIA**

32 Sou Rubens Nunes Sampaio, represento o Grupo Ecológico do Estado da Bahia.

33
34 **Hélio Gurgel - Pernambuco**

35 Meu nome é Hélio Gurgel e na verdade estou representando a ABEMA, eu componho a Câmara Técnica de
36 Assuntos Jurídicos por escolha da ABEMA, e não pelo Governo de Pernambuco, por isso houve aquele mal
37 entendido na remessa do fax e isso consta na ata quando foi indicada a representação de Pernambuco pela ABEMA,
38 o outro eleito me parece que foi São Paulo. Bom dia a todos e é um prazer estar aqui com os demais Conselheiros.

39
40 **Rodrigo Justus de Brito - CNA**

41 Meu nome é Rodrigo Justos, sou advogado e engenheiro agrônomo, sou chefe do departamento ambiental da CNA,
42 e estou aqui representando a entidade.

43
44 **Dominique Louette – Secretaria-Executiva do CONAMA**

45 Dominique, da Secretaria-Executiva do CONAMA.

46
47 **Marcelo Assis – Secretaria Executiva do CONAMA**

48 Marcelo Assis, Secretaria-Executiva do CONAMA.

49
50 **Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**

51 Wigold da Secretaria de Biodiversidade e Florestas, Núcleo Mata Atlântica do MMA

52
53 **Wanderley Batista - CNI**

54 Wanderlei Batista, analista ambiental da Confederação Nacional da Indústria.

55
56 **Roberta Marquese - PATRI**

57 Roberta marquese, eu estou só acompanhando a comissão, eu sou da PATRI.

58
59 **Eldes Camargo – ANA**

60 Bom dia, Eldes Camargo da Procuradoria Geral da Agência Nacional de Águas.

61

62 **Armen Deitenbach – NAPA/MMA**

63 Bom dia, meu nome é Armen, eu trabalho na assessoria do NAPA, Ministério do Meio Ambiente.

64

65 **Nilo Diniz – Diretor do CONAMA**

66 OK. Nós estamos instalando então essa Câmara Técnica com uma nova composição hoje, após as eleições que
67 foram realizadas durante a 85^a. Reunião Ordinária do CONAMA nos dias 25 e 26 de abril passado, e essa Câmara
68 Técnica ela vai ser composta durante os próximos dois anos por bacharéis em direito, porque é uma exigência do
69 artigo 33 do regimento interno do CONAMA, que vão representar o Governo Federal na figura da Casa Civil e do
70 Ministério do Meio Ambiente. O titular pela Casa Civil é o doutor Johaness Eck, mas aqui na Câmara Técnica deverá
71 estar participando tanto o advogado que se apresentou agora, Ubergue ou Beto Vasconcelos e pelo Ministério do
72 Meio Ambiente o doutor Gustavo Trindade que é Consultor Jurídico do Ministério e o do Governo do Estado de São
73 Paulo o Conselheiro titular é o Secretário de Meio Ambiente de São Paulo, mas o advogado que deverá acompanhar
74 aqui é o Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo, pela ABEMA e pelo Estado de Pernambuco nós temos um nome do
75 Ricardo Augusto Pessoa Braga que é o Conselheiro titular do CONAMA, mas deverá acompanhar as reuniões aqui o
76 advogado que já se apresentou, o Hélio Gurgel e pelos governos municipais, no caso Centro-Oeste, também está
77 indicado para participar da Câmara Técnica o Clarismino Luiz Pereira Júnior que é Secretário do Meio Ambiente de
78 Goiânia. Pelo Setor Empresarial já presente aqui pela Confederação Nacional da Agricultura o Rodrigo Justus de
79 Brito e pela Sociedade Civil representando o GERC o doutor Rubens Nunes Sampaio. Então essa é a composição
80 completa da Câmara Técnica. Nós estamos aguardando aqui um fax que confirma a indicação do Representante da
81 ABEMA pelo Estado de Pernambuco, e aqueles que já estão devidamente documentados para participar dessa
82 Reunião a gente já dá posse automaticamente aqui e à medida que chegue o documento indicando o Representante
83 pela ABEMA também já será automaticamente empossado, e ainda aguardamos a presença do Representante do
84 Governo de São Paulo e também dos governos municipais pelo Centro-Oeste. Mas temos quorum então e com isso
85 podemos dar início também à pauta dessa Reunião. Antes eu quero apenas lembrar que a presidência da Câmara
86 Técnica, segundo o artigo 33 do regimento interno é uma prerrogativa da Ministra Marina Silva, da Ministra do Meio
87 Ambiente ou do Ministro do Meio Ambiente que indica o Presidente da Câmara técnica. Nós recebemos um ofício da
88 Ministra e gostaria de fazer a leitura. E a Câmara Técnica, caberá à Câmara Técnica eleger o vice-presidente da
89 Câmara, que substituirá o Presidente na ausência ou eventualmente em alguma impossibilidade de seu exercício na
90 presidência. Bom, o ofício que foi encaminhado pela ministra, o ofício 288 de 2007 e ele foi encaminhado a esse
91 diretor do Conselho Nacional do Meio Ambiente. Assunto: Indicação de Presidente da Câmara Técnica de Assuntos
92 Jurídicos. "Senhor diretor, nos termos do artigo 33 do regimento interno do Conselho Nacional de Meio Ambiente
93 CONAMA, anexo a portaria 168 de 10 de junho de 2005, indico o doutor Gustavo de Moraes Trindade, Consultor
94 Jurídico deste Ministério para presidir a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do referido Conselho.
95 Atenciosamente Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente." Então, a indicação da Ministra é que o
96 Ministério do Meio Ambiente na figura do Consultor Jurídico, o doutor Gustavo Trindade exerça a presidência dessa
97 Câmara Técnica. A pauta prevê também no item 3 a eleição do vice-presidente. Eu pergunto aos membros da
98 Câmara Técnica, se já efetuamos a eleição agora ou se aguardamos a chegada dos dois Representantes que restam
99 chegar de São Paulo e Governos Municipais. E também a indicação de Pernambuco para que também Pernambuco
100 possa se candidatar, caso queira, e mesmo para votar. Então, eu acho que essa eleição, se todos concordarem, a
101 gente pode aguardar um pouco mais e aí dar seqüência à pauta. Eu gostaria de, antes de dar segmento, já pedir
102 que então o Presidente indicado pela Ministra venha assumir aqui o comando dos trabalhos, a condução dos
103 trabalhos. Doutor Gustavo, por favor.

104

105 **Gustavo Trindade – MMA**

106 Inicialmente eu queria dar bom dia a todos e dizer que essa é uma Câmara Técnica com essa particularidade que
107 difere das demais do regimento do Conselho de todas as Câmaras Técnicas. Essa é a única que a presidência é
108 exercida por representante indicado pelo Ministro do Meio Ambiente. Nessa Câmara Técnica, eu acho que todos
109 nós, não sei se a CNA já participou da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, eu acho que todos os seis
110 Representantes dessa Câmara Técnica estão pela primeira vez participando com exceção do doutor Clarismino
111 Representante da ANAMMA no Estado de Goiás que já integrava essa Câmara Técnica. Anteriormente a
112 presidência era exercida pelo IBAMA, pelo doutor Sebastião Azevedo. Então, eu queria dar bom dia a todos, dizer
113 que nós tenhamos um ótimo trabalho nesses dois anos na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e que seja um
114 ótimo debate, que sempre a busca dos trabalhos dessa comissão buscando o consenso a melhor solução para as
115 questões do CONAMA, e enfim, da questão da política ambiental. Não sei se nós já tocamos a pauta, se os
116 Conselheiros querem se manifestar. Agora chegou o doutor Clarismino a gente pode começar a Reunião. Ou acabar.
117 (risos) Doutor Clarismino, estamos iniciando aqui e já teve democraticamente a eleição do presidente, o senhor foi
118 eleito (risos). Então, o doutor Clarismino é Secretário de Meio Ambiente de Goiânia, e aqui nós temos representado
119 o doutor Rubens Sampaio da ONG da Bahia, doutor Hélio Gurgel Representante da ABEMA do Estado de
120 Pernambuco e o doutor Rodrigo Justus da Confederação Nacional da Agricultura e o doutor Ubergue Representante
121 da Casa Civil. Então já iniciando os trabalhos, nós teríamos depois da posse de novos Conselheiros a eleição para o
122 vice-presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Eu questiono os demais Conselheiros se nós esperamos
123 então a chegada do Representante de São Paulo e a indicação formal do doutor Gurgel para proceder essa eleição.

124Tudo bem? Então, vamos partir então para a ordem do dia. Nós temos na ordem do dia a análise de cinco minutos
125de Resolução, e o sexto ponto que seria a análise de multas aplicadas pelo Ministério do Meio Ambiente que cabe a
126relatoria ainda ao Representante da antiga Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do Ministério da Justiça. Nós
127temos como primeiro ponto de pauta a definição de vegetação primária e secundária de regeneração da Mata
128Atlântica no Estado de Minas Gerais, o segundo ponto de pauta proposto essa mesma definição para o Estado da
129Paraíba, e depois o regramento das audiências públicas, um terceiro que trata de algumas alterações de padrões
130nas Resoluções 357 que trata do lançamento de efluentes, e ainda uma minuta de Resolução que disciplina
131indicadores de implementação da norma ambiental. Existe alguma sugestão dos Conselheiros de alteração na
132ordem do dia? A própria presidência já vai propor algumas alterações e sugerir e motivar sua razão. O primeiro ponto
133de pauta é uma Resolução que trata da definição da Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais, e a sugestão para o
134melhor encaminhamento da matéria é se nós poderíamos inverter e tratar a proposta de Resolução do Estado da
135Paraíba antes da questão de Minas Gerais, porque tem alguns detalhes que está sendo buscado pelo Wigold
136Representante da Secretaria de Biodiversidade e Florestas, alguns contatos que estão sendo mantidos com o Estado
137de Minas Gerais para fazer pequenos acertos a essa Resolução e a gente buscaria concordância do Estado de
138Minas Gerais para se possível encaminhar uma proposta para análise dessa Câmara Técnica. Então haveria duas
139sugestões de alteração de ponto de pauta. A inversão do ponto 4.1 com o 4.2 e a inversão do 4.3 com o 4.5.

140

141**Marcelo Assis – Secretaria-Executiva do CONAMA**

142E a retirada do primeiro?

143

144**Gustavo Trindade – MMA**

145Não, só inversão. Seria invertido, o 4.2 passaria a ser 4.1 e o 4.3 passaria a ser 4.5. E o Fernando diz, só para
146justificar, é que a relatora do tema de indicadores não pode participar da Reunião ou pela manhã só poderia
147comparecer para relatar esse processo no final da tarde de hoje.

148

149**Marcelo Assis – Secretaria-Executiva do CONAMA**

150Só para registrar o item 4.4 quem vai fazer o relato é o doutor Márcio Freitas que já saiu do IBAMA, mas está
151fazendo uma transição e então ele só pede que o avise com uma certa antecedência, pode ser que tenha algum
152atraso, mas estou em contato com ele.

153

154**Gustavo Trindade – MMA**

155Só para confirmar que chegou o fax indicando o doutor Hélio Gurgel como Representante da ABEMA do Estado de
156Pernambuco. Alguma objeção à alteração dessa ordem de pauta? O relator então do primeiro ponto de pauta que é
157a definição dos estágios de vegetação primária e secundária da Mata Atlântica no Estado da Paraíba o relator dessa
158matéria é o doutor Wigold da Secretaria de Biodiversidade e Florestas.

159

160**Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**

161Bom dia, senhores Conselheiros, e senhoras presentes nessa Reunião da Câmara Técnica. Todo mundo deve estar
162sabendo que a lei da Mata Atlântica após 14 anos de tramitação no Congresso Nacional foi finalmente aprovada no
163ano passado e sancionada pelo Presidente da República no dia 22 de dezembro. Então, a lei da Mata Atlântica
164remeteu ao CONAMA a definição dos estágios sucessionais da vegetação secundária conforme artigo quarto. Na
165verdade, essa definição de estágios sucessionais já era atribuição do CONAMA também a sanção da vigência do
166decreto 75093, e essa proposta de Resolução aqui que nós estamos apreciando, a tramitação dela já iniciou ainda
167sob a vigência do decreto 750. Mas isso não trouxe maiores problemas quanto à tramitação na Câmara de
168Biodiversidade, visto que a lei da Mata Atlântica simplesmente repetiu os mesmos parâmetros básicos de definição
169de vegetação. Ela não acrescentou nenhum parâmetro novo e não alterou nenhum dos parâmetros que o decreto
170750 já apontava e que já haviam sido discutidos pelo CONAMA em 1993 através da Resolução 10. Essa Resolução
17110 continua em vigor, e então nós temos como base para a jurídica, para essa definição dos parâmetros a lei da
172Mata Atlântica hoje e a Resolução 10 de 93 que foi convalidada pela Resolução 388, se não estou enganado, de
173fevereiro deste ano e aprovada na última Reunião plenária do CONAMA. Então, do ponto de vista jurídico esse é o
174embasamento que a gente tem. A Resolução do Estado da Paraíba no nosso entender, ela atende o que está
175disposto na lei e na Resolução 10. Eu não sei se a gente passa artigo por artigo, porque nós podemos fazer uma
176leitura artigo por artigo, se os senhores Conselheiros assim o preferirem ou eu faço uma explicação mais geral ou
177explico artigo por artigo.

178

179**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

180Artigo por artigo eu acho que seria melhor.

181

182**Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**

183Então, a proposta de Resolução dispõe sobre a definição de vegetação primária e secundária dos estágios de
184regeneração da Mata Atlântica no Estado da Paraíba. O Conselho Nacional do Meio Ambiente no uso das
185atribuições que são conferidas pela lei 6938 de 31 de agosto de 81 regulamentada pelo decreto 99274 de 06 de
186junho de 1990, alterado pelo decreto 1205 de 01 de agosto 1994 no seu anexo 1, e tendo em vista o disposto em seu

187regimento interno e considerando a necessidade de se definir a vegetação primária e secundária nos estágios inicial,
188médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica em cumprimento ao disposto no artigo quarto da lei 11428 de
18922 de dezembro de 2006 na Resolução CONAMA 10 de primeiro de outubro de 93, e afim de orientar os
190procedimentos para a concessão de autorizações para a supressão da vegetação na área de ocorrência na Mata
191Atlântica no Estado da Paraíba resolve. E aqui é uma explicação. A lei da Mata Atlântica no artigo quarto também
192estabeleceu que enquanto não estiverem definidos pelo CONAMA os estágios sucessionais, os órgãos ambientais
193competentes não podem autorizar qualquer intervenção na vegetação nativa naqueles estados que ainda não
194tiverem a definição. E a lei estabelece um prazo de 180 dias para que o CONAMA faça essa definição dos estágios.
195Então só esse adendo. Artigo primeiro. Vegetação primária é aquela de máxima expressão local com grande
196diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos ou ausentes, a ponto de não afetar
197significativamente suas características originais de estrutura e de espécies botânicas ocorrentes. Artigo segundo,
198vegetação secundária ou em estágio em regeneração, é aquela resultante dos processos naturais de sucessão após
199supressão total ou parcial da vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, podendo ocorrer árvores
200remanescentes da vegetação primária. Artigo terceiro. Os estágios de regeneração da vegetação secundária da
201Floresta Estacional Semi-Decidual a que se refere o artigo quarto da lei 11.428/06 passam a ser assim definidos.
202Aqui eu quero fazer uma observação. A Câmara Técnica de Biodiversidade, eu não sei o que aconteceu, se eles não
203observaram atentamente o mapa de biomas, nós fizemos uma verificação aqui no Ministério no mapa, e na verdade
204no estado da Paraíba, no sul do estado tem um cantinho de Floresta Ombrófila Aberta e um cantinho de Floresta
205Ombrófila Densa que fazem parte do bioma Mata Atlântica. E, nós entendemos que essa correção devesse ser
206processada aqui, porque essa é uma questão também jurídica. Porque é apenas um cantinho muito pequeno, mas
207se não for mencionado alguém pode querer interpretar que aquele cantinho do Estado não faz parte da Mata
208Atlântica apesar de estar inserido no mapa de biomas do IBGE, que é um mapa que a lei considera base para
209definição de vegetação de Mata Atlântica. Então, eu acredito que aqui devesse ser acrescentado na Floresta
210Estacional Semi-Decidual, Floresta Ombrófila Aberta e Floresta Ombrófila Densa. Se os senhores quiserem a gente
211pode abrir o mapa de biomas do IBGE para mostrar isso. Nós fizemos essa verificação ontem e é apenas uma área
212mínima, mas ela existe e pode trazer problemas depois na aplicação da norma. Dito isso, eles definiram como
213estágio inicial de regeneração. Você quer completar primeiro ali, acrescentar para depois discutir?

214

215**Gustavo Trindade – MMA**

216Depois a gente discute mérito.

217

218**Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**

219OK. Estágio inicial de regeneração. Fisionomia herbácea arbustiva de porte baixo, altura máxima de cinco metros,
220podendo ocorrer árvores adultas remanescentes. Espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena
221amplitude com DAP médio inferior a 8 centímetros, podendo ocorrer árvores isoladas remanescentes com DAP
222médio superior ao citado. Epífitas, se existentes são representadas principalmente por líquens, briófitas, pteridófitas
223e bromeliáceas com baixa diversidade. Trepadeiras, se presentes são geralmente herbáceas. Serapilheira quando
224existente forma camada fina pouco decomposta contínua ou não. Diversidade biológica variável com poucas
225espécies arbóreas, podendo apresentar plântulas de espécies características de outros estágios. Espécies pioneiras
226abundantes, ausência de sub-bosque, área basal de até quatro metros quadrados por hectare e a composição
227florística está representada pelas seguintes espécies indicadoras. Eu não vou me arriscar a ler esses nomes
228científicos, porque eu não sei fazer isso, mas são espécies indicadoras que ocorrem naquele estágio inicial de
229regeneração. São espécies indicadoras aquelas que aparecem primeiro quando uma área foi extremamente
230degradada ou abandonada, após uso agrícola ou após uso como pastagem ou qualquer outro uso, tem espécies que
231começam a recolonizar aquelas áreas de forma pioneira em relação às outras. As principais espécies no Estado da
232Paraíba, segundo os especialistas são essas que têm esses nomes difíceis aí. O estágio médio de regeneração.
233Fisionomia arbórea e ou arbustivas predominando sobre a herbácea podendo constituir extratos diferenciados com
234altura de cinco a quinze metros. Cobertura arbórea fechada com ocorrência eventual de indivíduos emergentes.
235Distribuição diamétrica apresentando amplitude moderada com DAP médio de oito a quinze centímetros. Tendência
236de aparecimento de epífitas vasculares com maior número de indivíduos e espécies em relação ao estágio inicial.
237Trepadeiras quando presentes são predominantemente lenhosas. Serapilheira presente, variando de espessura de
238acordo com as estações do ano e a localização. Maior diversidade de espécies lenhosas em relação ao estágio
239inicial. Sub-bosque presente e área basal de 4 a 14 metros quadrados. Composição florística está representada
240pelas seguintes espécies indicadoras. Então, tem ali a lista com esses nomes difíceis espécies que Sucedem a
241vegetação em estágio inicial. Já são árvores maiores, de maior diâmetro e maior diversidade. Estágio avançado de
242regeneração. Fisionomia arbórea dominante sobre as demais formando dossel fechados e relativamente uniforme no
243porte podendo apresentar árvores emergentes, a altura total é superior a 15 metros. Copas superiores
244horizontalmente amplas. Epífitas presentes em grande número de espécies e com grande abundância. Distribuição
245diamétrica de grande amplitude, DAP médio superior a 15 centímetros. Trepadeiras geralmente lenhosas,
246serapilheira abundante, sub-bosque normalmente menos expressivo do que no estágio médio. Poderão ocorrer
247espécies dominantes. Área basal acima de 14 metros quadrados por hectare e a composição florística está
248representada pelas seguintes espécies indicadoras. A caracterização dos estágios de regeneração da vegetação
249definidos no artigo três dessa Resolução, não é aplicável para manguezais, restingas e ecótonos envolvendo aqui

250 apenas a Floresta Estacional Semi-Decidual, deveríamos aqui na nossa visão acrescentar a Floresta Ombrófila
251 Aberta e a Floresta Ombrófila Densa. Parágrafo Único. As restingas e os ecótonos serão objeto de regulamentação
252 específica. Por que isso? Porque as características desses ecossistemas são bem diversas de ecossistemas
253 florestais. Portanto, manguezais tem pouca variedade de espécies e tem característica própria de ambiente, e então
254 precisará de uma regulamentação específica e a mesma coisa para restingas que também tem vegetação muito
255 diferente de vegetação arbórea. Artigo quinto. As espécies aqui indicadas poderão ser acrescidas por outras
256 espécies, desde que sejam assim declaradas pelo órgão ambiental competente. Esta Resolução entrará em vigor na
257 data da sua publicação revogadas as disposições em contrário. Então, só completando uma informação, esse tipo
258 de regulamentação dos estágios sucessionais já existe em quinze Estados onde ocorre Mata Atlântica. Os estágios
259 sucessionais de floresta, falta regulamentação apenas Minas Gerais e Paraíba que são as duas que estão aqui na
260 pauta de hoje. Conforme a lei, há necessidade de fazer regulamentações para outras tipológicas vegetais. Tramita
261 já na Câmara Técnica de Biodiversidade uma proposta de Resolução sobre campos naturais associados à Mata
262 Atlântica e uma proposta sobre restingas, já que restingas está regulamentado, hoje, apenas para São Paulo e Santa
263 Catarina. E como a lei proibiu qualquer intervenção se a regulamentação não for feita estabelecer um prazo de 120
264 dias essa se encontram na Câmara Técnica de Biodiversidade e em futuro próximo esperamos que possam ser
265 discutidas aqui na Câmara Jurídica.

266

267 **Gustavo Trindade – MMA**

268 Antes de passar a palavra aos demais Conselheiros, como é de conhecimento de todos e até pedi para o Fernando
269 se possível colocar a lei da Mata Atlântica na tela. O artigo quarto da lei da Mata Atlântica prevê que cabe a esse
270 Conselho e ao CONAMA a definição da vegetação primária nos estágio avançado, médio e inicial de regeneração.
271 Depois essa mesma lei no seu artigo quarto, ela elenca nove requisitos que o CONAMA deve observar para
272 definição dessa vegetação nos estágio avançados, médio e inicial. Então temos nove requisitos que devem ser
273 observados por essas resoluções elencadas na lei que visam buscar a definição dos estágios sucessionais de
274 vegetação. Está buscando a lei, acho que é importante isso. Artigo quarto, por favor. Então o quarto fala da
275 competência desse Conselho realizar essa definição e depois no parágrafo segundo lista quais os parâmetros
276 básicos que devem ser observados nesta definição. Esses parâmetros, a lei optou por seguir já o que as Resoluções
277 anteriores dos demais estados convalidados na Resolução aprovada na última Reunião da plenária do CONAMA, ela
278 repete esses parâmetros que devem ser observados também pelas futuras Resoluções como de Minas Gerais e
279 Estado da Paraíba. A palavra está com os Conselheiros.

280

281 **Rodrigo Justus de Brito – CNA**

282 Wigold, então você disse que existem algumas incorreções no aspecto da classificação técnica que vocês
283 verificaram os mapas, vocês contaram que tem um problema aí na parte de classificação. Agora, hoje é a minha
284 primeira participação inclusive aqui nessa Câmara, e eu estava vendo aqui das nossas atribuições aqui das nossas
285 atividades que seria mais examinação da constitucionalidade e legalidade da técnica. Eu queria saber qual tem sido
286 a postura aqui até pela experiência que vocês os que já estão aqui há tempo, porque aqui fala em devolver a matéria
287 também a Câmara Técnica competente com recomendações de modificação, na hipótese de que seja necessário, a
288 definição de algum parâmetro de ordem técnica. Nós podemos consertar isso aqui? É praxe ou o ideal é que essa
289 matéria seja devolvida lá para a base, vamos dizer assim?

290

291 **Gustavo Trindade – MMA**

292 Doutor Clarismino quer responder essa? Bom, em síntese a competência da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos
293 se limita à análise das questões de jurisdição e constitucionalidade. Apesar de dizer isso, essa não é uma
294 questão fácil de dizer até onde vão as questões jurídicas e onde se encontram as questões técnicas. Esse é um dos
295 temas dos mais debatidos e geradores de controvérsias nessa Câmara Técnica, se saber qual é o limite e até onde
296 pode exercer o seu trabalho a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, mas nos é reservado o papel de trabalhar as
297 questões de jurisdição e constitucionalidade e redação também.

298

299 **Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**

300 Só um esclarecimento. Eu acho que esse é um tema que ele é mais jurídico do que técnico. Porque nós estamos
301 mexendo nos aspectos técnicos da Resolução eu vou abrir o mapa para mostrar do que decorre essa sugestão.
302 Aproxima o canto sul, só mostrar para vocês o bioma, segundo o IBGE é essa área mais verde clara. Então, agora
303 vamos passar só para mostrar exatamente onde fica.

304

305 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

306 O bioma adjacente é a Caatinga, né?

307

308 **Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**

309 É, nós estamos falando desse cantinho aqui embaixo. Então D significa a Floresta Ombrófila Densa é o limite do
310 Estado está aqui na linha pontilhada e esse D é da Floresta Ombrófila Densa adentra o Estado da Paraíba e a
311 mesma coisa acontece com o A da Floresta Ombrófila Aberta e esse A na nomenclatura do IBGE significa Floresta
312 Ombrófila Aberta, e tudo está dentro do bioma e vocês vão ver depois na Resolução de Minas Gerais, ela fala de

313todas elas na mesma Resolução e não sei se aqui não olharam com a atenção devida e achavam que não tinha, mas
314nós podemos ter para aquele cantinho do estado problema de aplicação da norma ou a necessidade de fazer uma
315nova norma igual para que ela possa ser aplicada naquele pedacinho ali, se não for acertado isso aqui, pode se
316acertar também no plenário, mas achamos que poderia ir ao plenário com esse ajuste.

317

318Rodrigo Justus de Brito - CNA

319Apenas a título informativo, essa área específica conhecida como Acaú Goiana, é a área onde se está em
320elaboração já final da criação da Resex Acaú Goiânia.

321

322Gustavo Trindade – MMA

323Doutor Rubens e depois o doutor Ubergue.

324

325Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA

326Eu gostaria de entender a manifestação do colega Conselheiro Representante da CNA, se essa manifestação se
327consustancia alguma objeção, alguma contestação ao relatório e o parecer apresentado ou se é apenas um pedido
328de esclarecimento.

329

330Rodrigo Justus de Brito - CNA

331Não, eu pedi algum esclarecimento, porque é a primeira participação aqui e como eu li a nossa dentro do nosso
332regimento aqui do estatuto da nossa norma, então eu queria saber porque houve um parecer técnico lá atrás, Agora
333se há uma incorreção na hora do levantamento que elaborou esse parecer técnico, se vai dar uma volta lá atrás para
334consertar isso para voltar e se isso pode ser feito aqui, se isso pode ser feito aqui eu não vejo razão para que isso vá
335lá atrás de novo na outra instância na Câmara de novo, para aprovar. Então, esse foi o sentido da minha pergunta,
336para que eu tomasse conhecimento se a gente pode fazer esse tipo de reparo que está sendo sugerido aí pelo
337Wigold.

338

339Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL

340Bem, eu já ia entrar nos assuntos jurídicos.

341

342Gustavo Trindade – MMA

343É que eu acho que essa questão preliminar é importante.

344

345Wigold B. Schaffer - SBF/MMA

346Só um esclarecimento adicional, como vocês estavam vendo no mapa projetado vêem que as tipológicas não
347respeitam os limites dos estados, o F adentra Pernambuco, e nem eu observei, porque eu participei da discussão
348aqui e na hora não abrimos o mapa porque se tivéssemos aberto o mapa eu teria levantado isso na hora, mas
349ninguém falou e aí a gente foi fazer uma análise e verificou isso posteriormente apenas.

350

351Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA

352Eu pediria a retomada da palavra, porque entendo como, aliás, o Presidente da Câmara Técnica já sublinhou que a
353nossa competência está cingida ao exame da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa das propostas.
354Então, tudo que refugir a estes limites parece que escaparia da nossa alçada, das nossas atribuições. Ainda que
355tecnicamente de qualquer outro ponto de vista a proposta mereça reparos, esses reparos não podem proceder de
356nossa Câmara Técnica, que pelo regimento está limitada ao exame desses aspectos de constitucionalidade,
357legalidade e técnica legislativa das propostas.

358

359Gustavo Trindade – MMA

360Eu acho que a gente tem algumas coisas importantes para verificar nesse tema concordando plenamente com as
361manifestações dos demais Conselheiros. O que essa Resolução visa regrar na busca disciplinar a definição da
362vegetação primária e secundária nos vários estágios de regeneração da Mata Atlântica. A proposta ou a verificação
363pelo Wigold do esquecimento da Floresta Ombrófila Densa e da Floresta Ombrófila Aberta, elas não alteram o mérito
364da Resolução porque o que visa a Resolução é definir os estágios, o que é um estágio avançado, médio e inicial.
365Então, simplesmente é para manifestar: Bom, existe no Estado da Paraíba de acordo com o artigo quarto, com o
366artigo segundo da lei da Mata Atlântica que refere que a definição desse bioma é feita de acordo com o mapa do
367IBGE, esse mapa apresentado, outras florestas, além da Floresta Estacional Semi-Decidual. Quer dizer, o mérito da
368Resolução não é dissermos que existe Floresta Semi-Decidual, Floresta Ombrófila Aberta ou Floresta Ombrófila
369Densa, o mérito da Resolução é dizer o que é considerado um estágio inicial, o que é considerado um estágio
370avançado e o que é considerado um estágio médio. Então esse é o mérito dessa Resolução.

371

372Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL

373Eu queria entrar logo nas questões jurídicas propriamente ditas assim dentro dessa análise inicial. Eu percebi três
374pontos aqui, na verdade. Primeiro no artigo terceiro, quando fala e inclusive a gente estava conversando aqui,
375quando diz que: “Os estágios de regeneração da vegetação secundária da Floresta Estacional Semi-Decidual.” O

376 artigo quatro da lei ele trata bioma Mata Atlântica. Eu não sei até que ponto é uma boa idéia fazer essa restrição
377 apenas à Floresta Estacional Semi-Decidual. Esse é o primeiro ponto que eu acho que a gente já poderia discutir. O
378 segundo ponto, é mais uma questão de técnica legislativa na alínea A do inciso três do artigo terceiro. Tem um
379 ponto e vírgula aí dizendo a altura total é superior a quinze metros, eu acho que em termos de técnica legislativa isso
380 pode ser melhorado. O outro ponto é o parágrafo um do artigo quarto. Eu não sei até que ponto a gente pode jogar
381 isso para regulamentação específica. Se a lei deu delegação para o CONAMA fazer essa,... seria posterior, outra
382 Resolução. Talvez seria bom a gente colocar outra Resolução CONAMA para que não seja interpretada como uma
383 portaria ou como outro ato normativo. Talvez Resolução específica.

384

385 Gustavo Trindade – MMA

386 Desculpa interromper, mas será que não é melhor a gente ir tratando ponto a ponto, buscando uma análise dos
387 Conselheiros a essa Resolução, ao invés de se fazer uma análise mais geral, e os Conselheiros que tiverem algum
388 tipo de destaque em cada um desses artigos aponta-se o destaque e a gente discute esse destaque tendo como
389 aprovado o texto não destacado.

390

391 Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL

392 Eu quis apenas fazer essa ressalva, porque me parece que são os pontos principais em termos jurídicos. Eu acho
393 que talvez no mais sejam questões muito técnicas, e eu tenho preocupação da gente ficar discutindo questões
394 técnicas e...

395

396 Gustavo Trindade – MMA

397 Desculpa estar retomando a palavra, mas acho que o doutor Ubergue apontou pelo menos no meu ponto de vista a
398 solução se possível voltar para o que está disposto no artigo segundo dessa discussão, se é uma discussão técnica
399 ou jurídica. O artigo quarto da lei da Mata Atlântica refere que cabe ao CONAMA a definição da vegetação primária
400 e vegetação secundária nos vários estágios da Mata Atlântica. Nós não precisamos dizer que o estágio de
401 regeneração da vegetação secundária da Floresta Semi-Decidual. Os estágios de regeneração da vegetação
402 secundária do bioma Mata Atlântica existente no Estado da Paraíba.

403

404 Wigold B. Schaffer - SBF/MMA

405 Gustavo me permita, mas não é possível exatamente, se você olhar a Resolução dez do CONAMA que já analisou
406 essa matéria, porque há uma diferença muito grande de ecossistemas associados para vegetação florestal. Por
407 exemplo, se você usar os mesmos parâmetros que estão aqui definidos para vegetação florestal para manguezais,
408 não teria como aplicar esses parâmetros daquela forma como estão ali, para campos ou restingas a mesma coisa.
409 Então a Resolução 10 do CONAMA ela fixou possibilidade de abrir parâmetros adicionais para essas outras
410 tipologias e adotando-se inclusive parâmetros numéricos diferentes para esses, aqui, ao invés de altura em quinze
411 metros você vai diminuindo a altura para a restinga, altura vai ser de dois ou três metros e não quinze ou vinte. E
412 então não dá para simplesmente dizer que toda a vegetação da Mata Atlântica no Estado da Paraíba, vai ser
413 regulado por aqui. Tanto é que tem o artigo quarto, dizendo que para restingas e ecótonos e outras tipológicas,
414 precisará de regulamentação específica, que e inclusive já tramita na Câmara de Assuntos de Biodiversidade. Então
415 não daria para sair por aí. É que precisa, porque o IBGE também no mapa do IBGE e o próprio artigo dois da lei da
416 Mata Atlântica menciona todas as tipológicas da Mata Atlântica. Ela menciona, Estacional Semi-Decidual, Floresta
417 Ombrófila Aberta, Mista e estão todos mencionados e então não vejo problema em mencionar tipológicas que o IBGE
418 aponta para o futuro estado da Paraíba, são essas três. Floresta Ombrófila Aberta um cantinho lá embaixo, Floresta
419 Ombrófila Densa um cantinho e Floresta Estacional que é a maior parte da Mata Atlântica na Paraíba que é Floresta
420 Estacional e vai ter manguezais e restingas que serão regulados à parte.

421

422 Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE

423 Olha, doutor Gustavo e demais colegas, uma dúvida agora para discutir aqui com o nosso Representante da Casa
424 Civil, o doutor Ubergue, e me pairou uma dúvida agora. O seu entendimento eu confesso que não me debrucei
425 sobre a questão, no seu entendimento, a lei recepcionou a Resolução 10 do CONAMA?

426

427 Gustavo Trindade – MMA

428 O CONAMA já recepcionou a Resolução 10. Recepcionou na última Reunião. Então o CONAMA entendeu que a lei
429 da Mata Atlântica...

430

431 Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE

432 Correto então, me desculpe, mas é porque nós estamos adentrando detalhes maiores do que a própria lei nos
433 delegou. Não estou entrando no mérito da questão, só no tocante à forma, para que como nós somos, digamos
434 assim, guardiões da boa técnica e jurisdição de todas as nossas Resoluções, nós temos por dever de ofício
435 informar o CONAMA de alguma Resolução que pode ser guerreada futuramente nos tribunais sendo questionada.
436 Essa é minha dúvida, e digamos que nós estamos adotando o princípio da precaução também nas nossas decisões
437 aqui.

438

440 **Gustavo Trindade – MMA**

441 Só para informar, eu queria cumprimentar o doutor Pedro Ubiratan Representante da ABEMA e do Estado de São
442 Paulo na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Como trabalhamos? Continuamos nessa discussão que acho uma
443 discussão mais relevante dessa Resolução ou a gente passa a uma análise pontual dos dispositivos dessa
444 Resolução? Vamos lá então? Doutor Clarismino que é o único remanescente primário. Vamos começar então pelos
445 próprios considerandos. Algum destaque na questão do Conselho Nacional de Meio Ambiente na primeira? No
446 primeiro considerando. Considerando a necessidade de se definir vegetação primária e secundária nos estágio
447 inicial médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica em cumprimento ao artigo quarto da lei 11428 de
448 dezembro de 2006 na Resolução 10 de 01 de dezembro 93, afim de orientar os procedimentos para concessão de
449 autorizações para supressão de vegetação na área de ocorrência da Mata Atlântica no Estado da Paraíba.

450

451 **Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

452 Só uma consideração rápida. Eu não sei se é praxe das resoluções do CONAMA, mas me parece que em termos de
453 técnica legislativa não seria talvez necessário colocar lá no preâmbulo a lei 6938 regulamentada pelo decreto 99274
454 alterado pelo decreto 1205.

455

456 **Gustavo Trindade – MMA**

457 Era essa a observação que eu queria colocar anteriormente. Vamos só dizer onde tem destaque e depois a gente
458 analisa esses destaques e sugestões propostas. Então o primeiro destaque da Casa Civil ou já faz então, proponha
459 que seja retirado ou alterado pelo decreto 1205. Depois alguma consideração, algum destaque ao considerando
460 dessa Resolução?

461

462 **Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

463 Tendo em vista o disposto em seu regimento interno também é praxe nas Resoluções do CONAMA ou não?

464

465 **Gustavo Trindade – MMA**

466 É praxe sim. O próximo considerando, por favor. Nenhum destaque. Então artigo primeiro. Doutor Pedro.

467

468 **Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo - São Paulo**

469 Bom dia a todos, me desculpem o atraso, quem depende de avião no Brasil está meio... A minha observação,
470 Gustavo, é que eu achei que não é de boa técnica você dizer que resolve, e o artigo primeiro já sai com vegetação
471 primária é aquela. Ficou meio estranho na minha opinião. Talvez fosse melhor dizer no artigo primeiro que as
472 definições de vegetação primária ou vegetação primária e secundária da Mata Atlântica são definidas nos termos
473 desta Resolução. Porque você sair dizendo que resolve em vegetação primária é aquela não me parece de boa
474 técnica, não sei como, até porque essas são as duas únicas Resoluções que estão pendentes, mas eu tenho para
475 mim que poderia melhorar isto.

476

477 **Gustavo Trindade – MMA**

478 No mesmo sentido do Representante do Estado de São Paulo já propondo encaminhamento de redação, como nós
479 temos duas definições, a minha proposta era algo como : “Para os fins dispostos no artigo quarto da lei da Mata
480 Atlântica, entende-se por:” e aí vegetação primária e vegetação secundária. Entende-se por e aí nós teríamos as
481 duas definições. Proposta mais de forma. Já no artigo primeiro. No artigo quarto da lei 11428 de 22 de dezembro de
482 2006.

483

484 **Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

485 Eu confesso que não sei da necessidade de colocar novamente, para fins do disposto... Porque o próprio
486 considerando já está falando do artigo quarto da lei 11.428. Eu não sei se seria necessário repetir o artigo quarto aí.
487 Não sei, é uma consideração.

488

489 **Hélio Gurgel - Pernambuco**

490 Ela vem repetindo normalmente no artigo terceiro.

491

492 **Gustavo Trindade – MMA**

493 Como é nossa primeira Reunião a gente ainda está meio que Tateando os nossos caminhos para ver como nós
494 vamos trabalhar daqui para adiante.

495

496 **Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

497 Uma proposição alternativa talvez contemplando a preocupação do Conselheiro de São Paulo seria resolve
498 estabelecer as seguintes definições. “Vegetação primária é, vegetação secundária é.”

499

500 **Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

501 Mas quando você coloca o artigo primeiro coloca dois incisos com vegetação primária em um e vegetação
502 secundária em outro.

503

504 **Gustavo Trindade – MMA**

505 Mataríamos o artigo primeiro e segundo.

506

507 **Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

508 Inconveniência é que teria que repetir isso no artigo segundo novamente colocando no final do considerando aí já ele

509 já abrangeria todas as disposições seguintes, não precisaria estar repetindo o que se esclareceu no artigo primeiro

510 repetir novamente no artigo segundo, colocando no final do considerando, aí já seria abrangente de todos os

511 dispositivos.

512

513 **Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo - São Paulo**

514 Você teria que mudar o terceiro. O terceiro está parecido com essa redação. Os estágios passam assim a ser

515 definitivos.

516

517 **Gustavo Trindade – MMA**

518 Eu acho que não, desculpa. Eu acho que poderia fazer uma junção dos artigos primeiro e segundo, mas o terceiro

519 nós precisaríamos tê-lo para que nós pudéssemos depois dar a definição desses estágios. Então para fins do

520 disposto nessa Resolução entende-se por vegetação primária ou secundária, não sei se a gente precisa colocar

521 alguma coisa no Estado da Paraíba ou para uma Resolução mais específica não seria necessário. Então está bom.

522 Pode ficar assim? Vegetação primária: é aquela de máxima expressão local com grande diversidade biológica,

523 sendo os efeitos das ações antrópicas mínimas ou ausentes, a ponto de não afetar significativamente suas

524 características originais de estrutura e espécies botânicas decorrentes. Inciso segundo. Vegetação secundária ou

525 em regeneração: é aquela resultante dos processos naturais de sucessão após supressão total ou parcial da

526 vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais podendo ocorrer árvores remanescentes da vegetação

527 primária. Eu acho que o artigo primeiro sai. Para fins do disposto nesta Resolução, vírgula. Não sei se há alguma

528 divergência a essa redação proposta. Artigo terceiro. Passa a ser segundo. Os estágios de regeneração da

529 vegetação secundária da Floresta Estacional Semi-Decidual a que se refere o artigo quarto da lei 11.428 passam a

530 ser assim definidos. E aí, agora aquela questão levantada que eu acho que é a questão mais relevante para ser

531 discutida nessa Câmara Técnica da inclusão ou não da Floresta Ombrófila Densa e da Floresta Ombrófila Aberta.

532 Aqui, Pedro, o Wigold demonstrou que pelo mapa do IBGE incidem ainda no Estado da Paraíba, a Floresta Ombrófila

533 Densa e a Floresta Ombrófila Aberta, não apenas a Floresta Estacional Semi-Decidual. E, então cabe a nós

534 avaliarmos a possibilidade de inclusão disso ou aprovaríamos somente com esse tipo de floresta ou ainda uma

535 terceira hipótese seria o retorno à Câmara Técnica de origem para sua inclusão. E aqui só quero colocar um ponto

536 mais procedimental que as duas resoluções tanto a de Minas Gerais como a Resolução do Estado da Paraíba, foram

537 aprovadas em regime de urgência na última Reunião plenária do CONAMA. Então, essas, como aprovada a

538 urgência, elas devem entrar na pauta da próxima Reunião e essa próxima Reunião deverá acontecer no final do mês

539 de maio no Estado do Rio de Janeiro. Reunião Extraordinária. Essa é nossa discussão. Wigold, o que você acha?

540 Vamos deixar isso como está e tentar essa emenda no plenário? Porque eu acho que a gente pode entrar em

541 acordo com os demais membros da Câmara Técnica e não fazer essa alteração aqui. Voltar para a Câmara Técnica

542 por isso, eu acho que é exagerado.

543

544 **Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

545 Presidente, a não ser que a inclusão da Floresta Ombrófila Aberta na Ombrófila Densa, já esteja contemplada essa

546 inclusão em alguma norma legal, porque aí a gente poderia indicar a alteração, afim de ajustar a Resolução a essa

547 norma legal que teria sido negligenciada. Porque se não está contemplado em alguma norma legal, não teria como

548 dentro da nossa competência propor essa alteração. A solução como o Presidente já lembrou, se não for essa, salvo

549 engano, salvo melhor juízo, se não for essa a hipótese seria o plenário fazer a alteração. .

550

551 **Gustavo Trindade – MMA**

552 Eu acho que é importante a gente ter presente a própria definição do bioma Mata Atlântica que é prevista no artigo

553 segundo da lei da Mata Atlântica. Diz que, “Para efeitos dessa lei consideram os integrantes do bioma Mata Atlântica

554 as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados com as respectivas delimitações estabelecidas

555 no mapa do IBGE conforme regulamento, Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Mista, também considerada

556 de mata de Araucária e Floresta Ombrófila Aberta, Floresta Estacional Semi-Decidual e Floresta Estacional

557 Decidual bem como os manguezais, vegetações de restinga, campos de altitude, brejos interioranos e encraves

558 florestais do nordeste. Ficaria mais interessante acrescentar o próprio mapa para o IBGE até para o doutor Pedro

559 para mostrar que mapa é esse a que a lei faz referência.

560

561 **Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**

562 Eu acho que a norma legal é a lei mesmo.

563

564 **Gustavo Trindade – MMA**

565 Eu acho importante apresentar o mapa desse referido.

566

567

568

569Wigold B. Schaffer - SBF/MMA

570Quais são as tipológicas florestais e nos demais estados, por exemplo, em Minas Gerais que a Resolução vai entrar
571depois estão regravando todas as tipologias florestais numa única Resolução. As tipologias não florestais, restingas,
572manguezais, campos de altitude precisam de resoluções à parte, mas as tipologias florestais no Estado de Santa
573Catarina, no Estado do Paraná, todas estão regravadas na mesma Resolução. E o mapa tinha mostrado apenas parte
574como as tipologias não obedecem os limites dos estados, apenas um cantinho da Ombrófila Densa que ocorre em
575maior quantidade no Estado de Pernambuco e da Ombrófila Aberta que também ocorre em maior quantidade no
576Estado de Pernambuco adentram o Estado da Paraíba. Está abrindo o mapa novamente. Aqueles símbolos ali SNF
577são tipologias do IBGE. O D significa Floresta Ombrófila Densa e o A Floresta Ombrófila Aberta, e as duas no caso
578do Sul da Paraíba adentram um pouco o Estado da Paraíba, assim como a estacional que está em maior quantidade
579na Paraíba adentram um pedaço do Estado de Pernambuco. Isso é um contato com a nomenclatura.

580

581Gustavo Trindade – MMA

582O Estado da Paraíba a gente observa o A que é aberta, ela passa um pouquinho, entra um pouquinho no Estado da
583Paraíba, da mesma forma a Floresta Ombrófila Densa que é a letra D, que entra também um pouquinho ali no
584Sudeste do Estado.

585

586Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL

587Gustavo, por isso que eu queria voltar um pouco à aquela consideração que eu fiz no início, porque eu acho que o
588nosso parâmetro no artigo terceiro da Resolução tem que ser o artigo quarto. A gente não pode fugir a isso sob o
589risco de estar ocorrendo em ilegalidade. Então, o artigo quarto ele diz regeneração do bioma Mata Atlântica, e o
590bioma Mata Atlântica envolve todas essas, conforme estão no artigo segundo. Floresta Ombrófila Densa, Floresta
591Ombrófila Mista, Floresta Ombrófila Aberta, Floresta Estacional Semi-Decidual. Eu não sei qual o prejuízo de colocar
592bioma Mata Atlântica, quando se sabe que você vai estar englobando todas essas florestas. E vai estar seguindo
593estritamente os termos do artigo quarto da lei. E resolve o problema no meu modo de ver.

594

595Gustavo Trindade – MMA

596Em discussão.

597

598Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo - São Paulo

599Eu queria saber se você tem notícia de alguma razão pela qual eles teriam feito essa referência explícita, ou se foi
600assim um erro material mesmo. Se a gente soubesse disso e tivesse uma referência, porque eu acho que podia por,
601aí a gente pura e simplesmente suprimia a floresta mesmo por bioma para não criar confusão e não achar que a
602gente estaria exorbitando aí, a vegetação secundária há a que se refere o artigo quarto, pronto. Aí é uma questão de
603técnica, entendeu?

604

605

606Gustavo Trindade – MMA

607Wigold, de novo, foi sugerido pelo conselho e pelo doutor Pedro da exclusão da explicitamente da Floresta Semi-
608Decidual, ficaria estágio de regeneração da vegetação secundária a que se refere o artigo quarto, lembrando que lá
609no artigo quarto da própria Resolução já há uma afirmação que isso não incide sobre manguezais, restingas e sobre
610outros ecótonos. Então os estágios de regeneração da vegetação secundária das florestas a que se refere o artigo
611quarto da lei, se eu jogar florestas de maneira geral, atende?

612

613Wigold B. Schaffer - SBF/MMA

614Em tese atende, mas a gente tem que ter em conta que o estado da Paraíba tem o bioma catinga que tem catinga
615arbórea e pode começar a gerar outras confusões. Mas a lei estabelece, na lei menciona essas tipológicas,
616específica. A própria lei específica. Então eu prefiro manter a especificação daquilo que já está na lei, e se não for
617possível aqui a gente deveria tentar fazer isso no plenário, mas simplesmente falar de florestas, alguém pode
618começar a criar um outro tipo de confusão.

619

620Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL

621A gente vai dizer que é florestas a que se refere a lei da Mata Atlântica. Porque talvez se deixar só do jeito que está
622na hora que você quiser incluir, por exemplo, Floresta Ombrófila Aberta ou Decidual, você não vai poder aplicar à
623Resolução essas duas, porque o caput do artigo terceiro ele restringe especificamente a Floresta Estacional Semi-
624Decidual. Vai que depois aparece a necessidade de incluir essas outras florestas e pela redação do artigo terceiro
625você não vai poder estender. Ou seja, você está restringindo o alcance do artigo terceiro.

626

627Wigold B. Schaffer - SBF/MMA

628Bom, mas a pergunta é o inverso vale também. Se a Câmara jurídica tem poder para suprimir a expressão Floresta
629Ombrófila e Floresta Estacional Semi-Decidual, porque não teria poder para incluir as outras, se o objeto final no
630fundo é a mesma coisa...

631

632Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo - São Paulo

633É porque eu penso que essa supressão ela dá coerência com a referência ao artigo quarto. Só por isso. Aí não é
634uma questão de conteúdo, na minha opinião. Você tem como justificar que a remissão ao artigo quarto torna
635incompatível a referência anterior.

636

637Gustavo Trindade – MMA

638Eu acho que a redação a que se referem os artigos segundo e quarto na lei, porque é o segundo que faz todas as
639classificações... E aí a gente pode, se for o caso, se entender pode até retomar depois com a Floresta Estacional
640semi-Decidual, Ombrófila Densa e Ombrófila Aberta, no plenário a gente pode até explicitar a Câmara Técnica
641Jurídica porque a gente optou nessa redação e porque, se essa Câmara entender possível, porque no próprio
642plenário nós defendermos a descrição dos três tipos florestais. Vamos tocar então?

643

644Wigold B. Schaffer - SBF/MMA

645Então eu só quero fazer uma sugestão, das florestas da Mata Atlântica, para não restar dúvida sobre Caatinga ou
646outras coisas assim.

647

648Gustavo Trindade – MMA

649Eu acho que quando fala do artigo segundo e quarto da lei da Mata Atlântica. Vamos tocar. Vamos passando, por
650favor. Inciso primeiro. Fisionomia herbácea dos tipos de porte baixo, altura máxima de cinco metros podendo
651ocorrer árvores adultas remanescentes. Algum destaque?

652

653Hélio Gurgel - Pernambuco

654A observação aqui, no artigo terceiro no caput ele aparece... Artigo terceiro em referência na segunda linha lei
65511428/ 06 porque no artigo nós temos as leis e suas datas e aqui nós temos a lei 11/428/06 como um símbolo
656numérico e já na alínea A do inciso 1, nós temos inserido nos símbolos alfa, um numérico que seria Herbácea/
657Arbustivo, não me pareço ser ter sido uma boa técnica redacional, só essa observação.

658

659Gustavo Trindade – MMA

660Acho que poderíamos então no caput também 11428, de 2006.

661

662Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL

663Seria bom pegar o decreto 4176.

664

665Gustavo Trindade – MMA

666Normalmente a gente faz isso. Depois da data, a gente joga de tanto.

667

668Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL

669Salvo melhor juízo, o segundo ficaria artigo quarto da lei 11428 de 2006. Eu acho que o manual da redação vai falar
670nisso.

671

672Gustavo Trindade – MMA

673Da mesma forma no artigo segundo.

674

675Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo - São Paulo

676Eu tinha uma observação de caráter geral aqui sobre esses numerais que aparecem mais adiante aí, é conveniente
677ser por extenso quando a gente fala de cinco metros, oito centímetros, quatro metros, de cinco a quinze metros...

678

679Gustavo Trindade – MMA

680Vamos adiante então com as considerações. Alínea A então por extenso cinco metros. fisionomia herbácea e ou
681arbustiva.

682

683Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL

684Lá na Presidência da República o apoio administrativo que faz sempre a revisão dos atos, eles sempre colocam e,
685não colocam e ou. É sempre e.

686

687Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo - São Paulo

688E inserção de um símbolo também teria uma técnica.

689

690Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL

691 Seria bom a gente fazer sempre com o decreto.

692

693

694

695 Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA

696 Eu gostaria de sustentar a proposição que eu acabei de fazer, porque uma coisa é dizer vegetação herbácea e
697 arbustivas e outra coisa é dizer vegetação herbácea e ou arbustivas. No primeiro caso eu estou necessariamente
698 reunindo as duas tipologias. Precisa haver arbusto e precisa haver árvore. Nessa Reunião não se aplica a norma.
699 Agora, no segundo caso eu estou adjetivamente colocando a possibilidade de ser árvore ou de ser arbusto. Então,
700 aí abrange as duas situações. Por isso eu sustento a proposição anterior de já que se vai tirar a barra, se coloque e
701 ou. Para não se excluir numa situação que por acaso venha a ocorrer e fique desamparada por causa dessa
702 exclusão.

703

704 Gustavo Trindade – MMA

705 Doutor Clarismino o senhor que é um produtor rural. Vegetação herbácea arbustiva traço alguma coisa funciona?

706

707 Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE

708 Eu concordo com a afirmação quanto à questão do produtor rural o Representante aqui é a CNA, estou aqui
709 representando o município, mas eu concordo com a afirmação do doutor Rubens, que eu acho que não pode
710 aplicação da lei numa questão só do e, estaria excluindo ou estaria só aplicando a lei enquanto tivesse uma e outra.
711 Então eu entendo e concordo plenamente com isso e acho que facilitaria o operador do direito e aplicador da lei.

712

713 Gustavo Trindade – MMA

714 Como estamos? Pedro.

715

716 Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo - São Paulo

717 Eu acho que poderia deixar como está. É melhor deixar como está do que por e ou.

718

719 Gustavo Trindade – MMA

720 A gente vai ter que botar a barra para diferenciar o e do e ou.

721

722 Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo - São Paulo

723 Como isso pode ser uma expressão consagrada no meio técnico, eu acharia melhor deixar como está.

724

725 Gustavo Trindade – MMA

726 Podemos deixar como está. Então vamos indo. Depois vêm espécies lenhosas com distribuição diamétrica de
727 pequena amplitude com DAP médio inferior a 8 centímetros, podendo ocorrer árvores isoladas remanescentes com
728 DAP médio superior ao citado. É importante, como é a primeira vez da citação do DAP que a gente coloque a
729 definição. diâmetro à altura do peito. E depois todos os numerais nós vamos colocar por extenso também. A crase
730 depois a gente faz essa correção. Alínea C) Epífitas se existentes são representadas principalmente por líquens,
731 briófitas, pteridófitas e bromeliáceas com baixa diversidade. Algum destaque? Alínea D) Trepadeiras, se presentes,
732 são geralmente herbácea. Alínea E) Serapilheira quando existente forma camada fina pouco decomposta, contínua
733 ou não. Alínea F) Diversidade biológica variável com poucas espécies arbóreas podendo apresentar plântulas de
734 espécies características de outros estágios. G) Espécies Pioneiras Abundantes. Isso é requisito da própria lei. H)
735 Ausência de sub-bosque. I) Área basal de até quatro metros por extensos quadrados por hectare. Alínea J) A
736 composição florística está representada pelas seguintes espécies indicadoras. E aí eu vou fugir como o Wigold fugiu
737 de ler. Tudo bem, inciso dois. Estágio médio de regeneração.

738

739 Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL

740 Como é que ficou a alínea E?

741

742 Gustavo Trindade – MMA

743 Serapilheira quando existente forma camada fina pouco decomposta contínua ou não. Aconteceu alguma mudança
744 na numeração, a que eu estou aqui é diferente. E agora?

745 Eu acho que você está no artigo abaixo. Volta, por favor. Serapilheira, quando existente, forma camada fina pouco
746 decomposta contínua ou não. É melhor formando do que aí, eu acho. Doutor Rubens, nos auxilia. São, geralmente,
747 herbácea, também teria que mudar o D, sendo geralmente herbácea. E na alínea C também. São representadas,
748 parece estranho. Não precisa o são. Talvez quando existentes; quando presentes. Para dizer que não
749 necessariamente deve ter trepadeira nesse tipo de estágio, né? Vamos adiante então? Inciso 2. Estágio médio de
750 regeneração. Só para a gente propor o trabalho, eu acho que a gente consegue ainda a uma hora da tarde findar
751 essa Resolução para começarmos já de outra, não sei o que os Conselheiros preferem. O doutor Hélio.

752

753 Hélio Gurgel - Pernambuco

754Volto a fazer a observação nessa questão redacional. Porque não é corrente num texto legal, essas barras que são
755símbolos numéricos inseridos no texto alfa, voltando aqui à essa discussão, são extremamente práticas, mas
756percebemos que a praticidade que os engenheiros de alguma forma, mas no texto legal a fisionomia arbórea e ou
757barra arbustivas fica parecendo estranha.

758

759**Gustavo Trindade – MMA**

760Só ou resolve? Ou os dois. Não tem fisionomia arbórea e arbustiva? Ela vai ser arbórea ou arbustiva, não tem
761como ser uma árvore arbusto.

762

763**Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**

764Tem. Se o ou for inclusivo, ele pode ser significar as duas coisas. Se o ou for inclusivo, tudo bem. Pode ocorrer as
765duas situações ao mesmo tempo.

766

767**Gustavo Trindade – MMA**

768Dominique que é a professora aqui de francês e português. Doutor Rodrigo Justus, a palavra está com o senhor.

769Quem tem que resolver é um advogado e engenheiro agrônomo junto nesse caso.

770

771**Rodrigo Justus de Brito - CNA**

772Na verdade é um modo prático de nós dissermos como nós estamos colocando e ou, nós estamos colocando que a
773primeira parte do tópico, quer dizer, a arbórea sempre acontecerá, e ou, por exemplo, poderá ainda ter a arbustivas,
774esse é o sentido. Agora, o que o colega aqui levantou, é se isso estaria dentro do vernáculo da técnica jurídica. Se
775a gente pensar na nossa base que é quem vai aplicar isso, o e ou está bem colocado no sentido de entender que
776pode ter ou não a fisionomia arbustiva junto. Eu acho que está bem explicado.

777

778**Gustavo Trindade – MMA**

779Então está bom, vamos continuar.

780

781**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

782Vai ter que adequar com a alínea A do inciso terceiro que não ficou e ou. Ficou lá só a barra.

783

784**Rodrigo Justus de Brito - CNA**

785Mas, o herbácea ou arbustiva é e ou, Wigold? É “e ou” ou é barra? É que existe o herbácea arbustivo que é uma
786mistura.

787

788**Gustavo Trindade – MMA**

789Isso seria um hífen ao invés de um traço herbácea arbustiva ou é o mesmo significado do e ou?

790

791**Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**

792Pode ser o mesmo.

793

794**Gustavo Trindade – MMA**

795Pode não ser também.

796

797**Rodrigo Justus de Brito - CNA**

798Aí nós teríamos que olhar o parecer técnico.

799

800**Gustavo Trindade – MMA**

801Eu acho melhor botar e ou lá também, porque aí pega qualquer situação. Está bom. Aí engloba sem qualquer tipo
802de dúvida, ambas as possibilidades. Todas as ervas e todos os arbustos.

803

804**Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**

805Alguém me lembrou, nós estamos realmente tratando de vegetação florestal e aí não cabe só herbácea, aí cabe a
806barra mesmo. Na regeneração de vegetação florestal o herbácea acontece junto com o arbustivo e só quando entra
807o arbustivo é que a vegetação passa a ser estágio de regeneração. Então, quando tiver só herbácea ainda não é
808regeneração de vegetação florestal, em geral não tem como caracterizar com esses demais parâmetros que estão aí,
809de altura, diâmetro e etc.

810

811**Rodrigo Justus de Brito - CNA**

812Para o estágio inicial? No outro nem sempre. Então aqui caberia a barra?

813

814**Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**

815Caberia a barra. Eu estava olhando aqui em herbácea colocaram ao invés de barra um hífen.

816

817**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

818Só se caracteriza quando se conjuga?

819

820

821

822**Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**

823Em geral, sim. Porque só a herbácea não caracterizaria ainda um estágio de regeneração de floresta. Aí poderia ser

824regeneração de outras tipologias. Arbustivas, sim. Mas normalmente ocorrem as duas coisas juntas. Eu estava

825olhando aqui em outros estados eles colocaram um hífen.

826

827**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

828Eu acho que atende nesse caso à dúvida da questão na barra se seria um símbolo alfanumérico nessa questão. Eu

829acho que atenderia a substituição pelo hífen.

830

831**Rodrigo Justus de Brito - CNA**

832Mas dentro da classificação se a gente colocar um hífen em tese nós estaríamos dizendo que existe uma vegetação,

833uma fisionomia mista e na verdade nós temos como o Wigold já falou a herbácea e arbustivas, e nesse caso aqui até

834porque é estágio inicial de regeneração, nós teríamos que ter a regeneração as duas juntas para consolidar. E então

835na verdade ou a gente deixaria com a barra ou colocaria fisionomia herbácea e arbustivas. Não é isso, Wigold?

836

837**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

838Só tiro uma dúvida, talvez nós estejamos até mal-acostumados ao linguajar jurídico. Só uma questão, na literatura

839técnica da Engenharia Florestal, da Engenharia Agrônômica, como é demonstrado? Porque já que nós estamos

840tratando, em que pese nós estarmos tratando de uma norma, mas de uma norma que faz emissão à questão

841eminentemente técnica nós poderíamos adotar isso, se o Conselheiro aí não tiver nenhuma oposição, mas como é

842tratado na literatura técnica isso talvez nós estejamos aqui com determinados preciosismo.

843

844**Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo - São Paulo**

845Para facilitar isso, normalmente não é da área jurídica.

846

847**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

848É, é um técnico que está lá na ponta. Em que pese nós termos que fazer as normas para qualquer um do povo, né?

849

850**Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo - São Paulo**

851O mais claro possível. O mais claro seria ocorrência das fisionomias herbácea e arbustivas. Nós estamos falando

852no sentido que o Wigold colocou que necessariamente teríamos que ter as duas juntas para configurar o atual

853estágio inicial de regeneração, é isso Wigold?

854

855**Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**

856Sim, porque geralmente até onde eu sei a herbácea é a primeira fase, mas como é vegetação florestal, quando você

857tem só herbácea você não está nem no estágio inicial você está com alguma gramínea que se estabeleceu onde

858antes era floresta e normalmente não é uma espécie natural dali, mas ela vai ocorrer junto com a vegetação florestal

859que começa a retornar, que sim, aí são espécies nativas daquela região com sementes em arredores ou que ainda

860estão no banco de sementes. Mas a vegetação herbácea que surge primeiro, normalmente, são espécies exóticas

861que vão ocorrer ainda nos primeiros dois, três ou quatro anos junto com a arbustivas que não estão misturadas. E

862isso é um indicador de que a vegetação ainda está no estágio inicial, e que no médio essas herbáceas tendem a

863desaparecer nas regiões de florestas, não na região de campo, porque aí elas são predominantes.

864

865**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

866Presidente, só olhando aqui um minutinho...

867

868**Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**

869A grande maioria das outras resoluções tem um hífen.

870

871**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

872Eu tenho uma proposta a fazer. Como essa não é uma questão de mérito que nenhum aqui dos Conselheiros estão

873com a constitucionalidade da legalidade, é uma questão, já existiu precedentes nessa Câmara Jurídica de remeter

874isso à CONJUR do Ministério do Meio Ambiente para se fazer a pesquisa necessária se a questão relativa se é

875comum o uso da barra na literatura técnica com a própria assessoria técnica, dirimir essa questão porque senão nós

876estamos aqui sem informações adequadas, podemos ficar em delongas aqui, talvez em questões de menos

877importância.

878

879**Hélio Gurgel - Pernambuco**

880Essa questão, apenas uma observação acerca do padrão redacional da Câmara Técnica, porque tenho em mãos
881aquí a Resolução de 31 de dezembro de 1994, onde no seu artigo terceiro estágio inicial de regeneração, trata de
882fisionomia herbácea/arbustiva de porte baixa altura média, que é exatamente nos procedimentos relativos ao Estado
883de Pernambuco. Já é usado.

884

885

886**Gustavo Trindade – MMA**

887E acho que até para respeitar a própria questão mais técnica já tratada na Câmara de origem, a sugestão é que fique
888a redação já apresentada pela Câmara de origem com barra e como já demonstrado pelo Conselheiro, praxe desse
889Conselho. Então inciso dois, estágio médio de regeneração. Alínea A, a gente já verificou. Alínea B cobertura
890arbórea ali extenso em cinco metros e quinze metros. Depois, cobertura arbórea fechada com uma ocorrência
891eventual de indivíduos emergentes. Alínea C, distribuição diamétrica, apresentando amplitude moderada, com DAP
892médio de oito a quinze centímetros. B) Tendência de aparecimento de epífitas vasculares com maior número de
893indivíduos e espécies em relação ao estágio inicial. E) trepadeiras quando presentes são predominantemente
894lenhosas. Não me lembro como ficou a redação anterior.

895

896**Rodrigo Justus de Brito - CNA**

897Deveria tirar o são.

898

899**Gustavo Trindade – MMA**

900Perfeito. Ficaria, trepadeiras quando presentes, predominantemente lenhosas. F) Serapilheira presente variando de
901espessura de acordo com as estações do ano e a localização. G) Maior diversidade de espécies lenhosas em
902relação ao estágio inicial.

903

904**Uergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

905Gustavo, Serapilheira presente, é dessa forma mesmo?

906

907**Gustavo Trindade – MMA**

908Nesse caso ela é presente. Existe Serapilheira nesse estágio.

909

910

911**Uergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

912Você acha necessário colocar presente aí?

913

914**Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**

915Isso vem da lei. Presenciou ausência de característica de Serapilheira, ela pode ser ausente ou presente e pode ter
916características.

917

918**Uergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

919Ela define quando presente.

920

921**Gustavo Trindade – MMA**

922Tudo Bem. O Wigold demonstrou que a lei da Mata Atlântica refere-se a presença ou não de Serapilheira.
923Serapilheira variando de estrutura, quando existir Serapilheira não presente.

924

925**Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**

926Nesse caso existe a presença e qualifica. No outro caso deve ser ausência de Serapilheira ou Serapilheira não
927presente. Qual é o melhor texto do ponto de vista jurídico, eu não sei. Mas seguinte o que está na lei, essas
928questões são pertinentes.

929

930**Gustavo Trindade – MMA**

931G) Maior diversidade de espécies lenhosas. H) Sub-bosque presente. I) Área basal de quatro os quadrados por
932hectare. Lembrando sempre que os numerais depois vão por extenso. J) A composição florística está representada
933pelas seguintes espécies de indicadores. Aí têm várias. Podemos passar? Inciso 3. Estágio avançado de
934regeneração. Alínea A) Fisionomia arbórea dominante sobre as demais, formando dosel fechado e relativamente
935uniforme no porte, podendo apresentar árvores emergentes, com altura total superior a quinze metros. É a altura do
936dosel, não é?

937

938**Rodrigo Justus de Brito - CNA**

939Na verdade até esse dominante, fisionomia agora dominante sobre as demais é um pouco pleonástico, mas pode
940deixar ali também, porque se é dominante é sobre as outras.

941

942**Gustavo Trindade – MMA**

943Vamos tirar então. Wigold, tudo bem?

944

945**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

946Eu entendo que determinadas questões o que abunda não prejudica.

947

948

949

950**Gustavo Trindade – MMA**

951Tudo bem. Alínea B) Copas superiores horizontalmente amplas. Alínea C) Epífitas presentes em grande número de

952espécies e com grande abundância. D) Distribuição diamétrica de grande amplitude. Com DAP médio né? E depois

953a gente coloca por extenso também. E) Trepadeiras geralmente lenhosas. F) Serapilheira abundante. G) Sub-

954bosque normalmente menos expressivo do que no estágio médio. H) Poderão ocorrer espécies dominantes.

955

956

957

958**Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**

959Isso aí é o jargão dos engenheiros florestais. Espécies dominantes são espécies que ocorrem em espécies em

960maior quantidade e que dominam aquele ambiente.

961

962**Gustavo Trindade – MMA**

963Ocorrência de espécies dominantes? Que espécies dominantes?

964

965**Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**

966Pode ser. A melhor forma de escrever eu não sei. Eu não sou engenheiro florestal.

967

968**Gustavo Trindade – MMA**

969Na lei o requisito é, diversidade e dominância de espécies. Ocorrência de espécies dominantes? Possibilidade de

970ocorrência de espécies dominantes?

971

972**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

973Mas aí não é uma possibilidade, existe ou não existe.

974

975**Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**

976É uma possibilidade, ela não necessariamente ocorre no estágio avançado. Só numa tentativa de esclarecer um

977pouco como é feita a interpretação disso no campo. Você tem parâmetros quantitativos que são medidas com

978metodologias e qualitativos que ajudam subsidiariamente na identificação do estágio. Esse é no caso um parâmetro

979qualitativo que pode ou não ocorrer. Você pode ter espécies dominantes ou não. Possível ocorrência de espécies

980dominantes.

981

982**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

983Do jeito que você viu na lei, como está? Na lei refere, existência, diversidade e dominância de espécies. Os

984requisitos são fisionomia, extratos predominantes, distribuição diamétrica e altura, existência, diversidade e

985quantidade de epífitas, existência e diversidade de quantidade de trepadeiras, presença, ausência e características

986de Serapilheira, sub-bosque, diversidade e dominância de espécies, espécies vegetais indicadoras. Pois não, doutor

987Rubens?

988

989**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

990Eventual ocorrência de espécies dominantes.

991

992**Gustavo Trindade – MMA**

993Pode ser.

994

995**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

996Só uma dúvida. Porque a lei fala diversidade e dominância de espécies, aí vem a Resolução e vai dizer, ocorrência

997de espécies dominantes. Eu fico me perguntando qual é o poder regulador, regulamentador dessa Resolução,

998praticamente repete o texto da lei. Parece-me que está faltando alguma coisa aqui a mais para ser colocada,

999porque, por exemplo, em outros incisos você tem um poder regulamentador maior da Resolução, na alínea D você

1000tem, na alínea i você tem também, mas aqui nós estamos praticamente repetindo o texto da lei sem trazer nenhum

1001dado que efetivamente regulamente, enfim, o que o artigo quarto mandou que a Resolução fizesse.

1002

1003**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

1004Mas esse era um trabalho da Câmara que nos precedeu. O nosso trabalho aqui é só de ajustar o mérito deste

1005trabalho, à nossa tarefa, a alçada que nos compete.

1006

1007**Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**

1008Só uma tentativa de esclarecimento. Temos que fazer uma leitura desse inciso junto com aquele da composição
1009florística onde tem as espécies indicadoras, que ali vai estar a diversidade representada por aquele outro item que
1010eles não regularam no mesmo item, mas podiam ter feito um item só caracterizado pelas seguintes espécies,
1011diversidade caracterizada pelas seguintes espécies indicadoras. Eu acho que tem até Resoluções que fizeram isso.
1012Depois eles separaram.

1013

1014

1015**Rodrigo Justus de Brito - CNA**

1016O que acontece é que depois de terem sido especificados todos esses itens aqui, esse item H ele generalizou tudo,
1017porque depois de ter explicitado as copas superiores, trepadeiras lenhosas e etc, poderá ocorrer espécies
1018dominantes. O que são espécies dominantes? São aquelas que do ponto de vista quantitativo você tem uma
1019presença numérica muito superior às demais. Então, o que se quis dizer é que havendo essas do item J dentro
1020dessa lista, uma dessas do item J qualquer que seja, sendo dominante. Na verdade eles quiseram dizer uma coisa
1021mas não foi bem colocado, se é que quiseram dizer isso.

1022

1023**Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**

1024Eu participei aqui da discussão também e na verdade é um parâmetro difícil você afirmar que tem espécies
1025dominantes em todas as regiões ou em todos os lugares do estado. Em alguns pode ter e em outros não e
1026dependendo das espécies de exploração que houve. E aí esse parâmetro, talvez o ideal do ponto de vista de
1027aplicabilidade seria dizer o número mínimo de espécies que deveria ocorrer em cada estágio, mas os especialistas
1028resistem demais em fazer isso, exatamente porque pode às vezes uma vegetação mesmo com característica de
1029estágio avançado ou primária ter uma espécie dominante e não ter uma grande diversidade, então eles resistem em
1030fixar um parâmetro numérico para quantidade de espécies para cada estágio. Eles preferem apontar essas espécies
1031como indicadoras, e dizer que num caso ou outro pode ocorrer essa dominância de uma ou outra espécie.

1032

1033**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

1034Presidente, eu acho que pelo o que eu pude compreender, eu acho que a proposta de texto do Conselheiro Rubens
1035é a mais adequada, a mais apropriada. Foi muito bem lembrada pelo Conselheiro da Casa Civil, que talvez nós não
1036estejamos regulamentando a contento, mas talvez nós cheguemos porque a lei é auto aplicável em determinadas
1037questões, então eu acho que essa proposta de texto...

1038

1039**Gustavo Trindade – MMA**

1040Lembrando a limitação que a gente tem para tratar de questões mais técnicas a respeito disso. Então, se a gente
1041tem acordo com a redação proposta pelo Conselheiro Rubens, passaríamos aos demais itens, que já está findando
1042essa Resolução já que a fome não é mais primária, está em estágio avançado de degeneração (risos). Alínea I)
1043Área basal de 14 metros quadrados por hectare e a composição florística está representada pelas seguintes
1044espécies indicadoras. Ali tem um tal de um amarelo vinhático. O nome da planta é amarelo ou vinhático? Amarelo
1045mesmo? OK. Está bom.

1046

1047**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

1048Na alínea J só uma sugestão. Não seria melhor composição florística representada pelas seguintes espécie
1049indicadoras? Tirar o A e o está.

1050

1051**Gustavo Trindade – MMA**

1052E a mesma situação para todas as demais. Envolveria todas as alíneas com a descrição da composição florística.
1053Artigo quarto, que virou artigo terceiro, como bem lembra o doutor Pedro. A caracterização dos estágios de
1054regeneração da vegetação definidos no artigo segundo desta Resolução, não é aplicável para manguezais e
1055restingas e ecótonos envolvendo a Floresta Estacional Semi-Decidual. A minha proposta é o ponto em ecótonos. Já
1056que no artigo terceiro ela se o tratava da Floresta Semi-Decidual, e agora nós estamos tratando das demais
1057formações florestais existentes no Estado da Paraíba.

1058

1059**Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**

1060Estou de acordo com o que o Gustavo fala, porque pode ter restingas e ecótonos associados as demais. E a
1061Dominique me lembrou que parece que ficou a expressão florestas, a lei usa e é mais comumente usado formações
1062florestais e seria conveniente voltar lá e corrigir para formações florestais, que eu estava ausente na hora, só para
1063não esquecer.

1064

1065**Gustavo Trindade – MMA**

1066Estágio de regeneração da vegetação das formações florestais a que se referem. Só escreve aí, por favor, e vamos
1067retornar. Depois, no artigo quarto então, só retomando a redação. A caracterização dos estágios de regeneração da
1068vegetação definidos no artigo segundo dessa Resolução, não é aplicável para manguezais, restingas e ecótonos.

1069
1070**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**
1071Trocar o para por A.
1072
1073**Gustavo Trindade – MMA**
1074O parágrafo que já foi referido pelo doutor Ubergue, as restingas, os ecótonos serão objeto de regulamentação
1075específica. Ubergue.
1076
1077**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**
1078Eu acho que surgiu Resolução específica. .
1079
1080**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**
1081Então, serão objeto de Resolução. No quinto tem uma espécie a mais. As espécies aqui indicadas poderão ser
1082acrescidas por outras... Não precisa por espécie de novo, está muito especificada essa espécie.
1083
1084**Rodrigo Justus de Brito - CNA**
1085Inclusive, mesmo com esse reparo ainda ficou ruim, porque uma espécie aqui indicada não pode ser acrescida a
1086espécies por outras espécies. Na verdade tentou se falar da listagem. A lista deve ser mais ou menos por aí. A lista
1087de espécies indicadas nesta Resolução poderá ser acrescida. Aqui está falando pelo órgão ambiental competente,
1088na verdade remete ainda o poder de crescer.
1089
1090**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**
1091Essa é outra dúvida minha será que não deveria ser também para a Resolução. Se a gente faz a listagem dessas
1092espécies na Resolução a alteração dessa listagem a princípio pela equivalência da forma deveria ser também pela
1093Resolução e não pelo órgão ambiental competente.
1094
1095**Rodrigo Justus de Brito - CNA**
1096Eu não sei se a lei autoriza.
1097
1098**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**
1099Não concordo. Deixa eu até explicar sob o ponto de vista jurídico. É de praxe no SISNAMA, e o próprio artigo sexto
1100da 6938 define, que os órgãos estaduais do parágrafo primeiro, e os órgãos municipais no parágrafo segundo, o
1101órgão local e o órgão estadual poderão adequar as Resoluções do CONAMA as suas especificidades. O órgão
1102ambiental competente poderá crescer. Isso é uma matéria que vem sendo praticada no SISNAMA há muitos anos.
1103E a própria 6938 na sua alteração com a 7604, acho que permitiu isso.
1104
1105**Rodrigo Justus de Brito - CNA**
1106Só uma questão. Eu concordo com o que você disse, mas o fato é que a lei que está sendo regulamentada por
1107essa Resolução, ela remeteu ao CONAMA, então esse poder suplementar que está lá na 6938 de acordo com a
1108peculiaridade local, eu não sei se ele está contemplado nesse caso, que a própria lei remeteu ao CONAMA essa
1109tarefa. Então o CONAMA nessa Resolução, nós estamos então dividindo essa tarefa, ou melhor, delegando uma
1110competência, abrindo uma competência. Então, eu não sei se nesse caso se aplica.
1111
1112**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**
1113Data vênia, nós teríamos que alterar então a lei que instituiu o próprio CONAMA. .
1114
1115**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**
1116Sabe porque doutor? Porque senão não faz sentido a própria alínea J, se essa definição não precisa estar aqui na
1117Resolução, então todos os órgãos ambientais vão fazer essa listagem.
1118
1119**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**
1120Independente, talvez não precisássemos fazer nenhuma remissão nesse sentido, porque a lei maior que instituiu o
1121SISNAMA e o próprio CONAMA dá essa atribuição. Pelo menos eu entendi nesse sentido a questão do órgão
1122competente ali. É a questão do sistema nacional do meio ambiente, nosso sistema de competência comum previsto
1123no artigo 23 que determina essa possibilidade. Lembrando que no âmbito da legislação concorrente as definições
1124dos estados e municípios serão sempre mais restritivas.
1125
1126**Rodrigo Justus de Brito - CNA**
1127Naquilo que não contrária a norma geral. E nós temos uma norma geral que deu ao CONAMA um poder
1128regulamentar e o CONAMA não pode disse era que os Estados e municípios também podem fazê-lo se ele não
1129previu essa coisa. Bom, é bom que a gente é advogado e a gente tem correntes para todo lado. A minha posição é
1130que retiraria-se então o órgão ambiental competente. E se a gente tirar o órgão ambiental competente, na verdade,

1131nós teríamos que tirar o artigo. Se a gente concordasse que não caberia essa suplementação, não caberia mais o
1132artigo.

1133

1134**Gustavo Trindade – MMA**

1135Doutor Rubens e depois o Wigold.

1136

1137**Gustavo Trindade – MMA**

1138Na verdade, eu não estou muito seguro nessa discussão, mas tendo a ficar com a posição sustentada pelo
1139Conselheiro do Estado de Goiás, porque o que a norma prevê um acréscimo de outras espécies que estariam,
1140digamos assim, pelo menos em tese protegidas pelas suposições desta Resolução. Se fosse para suprimir, aí eu
1141ficaria realmente temeroso de ampliar a competência prevista aqui nessa Resolução, porque o órgão ambiental dos
1142estados ou dos municípios, poderiam reduzir, subtrair essa proteção. Mas como aqui se pretende proteger, e como
1143em princípio a competência dos estados e dos municípios pode sempre ampliar em termos de direito ambiental pode
1144sempre ampliar normas protetivas, então eu acredito que dentro desse espírito não é demais que essa norma
1145contemple órgãos ambientais do SISNAMA, que não propriamente o CONAMA, com essa competência de crescer
1146ou acrescentar outras espécies. Em resumo eu fico com a posição colocada pelo Conselheiro de Goiás, porque no
1147mínimo ela não vai prejudicar. Ela só pode beneficiar e nunca prejudicar.

1148

1149**Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**

1150Eu tenho uma interpretação um pouco diferente dessa colocada. O que em tese eles tentam fazer com esse artigo,
1151se eventualmente alguma espécie que do ponto de vista científico não está ainda classificada como indicadora de um
1152estágio ou outro, possa vir a ser, ela pode ter um efeito duplo, tanto para um lado quanto para o outro. Porque, se eu
1153tenho uma espécie que ocorre em grande abundância e ela é indicadora de um estágio médio segundo a Resolução,
1154e ela for apontada como indicadora de um estágio inicial, ela pode causar mais desmatamento, ao invés de menos
1155desmatamento. Se ela for indicadora hoje como estágio médio e for colocada como avançado, ela gera o efeito que o
1156senhor colocou, mas aqui na Resolução ela pode gerar os dois. Porque esse artigo então? Ele está ali, porque
1157essas listas elas não são exaustivas, segundo os pesquisadores que contribuem nessa discussão. Podem existir
1158eventualmente outras espécies que indiquem em determinada região do estado um estágio ou outro que o
1159conhecimento hoje ainda não apontou isso. Então, se dá uma margem aqui para que não fique estática. Mas de
1160alguma maneira no mínimo teria que se citar que essas listas não são exaustivas ou o CONAMA ou o órgão
1161ambiental competente ali poderia complementá-las.

1162

1163**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

1164Eu me sinto agora esclarecido pelo Wigold e dizer o seguinte, agradecendo a compreensão do Conselheiro Rubens,
1165e dizer que no meu município de Goiânia, independente dessa norma estar explícita aqui, a lei 6938, me permite
1166legislar complementarmente através de uma instrução normativa ou de uma Resolução do meu Conselho Municipal
1167do Meio Ambiente sobre no âmbito de ser mais restritivo. Então eu concordo com a retirada inclusive, se há dúvidas
1168inclusive, com o princípio da precaução aí, se há dúvidas colocamos. E eu não me sinto como dirigente de órgão
1169local do SISNAMA nenhum impedimento à minha ação, porque a lei 6938 como eu disse, já me dá todas as
1170garantias nesse sentido.

1171

1172**Gustavo Trindade – MMA**

1173Alguma divergência à proposta do doutor Clarismino pela supressão do artigo quinto?

1174

1175**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

1176Tem um problema de concordância, a lista de espécies...

1177

1178**Gustavo Trindade – MMA**

1179Não, a proposta do doutor Clarismino é supressão completa do artigo quinto. O CONAMA pode revisar a qualquer
1180momento essa supressão.

1181

1182**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

1183Eu volto a insistir da forma como está redigido esse artigo quinto seja para beneficiar ou prejudicar, eu acho que ela
1184vai de encontro à delegação que a lei deu ao CONAMA. Se a lei dá uma delegação específica para o CONAMA, ele
1185não tem como se livrar dessa competência. Eu acho que por esse ponto a minha opinião seria ilegal o artigo quinto
1186de forma que acho que deveria ser suprimido.

1187

1188**Gustavo Trindade – MMA**

1189Eu peço que se atende suprimir ou não, porque a fome está em estágio avançado. Doutor Rubens.

1190

1191**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

1192Pela supressão.

1193

1194 **Gustavo Trindade – MMA**

1195 Está bom então. E, agora a última. Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as
1196 disposições em contrário. É artigo quinto. É quarto. Não tem nenhuma norma em contrário a essa. Fica, tudo bem.
1197

1198 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

1199 Por favor, eu gostaria só de ver uma questão na ementa, só na ementa. Vai lá na ementa, por favor. Não é
1200 proposta, corta.

1201

1202 **Gustavo Trindade – MMA**

1203 Dispõe sobre a definição da vegetação primária e secundária dos estágios de regeneração...

1204

1205 **Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

1206 Não seria melhor define a vegetação primária e secundária?

1207

1208 **Gustavo Trindade – MMA**

1209 Está bom. Vai direto. Define. A Dominique informa que inclusive esse é o adotado por outras Resoluções de
1210 mesmo teor. Define também o que é vegetação secundária e os estágios.

1211

1212

1213 **Rodrigo Justus de Brito - CNA**

1214 É que a regeneração é só da secundária.

1215

1216 **Gustavo Trindade – MMA**

1217 Então, vamos lá. Define vegetação primária e secundária nos estágios... Então, enquanto a gente arruma a redação,
1218 vamos encaminhar já a que horas nós retornamos. 14h30? 14h30.

1219

1220 **Rodrigo Justus de Brito - CNA**

1221 Na verdade, o título então ele define os estágio de regeneração da vegetação na Mata Atlântica, é isso?

1222

1223 **Gustavo Trindade – MMA**

1224 Ela faz três coisas, define o que é vegetação primária, o que é vegetação secundária e depois define os estágios de
1225 regeneração.

1226

1227 **Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

1228 Será que é definição mesmo dos estágios. Poderia ser, define a vegetação primária e secundária e estabelece
1229 estágio de regeneração e caracteriza.

1230

1231 **Gustavo Trindade – MMA**

1232 Vamos pegar como está na lei. Definição da vegetação primária e secundária nos estágios avançado médio inicial

1233 de regeneração do bioma Mata Atlântica. Define a definição de vegetação primária e de vegetação secundária nos

1234 estágios avançado e médio inicial de regeneração. Tudo bem? Define vegetação primária e secundária nos

1235 estágios inicial, médio e avançado, é isso? Da mesma forma que está disposto no artigo quarto. Vamos dar uma

1236 passada geral, acho que já pode retirar a proposta já pode ir limpando ela, acho que não teria mais nenhuma dúvida.

1237 Podemos dar por aprovado o texto dessa minuta de Resolução? Então, retornamos às 14h30 para iniciarmos a de

1238 Minas Gerais que é bem mais complicada.

1239

1240

Intervalo para Almoço

1241

1242 **Gustavo Trindade – MMA**

1243 Vamos começar, o doutor está aí. Eu faço um questionamento para os Conselheiros sobre a possibilidade de nós

1244 tratarmos agora da proposta de Resolução que trata de indicadores de implementação de norma ambiental. A

1245 relatora desse Grupo de Trabalho é a doutora Maria do Carmo que já está presente, veio especialmente para relatar

1246 esse tema, e eu questiono aos Conselheiros se nós poderíamos antes da Resolução de Minas Gerais tratar desse

1247 tema. Maria do Carmo.

1248

1249 **Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

1250 Boa tarde a todos. É a primeira vez que eu participo da Câmara de Assuntos Jurídicos.

1251

1252 **Gustavo Trindade – MMA**

1253 Não fica preocupada, porque todo mundo está na primeira vez, exceto o Clarismino.

1254

1255

1256

1257Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA

1258Eu já participei do plenário como Conselheira em várias outras situações, de outras câmaras, mas de Assuntos
1259Jurídicos eu nunca participei. Então, estou dizendo isso porque talvez o relato que vou fazer e vou tentar ser
1260extremamente breve, ele tem um foco jurídico. Eu acredito que não porque não sou da área. Bom, mas vou falar um
1261pouco muito rapidamente o histórico dessa proposição de Resolução e o objetivo a que ela se propõe. Bom, esse foi
1262fruto de um Grupo de Trabalho criado em dezembro de 2003 no próprio plenário do CONAMA. Então foi um
1263agrupado "ad hoc" e isso criou um problema para o seu encaminhamento futuro. O grupo trabalhou relativamente
1264rápido foi instalado em setembro do ano seguinte, mas em menos de um ano fechamos os trabalhos e essa
1265proposição vem sendo analisada. E a discussão maior foi sobre que Câmara ele deveria ser levado, se deveria vir
1266direto, se seria o SIPAM que deliberaria sobre a entrada ou não em pauta dele, se deveria ir para alguma Câmara
1267específica das existentes etc e tal. Bom, depois de várias vezes indo ao SIPAM, ele acabou sendo decidido ir para a
1268Câmara de Economia e Meio Ambiente e aí ela ficou um tempo na Câmara e foi aprovado nesse março último pela
1269Câmara, e agora chegamos à Câmara de Assuntos Jurídicos. Então, foi mais ou menos esse o caminho que a
1270Resolução percorreu. Bom, ela trata de que na realidade? Ela é diferente, não é uma proposição de Resolução
1271criação de normas e padrões que é basicamente a grande maioria da produção de normas do CONAMA é sobre
1272normas e padrões, ela diz respeito muito mais a uma normatização de procedimento de gerenciamento de gestão. Ela
1273é muito mais, eu diria, uma Resolução de gestão do que de definição de normas e padrões. Ela se propõe, ela foi
1274fruto de um trabalho que foi feito no âmbito do Instituto Planeta Verde patrocinado pelo Instituto Banco Mundial, que
1275fez o trabalho técnico e etc, e então por isso foi a proposição de criação desse grupo pelos Conselheiros que tinham
1276participado desse trabalho e focado na idéia de criação de indicadores de cumprimento de normas ambientais. Quer
1277dizer, então não seriam indicadores ambientais, seria de cumprimento de normas ambientais, e aí foi que houve
1278interesse por parte de alguns Conselheiros do CONAMA, de se avaliar de fato as normas que nós tanto
1279estabelecemos, normas e padrões de controles e etc, se elas são cumpridas e as dificuldades de seu cumprimento.
1280Então isso foi bastante discutido e a proposição da Resolução não é de criar os indicadores, é de criar o mecanismo
1281de que ele seja internalizado como um procedimento nos relatórios de qualidade ambiental. Então, se ancorou
1282basicamente na política ambiental, quer dizer, na sua necessidade de definição de monitoramento e etc, que está lá
1283prevista na lei, na lei de acesso a recurso, as informações ambientais, na sua disponibilização, essa é mais ou
1284menos a fundamentação que está na Resolução e se propõe a pegar um dos instrumentos e dar a ele, digamos, um
1285procedimento, como eu disse de gestão de aplicação de indicadores de cumprimento. É o que a cada ano os
1286relatórios de qualidade ambiental que já são previstos na política ambiental, eles adotem indicadores que a gente
1287possa ao longo do tempo ir medindo a evolução do cumprimento das nossas normas ambientais. Esse é o meu
1288objetivo básico, e ele delega, a Coordenação ao Ministério do Meio Ambiente, isso foi muito discutido durante o
1289Grupo de Trabalho com o Departamento de Articulação Institucional e articulação devida com isso, e o SINIMA que é
1290um esforço muito grande pelo Ministério também de disponibilização de informações, e que então o Ministério
1291coordenaria isso junto com as OEMAS, para que isso fosse construído em função da realidade nacional de
1292disponibilização de informações. No GT originalmente à época, isso há muito tempo já eu representava a ABEMA, e
1293a presidenta era a doutora Alexandrina Sobrera e eu estava dando assessoria à ABEMA, e então com isso eu
1294comecei a trabalhar e trabalhei também como colaboradora do projeto do Instituto Planeta Verde nesse trabalho que
1295eu mencionei antes. Então não sei se vocês vão passar a Resolução aí, mas basicamente eu acho que é isso que
1296ela se propõe a fazer. Esse é mais ou menos o objetivo dela e a articulação com o Ministério e a base legal seriam
1297mais ou menos esses considerandos que estão no início. Eu não sei se fui muito rápida e se vocês tem dúvida eu
1298posso esclarecer ou então a gente vai ler. Não sei. É uma lauda só.

1299

1300Gustavo Trindade – MMA

1301Como é que vocês preferem? Não sei se prefere de maneira geral explicar mais ou menos como foi estruturada
1302essa Resolução.

1303

1304Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA

1305Vamos passar então, porque a gente vai passando e vai vendo o que eu tentei colocar. Bom, vamos pegar os
1306considerandos. Considera a base então legal, na realidade a nossa Presidenta desse grupo era a doutora Sílvia
1307Capeli e o doutor Arádio que eram os dois presidentes do grupo e eu só era relatora do grupo. Então eles
1308fundamentaram aí nos nossos princípios da própria constituição, da idéia do acesso à informação na própria Lei
1309Federal, na 6938, como eu falei já, amarraram aí os incisos onde estaria ancorado. Eu vou pegar e passar logo no
1310artigo que diz. Bom, então basicamente é isso. Considerando a necessidade de instituir mecanismos estruturados e
1311objetivos que permitam: - A implementação dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente de forma
1312sistemática e continuada como o relatório de qualidade ambiental e monitoramento ambiental. Então, eles recolhem
1313dois instrumentos previstos em lei, a idéia era não criar nada novo e não criar nenhuma estrutura a mais do que a
1314gente já tem, mas dar organicidade e objetividade ao que já existe para tentar avaliar de fato a gestão ambiental.
1315Avaliação da aplicação e do cumprimento da lei e regulamentos ambientais bem como do seu efetivo impacto na
1316promoção da qualidade ambiental. Seria então o segundo considerando. Então, esse sentimento de que existe uma
1317quantidade imensa de legislação, e que a gente não consegue ter um retorno efetivo e um certo sentimento de
1318frustração em relação a isso, eu acho que cada um de nós que milita nessa área sente isso, e isso foi objeto de uma
1319pesquisa também com questionário estruturado e etc, que foi feito junto aos próprios Conselheiros do CONAMA à

1320época desse grupo. Acho que a pesquisa foi aplicada em 2004, e tem um relato dessa percepção que se confirma
1321da necessidade da gente ter mecanismos estruturados para isso. A avaliação da aplicação dos instrumentos de
1322gestão ambiental voluntários adotados pela sociedade em suas atividades de proteção. Então ele visava não só as
1323leis, mas também envolver os instrumentos voluntários, e aí ele resolve. O que se resolve? Estabelecer diretrizes
1324gerais e critérios para definição e implementação de indicadores de aplicação em cumprimento das normas
1325ambientais. Para efeito dessa Resolução fica estabelecido os seguintes conceitos. Isso aí foi amplamente discutido
1326no GT, o que se entendia por indicador ambiental, o que era indicador de aplicação em cumprimento da norma
1327ambiental e o que era o tal indicador de entrada, saída e resultado. Basicamente nós tentamos não impor uma
1328metodologia. Não se impõe uma metodologia através da Resolução. Metodologias são coisas que a gente pode ter
1329várias, mas sim a lógica, qualquer lógica de indicadores seria no sentido que eu tenho que ter entradas, saídas e
1330tenho que ter resultados. Qual era a idéia da aplicação desse trabalho. Então você teria o que seriam as entradas
1331basicamente? Seriam a Resolução em si, níveis de qualidade da água, Resolução em revista depois da 020 da 357.
1332Bom, mas veja, então eu pego parâmetros que estão estabelecidos isso é uma entrada. A entrada concreta é essa.
1333Do ponto de vista do órgão gestor, o que eu disponho para isso. Eu tenho o equipamento, tenho o pessoal, isso,
1334aquilo e aquilo outro. O que seria um resultado? O resultado seria ter os relatórios de medição. Quase todos os
1335nossos órgãos ambientais existem relatórios de medições de qualidade do ar, de qualidade da água, e etc, e
1336ninguém sabe o que faz com isso. Ficam às vezes lá parados e a gente monta um esforço danado e sistematiza isso
1337e tem os relatórios. Agora, qual é o resultado efetivo que isso gerou de eu ter trabalhado aqui e ter estabelecido a
1338Resolução, depois de várias discussões aqui no CONAMA, a gente estabelece normas, são normas ambientais que
1339a gente faz um esforço de aplicar e medir e depois qual é de fato o resultado disso. Melhorou ou não melhorou a
1340qualidade ambiental? Então, esse é de fato o resultado. Se a gente começa a coletar os dados dessa forma,
1341sistemática, a única proposição da Resolução é isso, levantamento de informações de forma sistemática, de modo
1342que eu possa conter com muita clareza a percepção disso. E muitas vezes a gente tem a norma e até cumpre a
1343norma e mede tudo e não existe nenhuma ação concreta de melhoria da qualidade da água. O que eu posso
1344retroalimentar em termos de política pública com isso? Ou a norma tem algum equívoco eu preciso rever a norma ou
1345então a ação que eu deveria tomar para o fruto da identificação da qualidade da água lá, ela não está sendo tomada.
1346Então, o órgão ambiental às vezes levanta a informação, mas não aciona a companhia de saneamento, ele detecta
1347que tem problemas lá, mas ele não aciona isso. Então, na realidade isso, a gente só quer que os relatórios reflitam
1348com muita clareza e que os relatórios não sejam, que são obrigados em lei a ser instrumentos ou não cumpridos,
1349como a grande maioria ou que eles sejam peças retóricas. Muitas vezes, e cada vez que você vai fazer um relatório,
1350os poucos estados que fazem, e o país também tem feito pouco, eles assim contratam um grupo de consultores, cria
1351uma metodologia diferente e são muito subjetivos. Ele é retórico, ele relata e tem poucos dados comparativos e que
1352retroalimenta de fato a política. Então esse é o objetivo. Então, o indicador de entrada seria a base legal aí para
1353todas as normas ambientais, as condições institucionais que o órgão dispõe, recursos humanos, materiais e etc. E o
1354indicador de saída seria a mensuração quantitativa das atividades realizadas por gestores ambientais, públicos e
1355privados, e o resultado é exatamente a qualidade, melhoria ou não da qualidade. A Resolução fica aí, ela define o
1356que seria isso, a forma estruturada e aonde deve ser o relatório. Terá que ter, aí estabelece que a liderança deverá
1357ser do Ministério, um grupo para de fato escolher, se a gente vai começar por água, se a gente vai começar por
1358água, solo e ar, e a gente vai começar a construir esses indicadores. No artigo terceiro seria definição de
1359indicadores deve considerar participação de diferentes segmentos da sociedade, formuladores e implementadores de
1360normas ambientais, disponibilidade de qualidade e confiabilidade de informações existentes, não adianta começar a
1361estabelecer uma quantidade imensa de indicadores, e a gente sabe que, por exemplo, nós não temos informação
1362para isso, só vai gerar frustração, descrédito. Se vou começar a fazer tendo dois ou três indicadores que eu tenho
1363alguma informação, eu tenho informações sobre isso, por exemplo, balneabilidade, aí eu tenho informação sobre
1364isso, então eu posso conseguir chegar a alguma coisa. Possibilidade de fácil mensuração e interpretação dos
1365resultados com objetivo de informar a qualidade ambiental aos formuladores de políticas públicas e a sociedade, a
1366necessidade pela gestão e pelo cumprimento das normas e a definição da área de abrangência. E, então
1367evidentemente é aconselhável, não está propondo pelo menos na Resolução que as pessoas escolham uma área,
1368se vai ser o estado inteiro, se vai ser com bacias hidrográficas e etc, e a identificação de parâmetros que informam
1369sobre a qualidade e recursos naturais. O que de fato diz que a qualidade ambiental o que indica o resultado?
1370Redução, por exemplo, de um número de infectados hospitalares, qual é a correlação que eu tenho em relação a
1371isso. No quarto artigo a definição e manutenção e publicização das informações para alimentar o conjunto de
1372indicadores e aplicação e cumprimento das normas ambientais será atribuição dos órgãos integrantes do SISNAMA.
1373Como não podia deixar de ser. Os indicadores e aplicação e cumprimento das normas ambientais para efeito da
1374elaboração do RQMA serão definidas no âmbito do Sistema Nacional de Informação do Meio Ambiente e CNI que
1375também será responsável por sua ampla divulgação. Então é essa idéia que eu falei que foi trabalhado junto com o
1376Departamento de Articulação Institucional do MMA. A Secretaria-Executiva do MMA definirá no prazo de 90 dias
1377apontadas para publicação dessa Resolução, os procedimentos para que o RQMA passe a adotar como metodologia
1378a partir do ano... Foi mudado várias vezes. Já mudei para cinco, seis e sete, vocês podem mudar os próximos. Os
1379indicadores de cumprimento das normas ambientais bem como a definição do conjunto de recursos ambientais a
1380serem aferidos por esses indicadores. Certamente, nós estamos em 2007 o mais razoável é que fosse aí 2008 para
1381que a gente tivesse esse ano para conseguir criar o grupo, estruturar e realmente fazer uma coisa que atenda pelo
1382menos aquelas recomendações que estão na Resolução. Os órgãos integrantes do SISNAMA poderão contar com

1383apoio financeiro e isso foi muito discutido. As primeiras versões tinham coisas bem afirmativas em relação a isso,
1384que era a idéia de que se não houver incentivo econômico para que os órgãos se mobilizem e etc, vai ser difícil de
1385romper com essa inércia e etc. Mas dadas as nossas dificuldades de estabelecer qual seria esse tipo de apoio, se
1386era o fundo, se era isso, tinha indicações nominais de que o Fundo Nacional do Meio Ambiente deverá, será que a
1387gente pode numa Resolução definir que o fundo deve fazer aquilo outro? A gente optou por essa redação mais
1388genérica, mas que deixa claro pelo menos a indicação de que é preciso de um apoio financeiro, exatamente para ver
1389se passava mais rápido, mas mesmo assim entendeu. Bom, desculpe, eu sei que essa é a primeira Reunião de
1390você, e a minha também, mas eu acho que é porque a gente faz parte desse ciclo a muito tempo. Bom, o Ministério
1391do Meio Ambiente na condição do órgão central do SISNAMA definirá mecanismos de financiamento necessário a
1392essa Resolução. Então, a gente vai atribuir que o Ministério vai encontrar a melhor forma de apoiar aos membros do
1393SISNAMA para isso. Essa Resolução será revista no prazo de doze meses a contar da data da entrega, e talvez ali
1394tivesse que ser do primeiro RQMA, e lendo agora eu vi que está faltando talvez um primeiro RQMA, na forma do
1395parágrafo do artigo 1 do artigo quarto. Eu acho que seria isso. .

1396

1397

1398

1399**Gustavo Trindade – MMA**

1400Obrigado Maria do Carmo. Não sei se alguém teria algum questionamento nesse momento para fazer para a
1401doutora Maria do Carmo.

1402

1403**Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo - São Paulo**

1404Eu só queria, eu acho a idéia ótima, em São Paulo nós estamos pensando em montar indicadores para isso.

1405

1406**Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

1407Aliás, vocês são um dos poucos estados que estão no terceiro relatório, num esforço já.

1408

1409**Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo - São Paulo**

1410E a gente está preocupado em montar indicadores para licenciamento, porque é recorrente essa história de que os
1411órgãos ambientais travam tudo, e então, nós precisamos refletir um pouco sobre a eficiência dessas coisas. E me
1412chamou a atenção aqui esse inciso quatro do artigo segundo, quando você fala que os indicadores de saída a
1413mensuração quantitativa das atividades realizadas pelos gestores ambientais, eu fiquei pensando o seguinte que às
1414vezes um indicador desse é ruim, a quantidade de multas que a CETESB aplica, um milhão de multas, como é que
1415é? É um indicador de saída quantitativo, de aplicação de uma norma, mas que nem por isso é um indicador de piora
1416da qualidade ambiental. Se você tem um número de infrações muito grande, então eu não sei se era o caso, e nem
1417sei se nós podemos aqui impor talvez um qualitativo junto. Porque o quantitativo, pela nossa experiência lá não é
1418suficiente.

1419

1420**Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

1421É porque o quantitativo é o resultado. É o seguinte. Aqui o resultado, a saída é efetivamente assim a quantidade
1422realmente de multas, eu não estou dizendo e ninguém está entrando em juízo de valor se isso é positivo ou é
1423negativo, o fato é que ele seja identificado e mensurado. Quer dizer, a avaliação do fato disso é o que a gente
1424deseja que aconteça para retroalimentar a política, entendeu? O resultado é que seria a avaliação qualitativa. Eu
1425tenho, digamos, exatamente uma quantidade de multas imensas, e aí eu mostro que a qualidade da água está
1426piorando. E então, significa que realmente você está trabalhando como órgão controlador, mas isso não está
1427significando e então está faltando alguma coisa no elo no fechamento da política pública ambiental que às vezes não
1428é só o órgão ambiental, que, aliás, isso só vai ajudar os órgãos ambientais nesse sentido a não ficarem tão sozinhos
1429nessa história e de que tudo o que acontece de ruim na água e desmatamento o problema é dos órgãos ambientais,
1430ele é um ciclo maior. É isso.

1431

1432**Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo - São Paulo**

1433Estou satisfeito com sua explicação. Só para matar aqui e falar mais sobre isso, publicização precisa mudar para
1434publicidade e eu sugeriria, como você mesmo lembrou, que pudesse 2008 e aumentasse esse prazo para a
1435Secretaria-Executiva do MMA definir isso, porque 90 dias eu acho que não vai ser cumprido possivelmente. É muito
1436apertado.

1437

1438**Gustavo Trindade – MMA**

1439Como a gente ainda está buscando ritos para analisar e isso também depende muito da matéria eu não sei como os
1440Conselheiros propõe análise dessa Resolução. Se nós daríamos um tempo para uma nova leitura ou se os
1441Conselheiros já se sentem confortáveis de manifestarem seus destaques ou sugestões de alteração de redação,
1442como á pouco fez o Conselheiro Pedro Ubiratan. Vamos passando ponto a ponto então? No dispositivo. Estabelece
1443então diretrizes gerais e critérios para definição e implementação de indicadores de aplicação e cumprimento das
1444normas ambientais. O CONAMA nos usos de suas competências que lhe são conferidas pela lei 6938 de 31 de
1445agosto de 81... Pois não?

1446

1447**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

1448Você leu corretamente o que está grafado incorretamente aí. Estabelece diretrizes gerais e critérios para definição e
1449implementação de indicadores de aplicação e cumprimento você leu de normas ambientais corretamente, porque ali
1450está, das normas ambientais como se essa Resolução fosse abranger todas as normas ambientais que existem. Na
1451verdade é “de normas ambientais”.

1452

1453**Gustavo Trindade – MMA**

1454Eu queria fazer uma colocação que é até um pouco preliminar antes de entrar na discussão da Resolução
1455propriamente dita. Primeiro é uma dúvida. Se a lei 10650 ela já foi regulamentada por decreto do Presidente da
1456República. Eu não tenho essa informação. Ela foi ou não? Então, se ela não foi regulamentada, eu já faço o
1457questionamento de saída da possibilidade até dessa Resolução, porque se a lei fala sobre o acesso à informação
1458ambiental, me parece que para haver uma Resolução, se é que a lei não faz emissão direta ao CONAMA, esses
1459critérios deveriam estar sendo estabelecidos por decreto e não por Resolução. Mas também como eu estou
1460tomando conhecimento, é a primeira vez que eu tenho contato com esse texto, eu acho que seria bom a gente
1461discutir isso aqui. Porque me parece, que seria uma usurpação da competência constitucional do Presidente da
1462República em regulamentar as leis. E, então já é um questionamento inicial e preliminar que eu trago para que a
1463gente possa discutir isso. Além da lei 10650 não fazer nenhuma referência ao CONAMA, me parece que os artigos
1464sexto e nono da lei 6938 também não dão essa amplitude, porque deveria ser regulamentado por decreto.

1465

1466**Gustavo Trindade – MMA**

1467Vamos lá então. Buscando mais efetivamente a lei 10650, ela não foi regulamentada, o que nós temos é buscar a
1468verificação da incompatibilidade da lei que trata de prestações de informações ambientais, que eu acho que é
1469diferente do que está se tratando nessa Resolução. Aqui o que se busca tratar e busca disciplinar é a
1470implementação de indicadores do cumprimento de normas ambientais, não é o acesso de informações, mas é até
1471mesmo a geração de informações e avaliação do índice de implementação de normas ambientais. Aí eu lembro,
1472dando uma olhada no decreto 99274, que regulamenta a 6938 e dispõe de competências do CONAMA, tem um
1473inciso lá no artigo sétimo dele que diz assim: - “Propor sistemática de monitoramento, avaliação e cumprimento das
1474normas ambientais”. Então, é só para a gente debater se essa é uma Resolução que trata de informações
1475ambientais ou uma Resolução mais focada que trata do disposto lá no 99274 no seu artigo sétimo, inciso décimo
1476primeiro que refere que : - “Compete ao CONAMA propor sistemática de monitoramento, avaliação e cumprimento de
1477normas ambientais.

1478

1479**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

1480Mas ela não trata então de acesso à informação ambiental. Então, talvez devesse tirar essa 10650. Tirar esse
1481considerando.

1482

1483**Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

1484Na realidade eu não vou entrar no mérito aí, mas a idéia no fundo não era isso, não regulamenta o acesso à
1485informação que está sendo colocada. Ele vai colaborar para ter uma informação sistematizada para se divulgar à
1486sociedade. É isso que a Resolução trata e então talvez não fosse o caso de realmente colocar esse considerando.

1487

1488

1489

1490**Gustavo Trindade – MMA**

1491Então a sugestão da Casa Civil é a retirada do considerando que trata da lei de acesso à informação ambiental.

1492

1493**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

1494Talvez até substituir por esse dispositivo que você falou. É porque me parece que vai ser assim. O fundamento
1495principal da Resolução vai ser esse dispositivo que você falou. Não vai ser nem a lei 10650 e nem a lei 6938 nesses
1496artigos sexto e nono.

1497

1498**Gustavo Trindade – MMA**

1499Eles falam de relatório de qualidade ambiental.

1500

1501**Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

1502É porque o sexto e o nono é para fazer referência ao que a gente está tentando...

1503

1504**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

1505Ele poderia até ficar. Eu só acho que não é o fundamento da Resolução.

1506

1507**Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

1508Ele é objeto.

1509

1510Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL

1511Isso, pode até entrar. Mas não é o fundamento. O fundamento da Resolução é esse dispositivo que o Gustavo
1512falou. É o inciso 11. Propor sistemática de monitoramento, avaliação e cumprimento das normas ambientais. Eu
1513acho que por aqui é melhor. E aqui também estou querendo fazer o papel de advogado do diabo, não. Pelo amor
1514de Deus, mas talvez esses princípios constitucionais e ambientais, participação popular, eu acho que o fundamento
1515dessa Resolução é esse dispositivo aqui, o artigo 7 do inciso 11. Eu não estou vendo necessidade de colocar
1516participação popular, até porque participação popular é artigo 14, inciso 2 da constituição. No caso aqui, talvez não
1517seja de participação popular. Aí não sei.

1518

1519Gustavo Trindade – MMA

1520Considerando o disposto no artigo 7^a, inciso 11 do decreto.

1521

1522Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL

1523A minha sugestão, Gustavo é até que fique assim. Tira o primeiro considerando. Tira o primeiro e o segundo.

1524

1525Gustavo Trindade – MMA

1526Só um pouquinho. Então sobe mais ainda. A sugestão do Ubergue é retirar esse anexo também à portaria.

1527

1528Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL

1529Eu acho que também poderia parar em regimento interno, no preâmbulo.

1530

1531Gustavo Trindade – MMA

1532É o que nós fizemos na Resolução anterior. A sugestão então é retirada do primeiro considerando.

1533

1534Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL

1535Isso, o primeiro considerando, eu acho desnecessário, o primeiro e o segundo eu retiraria. E o primeiro passaria a
1536ser da lei 6938. Aí o segundo passaria a ser do decreto, esse passaria a ser o segundo.

1537

1538Gustavo Trindade – MMA

1539Alguma objeção à proposição realizada pelo Conselheiro da Casa Civil? Vamos adiante? Depois um considerando
1540maior. A) Considerando a necessidade de instituir mecanismos estruturados e objetivos que permitam: A)
1541Implementação dos instrumentos de Política Nacional de Meio Ambiente de forma sistemática e continuada como
1542relatório de qualidade do meio ambiente, RQMA e o monitoramento ambiental. B) Avaliação da aplicação e do
1543cumprimento de leis e regulamentos ambientais, bem como de seu efetivo impacto na promoção da qualidade
1544ambiental. C) Avaliação da aplicação dos instrumentos de gestão ambiental voluntários, adotados pela sociedade em
1545suas atividades de proteção ambiental. Fala, doutor Clarismino. Fala no microfone, porque a menina estenotipista ali
1546já está brava comigo, porque a gente não está ajudando ela.

1547

1548Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE

1549Eu estava aqui trocando uma figurinha com o colega da Casa Civil, só uma questão de retórica, mecanismos
1550estruturados e objetivos que é a necessidade de substituir mecanismos, não precisa adjetivar.

1551

1552Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo - São Paulo

1553Eu na verdade, com a devida vênia, eu acho absolutamente necessário esse considerando. Eu acho que fica muito
1554prolífico.

1555

1556Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE

1557Eu também, estou tentando salvar alguma coisa. Não sei. Na visão geral; é muito redundante.

1558

1559Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo - São Paulo

1560Ele é redundante porque vai ser dito abaixo, e considerando faz parte da Resolução. Lá em São Paulo a gente tem
1561procurado ser econômico nos considerandos.

1562

1563Gustavo Trindade – MMA

1564Então temos a proposição do Estado de São Paulo, da ANAMMA Goiás e da Casa Civil da supressão deste
1565considerando na sua integralidade.

1566

1567Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA

1568Só assim, eu não tenho nada contra a ser mais objetivo ainda, aliás, eu gosto dos estruturados e objetivos. Só quero
1569dizer o seguinte, ali, por exemplo, surge o nome do relatório e depois vai surgir já como uma coisa que ele entra
1570dizendo que vai ser ele o objeto de aplicação dos indicadores. E a própria necessidade que se sentiu de explicar o
1571que são os indicadores, para que eles servem é quase que uma justificativa, mas eu só estou tentando talvez

1572explicar o processo de criação, e aí vocês vejam da necessidade de quem vai ler isso e pegar depois. É só isso.

1573Nem voto nem nada.

1574

1575

1576

1577**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

1578A questão da justificativa eu acho que tem, mas agora do relatório em si, o artigo nono e inciso dez, no considerando

1579em cima já fala, então por esse aspecto.

1580

1581**Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo - São Paulo**

1582Eu acho que a referência, esse novo considerando que referiu e transcreveu o decreto, ele já justifica, é suficiente

1583para justificar e explicar. Enfim, não sei. Agora dirá a plenária aqui.

1584

1585**Gustavo Trindade – MMA**

1586Os Conselheiros entendem pela necessidade de manutenção desse considerando? Então acho que está suprimida

1587a sua totalidade. Eu também sou daqueles que gostam de economizar considerando. Então vamos à Resolução em

1588si. O artigo primeiro. Resolve estabelecer as diretrizes gerais e critérios para definição e implementação de

1589indicadores de aplicação e cumprimento de normas ambientais. Mais algum apontamento ao artigo primeiro, alguma

1590sugestão?

1591

1592**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

1593Aí poderia ficar de normas ambientais ou das normas ambientais pertinentes com esta Resolução. Porque a objeção

1594que eu fiz se prende que lá na ementa quando falam das normas ambientais, está dando um alcance muito grande e

1595muito amplo para essa Resolução que está cuidando de um assunto específico. Agora...

1596

1597**Gustavo Trindade – MMA**

1598Ao que me parece essa Resolução busca, eu posso utilizá-la para avaliação e aí a Maria do Carmo me ajuda, de

1599quais as conseqüências da aplicação do cumprimento de qualquer tipo de norma ambiental. Então, eu vou fazer

1600avaliação da aplicação do cumprimento, quais são as conseqüências do cumprimento da Resolução 369 do

1601CONAMA que tratou de áreas de preservação permanente. Ou eu vou fazer uma avaliação da resolução 357 que

1602alterou os padrões de efluentes. Então, os estudos vão se dar e pode se utilizar essa Resolução com critérios para

1603essa avaliação para qualquer tipo de norma legal ambiental, avaliando o que acontecia antes dessa norma, o que

1604aconteceu depois dessa norma, enfim, quais as conseqüências na vida prática no meio ambiente do surgimento de

1605uma nova norma ambiental.

1606

1607**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

1608Então tem esse alcance?

1609

1610**Gustavo Trindade – MMA**

1611Eu acho que a Maria do Carmo é melhor para tratar disso.

1612

1613**Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

1614Na realidade é possível você aplicar para qualquer norma. E o desempenho da gestão em relação a qualquer norma

1615e a qualidade ambiental resultante da aplicação da norma e do desempenho da gestão. Mas nós sugerimos nesta

1616Resolução é que ele seja feito por meio da estruturação do RQMA e que o grupo que vai ser criado estabeleça o

1617horizonte e a norma se aplicada. Então, eu posso muito bem a partir de 2007 eleger que o relatório de qualidade

1618ambiental vai pegar apenas, digamos, duas ou três normas sobre qualidade da água, sobre qualidade do ar e tudo

1619mais, e vou fazer em relação a isso. No ano seguinte vou repetir essas e vou acrescentar outras. Então, à medida

1620que eu sinto a necessidade, evidentemente destacando aquelas que tem uma relevância maior para a opinião

1621pública, para o momento que a gente está vivendo de gestão e etc. E então é possível ser aplicada dessa forma.

1622

1623**Gustavo Trindade – MMA**

1624Estão de acordo com a redação proposta do artigo primeiro? Então artigo segundo. Para efeito dessa Resolução

1625ficam estabelecidos os seguintes conceitos. 1) Indicador ambiental numerou índice que reflete a situação da

1626qualidade do meio analisado, bem como dos recursos ambientais. Vamos ler todos para depois a gente. A

1627Dominique está levantando que seria reflete a situação da qualidade ou reflete a qualidade do meio ambiente

1628analisado? Ou uma situação que é num determinado momento. Tudo bem, eu acho que pode ficar a situação. 2)

1629Indicador de aplicação e cumprimento da norma ambiental, instrumento que reflete nas varias ações na aferição de

1630uma meta específica de qualidade ambiental ou de proteção de um recurso ambiental.

1631

1632**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

1633Vamos colocar recurso natural? Específico de qualidade ambiental, proteção de recurso ambiental... Não sei se é
1634uma questão, seria uma questão... Eu estou propondo de um recurso natural ao invés de um recurso ambiental só
1635para colocar de qualidade ambiental, de proteção do recurso ambiental, somente uma questão.

1636

1637**Gustavo Trindade – MMA**

1638A doutora Maria do Carmo tem algumas considerações sobre isso.

1639

1640**Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

1641Não, só do ponto de vista conceitual, recurso natural é diferente de recurso ambiental. Isso na realidade é uma
1642coisa pré-paradigmática para usar um termo da academia, mas existem os dois termos sendo utilizados, um com
1643conceito mais amplo que seria o ambiental do que o de recurso natural. Então a idéia seria, se você colocasse para
1644qualquer tipo de recurso.

1645

1646**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

1647Tudo bem. Eu entendo, se alterar efetivamente a abrangência da norma, eu entendo que no caso específico...

1648

1649**Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo - São Paulo**

1650Melhor tirar aquele ambiental depois da qualidade. Qualidade ou proteção de recurso ambiental.

1651

1652**Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

1653Qualidade ambiental é diferente de qualidade do recurso. A qualidade ambiental mede o conjunto da interação entre
1654os vários recursos e posso ter até às vezes dentro de determinada área a situação, digamos, da vegetação não está
1655abalada, mas eu ter o conjunto abalado por outro fator que esteja. Então é diferente a qualidade ambiental de um
1656recurso ambiental. A qualidade também é mediada por outros fatores que não sejam só da base de recursos físico e
1657também interage com a questão também da questão de qualidade da água em relação a questões de saúde pública,
1658também reflete a questão de qualidade ambiental.

1659

1660

1661**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

1662Eu diante das considerações da relatora eu retiro a minha proposta que era meramente uma questão de estilo
1663mesmo do texto.

1664

1665**Gustavo Trindade – MMA**

1666Então vamos adiante. Indicador de saída. Mensuração quantitativa das atividades realizadas pelos gestores
1667ambientais, públicos e privados e dos recursos institucionais para a aplicação e o cumprimento da norma ambiental.

1668

1669**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

1670Eu peço explicação a ela sobre conteúdo dessa norma do inciso quarto.

1671

1672**Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

1673Bom, não é uma norma. Está tentando se estrutura como deveria ser feita. A indicação da saída. Eu tentei colocar
1674antes o que seria o indicador da entrada seriam os meios que eu tenho e a própria norma, o que ela estabelece, o
1675padrão que ela estabelece e etc. Então percentual de coliformes fecais não sei das quantas. Da saída, seria a
1676mensuração dos atos de gestão ambiental. Então, evidentemente aí basicamente o endereço disso daí, são os
1677gestores ambientais. Na realidade relatórios de vistoria que eu faço, de fiscalização, as multas que eu coloco, o
1678número de medições que eu estabeleço, de água, a rede de monitoramento que eu tenho, os laboratórios.
1679Laboratório, não. Laboratório é entrada. É o resultado do meu trabalho, é o indicador de saída. Então, a gente
1680pretende com isso que os relatórios de qualidade ambiental reflitam de fato o que existe de informação e o que se
1681procede em termos de aplicação das normas, já que o objetivo é cumprimento das normas.

1682

1683**Gustavo Trindade – MMA**

1684Se me permite faço um questionamento se é esse o objetivo para a definição desse indicador de saída, como eu
1685consigo fazer essa mensuração quantitativa das atividades realizadas pelos gestores privados. Aonde que eu vou
1686conseguir essa informação para que eu possa colocar esse relatório, e como é a atuação do gestor privado na
1687mensuração de atos de cumprimento de uma norma pública.

1688

1689**Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

1690Isso é uma coisa muito interessante. Como caiu naqueles considerandos todos, se vocês vissem nos considerandos
1691tinha lá também falando de atos voluntários. Não é participação popular, não. Volta lá só para aquele que foi
1692cortado.

1693

1694**Gustavo Trindade – MMA**

1695 Avaliação dos instrumentos de gestão ambiental voluntários...

1696

1697 **Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

1698 Isso, tinha dentro do grupo uma discussão muito clara em relação ao seguinte, não é só, nós o esforço que se faz
1699 fora do setor público em relação à qualidade ambiental, as ações das empresas de certificação que são ações
1700 voluntárias, isso daí não vai ser objeto, digamos, não contribui para a qualidade, ninguém estava aqui com essa
1701 Resolução no meu entendimento, querendo dizer quem contribui e quem deixa de contribuir. A gente estava
1702 querendo apenas criar um instrumento, como eu disse estruturado, e que a gente pudesse fazer comparações e
1703 como tinha incluir esse tipo de avaliação de instrumentos lá surge como contraponto a necessidade de que eu
1704 tivesse também algum tipo de medição disso. Eu realmente acho que isso não é que é impossível, mas é mais difícil
1705 que a gente venha a fazer isso e que o próprio relatório se proponha a fazer. A gente já não consegue fazer desde
1706 81 que está na lei o relatório de qualidade do meio ambiente e se a gente não consegue fazê-lo medindo as ações
1707 do setor público que tem uma obrigação em relação a isso vai ficar mais difícil de fazer isso e não estou dizendo que
1708 a contribuição do setor privado não existe. Eu concordo com isso, e digo que a lógica tinha a ver com isso.

1709

1710 **Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

1711 Só se esse considerando final que a doutora falou se for tão importante assim para o resto da Resolução, pode
1712 considerar só a alínea C então.

1713

1714 **Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

1715 Não, ou o contrário. Ou se a gente resolve aqui a gente pode discutir que a gente vai ficar só com os públicos.

1716

1717

1718

1719 **Gustavo Trindade – MMA**

1720 Eu não vejo como o poder público conseguiria um relatório de gestão da qualidade e conseguir ter indicadores de
1721 saída que se consiga uma mensuração quantitativa das atividades realizadas pelo setor privado. Para aplicação e
1722 cumprimento da norma ambiental.

1723

1724 **Rodrigo Justus de Brito - CNA**

1725 E também não temos condição de estabelecer normas para apresentação de resultados de atitudes voluntárias, na
1726 verdade.

1727

1728 **Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

1729 Não, aí no caso a norma de entrada só na metodologia eu pegaria exatamente, por exemplo, você adotou uma
1730 certificação e eu vou medir então no meu estado, no meu município as pessoas que têm, e então eu pego os
1731 parâmetros onde você colocou e a partir dos que você colocou, são eles que eu vou mensurar, entendeu? Eu não
1732 invento ou não crio novos padrões para ninguém, eu pego a partir daqueles que existem. Se você é voluntário e se
1733 autodeterminou a determinadas tarefas, eu vou mensurar aquilo. Então, não é uma coisa que não seja possível,
1734 estou dizendo só que realmente eu concordo que a dificuldade disso é maior, até porque é voluntária, o cara não fez
1735 e como é que eu vou cobrar dele e etc. Tem essas coisas.

1736

1737 **Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

1738 Doutora Maria do Carmo, para completar minha compreensão sobre o conteúdo da norma correspondente a esse
1739 inciso quarto, eu pergunto o seguinte. Indicador de saída, mensuração quantitativa das atividades realizadas pelos
1740 gestores ambientais públicos e privados e dos recursos institucionais para a aplicação e cumprimento de norma
1741 ambiental. Eu lhe pergunto. E dos recursos institucionais destinados à aplicação e o cumprimento da norma
1742 ambiental, tem o mesmo sentido da expressão que está aí? É a mesma coisa que recursos institucionais destinados
1743 a norma ambiental?

1744

1745 **Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

1746 Recursos institucionais aqui, por exemplo, quanto cresceu me orçamento, quanto cresceu? Então eu tenho as
1747 medições que eu faço e o que me deram os meios que eu tenho para isso. Lá eu tenho inicialmente os recursos
1748 humanos e materiais disponíveis. Aqui eu teria que ver a evolução disso. Seria o resultado desse incremento,
1749 digamos assim de recursos.

1750

1751 **Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

1752 A minha dúvida é outra. Eu quero saber e lhe peço, aliás, que esclareça se a expressão recursos institucionais para
1753 aplicação e cumprimento da norma ambiental significa o mesmo que recursos institucionais destinados à aplicação e
1754 cumprimento de norma ambiental. Tem a mesma significação essas duas?

1755

1756 **Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

1757 Sim, você está trocando aplicação pelo destinados?

1758

1759**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

1760Quer disse era a mesma coisa?

1761

1762**Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

1763É, destinados ao cumprimento. Pode ser. Agora o problema é que o nome do nosso indicador é indicador de

1764aplicação e cumprimento. O nome do nosso indicador é indicador de aplicação e cumprimento, e por isso que ali

1765está aplicação e cumprimento da norma. Aplicação e cumprimento da norma é o nome de batismo do nosso

1766indicador.

1767

1768**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

1769É, porque se tem a ver com a significação, como toda norma jurídica, e essa aí do ponto de vista técnico jurídico é

1770uma norma, esse inciso quarto, e como toda norma jurídica deve ter a maior clareza possível que se destina à

1771aplicação geral da sociedade, pelo menos nos segmentos interessados, e então quer me parecer que trocando a

1772expressão recursos institucionais para aplicação por recursos institucionais destinados à aplicação e cumprimento da

1773norma ambiental, eu acredito que essa outra expressão ganha em clareza para compreensão dos aplicadores dessa

1774norma.

1775

1776**Gustavo Trindade – MMA**

1777Em suma o senhor trocaria para aplicação destinados à. Só isso. Só essa alteração. Continua igual. Mantemos os

1778gestores privados, está bom. Cinco. Indicador de resultado. Índice que reflete a mensuração relativa à qualidade

1779ambiental em função do efeito esperado pela norma ambiental em que se fundamentou o indicador de entrada. Eles

1780vão estar no indicador de entrada?

1781

1782**Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

1783No caso aí o fundamento indicador de entrada é aquele que eu vou escolher. Não é a conceituação do que é o

1784indicador de entrada. Aí tem uma conceituação do que é o indicador. Digamos, base legal. Pegue aí uma norma

1785ambiental aí da qualidade da água, está ali a moça da qualidade da água que está esperando para poder relatar a

1786qualidade da água. Pegue aí um dos indicadores lá. Então, esse daí ele tem um objetivo. Se eu digo que só deve

1787ter determinado número de decibéis e tudo mais, eu tenho um objetivo em relação a isso de que o cara não vai ficar

1788surdo ou que não vai acontecer aquilo outro. Esse é o objetivo, mas deveria ser fundamentado a norma em alguma

1789lógica. Então no fundo eu quero saber como resultado saber o seguinte, se eu cumpri isso daí, eu atingi ou não

1790atingi o resultado, entendeu? É isso, a idéia de fundamento do indicador é o fundamento do que definiu que eram

1791tantos decibéis que devia ser.

1792

1793**Gustavo Trindade – MMA**

1794Podemos ir adiante? Eu estava pensando numa questão de deixar mais claro, mas eu não consigo mensurar e o

1795índice de resultado, eu achei que era o último, mas pode ser que agora fique mais claro, mas era o último indicador

1796de resultado. Índice que reflete a mensuração relativa à qualidade ambiental em função do efeito esperado pela

1797norma ambiental em que se fundamentou o indicador de entrada.

1798

1799**Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

1800A norma estabelecida pelo indicador de entrada. Isso fica mais claro?

1801

1802**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

1803Doutora Maria do Carmo, ainda com o objetivo de tentar clarificar melhor o conteúdo da norma, seria em que se

1804fundamentou o respectivo indicador de entrada? Porque a Senhora falou que não é um indicador de entrada

1805abstrato, genérico, é aquele escolhido. Então é o respectivo indicador de entrada. O indicador de entrada que se

1806tomou como referência, é assim? Então eu acho que caberia aí.

1807

1808**Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

1809Ou então até isso tomado como referência, talvez tomado como referência, fique até melhor.

1810

1811**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

1812Com o respectivo indicador de entrada ou o indicador de entrada que se tomou como referência. Tanto faz, aí é a

1813questão de usar uma linguagem mais analítica ou mais sintética.

1814

1815**Gustavo Trindade – MMA**

1816Podemos ir adiante. A definição de indicadores deve considerar: 1) A participação dos diferentes segmentos da

1817sociedade formuladores e implementadores das normas ambientais.

1818

1819**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

1820De início, eu tive uma certa dificuldade aqui para fazer a compatibilidade com a ementa que diz: - Estabelece

1821diretrizes gerais e critérios para definição. O artigo segundo não estabelece diretrizes gerais, estabelece conceitos, é

1822isso? Esse artigo terceiro então fala dos critérios para definição. Então aí a minha pergunta é: - Será que então
1823estabelece critérios para definição e implementação? Eu fico me perguntando onde é que estão as diretrizes gerais
1824aqui ou ele foi utilizado como sinônimo de critérios?

1825

1826**Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

1827Não, por exemplo, dizer que todo mundo tem que participar que está no SISNAMA ou nisso e aquilo outro, eu acho
1828que é dentro.

1829

1830**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

1831São critérios ou diretrizes gerais o artigo terceiro?

1832

1833**Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

1834Bom, eu acho que aquele que define lá o que é indicador e tudo mais, o que cada coisa é eu estou definindo como
1835devo chegar aos indicadores.

1836

1837**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

1838Isso, os seguintes conceitos, artigo segundo.

1839

1840**Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

1841Pois é, está chamado de conceitos não deixar de ser conceitos do que é cada um, mas no fundo vocês aqui nunca
1842tinham escutado falar desses indicadores e de uma certa forma depois de explicar os conceitos a gente consegue
1843estabelecer o que é o indicador de cada natureza e então estabeleci os critérios que vou escolher os indicadores.

1844

1845**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

1846Não, aqui você estabeleceu os conceitos dos indicadores. Os critérios, no meu ponto de vista, estão no artigo
1847terceiro. Não sei se os outros Conselheiros concordam. Mas, na minha opinião, o cerne dessa Resolução está aqui
1848porque se a ementa diz que estamos estabelecendo critérios para definição, os critérios estão no artigo terceiro. Aí
1849eu fico me perguntando onde é que estão as diretrizes gerais. O artigo segundo fala consenso.

1850

1851**Gustavo Trindade – MMA**

1852É que a ementa estabelece diretrizes gerais e critérios para definição.

1853

1854**Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

1855Eu entendi.

1856

1857**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

1858Eu não sei se estou sendo muito...

1859

1860**Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

1861Não, a minha experiência está sendo interessante. Discutir uma coisa aqui na Câmara é totalmente diferente de
1862discutir nos outros lugares, o olhar de cada um é diferente e isso é legal. Bom, mas veja, deixa-me tentar explicar.
1863Você diz para mim depois o que é cada coisa e vou tentar explicar.

1864

1865**Gustavo Trindade – MMA**

1866Deixa eu só te fazer uma pergunta antes, será que a indicação dos indicadores é que deve considerar ou a definição
1867da norma ambiental que vai ser submetida aos indicadores é que deve considerar o disposto no artigo terceiro?

1868

1869**Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

1870Não, na hora que eu for definir o que são os indicadores? É aquilo que eu disse. A norma tal, os recursos, os
1871técnicos, quantas vistorias eu fiz e tal. Então, cada uma dessas coisas, aqueles são os indicadores que eu estou
1872estabelecendo.

1873

1874**Gustavo Trindade – MMA**

1875Deixa-me só te fazer uma pergunta. Eu já estou dizendo que os indicadores são, primeiro o indicador ambiental de
1876entrada e de saída, esses já são indicadores. O que a sociedade tem que se manifestar é saber qual norma
1877ambiental e como vou submetê-la a esses indicadores que estão definidos no artigo segundo. Ali eu tenho os
1878indicadores são esses, e tenho que completar aquilo ali a partir da participação dos diferentes setores da sociedade,
1879da disponibilidade de qualidade ou não?

1880

1881**Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

1882Ali não são os indicadores, por isso que estou dizendo, são os critérios, esse que está chamando de conceito aí, no
1883fundo ele me diz o seguinte, o que é considerado, se isso é critério, qual é o critério, como é que eu escolho os
1884indicadores de entrada, saída e resultado? Está ali, está dito. Está com o nome de conceito, mas ele é como eu

1885escolho e como é que eu escolho? Então eu sei o que é o indicador de entrada, o que é indicador saída e o que é o
1886resultado. Então estou dizendo ali agora eu depois vou fazer isso levando em consideração o que? Eu tenho que
1887verificar qual é a disponibilidade de informação que existe, porque senão eu posso estabelecer um indicador, por
1888exemplo, eu posso chegar em sei lá, num estado x para não dar o nome de nenhum estado, e dizer que quero fazer
1889a mensuração da balneabilidade e tudo mais. Esse estado nunca levantou nada sobre balneabilidade. Essa
1890informação é extremamente relevante para poder eu estabelecer isso como sendo um indicador. Eu não vou atingi-
1891la de forma nenhuma. Isso não significa que não existe uma lei, existe um descumprimento absoluto, eles não estão
1892nem sequer fazendo, mas isso não vai estruturar meu relatório, eu estabelecer um indicador que eu não tenho
1893nenhuma informação para poder preenche-lo. No máximo o objeto aí do estado é outra coisa, eu tenho que fazer
1894outro tipo de ação do Ministério Público para poder eles conseguirem fazer o que deveria fazer, mas não pode ser
1895através desse mecanismo aí. Então o que eu estou querendo dizer é que nesse daqui eu estabeleço as diretrizes
1896gerais, e no outro eu estabeleço os critérios. Não sei como vocês arrumam.

1897

1898**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

1899Porque fica o conceito. Nós estamos conceituando. Estou falando da ótica jurídica, é claro que do ponto de vista de
1900mérito quem sou eu para dizer qualquer coisa em relação ao que a Senhora falou, mas do ponto de vista jurídico nós
1901estamos estabelecendo conceitos, estamos dizendo o que é indicador ambiental e no artigo terceiro aí sim, é como
1902se estivéssemos estabelecendo critérios para definição de indicadores.

1903

1904**Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

1905Eu acho que para quem vai aplicar depois eles vão conseguir ter uma aplicação.

1906

1907**Gustavo Trindade – MMA**

1908Mas a tua proposta Ubergue a definição de indicadores deve considerar os seguintes critérios gerais?

1909

1910**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

1911Você vai ter como uniformizar. Vai ter diretrizes da ementa e vai ficar só critérios. Nós temos que saber, foi aquilo
1912que eu disse no começo, se nós estamos estabelecendo diretrizes gerais e critérios... Se eu não estivesse aqui e
1913pegasse a Resolução depois a minha pergunta seria: -Tudo bem, a ementa diz que estou estabelecendo diretrizes
1914gerais e critérios. Os critérios eu consigo antever no artigo terceiro, mas as diretrizes gerais, não. Seria a pergunta
1915que eu iria fazer. A não ser que...

1916

1917**Gustavo Trindade – MMA**

1918Vamos facilitar então? Vamos mudar a ementa estabelecer as diretrizes gerais e só deixamos as diretrizes gerais no
1919artigo terceiro? .

1920

1921**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

1922Você pode fazer assim, tira critérios, deixa só diretrizes gerais e aí o artigo segundo e o artigo terceiro fica
1923subentendido como diretrizes gerais. Não sei.

1924

1925**Gustavo Trindade – MMA**

1926Está bom. Aí fica mais amplo. Doutor Rubens.

1927

1928**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

1929Talvez seja necessário até essa proposta voltar à Câmara Jurídica para completar. Eu incorporo a colocação do
1930colega Conselheiro da Casa Civil, porque não apenas essa proposta estabelece diretrizes e critérios e com isso é
1931necessário mesmo. Para o aplicador da norma é preciso ele ter essas ferramentas, ter a ferramenta critério e tem a
1932ferramenta diretriz. No artigo primeiro diz : - Resolve estabelecer diretrizes gerais e critérios para definição e
1933implementação de indicadores. E aí dá critérios de indicadores que são ferramentas para o manejo dos critérios e
1934das diretrizes. A meu ver, esses conceitos são ferramentas para a aplicação de critérios e diretrizes. Eu não vejo
1935aqui no texto dessa proposta, nem o artigo terceiro e nem os seguintes, eu não vejo aqui critérios, eu vejo aqui
1936diretrizes. No artigo terceiro eu vejo com a devida vênia do colega Conselheiro da Casa Civil, eu vejo muito mais
1937diretrizes do que critérios no artigo terceiro. A participação nos diferentes segmentos da sociedade, é uma diretriz
1938que deve ser atendida para a definição dos indicadores, para mim isso é uma diretriz. Possibilidade de fácil
1939mensuração. É uma diretriz. Deve-se atentar para essa, não só a possibilidade, mas até a necessidade de fácil
1940mensuração e interpretação das normas. Eu estou vendo diretrizes aí até agora, não estou vendo critério.

1941

1942**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

1943E acho melhor talvez que fique diretrizes mesmo. Tem uma proposta aqui. A ementa ficaria...

1944

1945**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

1946Então faltariam critérios.

1947

1948 **Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

1949 Nós tiraríamos os critérios e ficaria só as diretrizes.

1950

1951 **Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

1952 Pois é, mas se me permite completar, eu estou vendo talvez a possibilidade ou a necessidade de a proposta retornar

1953 à Câmara de origem, porque isso aí é matéria que afeta o mérito da proposta que nós aqui não poderíamos suprir,

1954 eu estou vislumbrando a necessidade de a proposta retornar a Câmara de origem para ela estabelecer os critérios,

1955 porque ela estabeleceu diretrizes, mas não estabeleceu critérios. E, a meu ver, a aplicação dessa norma estaria

1956 muito prejudicada sem a indicação de critérios.

1957

1958 **Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

1959 Bom, eu acredito que na Câmara, no Grupo de Trabalho e que aplicou essa metodologia e foi publicado por vários,

1960 na Argentina, no México e no Brasil e etc, com essas informações, a gente dá conta de pegar e fazê-lo. Estou

1961 dizendo só o seguinte, se o nome aqui vai ser diretrizes ou critérios, eu estou dizendo que as informações básicas,

1962 sem querer avançar a mais do que aquilo que a gente acredita que deve caber no tempo e no espaço ao grupo que

1963 vai aplicar, a gente teria aqui nessas informações. Eu vejo de pouca utilidade a gente retomar à Câmara, até porque

1964 a Câmara Técnica que ela foi feita não foi a Câmara que discutiu, ela foi na realidade uma Câmara "ad hoc". A

1965 nossa Câmara foi uma Câmara de empréstimo, que avaliou essa situação. Então teríamos que reconstituir o Grupo

1966 de Trabalho "ad hoc" para a gente poder voltar a essa questão. Eu acredito que depois da análise do grupo e da

1967 Câmara e etc e tal que se esforço ou bastante para isso, as peças básicas para dar esse norte que a gente espera

1968 estariam aí. Agora, realmente eu não entro aqui no mérito da discussão realmente dos nomes. Até como eu disse

1969 estou aprendendo bastante com essa precisão que às vezes os temas precisam ter.

1970

1971

1972

1973

1974 **Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

1975 Doutora, a nossa questão aqui não é de nomes, não é de rótulos, é de conteúdo mesmo. A meu ver, salvo melhor

1976 juízo, é necessária a definição não apenas de diretrizes, que eu vejo aqui contempladas no artigo terceiro. Isso aí

1977 que já está atendido. É necessária também a definição de critérios. Se a senhora me apontar nesse texto onde

1978 estão os critérios, eu retiro a minha sugestão de retorno da proposta à Câmara de origem ou ao Grupo de Trabalho.

1979 Se aqui nesse texto não tiver indicação de critérios, eu não teria como manter, senão manter essa proposta, porque

1980 creio que é indispensável indicar e apontar os critérios para a aplicação dessa norma técnica, ou dessa proposta. Eu

1981 acho que eu não gosto muito de polemizar, eu gostaria de escutar as outras pessoas eu acho que já coloquei, a

1982 Resolução não é minha, eu estou aqui de empréstimo também, fazendo uma participação especial (risos), Então é

1983 isso.

1984

1985 **Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

1986 Talvez para não ter que voltar, não sei se aí o Conselheiro concorda, e aí a doutora teria que confirmar isso, se

1987 apenas é um estabelecimento de diretrizes gerais seria suficiente. Porque se for, a gente poderia fazer o seguinte,

1988 colocava na emenda estabelece diretrizes gerais para a definição. No artigo segundo tirava os conceitos e colocaria

1989 para efeito desta Resolução consideram-se dois pontos, e não entraria o conceito até para não tumultuar ainda mais

1990 essa questão terminológica, e o artigo terceiro fica como está e aí tudo seriam diretrizes gerais. Enfim, não acho que

1991 é a melhor solução, mas talvez...

1992

1993 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

1994 Enquanto os meus colegas estão tentando ser salomônicos nesse projeto.

1995

1996 **Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

1997 Bem, para salvar o paciente, a proposta do Conselheiro da Casa Civil poderia ser atendida. Agora, a gente ficaria

1998 sempre carecendo talvez de uma outra proposta e Resolução para preencher a necessidade da definição de

1999 critérios. Ou esses critérios seriam definidos pelo Grupo de Trabalho através da conversão do processo em diligência

2000 para que seja atendida essa providência, ou então quem sabe se constituir um outro Grupo de Trabalho para definir

2001 esses critérios.

2002

2003 **Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

2004 A própria Resolução prevê esse Grupo de Trabalho colocando, se a gente ler um pouquinho mais.

2005

2006 **Gustavo Trindade – MMA**

2007 A própria Resolução no final vai ao encontro da sua proposta que efetivamente todos com exceção de alguns

2008 estados estão engatinhando nessa questão da avaliação de indicadores de cumprimento da norma ambiental. Então

2009 a própria Resolução como falou anteriormente esse tema já no artigo oitavo prevê a necessidade de no período

2010posterior de doze meses a apresentação de primeira verificação uma reavaliação e uma adequação daquilo que for a
2011necessário.

2012

2013**Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

2014Só que essa proposição dele para mim acho que é perfeita e não acho que seja para salvar só para salvar o
2015paciente, não. O paciente vai ser salvo e é ótimo sempre salvar o paciente. Mas eu acho o seguinte, que é
2016extremamente difícil você iniciar um processo sem criar amarras com ele. O que a gente tem de prática é que
2017nossas Resoluções do CONAMA, e estou aqui desde 92 que eu tenho participado alternadamente como Conselheiro
2018ou não do CONAMA é o seguinte, você faz coisas que a gente não sabe o impacto que tem. Quer dizer, a gente
2019define às vezes normas e padrões e etc e tal e não consegue saber onde está atirando muitas vezes e cria às vezes
2020vários e vários problemas ao longo de nossas vidas. E então iniciar um processo de definição de indicadores em que
2021a gente faça isso de forma responsável e tudo o mais, qualquer avanço que a gente tece a mais aqui de dizer o que
2022é o indicador, então é esse que eu tenho que adotar, eu vou estar adotando uma verdade que serve para um lugar e
2023não serve para outro. A idéia era a gente começar a trabalhar com avaliações, nada mais é do que começar a nos
2024colocar um auto processo de avaliação sobre o que nós fazemos e fazer isso de forma gradual. Esse é o espírito
2025desse procedimento e então qualquer coisa que a gente avance chegar aqui, pão, pão, queijo, queijo, é tão fácil eu
2026dou um bando de regrinha para poder todo mundo cumprir e vamos ficar com a Resolução com tudo o que tem
2027direito. Eu acho que o grau de aplicabilidade dela diminui bastante se a gente fizer dessa forma. Mas eu não sou
2028Conselheira.

2029

2030**Gustavo Trindade – MMA**

2031Doutor Ubergue, eu procurei sistematizar as suas proposições. “Estabelece diretrizes gerais para definição e
2032implementação de indicadores de aplicação e cumprimento de normas ambientais. Essa alteração também é refletida
2033no artigo primeiro, onde está estabelecida a aplicação de critérios. E depois o artigo segundo para efeito dessa
2034Resolução, consideram-se. A gente pode retornar então à análise no artigo terceiro com a sugestão que eu creio que
2035a manutenção da relação vai para o caput para a gente passar à análise dos incisos. Inciso primeiro a participação
2036de diferentes segmentos na sociedade formuladores e implementadores das normas ambientais. A disponibilidade,
2037qualidade e confiabilidade das informações existentes nas instituições responsáveis pela aplicação e pelo
2038cumprimento das normas para sua efetiva implementação; a possibilidade de fácil mensuração e interpretação dos
2039resultados com objetivo de informar a qualidade ambiental, os formuladores de políticas públicas da sociedade em
2040geral; a responsabilidade pela gestão e pelo cumprimento das normas, a definição da área de abrangência e
2041necessidade de comparação temporal dos indicadores de saída e de resultado. E a identificação de parâmetros que
2042informem sobre a qualidade ambiental ou o estado dos recursos naturais. Aqui não são ambientais. Já que a
2043discussão manteve que a proposta, seriam recursos ambientais.

2044

2045**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

2046Só questão mesmo de técnica legislativa, tirar o ponto e colocar o hífen e nos artigos e considerandos colocar um
2047parágrafo depois da alínea. Tirar os pontos.

2048

2049**Gustavo Trindade – MMA**

2050A gente pode fazer isso depois, o importante é validar isso e depois a gente faz isso. É do lado do número romano.

2051Onde é o parágrafo Ubergue?

2052

2053**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

2054É no considerando. Seria parênteses.

2055

2056**Gustavo Trindade – MMA**

2057Saíram todos. Vamos passar ao artigo quarto e aqui é uma questão levantada pelo doutor Pedro Ubiratan. A
2058definição, manutenção e publicação das normas para retroalimentar o conjunto de indicadores de aplicação e
2059cumprimento das normas ambientais será atribuição dos órgãos integrantes do SISNAMA. É a questão da
2060publicização. Que o Fernando tinha acabado de verificar que essa palavra não existe no vocabulário da língua
2061portuguesa. Uma proposta que foi feita é que a definição e manutenção das informações.

2062

2063**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

2064Eu também tive uma dificuldade de entender a definição das informações. É uma pergunta mesmo. Definição da
2065informação?

2066

2067**Gustavo Trindade – MMA**

2068É saber qual informação vai fazer parte dos indicadores para que seja analisada. É isso, Maria do Carmo?

2069

2070**Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

2071É, na realidade os membros do SISNAMA vão definir os indicadores e mantê-los e indicar aonde está a informação.

2072Então na realidade é a indicação, o fornecimento, talvez. O fornecimento da informação.

2073

2074**Hélio Gurgel - Pernambuco**

2075Uma questão de forma, porque a técnica da boa redação recomenda que a primeira vez que é usado uma sigla que
2076ao seu lado seja extenso o significado. No entanto, numa norma até por ser possível sua exceção e citação
2077isoladamente, seria recomendável sempre que tiver a sigla, se fazer o extenso. Aqui apareceu o SISNAMA no artigo
2078e o RQMA. O SISNAMA já havia sido citado e o RQMA também, mais adiante no artigo sexto aparece o MMA que só
2079será citado por Ministério do Meio Ambiente no parágrafo um, do artigo sétimo. Assim a observação seria no sentido
2080de que ao lado da sigla estendesse o significado.

2081

2082**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

2083Inclusive do RQMA que foi excluído. Como foi excluído da anterior, é necessário a inclusão aqui e do SISNAMA.
2084Isso a gente faz em todos eles e é perfeito. Como ficamos então na redação? A definição e manutenção, a
2085indicação. Doutor Rubens.

2086

2087**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

2088Eu peço uma explicação talvez da doutora Maria do Carmo ou a quem souber, essas informações sobre o conjunto
2089de indicadores para aplicar, elas são geradas por quem ou onde são geradas?

2090

2091**Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

2092Pelos membros do SISNAMA.

2093

2094**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

2095Não, não são eles que geram essas informações.

2096

2097**Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

2098Não?

2099

2100

2101

2102

2103**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

2104Eu acredito que não, eu acredito que venha de alguma forma externa. Talvez os órgãos técnicos desses. Aqui no
2105CONAMA nas informações ambientais são geradas onde? As informações ambientais que subsidiam as normas do
2106CONAMA, qual é a fonte delas, vem de onde?

2107

2108**Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

2109É o seguinte, quando eu faço uma norma e estabeleço quem tem que cumprir é o gestor ambiental. O gestor
2110ambiental vai fiscaliza-la ou fazer gera-la, várias coisas. É o gestor ambiental. Quem são os membros do
2111SISNAMA? São os três níveis de governo e gestores ambientais. Então, quem vai fornecer as informações se ele
2112tem ou não tem, não é que ele é obrigado a gerar. Ele vai alimentar o sistema. Quem alimenta esse sistema de
2113informações vai ser exatamente os membros do SISNAMA. Seja no seu estado gerado por ele ou como foi mantida
2114aqui a questão também dos privados, ele é que seria também dentro do seu Estado ou do seu município o ente que
2115iria então ser o catalisador das informações ambientais. É mais ou menos assim que as coisas têm funcionado.
2116Então, para de fato um sistema de informações ambientais, baseado em indicadores, porque é isso que está se
2117propondo, porque o sistema de informações ambientais eu posso coletar todas as informações de forma
2118desestruturada, e o que a gente está propondo aqui é que seja por indicadores claros, que aí eu coleciono
2119informações de forma estruturada. E então, essas informações, a informação, por exemplo, sobre toda a
2120manutenção das águas lá em Pernambuco e etc e tal que a CFRH tem, eles é que vão fornecer. Aliás, o relatório de
2121qualidade ambiental de Pernambuco lançado no ano passado, a gente conseguiu organizar sistematizar todas as
2122informações por bacias geradas pela CFRH através de indicadores. E então, é isso, esses órgãos é que vão
2123fornecer aos membros do SISNAMA, a gente entende assim.

2124

2125**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

2126Qual é o propósito dessa norma aí do artigo quarto, o que ela pretende? O que ela visa?

2127

2128**Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

2129Atribuir responsabilidade exatamente a quem se dirige essa Resolução.

2130

2131**Gustavo Trindade – MMA**

2132Só para complementar a pergunta do doutor Rubens. Quem vai fazer aferição desses indicadores de cumprimento
2133da norma ambiental. Não são os próprios órgãos do SISNAMA?

2134

2135**Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

2136São. Nós vamos fazer um relatório das atividades e tudo mais.

2137

2138**Gustavo Trindade – MMA**

2139Se quem vai realizar isso já são os próprios órgãos do SISNAMA, é lógico que cabe a esses órgãos que vão realizar
2140avaliação dos indicadores que façam a definição e mantenham essas informações. Eu não sei se era nesse sentido
2141que o doutor Rubens estava encaminhando. Parece-me que é até inclusive desnecessário que esse próprio artigo
2142quatro, que se eu realizo a avaliação dos indicadores, eu que vou fazer as definições para que eu possa realizar o
2143tipo de trabalho.

2144

2145**Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

2146Em nenhum outro lugar estava dito isso com mais clareza. Outra coisa é que se a gente não diz quem é o
2147responsável que vai manter, não vai acontecer. Não dirijo a ninguém e não vai acontecer.

2148

2149**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

2150Porque se já é inerente às atribuições dos órgãos do SISNAMA, a geração e definição dessas informações, a norma
2151como está redigida ali seria até ociosa, desnecessária. Só estou entendendo um propósito nessa norma se criar
2152alguma situação nova, algum padrão novo de conduta para os órgãos ambientais. Por exemplo, estabelecendo que
2153eles são obrigados a dar publicidade a essas informações. Aí tudo bem. Ele já coleta as informações, já
2154classificam, já arquivam, tudo isso aí já existe, já é o normal dentro das atribuições dela. O que talvez se faz
2155necessário é dizer que estão obrigados a dar publicidade a essas normas.

2156

2157**Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

2158Isso também ele já é obrigado. O que é novo aí é o conjunto de indicadores que é exatamente um objetivo dessa
2159Resolução. O conjunto de indicadores é que está sendo criado com aqueles ali e para aqueles especificamente que
2160ele vai ser obrigado. Que ele levante outras informações ele até o faz, agora publicidade também já é algo que está
2161previsto aí até nos considerandos.

2162

2163**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

2164Sim, pertence ao direito de informação. Isso está incluído no direito de informação da sociedade em geral. Agora,
2165como está se regendo uma situação nova, o que se pretenderia aí, é se encaixar essa situação nova nesse padrão,
2166nessa obrigação de dar publicidade aos endereçados.

2167**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

2168Tentando ajudar, pensei numa redação aqui segundo o que a doutora falou, seria mais ou menos assim: “Os órgãos
2169integrantes do SISNAMA ficarão incumbidos de alimentar com informações o conjunto de indicadores de aplicação e
2170cumprimento de normas ambientais”. Não sei se resolve, mas é uma sugestão.

2171

2172**Gustavo Trindade – MMA**

2173Os órgãos integrantes do SISNAMA ficarão incumbidos de alimentar, com informações, o conjunto de indicadores de
2174aplicação e cumprimento de órgãos ambientais.

2175

2176**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

2177Eu proponho um adendo de não só como o Conselheiro da Casa Civil, mas acrescentando e dar a devida
2178publicidade.

2179

2180**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

2181No final?

2182

2183**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

2184Aí é uma questão de redação. Os órgãos integrantes do SISNAMA ficarão incumbidos de alimentar, com
2185informações, o conjunto de indicadores e cumprimento das normas ambientais, dando a devida publicidade.

2186

2187**Gustavo Trindade – MMA**

2188Isso aí. Podemos ir adiante? Artigo cinco. Os indicadores de aplicação e cumprimento das normas ambientais ou
2189de normas ambientais para efeito da elaboração do relatório de qualidade de meio ambiente serão definidos no
2190âmbito de Sistema Nacional de Informações Sobre o Meio Ambiente, SINIMA, que também será responsável por sua
2191ampla divulgação. Podemos ir adiante? Artigo sexto. A Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente
2192definirá no prazo de 90 dias, a contar da publicação desta Resolução os procedimentos para que o RQMA passe a
2193adotar como metodologia a partir do ano de 2006 os indicadores de cumprimento de normas ambientais, bem como
2194a definição do conjunto de recursos ambientais a serem aferidos por esses indicadores. Essa já é a sugestão
2195inclusive da doutora Maria do Carmo foi que já colocássemos para 2008, não é isso?

2196

2197**Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

2198Isso. Porque exatamente na realidade aí o famoso grupo vai ser criado. A Secretaria-Executiva vai ter que liberar e
2199identificar dentro dos membros do SISNAMA quem vai compor e atender as diretrizes gerais de participação e etc e
2200tal, para poder definir isso daí. Acredito que se isso for aprovado agora, é viável ser para o ano que vem, para 2008
2201e não mais para esse ano.
2202
2203**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**
2204Só uma questão, Gustavo. Nós estamos dando uma atribuição a um determinado órgão do Ministério. O Ministério
2205definirá, não a secretaria. Porque fica mal colocado.
2206
2207**Gustavo Trindade – MMA**
2208Na verdade caberá ao Ministério do Meio Ambiente definir no prazo de 90 dias.
2209
2210**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**
2211Não tem a menor possibilidade de definir um parâmetro mínimo na Resolução sobre isso aqui, não?
2212
2213**Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**
2214Como assim?
2215
2216**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**
2217Para evitar vamos dizer assim essa delegação em branco sem nenhum (...) mínimo na Resolução.
2218
2219**Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**
2220Eu não entendi, me explica.
2221
2222**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**
2223É porque geralmente é assim. Quando você vai fazer delegação na lei ou no decreto, você sempre faz já fornecendo
2224algum parâmetro mínimo, para que aquele órgão que vai receber a delegação tenha condições de fazer aquilo que a
2225lei e decreto estão determinando com o parâmetro.
2226
2227**Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**
2228Aí é que está, eu acho que o que está dito acima dá as diretrizes para esse grupo poder definir.
2229
2230
2231**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**
2232É, mas é uma pergunta que definir procedimento aqui nem pensar, a senhora acha muito difícil?
2233
2234**Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**
2235Definir os procedimentos para que o RQMA... Na realidade os procedimentos que ele está colocando é escolher, o
2236que poderia ser aí de concreto? Eu defini o seguinte. Eles vão ter usar, eu poderia estabelecer e então o estudo
2237que eu fiz a gente levantou três, ar, água e vegetação. Então na Argentina e o México resolveram fazer só água e
2238ar. Então para nós consideramos que era mais importante. A gente achou no nosso grupo que a gente definir para o
2239Ministério aqui, para esse grupo que a gente acha que a competência seja dele, dos entes do SISNAMA, qual vai ser
2240a gente achou que não deveria fazer isso. Mas eu poderia definir tanto que a gente discute os recursos naturais ele
2241vai escolher posso decidir que vai ser só baseado em água ou só ar ou todos os recursos de uma vez só. Eu posso
2242chegar e definir todos.
2243
2244**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**
2245Sabe qual é minha preocupação? Tanto no artigo quinto quanto no artigo sexto que fala sobre os indicadores de
2246aplicação e cumprimento das normas ambientais, nós estamos delegando para um outro momento de sua
2247regulamentação. Estamos falando os indicadores são aqueles todos lá.
2248
2249**Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**
2250São três, indicadores de entrada, saída e de resultado.
2251
2252**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**
2253Porque no artigo segundo tem indicador ambiental, indicador de aplicação e cumprimento de norma ambiental,
2254indicador de entrada indicador de saída e indicador de resultado. O disposto no artigo terceiro se refere a todos eles,
2255tá? Só para eu terminar aqui o raciocínio, são cinco esses que eu falei agora. Para todos eles as regras do artigo
2256terceiro vão ser aplicadas à plenitude. Agora, em relação ao indicador de aplicação e cumprimento das normas
2257ambientais, nós vamos estar delegando para o SINIMA e em relação aos procedimentos nós vamos estar delegando
2258para o MMA.
2259
2260**Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

2261Olha, estou me sentindo realmente muito assim, eu acabei de ver uma coisa aqui interessantíssima, sabe o que é?
2262Veja o seguinte, aquele cinco, o dois são conceitos e os outros três são os três indicadores que a gente está
2263definindo, entrada, saída e resultado, isso é onde se fomenta toda a metodologia, indicador de entrada, saída e
2264resultado. Os dois outros do que é o indicador, isso são conceitos gerais, entendeu? Então entrada, saída e
2265resultado, é que isso daí só se aplica na questão do cumprimento de normas ambientais. Se vou trabalhar com
2266indicador de sustentabilidade, indicador ambiental é outra tratativa. Então não são cinco. Eu vou definir indicadores
2267de entrada, saída e resultado. Com que objetivo? Verificar o cumprimento de normas ambientais.

2268

2269**Gustavo Trindade – MMA**

2270Deixa eu só ver se eu entendi, Maria do Carmo, tentando complementar o que o Ubergue está dizendo. Quem cabe
2271definir quais são os indicadores de aplicação e cumprimento das normas ambientais é o SINIMA. É isso que a gente
2272está dizendo lá no artigo quinto. Que definição é essa que o SINIMA faz? Os indicadores de aplicação e
2273cumprimento das normas para efeito serão definidos pelo SINIMA. Aí depois a gente está dizendo que cabe ao
2274Ministério do Meio Ambiente num prazo de 90 dias, definir quais os procedimentos para que o relatório de qualidade
2275ambiental possa adotar os indicadores. Será que a gente não está tratando de duas atribuições semelhantes, uma
2276dada ao SINIMA e outra dada ao Ministério do Meio Ambiente?

2277

2278**Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

2279A do SINIMA entrou depois que o Wolnei participou lá, mas no fundo o papel do SINIMA era muito mais alimentar e
2280dar publicidade a esse caso. Na realidade definir, ele não definiria os indicadores, os indicadores seriam definidos,
2281os indicadores de entrada, saída e resultado para cumprimento das normas ambientais seriam definidos no âmbito
2282desse grupo abaixo. O SINIMA é quem alimenta as informações para dar publicidade porque esse é o objetivo do
2283SINIMA.

2284

2285**Gustavo Trindade – MMA**

2286A minha questão é quem que define então? É o SINIMA ou é o Ministério?

2287

2288**Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

2289É o Ministério.

2290

2291**Gustavo Trindade – MMA**

2292Aparentemente seria desnecessária a redação colocada para o artigo quinto, já que a divulgação também importante
2293nesse tema, já foi tratada no artigo quarto com a sugestão do doutor Rubens que é ampla publicidade.

2294

2295

2296**Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

2297Na realidade era a história de fazer referência ao SINIMA porque articulava com outro instrumento que já está
2298previsto, se não tem aquela duplicidade de informações, o SINIMA continua existindo e coletando informações, aí eu
2299cria outra estrutura que coleta informações também e aí fica todo mundo, vários guetos na informação.

2300

2301**Gustavo Trindade – MMA**

2302No artigo sexto a gente não está referindo quem vai coletar. A gente está referindo que o Ministério vai tratar de
2303como vai incorporar esses indicadores no relatório de qualidade ambiental. Não quer dizer que a incorporação que a
2304divulgação desses indicadores e dessas informações vão se dar fora do SINIMA. O SINIMA vai continuar com suas
2305atribuições e então eu acho que a princípio me parece um pouco desnecessária essa redação para o artigo quinto e
2306estaria um pouco mais encaminhada essa discussão.

2307

2308**Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo - São Paulo**

2309Eu acho que de fato podia suprimir o artigo quinto desde que a gente fizesse, não sei aí, a doutora podia esclarecer,
2310se era conveniente fazer alguma referência ao SINIMA no sexto.

2311

2312**Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

2313Eu te falei, a preocupação estou aqui refletindo tudo o que foi discutido os atores que participaram, e realmente não
2314fazia parte originalmente e surgiu depois de todo um esforço que o SINIMA tem feito. O SINIMA é outro instrumento
2315que está previsto na lei. Então na nossa lei tem não sei quantos instrumentos e nenhum dialoga muito com o outro.
2316E nossa preocupação era essa de dar organicidade a esse tipo de retroalimentar o sistema. Era basicamente esse
2317que estava fundamentando. Ele surgiu ali, e de fato eu posso deixar subo entendido que ninguém vai ficar fazendo
2318publicidades e etc e tal, coisas que a gente supõe nunca acontece, mas tudo bem a gente pode supor.

2319

2320**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

2321Doutora Maria do Carmo, a remissão com a referência ao SINIMA ficaria bem no artigo quarto? Poderia contemplar
2322essa sua preocupação de inserir o SINIMA nesse trabalho? Não poderia ser reportado ao artigo quarto?

2323

2324 **Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

2325 Pode ser.

2326

2327 **Gustavo Trindade – MMA**

2328 E aí excluiríamos o artigo quinto. Então agora vamos ao próximo quinto. Então ficaria o Ministério do Meio Ambiente
2329 definirá no prazo de 90 dias a contar da data de publicação dessa Resolução, os procedimentos para que o relatório
2330 de qualidade ambiental, que agora a gente tem que repetir ali embaixo, passe a adotar como metodologia a partir do
2331 ano de 2008 os indicadores de cumprimento de normas ambientais, bem como a definição do conjunto de recursos
2332 ambientais a serem aferidos por esses indicadores. Eu estou preocupado. Vamos botar um prazo maior ali. Ali é
2333 para definir. Tem que estar pronto já em 90 dias. Poderia ter um prazo maior para o Ministério do Meio Ambiente.
2334 Pode ser de 120 então. Vamos adiante? Artigo sétimo. Os órgãos integrantes do SISNAMA poderão contar com o
2335 apoio financeiro a título de incentivo para a implementação dos indicadores definidos em cumprimento a esta
2336 Resolução. O Ministério do Meio Ambiente na condição de órgão central do SISNAMA definirá os mecanismos de
2337 financiamento necessários ao cumprimento desta Resolução.

2338

2339 **Hélio Gurgel - Pernambuco**

2340 Presidente, a observação aqui no artigo sétimo do caput mostrou que tratamos de uma coisa e o parágrafo único de
2341 outra coisa. Estabelecemos no artigo que poderá contar com apoio financeiro, em baixo a gente trata de
2342 mecanismos de financiamento no parágrafo único. Então a definir que poderá contar com apoio financeiro de quem
2343 seria isso, do FNMA?

2344

2345 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

2346 Eu gostaria de fazer uma complementação ao colega de Pernambuco, ficou realmente inócuo, porque vai se fazer
2347 como na última Reunião do pleno do CONAMA. A Ministra eu acho que oportunamente merece os nossos
2348 cumprimentos fez uma recomendação ao Fundo Nacional do Meio Ambiente que criasse linhas de crédito para
2349 financiar órgãos do SISNAMA na questão de melhorar a capacidade de gestão ambiental. Agora, o CONAMA
2350 deliberar também sobre gestão financeira, eu acho maravilhoso que a gente possa receber, mas até que ponto isso,
2351 com todo respeito, não pode se tornar apenas um penduricalho jurídico. Poderão contar, eles sempre poderão
2352 contar mesmo. É desnecessário para fazer. Ou então determinar através de uma Resolução, como o colega de
2353 Pernambuco falou, eu não sei fico dúvida ao Fundo Nacional o CONAMA recomendar ao Fundo Nacional do Meio
2354 Ambiente, é o único que nós poderíamos nos dirigir, e assim mesmo tenho minhas dúvidas.

2355

2356 **Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

2357 Porque não fica só com o parágrafo ao invés de ser?

2358

2359 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

2360 O problema é que continua sendo inócuo. Eu acho maravilhoso, só que não é da nossa, alimento lamentavelmente
2361 não é da nossa seara.

2362

2363 **Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

2364 Mas ali a gente está dizendo que o Ministério do Meio Ambiente também vai definir mecanismos necessários ao
2365 cumprimento financeiro também. Porque o outro dizia lá no artigo que ficou o quinto agora, que ele vai dar
2366 procedimentos gerais, e aí a idéia talvez fosse deixando só o parágrafo ali único, tirando aquele título de incentivo
2367 põe Ministério do Meio Ambiente a condição de órgão central definirá mecanismos necessários e se fizeram
2368 necessários se ele estabelecer, ele pode criar um programa específico para elaborar e ter um destaque de recursos
2369 para elaborar o relatório de qualidade ambiental e para isso contar com todo um SISNAMA e vai definir para que em
2370 situações específicas?

2371

2372 **Rodrigo Justus de Brito - CNA**

2373 Mas eu acredito que então na forma de moção e não na forma de Resolução. Nós não podemos impor e dizer
2374 poderá fazer é aleatório. Então é melhor como moção recomendando que assim sejam providenciados os meios.

2375

2376

2377 **Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

2378 Nós não podemos dizer que ele definirá os mecanismos financeiros? Eu disse que ele definirá os outros
2379 procedimentos, porque não posso dizer que ele definirá, ele pode definir que não precisa de recursos financeiros, por
2380 exemplo. Bom, esse assunto foi muito discutido sobre essa questão de financiamento do sistema para poder fazer
2381 acontecer só seria verdadeiro, se a gente... Como eu vou dizer? É como a nossa necessidade de fazer leis e dizer
2382 de onde o dinheiro vem para cumpri-las. Isso é uma coisa que não acontece. É uma responsabilidade.

2383

2384 **Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

2385Eu acho que o problema é que talvez aqui não seja o fôro adequado para se falar nisso, se falar em apoio financeiro,
2386é isso que a senhora falou, compete à lei, ao decreto que regulamenta a lei, e talvez a Resolução não seja o fôro
2387adequado para se falar disso.

2388

2389**Gustavo Trindade – MMA**

2390E até a própria lei que rege o fundo dispõe de outros mecanismos que definem, inclusive as possibilidades e
2391prioridades para repasse de dinheiro do Fundo Nacional de Meio Ambiente, como foi sugerido.

2392

2393**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

2394Doutora Maria do Carmo, a senhora considera que a operacionalidade desta Resolução ficaria comprometida sem a
2395norma desse artigo sétimo e seu parágrafo único? Isto é, essa Resolução poderá ser aplicada sem maiores
2396prejuízos se a gente excluir esse artigo sétimo e parágrafo único, ou eles são indispensáveis para que a Resolução
2397tenha uma aplicação satisfatória?

2398

2399**Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

2400Olha, eu diria o seguinte. Que todos como eu disse, todas as coisas que estão aí são obrigações. A gente já devia
2401ter essas informações só que nós não temos e a gente sabe que a gente não tem, porque a gente tem dificuldades
2402de estimular cumprimentos, de envio de informação e tudo mais. Certamente com um bom esforço de articulação e
2403convencimento a gente conseguiria. Infelizmente até hoje a gente não tem conseguido usando só esses mecanismos
2404da sedução, e então de repente a gente pode ter mecanismos certamente o mecanismo é financeiro e gera uma
2405tratabilidade grande para que a gente possa pô-los em prática, e isso foi bem discutido. Mas evidentemente nada
2406impede que seja feito órgãos ambientais, estaduais e municipais deveriam ter recursos suficientes, gerar essas
2407informações e mandar para o sistema central de livre e espontânea vontade e tudo deveria fluir.

2408

2409**Gustavo Trindade – MMA**

2410Ainda dentro da questão da sedução, isso não geraria o imperativo de obrigatoriedade, essa Resolução não
2411consegue gerar o imperativo de destinação de valores, seja do Ministério do Meio Ambiente ou de outro órgão
2412público para aplicação disso. Então, seria, vamos dizer, quase mais um decote para seduzir do que uma norma
2413obrigatória. Ou seja, ela não conseguiria chegar a um critério de efetividade maior em razão dessa colocação, do
2414que mais um indicativo político do que outra coisa.

2415

2416

2417**Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

2418É um indicativo realmente político. Da forma como ficou, é. Antes nas primeiras versões, ele era muito mais
2419afirmativo de dizer que vai ser tanto, do mesmo jeito que a gente também verificou a história de definir a forma dos
2420indicadores. Vai ser ar, vai ser solo, nomeava as coisas e a gente começou a considerar aquilo que eu já coloquei
2421aqui. Então, de fato eu posso deixar subentendido que no artigo quinto diz que o Ministério vai definir os
2422procedimentos e podem incluir também os procedimentos financeiros e então não tem nenhum problema.

2423

2424**Gustavo Trindade – MMA**

2425Então me parece que nós temos a tendência a suprimirmos a totalidade do artigo sexto. Alguma contrariedade a
2426isso? Eu acho que é a totalidade dele. Passaríamos então ao próximo artigo sexto. Essa Resolução será revista no
2427prazo de 12 meses a contar da entrega do relatório de qualidade ambiental na forma do parágrafo único do artigo
2428quarto. Não seria essa Resolução, será revista no prazo de 12 meses a contar da entrega do relatório de qualidade
2429ambiental.

2430

2431**Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

2432Coloca o primeiro lá, eu acho que tem que ser o primeiro.

2433

2434**Rodrigo Justus de Brito - CNA**

2435O parágrafo quarto nem possuía, o artigo quarto também tinha parágrafo único na redação original também.

2436

2437**Gustavo Trindade – MMA**

2438Eu acho que pararia no RQMA.

2439

2440**Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

2441Vocês não acham melhor colocar no primeiro?

2442

2443**Gustavo Trindade – MMA**

2444De 2008. Pode ser que tinha o de 2007 e só vai ter antecedência a partir do ano de 2008. Seria entrega do RQMA
2445ou apresentação do RQMA. Publicação? Relatório é publicado? Os estados que já têm, é apresentação. Cabe
2446elaborar. O que fala? Vamos buscar a norma.

2447

2448**Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

2449Eu não sei se está claro aí, mas nós estamos falando do RQMA é Nacional. Eu acho que isso daí não está claro

2450talvez, eu acho que agora eu também já estou começando a entrar no espírito de vocês de questionar tudo.

2451

2452**Gustavo Trindade – MMA**

2453 É divulgação, né? É divulgação que a lei fala. A instituição do relatório de qualidade do meio ambiental a ser

2454divulgado.

2455

2456**Hélio Gurgel - Pernambuco**

2457Então a contar da data da divulgação.

2458

2459**Gustavo Trindade – MMA**

2460No momento em que fazemos as remissões, a gente faz a remissão ao RQMA referido na 6938 e aqui fala: -Incumbe

2461ao órgão federal a feitura desse relatório.

2462

2463**Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

2464É que existem os RQMA estaduais também, os estaduais que não são os estaduais, eles podem vir a adotar isso aí

2465também, mas estamos falando do Federal.

2466

2467**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

2468Esse RQM A tem decreto falando sobre ele?

2469

2470**Gustavo Trindade – MMA**

2471Nem ele nem decreto.

2472

2473**Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

2474Tem na lei. Ele está previsto na lei.

2475

2476**Gustavo Trindade – MMA**

2477Na 99274 fala alguma coisa sobre o relatório, mas é um instrumento criado pela lei de Política Nacional de Meio

2478Ambiente.

2479

2480**Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

2481É o artigo nono da lei da política.

2482

2483**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

2484Mas ele delega expressamente ao CONAMA?

2485**Gustavo Trindade – MMA**

2486Não, mas quem cabe realizar o relatório de qualidade ambiental é o IBAMA.

2487

2488**Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

2489É o Ministério do Meio Ambiente.

2490

2491**Gustavo Trindade – MMA**

2492As coisas estão calmas aqui hoje, pegamos duas resoluções muito abstratas com poucos temas de embate jurídico.

2493Fala, Clarismino.

2494

2495**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

2496Presidente, eu quero fazer uma questão de ordem, e ao final uma proposta. Fora desse processo, é uma questão de

2497ordem geral. Eu em duas oportunidades pertenci à Câmara de Assuntos Jurídicos. Na primeira em 96, 97, 98 e tive

2498grandes figuras que ombream conosco, com exceção evidente a mim, lembro da doutora Gláucia, do município de

2499São Paulo, o doutor Benjamim do Ministério da Justiça, e depois retornando aqui em 2005, na Câmara de Assuntos

2500Jurídicos também tive o prazer e honra de ombrear com figuras muito importantes e que deram extrema colaboração,

2501doutora Grace da CNI, o doutor Rodrigo Agostinho do Planeta Verde, doutor Sebastião do IBAMA, doutora Maria

2502Gravina da Bahia, doutor Romeu do Ceará. Enfim, e agora nessa nova composição, eu tenho absoluta convicção

2503que é um conjunto, com exceção da minha pessoa, do mais alto quilate que eu já vi em todas essas oportunidades

2504que eu compus essa Câmara de Assuntos Jurídicos. Mas o que me preocupa e que vem me preocupando muito, é o

2505desperdício de energia que às vezes nós corremos o risco de ver aqui. Veja bem, se não fosse a brilhante

2506inteligência do nosso Presidente que abordou a questão, a preliminar levantada pelo Representante da Casa Civil

2507que realmente a lei que se fazia a remissão não havia sido ainda definida a sua regulamentação através de decreto e

2508nós já estávamos passando, e o Presidente lembrou muito habilmente a questão do artigo sétimo, inciso 11 do

2509decreto 99274, toda a energia despendida por esse Grupo de Trabalho relatado pela doutora Maria do Carmo, ia por

2510água abaixo. Anos de trabalho, de realização, de reuniões, deslocamentos à Brasília, de estados, municípios,

2511 Representantes de organizações não governamentais, ia por água abaixo. E então eu volto a insistir que nós temos
2512 que ter também a competência na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do CONAMA, de verificar a
2513 admissibilidade antes da discussão de algumas propostas. Eu já vi muitas vezes ainda na década de 90 uma
2514 discussão do CONAMA, um projeto de Resolução ser discutido aqui por cerca de um ano e meio foi ver ainda no
2515 plenário, foi verificado no plenário nem a Câmara de Assuntos Jurídicos atentou para isso que havia uma norma
2516 técnica da ABNT regulamentando o assunto. Portanto Presidente, eu proponho que já que a Câmara se reúne e se
2517 reúne dispersamente, ou nós saímos daqui amanhã, vamos para as nossas atividades do nosso dia-a-dia, enfim,
2518 mas que a consultoria jurídica do Ministério fizesse uma proposta, algum estudo nesse sentido que fosse equivalente
2519 às comissões de constituição e justiça e redação dos parlamentos da questão ou como que nós podemos convencer
2520 ou ajudar, contribuir com o CONAMA para detalharmos sobre a questão da admissibilidade, que se não fosse a sua
2521 atenção, repito, a questão dessa proposta de resolução, a preliminar levantada pelo nosso colega da Casa Civil,
2522 efetivamente nós não poderíamos nos debruçar sobre a questão, porque ela estava com vício jurídico insanável.
2523 Então não é nos tornarmos, donos os guardiões maiores do CONAMA, mas tentarmos dar uma contribuição para
2524 que esforço maior fosse concentrado nesse sentido. Ou desperdiçado, no sentido de estarmos discutindo temas
2525 que não é efetivamente da nossa atribuição, da nossa competência legal.

2526

2527 **Maria do Carmo L. Bezerra - ABEMA**

2528 Bom, eu só queria então agradecer e dizer que realmente para mim foi verdadeiramente uma experiência
2529 enriquecedora, aprendi bastante aqui com os senhores hoje, e agradeço então pelo esforço despendido aí, quase
2530 três horas sobre o nosso trabalho. Então eu acho que o grupo todo que nessas alturas já se dispersou, eu vou
2531 agradecer em nome deles e vou tentar contactá-los para poder dizer que finalmente passamos pela Câmara de
2532 Assuntos Jurídicos.

2533

2534 **Gustavo Trindade – MMA**

2535 Se alguém quiser comentar a proposição feita pelo doutor Clarismino?

2536

2537 **Hélio Gurgel - Pernambuco**

2538 Parece prudente a recomendação e que já aduziríamos que seja examinado no estado que se apresentou da
2539 propositura. Seria bem isso?

2540

2541 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

2542 Desculpe, eu não entendi.

2543

2544 **Hélio Gurgel - Pernambuco**

2545 Na forma em que venha a ser apresentada, na propositura ao Conselho Nacional.

2546

2547

2548 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

2549 Sim, a questão da admissibilidade? Exatamente. Só uma análise prévia extremamente superficial, evidentemente
2550 não impossibilitando as discussões futuras, mas só uma análise prévia basicamente um carimbo.

2551

2552 **Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo - São Paulo**

2553 Eu acho muito feliz a sua colocação, porque a gente hoje teve uma prova evidente, todo mundo vem para cá
2554 achando que só vai examinar a estrita legalidade das coisas, mas gente acaba talvez até pela falta de talvez de
2555 procedimento, a gente acaba se esforçando para salvar coisas que vem das Câmaras Temáticas, quando na
2556 verdade no exame prévio poderia facilitar o nosso trabalho num momento adiante. E também poupar trabalho dos
2557 outros. Essa senhora, quantos anos ela está atrás disso, ou as pessoas aí. Então a gente precisa levar, respeitar
2558 esse esforço dos outros e tornar produtivo esse esforço. Porque senão vai ficar muito penoso assim.

2559

2560 **Gustavo Trindade – MMA**

2561 Eu acho que buscando dar um encaminhamento à proposta do doutor Clarismino, normalmente as resoluções a
2562 serem discutidas por esse Conselho elas partem da constituição de um Grupo de Trabalho como objeto específico de
2563 deliberação. Então é constituído um Grupo de Trabalho para definir sobre A e B. Então, que antes da constituição
2564 desses grupos de trabalho fossem submetidos a essa consultoria jurídica avaliar a amplitude ou a juridicidade ou
2565 amplitude ou do objeto deste Grupo de Trabalho. Isso sem dúvida nenhuma, eu acho que facilita os trabalhos do
2566 CONAMA e dá maior agilidade e maior segurança para os trabalhos que vem sendo desenvolvidos por essa Câmara
2567 Técnica. Eu acho que isso é uma proposição que nós podemos levar ao plenário do CONAMA que institui esse
2568 Grupo de Trabalho para que nós tenhamos essa prévia avaliação. Doutor Rubens.

2569

2570 **Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

2571 Ainda circundando a manifestação do Conselheiro Representante da ANAMMA, eu estava aqui confirmando que no
2572 regimento interno do CONAMA estabelece uma antecedência mínima de cinco dias úteis para convocação das
2573 reuniões das Câmaras Técnicas. Eu friso o tempo mínimo, antecipação mínima de cinco dias úteis. Salvo engano,

2574foi dentro desse prazo que eu recebi a convocação para essa Reunião acompanhada da pauta. Bem, nessa
2575preocupação que o colega representante da ANAMMA manifestou, ela pode ser também contornada, se os membros
2576da Câmara Técnica receberem a pauta da Reunião próxima, receberem com uma antecipação maior, um espaço
2577maior do que cinco dias, o que nos daria a oportunidade de apreciar o texto das propostas, e como cada um de nós
2578tem outras tantas obrigações, às vezes cinco dias, coincide com um monte de outros compromissos que não nos
2579permite às vezes sequer ler esses textos, dessas propostas de Resolução. Então a sugestão, levando em conta
2580também o pressuposto que eu não sei se é real, se acontece na prática, de que deva existir uma pauta já talvez até
2581um tanto acumulada de propostas a serem apreciadas pela Câmara Técnica, então se não houvesse tudo bem, está
2582zerada e então fica difícil antecipar. Mas se tiver uma pauta mais ou menos acumulada, é só uma questão de
2583classificar com o critério que for adotado cronológico, de importância da matéria ou o que seja. Enfim, classificar
2584essas matérias que serão apreciadas na próxima Reunião da Câmara Técnica, e com antecedência maior do que
2585esses cinco dias, nos encaminhar a pauta com já o texto das propostas de Resolução. Ainda que a própria data da
2586Reunião seja anunciada depois. Nada impede que a gente receba a pauta antes e saiba da dada Reunião depois.
2587Porque recebendo antes tem mais tempo de apreciar inclusive contemplando também de uma forma até mais
2588coletiva essa preocupação muito justa e muito pertinente do colega Representante da ANAMMA.

2589

2590Dominique Louette - Secretaria-Executiva do CONAMA

2591Eu só queria responder a isso que geralmente as convocações são enviadas com mais de quinze dias de
2592antecedência, mas nesse caso nós dependíamos da eleição na plenária para saber quem iriam ser os membros para
2593poder convocar. Então a pauta nós já tínhamos, mas não tínhamos para quem mandar a convocação e nem a pauta.
2594Então, terminando a eleição no plenário foi feita a convocação e foi enviado logo depois, mas podem ficar tranquilos
2595que para a próxima Câmara Técnica, pelo menos quinze dias de antecedência, porque a gente sabe que para avião
2596e hotel é meio complicado se agendar cinco dias antes.

2597

2598Gustavo Trindade – MMA

2599Só para complementar, Dominique, só para reforçar um pouco o que o doutor Rubens falou, se fosse possível
2600encaminhar para os membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, sempre quando um assunto findar numa
2601Câmara Técnica específica, biodiversidade e florestas, qualidade ambiental, mesmo que não se tenha agendada a
2602data de apreciação dessa matéria na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos já se remeta para que os Conselheiros
2603já possam começar a estudar aquele tema, mesmo que não exista um agendamento na pauta dessa Câmara
2604Técnica.

2605

2606Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA

2607Não apenas estudar individualmente Presidente, mas até repartir essa tarefa com os colegas, os companheiros. O
2608próprio CONAMA de nossos segmentos, ambientalista, poder público e etc.

2609

2610

2611

2612Marcelo Assis – Secretaria Executiva do CONAMA

2613Como a Dominique falou, houve o problema da eleição e da necessidade de aprovar as Resoluções que vão para a
2614pauta da extraordinária no fim do mês que a gente tem que disponibilizar com quinze dias úteis de antecedência.
2615Então a gente ficou bem restrito, mas na próxima vez com certeza a gente vai fazer com mais tempo.

2616

2617Gustavo Trindade – MMA

2618Bom, continuidade da Reunião. Nós temos ainda três Resoluções em pauta, a questão de Minas Gerais, a questão
2619das audiências públicas e da alteração da 357 e ainda cabe fazermos a eleição do vice-presidente da Câmara
2620Técnica. Eu não sei que procedimento os Conselheiros desejam ter, se nós continuamos nas análises das
2621Resoluções agora, elegemos o vice-presidente, retomamos os trabalhos amanhã. Tocamos até o horário que vocês
2622determinarem. Os senhores com a palavra.

2623

2624Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo - São Paulo

2625Eu tinha te perguntado porque eu tenho que sair daqui às dezoito horas. Eu tenho um compromisso com o meu filho
2626que mora aqui. Mas eu penso que essa de Minas Gerais que você comentou, eu acho que daria para talvez
2627rapidamente tirar esse esqueleto da frente.

2628

2629Marcelo Assis – Secretaria Executiva do CONAMA

2630relator saiu. Ele está na casa e pediu que chamasse assim que entrasse em pauta.

2631

2632Gustavo Trindade – MMA

2633Só para dizer o que acontece na Resolução que define a questão de Minas Gerais. Nós já observamos pela manhã,
2634a lei da Mata Atlântica coloca nove padrões mínimos a serem respeitados para a definição dos estágios de
2635vegetação. A Resolução apresentada por Minas Gerais, na questão do estágio inicial, estágio médio e estágio
2636avançado coloca apenas três padrões a serem observados, enquanto que para os estágios de Floresta Estacional

2637Semi-Decidual Densa, Ombrófila Densa e Ombrófila Mista colocam os nove. Então é uma questão de nós definirmos
2638se essa Câmara Técnica vai completar os demais padrões exigidos pela lei ou remeteria isso para que a Câmara
2639Técnica de origem fizesse essa adequação ao exigido pelo artigo quarto da lei da Mata Atlântica.

2640

2641Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE

2642Há uma questão seguinte. É uma questão política inserida dentro desse contexto que nós não podemos nega-la.
2643Qual é a questão política envolvida? Primeiro que há um esforço muito grande do Governo do Estado de Minas
2644Gerais quanto ao exame no sentido de regulamentar logo essa questão. Segundo, parece que ela está preparada
2645para a plenária da Reunião extraordinária do CONAMA no Rio de Janeiro esse mês. Então, são essas duas
2646questões a serem discutidas. Eu continuo mantendo aquela firme posição que nós não podemos alterar a definição
2647técnica. Teríamos que remeter. Então não daria tempo. Se nós pudéssemos analisá-la de alguma forma para tentar
2648aproveitar o máximo da Resolução, já que eu acho que esses *vacacios legis* aqui, se assim podemos dizer, prejudica
2649os empreendedores, o setor produtivo, e a ambiência e os recursos ambientais e naturais, enfim, eu acho que
2650prejudica pela falta de detalhes e regramentos, enfim. Se nós podemos fazer um esforço aqui nesse sentido, eu
2651confesso que não me debrucei sobre a Resolução ainda, sobre algumas questões para ver se nós temos em
2652juridicidades insanáveis. Eu acho que eu colocaria, faria esse apelo nesse sentido.

2653

2654Gustavo Trindade – MMA

2655Só completando aqui, o doutor Clarismino referiu, porque há urgência na tramitação dessa matéria? O artigo quarto,
2656parágrafo primeiro da lei da Mata Atlântica disse que qualquer intervenção e supressão de vegetação desse bioma
2657fica na dependência da definição pelo CONAMA, dos estágios sucessionais de Mata Atlântica. Esse foi o motivo que
2658fiz com que todos aqueles estados que já tinham Resolução aprovada na vigência do decreto 750, fosse
2659apresentada uma Resolução *ad referendum* ao plenário do CONAMA convalidando as Resoluções anteriores,
2660permitindo que os estados continuassem a aplicar aquelas normas e continuasse e fosse possível autorização de
2661supressão e não paralisasse todo e qualquer tipo de investimento ou de atividade nesse bioma. Então, existe sim
2662uma urgência e necessidade de que nós tenhamos todos os Estados que tem incidência na Mata Atlântica esse
2663regramento, para que possa ser aplicado de fato e não fiquem todas as atividades paralisadas a respeito desse
2664tema. Outra questão, mas com esse impedimento como disse o doutor Clarismino, de enfrentarmos matérias
2665técnicas específicas como a definição se o DAP vai ser 8 ou 14 que é uma matéria eminentemente técnica. Um
2666procedimento usual ou realizado de outras vezes pelo CONAMA e pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, era a
2667realização de Reunião conjunta, Reunião de uma Câmara Técnica específica com a Câmara Técnica de Assuntos
2668Jurídicos buscando em alguns casos em razão da urgência e relevância da matéria, que fosse apreciado de maneira
2669simultânea pela Câmara Técnica de origem e pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos possibilitando que a
2670matéria ingressasse na próxima Reunião plenária do CONAMA. Eu não sei Dominique como estão os prazos no
2671caso dessa Resolução.

2672

2673Dominique Louette - Secretaria-Executiva do CONAMA

2674Para fazer uma Reunião conjunta a gente ainda tem prazo, porque como é uma extraordinária, a gente pode
2675disponibilizar o documento só com cinco dias de antecedência. De igual maneira como é com urgência, cinco dias
2676de antecedência para a Câmara Técnica. Então a gente tem 20 dias até a plenária dá tempo, depende da
2677disponibilidade de vocês.

2678

2679Gustavo Trindade – MMA

2680A partir do agendamento dessa Reunião e verificando a inexistência de alguns padrões colocados nessa Resolução
2681exigidos por lei, nós buscamos o contato especial com a Secretaria de Meio Ambiente, e com o IEF do Estado de
2682Minas Gerais, buscando a verificação da possibilidade de buscarmos um acordo que possibilitasse levar essa
2683Resolução à plenária do CONAMA. Eu acho que o Wigold tem mais condição de dizer como estão essas tratativas.

2684

2685Wigold B. Schaffer - SBF/MMA

2686Nós fizemos contato com o Governo de Minas gerais, a pessoa que participou aqui na Câmara de Biodiversidade, o
2687Ronaldo Vieira e passamos para ele uma sugestão para resolver as questões que a gente achou que faltava incluir
2688em parte da Resolução, não sei se o Gustavo falou, a Resolução de uma parte em diante ela contemplou todos os
2689parâmetros da lei e uma parte não contemplou. E aí ele conversou com a diretoria do Instituto Florestal, mas o
2690secretário de meio ambiente está viajando. Teríamos um acordo entre o que nós pensamos e o que o Governo de
2691Minas Gerais pensa e que pelo menos a ANDA que se manifestou também e ligou preocupada para nós apontando
2692essa mesma lacuna na Resolução, sobre todos os pontos com exceção de um. A Câmara Técnica de
2693Biodiversidade usou o parâmetro área basal para três tipológicas. E não usou esse parâmetro junto com outros para
2694outra tipologia. E o que o Governo de Minas alega é que não estão gostando do parâmetro de área basal para
2695nenhuma das tipologias e gostariam de suprimir esse parâmetro. Mas pela leitura da lei nós poderíamos chegar a um
2696acordo com eles de substituir o parâmetro área basal por diâmetro na altura do peito, DAP, que os dois fazem
2697basicamente a mesma coisa. Mas tem estados que adotaram os dois parâmetros e tem estados como São Paulo
2698que adotou apenas diâmetro à altura do peito. Portanto, haveria a possibilidade da gente inclusive substituir o
2699diâmetro área basal por diâmetro à altura do peito. Essa é a única divergência que a gente tem, não quanto aos

2700números da área basal, mas se vai manter área basal ou se vai incluir o outro. Se incluir outro, teria que fazer a
2701discussão técnica de quais seriam os números, se vai até 8 centímetros até 15 ou até 20, porque aí há também uma
2702pequena variação entre um estado ou outro e dependendo da altitude, latitude e longitude, que nós poderíamos
2703acertar depois, mas o secretário não foi possível contatar, o secretário executivo tentou falar com ele para já fazer
2704esse acordo de vez se adota um parâmetro ou se adota outro, porque um dos dois terá que ser adotado ou os dois.
2705Mas aparentemente o Estado de Minas Gerais não gostaria de usar os dois, porque não está confortável com o
2706diâmetro de área basal. Então provavelmente a gente caia para aquilo que está na lei que fala no item 2 do artigo lá,
2707distribuição diamétrica e altura. Altura já tem.

2708

2709**Gustavo Trindade – MMA**

2710O que me preocupa e daí para o que eu acho mais conveniente a realização de uma Reunião conjunta, nós
2711adotando o critério seja da área basal ou DAP, caberia a definição para ver se o DAP vai ser oito, se o DAP vai ser
2712dez ou se vai ser 14. Então isso é uma decisão eminentemente técnica, que eu acho que fugiria não à capacidade
2713de vocês, mas pelo menos à minha capacidade dessa definição.

2714

2715**Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**

2716A única alternativa que a gente discutiu com eles que seria viável, era a gente aprovar área basal do jeito que está e
2717fazer um acordo depois para uma emenda de plenário sobre esse item exclusivamente. A Câmara Jurídica não
2718entrar nesse detalhe, aprovar a forma no caso da área basal para aquelas três tipológicas da forma como veio, não
2719incluir área basal na outra tipologia e deixar esse para uma emenda de plenário. Essa é uma forma que foi
2720adiantada que eles acham que é possível. Mas tem que ser trazido para cá.

2721

2722**Gustavo Trindade – MMA**

2723Além da área basal, nós temos aqueles novos critérios que devem ser obedecidos. Vários daqueles critérios não
2724foram abordados, não foram abordados no inciso 1 e no inciso... só no inciso um. Não foram abordados.

2725

2726**Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**

2727Eu também não participei, posso tentar só ajudar aqui. Eu não sei exatamente porque no inciso 1 eles não adotaram
2728isso. Eu não participei dessa parte da Reunião. Mas me parece que tem a ver que a discussão da Resolução
2729começou ao amparo do decreto 750 que não trazia no corpo do decreto esses parâmetros. Então, eles tinham um
2730entendimento de que talvez nem todos precisassem ser utilizados. Como a lei inseriu eles no corpo da lei, a
2731discussão dali para frente do inciso 2 para frente eles seguiram o que está na lei. Então, eu acho que esse foi um
2732dos motivos, mas não tenho certeza disso. E o Estado de Minas Gerais, como os demais parâmetros não tem
2733números a serem seguidos, pelo menos nas conversas com o Ronaldo e que ele teve lá com os pares dele em que
2734os demais parâmetros poderiam ser simplesmente propostos com exceção desse de área basal que eles não estão
2735confortáveis com área basal para nenhum dos itens, e gostariam de ver como a gente sai disso, e a alternativa seria
2736o diâmetro como diz ali, distribuição diamétrica e altura. A lei fala diretamente em diâmetro, não menciona a palavra
2737área basal e talvez seja por isso que eles não estão confortáveis com esse termo área basal e que vários estados
2738adotam, inclusive foi aprovado de manhã aqui para a Paraíba.

2739

2740**Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo - São Paulo**

2741Eu penso aqui, eu não sei que medida isso se seria prejudicial. Está me parecendo que sim. E a saída possível, a
2742meu juízo é suprimir esse inciso 1 do artigo quarto. Agora, eu não sei se isso é o que não atende. Ou essa que
2743você falou, mas isso não resolve o problema que ele colocou da área basal.

2744

2745**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

2746Sobre o aspecto da nossa competência e contribuição, é o que a gente pode fazer é isso.

2747

2748**Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo - São Paulo**

2749Ou devolver para Câmara ou fazer uma Reunião conjunta.

2750

2751**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

2752Isso aqui não bate com a lei.

2753

2754**Gustavo Trindade – MMA**

2755Vamos só pensar então. O Wigold lembrou que nós fizemos uma alteração na Resolução feita do Estado da
2756Paraíba, onde nós deixamos de tratar Floresta Estacional Decidual e tratamos da questão de florestas. Será que é
2757possível fazer isso nessa mesma Resolução? Eu também não sei. Doutor Hélio.

2758

2759**Hélio Gurgel - Pernambuco**

2760Só uma informação. Nós temos uma sigla DAP.

2761

2762**Gustavo Trindade – MMA**

2763Diâmetro à altura do peito.

2764

2765**Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**

2766Os engenheiros florestais podem explicar como se mede isso. O diâmetro das árvores é medida a 1,30 ou 1,40 do

2767solo.

2768

2769**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

2770Se eu entendi bem, parece que o problema residiria em um descompasso entre o que a proposta prevê, dispõe e o

2771que a lei estabelece. A gente está vendendo o texto da proposta. Salvo engano ali está o texto da proposta. Eu não

2772tenho de cabeça o texto da lei que estaria em descompasso com essa norma.

2773

2774**Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**

2775Você tem esses nove parâmetros no parágrafo dois. A Resolução do item 1 observou quatro parâmetros e omitiu os

2776outros cinco. No item 2 ela observou os nove parâmetros. Então esse é o descompasso.

2777

2778**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

2779Veja bem. Com a cautela de quem está se manifestando assim quase de improviso sobre o assunto. Mas o

2780parágrafo segundo do artigo quarto da lei diz ali na definição referida no caput desse artigo serão observados. É

2781uma expressão imperativa, não é? Não comporta alternativas. Então, se a proposta exclui qualquer desses incisos,

2782acho que ela precisa ser suprida, precisa ser completada para atender a expressão imperativa da lei.

2783

2784**Gustavo Trindade – MMA**

2785Isso todos concordam. É a questão de que procedimento nós vamos fazer para contemplar essa necessidade

2786colocada nesse parágrafo segundo do artigo quarto. Vamos lá, quais seriam as opções? Vou me permitir de pensar

2787alto aqui. A primeira delas é fazer uma Reunião conjunta entre as Câmaras Técnicas para deliberar sobre esse

2788tema. A segunda que eu vejo, é simplesmente nos arrolarmos o que já está disposto na lei, a Câmara Técnica

2789simplesmente põe sub-bosque e remeteria isso para a Câmara Técnica de Florestas que antes da Reunião do

2790CONAMA completaria de maneira técnica esses requisitos legais, se existe ou não existe o sub-bosque, se há

2791presença ou ausência de serapilheira e de que forma ela se dá. Então, nós simplesmente apreciaríamos de acordo

2792com a lei e submeteríamos à Câmara Técnica essa definição sendo que nos demais pontos dessa Resolução

2793deliberados por essa Câmara de Assuntos Jurídicos. Teria outra alternativa? Ou nós nos arvorarmos a definirmos

2794tudo, o que eu acho que é mais difícil. Ou simplesmente devolveríamos para a Câmara Técnica de Assuntos

2795Jurídicos, mas que aí exercia o prejuízo de ficar Minas Gerais sem essa definição e com uma série de

2796conseqüências em razão que é importante, se vocês derem uma lida lá no parágrafo primeiro desse artigo quarto,

2797que diz expressamente que é vedada qualquer intervenção na vegetação primária e secundária sem uma definição

2798do CONAMA.

2799

2800**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

2801Eu acho que essa segunda proposta é melhor, até porque com certeza vão ter pontos aqui que nós vamos modificar,

2802que nós vamos alterar e já ganhava tempo, eu acho.

2803

2804**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

2805Qual é a segunda proposta?

2806

2807**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

2808Nós fazemos a revisão da Resolução e aqueles pontos que são meritórios deixar em aberto e a Câmara depois

2809complementa, e aí depois nós fazemos apenas a revisão desses pontos.

2810

2811**Gustavo Trindade – MMA**

2812A minha sugestão, se me permite, simplesmente colocaríamos a necessidade de que fosse definido a presença ou

2813ausência de Serapilheira, essa definição técnica se daria pela Câmara Técnica de Florestas e isso já iria direto ao

2814plenário, porque todas as questões de juridicidade seriam analisadas por essa Câmara Técnica nessa Reunião.

2815Então por exemplo ali a gente tem o inciso quatro, existência, diversidade e quantidade epífita. Eu queria pregar as

2816trepadeiras, então vamos pegar as trepadeiras. Existência de diversidade e quantidade de trepadeiras. Aí cabe

2817definir quais seriam as trepadeiras e elas existem ou não.

2818

2819**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

2820Mas eu acho que tendo a Reunião da Câmara conjunta já que se colocou, porque nós vamos deixar apenas lacunas

2821eminentemente técnicas para serem preenchidos.

2822

2823**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

2824E de lá, vai direto para o plenário.

2825

2826 **Gustavo Trindade – MMA**

2827 Exatamente. A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos está dando um voto de confiança absoluta e plena na
2828 Câmara de Biodiversidade em que eles vão colocar apenas uma questão apenas de ordem técnica. Nós estaríamos
2829 como o Gustavo falou, apenas preenchendo os pontilhados que são eminentemente técnicos. E, então eu acho que
2830 talvez estaríamos aqui numa Reunião conjunta para discutir isso apenas trazendo maiores desgastes e despesas
2831 desnecessárias. E a Câmara, o Presidente da Câmara Jurídica lá verificaria ad referendum à Câmara de Assuntos
2832 Jurídicos se essa determinação de ordem técnica feriu algum princípio legal ou constitucional. Apenas nesses quatro
2833 parâmetros que não estão definidos. Assim, nós daríamos mais agilidade.

2834

2835 **Gustavo Trindade – MMA**

2836 Há alguma divergência disso então?

2837

2838 **Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**

2839 Eu acho que é bom o encaminhamento, o Caron participou da Câmara de biodiversidade e acho que isso resolve, na
2840 conversa que a gente teve com o Governo de Minas Gerais, acho que está muito próximo a chegar num acordo aí
2841 sobre isso e apóio esse encaminhamento.

2842

2843 **Gustavo Trindade – MMA**

2844 Podemos encaminhar isso, a minha sugestão até pelo adiantado da hora é que nós amanhã começássemos a
2845 análise da juridicidade dessa Resolução e acabássemos agora a tarde fazendo a eleição da vice-presidência já que
2846 o doutor Pedro e outros devem ter compromisso às dezoito horas, para que nós comecemos amanhã de manhã já na
2847 análise da questão da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa nessa Resolução. Temos acordo?
2848 Dominique, você que manda agora como é feita a eleição.

2849

2850 **Dominique Louette - Secretaria-Executiva do CONAMA**

2851 Primeiro se define quem são os candidatos e depois se tiver mais de um candidato tem uma boleta que é preenchida
2852 por cada um e aí é feita a eleição. Teríamos que saber quem são os candidatos a vice-presidência.

2853

2854 **Gustavo Trindade – MMA**

2855 Pois não, doutor Rubens.

2856

2857 **Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

2858 Eu estou autorizado a apresentar a postulação de um colega nosso para vice presidência da Câmara Técnica que é
2859 o colega Conselheiro Representante da ANAMMA, que mora aqui próximo de Brasília, e portanto com essa
2860 vantagem de estar praticamente colado aqui com Brasília, qualquer eventualidade ele tem mais mobilidade para
2861 atender a alguma necessidade de preencher a presidência, o que é uma das atribuições naturais da vice-presidência,
2862 e com a vantagem também de já ter sido membro da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos que pelo o que eu
2863 entendi todos nós somos calouros com exceção dele, e então para com sua presença em dois mandatos anteriores
2864 nessa Câmara Técnica, naturalmente com vantagem também em relação a este quesito para preenchimento do
2865 cargo da vice-presidência. De forma que devidamente autorizado por ele eu coloco a postulação da sua candidatura
2866 à essa vice -residência.

2867

2868 **Gustavo Trindade – MMA**

2869 Teria algum outro candidato?

2870

2871

2872 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

2873 Quanto a essa questão da mobilidade, eu permito o doutor Rubens falar porque Brasília é a maior cidade do interior
2874 de Goiás.

2875

2876 **Gustavo Trindade – MMA**

2877 Desde que não haja nenhum eleitor brasiliense aqui, senão você vai perder o voto.

2878

2879 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

2880 É uma brincadeira à parte e me colocada disposição e desde que haja consenso nesse sentido.

2881

2882 **Gustavo Trindade – MMA**

2883 Então podemos ter como eleito o doutor Clarismino, Representante da ANAMMA de Goiás, o único candidato por
2884 aclamação (palmas). Então podemos dar como encerrada a Reunião no dia de hoje, começaríamos amanhã às
2885 nove horas? Pode ser? Oito e meia, nove horas?

2886

2887 **Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

2888 Amanhã nós discutiríamos audiências públicas?

2889

2890 **Gustavo Trindade – MMA**

2891 Iniciaríamos pela de Minas Gerais; depois efluentes e depois audiências. Eu acho que esse foi o acordado.

2892

2893 **Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

2894 Você acha que a gente consegue fazer isso tudo amanhã?

2895

2896 **Gustavo Trindade – MMA**

2897 Eu acho que a gente consegue acabar de Minas Gerais e se a gente colocar a de efluentes em pauta a gente não

2898 acaba. Então eu acho que é melhor colocarmos as duas e deixarmos a da audiência.

2899

2900 **Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

2901 Mas a de audiências pode ir para outra Reunião.

2902

2903 **Gustavo Trindade – MMA**

2904 Sem dúvida. E é a que eu acho que mais tem possibilidade de debate e de maior relevância. Esse é um tema de

2905 divergências, o que ali é jurídico e o que não é. Então para oito e meia amanhã? Vocês que escolhem, eu estou aqui

2906 oito e meia com compromisso de pontualidade. Senhores. 8h45 com compromisso de pontualidade. Então tá, eu

2907 queria agradecer a todos.

2908

2909 **Dominique Louette - Secretaria-Executiva do CONAMA**

2910 Eu estou preocupada com a Câmara Técnica de Biodiversidade que a gente teria que reunir para complementar a

2911 parte técnica. Como são poucos dias seria até o dia 17 para a gente respeitar os cinco dias antes, pode ser que a

2912 gente não obtenha o quorum para essa Reunião. Eu estou levantando essa possibilidade de que essa

2913 complementação técnica se faça em plenária ou não?

2914

2915

2916 **Gustavo Trindade – MMA**

2917 Então amanhã 8h45 a gente continua iniciando por Minas Gerais. Obrigado.

2918

2919

2920

Fim do primeiro dia da reunião

2921
2922
2923

Início do segundo dia da reunião

2924 **Gustavo Trindade – MMA**

2925 Enquanto o Alan coloca o vídeo para funcionar aí, eu queria dar bom dia a todos, agradecer a presença e declarar
2926 aberta então a nossa reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e de imediato já comentando ao Ubergue o
2927 que nós estávamos conversando aqui de maneira informal e importante para que conste em ata, o doutor Rubens fez
2928 uma manifestação de pedido de vistas da Resolução que trata das audiências públicas, tendo em vista que é uma
2929 Resolução demorada, é uma Resolução que enseja uma discussão com mais tempo, e como disse o doutor
2930 Clarismino é uma Resolução essencialmente jurídica. São ritos e procedimentos para essa Câmara Técnica
2931 analisar. Então, nós analisaríamos na manhã de hoje, primeiramente a Resolução de Minas Gerais que trata da
2932 questão da Mata Atlântica e depois a Resolução que altera a 357 que é uma Resolução basicamente técnica e
2933 concederíamos vistas ao doutor Rubens para a matéria de audiências públicas, que eu sugeriria até que fosse
2934 matéria de uma única reunião para a discussão, tendo em vista a sua importância e a sua complexidade. Pois não,
2935 doutor Rubens.

2936

2937 **Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

2938 Eu até acrescento que assumi o compromisso de encaminhar o meu voto a respeito dessa proposta, encaminhar aos
2939 colegas do Conselho com antecedência para justamente dar oportunidade aos colegas de apreciar o nosso
2940 posicionamento e quem sabe com isso a gente ganhar tempo na próxima reunião para uma deliberação a respeito e
2941 conseqüentemente até sobrar tempo para a gente examinar outros casos.

2942

2943 **Hélio Gurgel - Pernambuco**

2944 Senhor Presidente, em vista da realização no próximo dia 23 de maio de uma audiência pública para apreciação de
2945 EIA RIMA da refinaria de petróleo do Nordeste que virá ser uma audiência pública atípica, uma vez que a primeira
2946 refinaria que a Petrobrás requer licenciamento ambiental, conseqüentemente é a primeira ocasião em que um órgão
2947 ambiental analisa um estudo de impacto sobre uma refinaria de petróleo, eu solicitaria a pauta da próxima reunião,
2948 desde que realizada depois do dia 23 de maio para enriquecimento da discussão dessa audiência o extrato das
2949 informações dessa audiência que será realizada no dia 23, assim solicito.

2950

2951 **Gustavo Trindade – MMA**

2952 Acho que tem a concordância de todos. Até o doutor Pedro e o Ubergue falaram do calendário das nossas reuniões.
2953 Segunda-feira eu busquei a secretaria do CONAMA, o Marcelo e a Dominique, o próprio Nilo e acho que é mais fácil
2954 relatar porque a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos não tem já a pauta fixada no dia.

2955

2956 **Marcelo Assis – Secretaria-Executiva do CONAMA**

2957 A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos ela trabalha em função das plenárias e das matérias que são liberadas por
2958 outras câmaras, e então às vezes a gente não tem como fazer um planejamento prévio. Em termos de matérias para
2959 as plenárias a gente não está assim, pelo contrário, a gente tem até um saldo hoje em função dos pedidos de vista
2960 da reunião plenária anterior, a reunião de julho já está praticamente com a pauta cheia. Então, hoje nós estamos
2961 trabalhando aqui já para a pauta de setembro, e a gente tem mais alguns assuntos lá, mas de qualquer forma a
2962 gente pode continuar para garantir sempre que vai haver essa tranquilidade, a gente já vai ter mais assuntos que
2963 podem entrar numa próxima. Eu não sei, se a gente já quiser marcar alguma para junho, depende de vocês.

2964

2965 **Gustavo Trindade – MMA**

2966 Eu acho que a gente já podia deixar a próxima reunião marcada e só ressaltar o que o Marcelo falou que nossa
2967 câmara funciona muito em virtude do trabalho das outras câmaras e então a gente depende da conclusão dos
2968 trabalhos das outras câmaras para que exista demanda para essa Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Fala,
2969 doutor Clarismino.

2970

2971 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

2972 Em relação a essa questão da Resolução das audiências públicas, eu entendo que nós, eu concordo com o nosso
2973 Presidente que teria que ser pauta para uma única reunião. Eu entendo devido à sua importância, que ela tem que
2974 ser até uma reunião extraordinária para nós nos debruçarmos. Eu acho que o Conselheiro Rubens traz uma
2975 contribuição muito grande já ao fazer seu pedido de vistas no sentido da agilização da matéria. Que ao pedir vistas,
2976 e ao propor emendas, ele já vai, mesmo que seja virtualmente, ele já vai fomentar o debate sobre a matéria. Agora,
2977 a única evidentemente que nós pedimos é que se tiver uma reunião em junho, não seja durante a semana do meio
2978 ambiente porque creio eu aqui que tem vários dirigentes de órgãos e de ONGs que estão todos comprometidos com
2979 eventos em nossas cidades, e enfim, em nossos estados, em relação a essa semana do meio ambiente, que não
2980 seja de primeiro a dez de junho. Mas eu entendo que a matéria na audiência pública devido ao que eu disse ao seu
2981 caráter eminentemente jurídico, nós temos que fazer uma reunião extraordinária com esse único ponto de pauta.

2982

2983 **Marcelo Assis – Secretaria-Executiva do CONAMA**

2984Só lembrando aqui que no âmbito aqui da Câmara Técnica o pedido de vista, o regimento não é claro, não
2985estabelece um prazo para que seja devolvido o pedido de vistas. O que diz é que o pedido de vistas tem que voltar
2986com relatório na próxima reunião. Então, eu acho que seria um ponto a considerar saber quanto tempo o doutor
2987Rubens precisaria para esse pedido de vista. Considerando que hoje dia 9 de maio, eu creio que com mais quinze
2988dias ali em torno depois do dia 13 de junho, 20 de junho, eu não sei.

2989

2990**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

2991É suficiente.

2992

2993**Marcelo Assis – Secretaria-Executiva do CONAMA**

2994Que aí marcaria uma reunião de dois dias, por exemplo? 12 e 13 de junho?

2995

2996**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

2997Cai que dia da semana?

2998

2999**Marcelo Assis – Secretaria-Executiva do CONAMA**

3000Terceira e quarta.

3001

3002**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

3003Bem, como sabemos, o dia mundial do meio ambiente é dia cinco de junho. Até ano passado eu coordenei a
3004comissão de meio ambiente da Ordem dos Advogados do Brasil lá na Bahia, e salvo engano, coincidiu com algum
3005jogo da copa do mundo e não tínhamos o interesse das pessoas e por isso nós tivemos que adiar um pouco a
3006celebração da semana do meio ambiente e fizemos, salvo engano, no dia 6 ou cinco de junho até o dia 12. Fizemos
3007uma semana de celebração. Perdão, agora me recordo melhor. No dia 10 de junho, salvo engano, foi um jogo da
3008copa do mundo. A nossa pretensão era fazer a celebração do dia cinco ao dia doze. Para não entrar em competição
3009com a copa do mundo, nós abreviamos ao invés do dia cinco ao dia doze, nós fizemos do dia quatro ao dia nove,
3010coisa assim. Mas o que eu tentaria dizer, é que não sei se é o caso, mas pode ser que alguns de nós temos aqui
3011dirigentes de órgãos ambientais, Clarismino, o Hélio, talvez alguém mais aqui de órgão ambiental o doutor Pedro
3012então, se quiser fazer uma celebração da semana do meio ambiente e quiser tomar como marco inicial o dia cinco,
3013iria até o dia doze e então a sugestão seria do dia 13 ou 14.

3014

3015**Marcelo Assis – Secretaria-Executiva do CONAMA**

3016Poderia deixar para a semana seguinte também 19 e 20.

3017

3018**Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**

3019Eu acho que dia 19 ou 20 começa o Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação em Foz do Iguaçu, não sei
3020se alguém aqui vai participar, é por essa data também.

3021

3022**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

3023Dia 13 e 14 parece que é uma quarta-feira e quinta-feira.

3024

3025**Marcelo Assis – Secretaria-Executiva do CONAMA**

302613 e 14 então?

3027

3028**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

3029Sexta-feira não funciona Brasília.

3030

3031**Marcelo Assis – Secretaria-Executiva do CONAMA**

3032Até funciona, mas a gente tem mais dificuldade assim. As passagens são mais caras, se for em cima da hora, o
3033pessoal tem dificuldade às vezes, o apagão ainda não está apagado. 13 e 14 então. Essa seria exclusivamente
3034para discutir audiências públicas. Nós temos outros itens e até lá já teríamos outras coisas.

3035

3036**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

3037Pois é, eu queria dizer o seguinte. Eu sou para todos os assuntos um incorrigível otimista, e sou otimista também em
3038relação a isso. Isto é, creio que a gente nesta reunião de 13 e 14, a gente vai poder examinar outros assuntos.
3039Como eu disse, peço vistas, mas antes com antecedência vou encaminhar aos colegas o meu voto para que eles
3040tenham a oportunidade de amadurecer um exame a respeito e com isso a gente ganhar tempo na reunião
3041extraordinária. E ganhando tempo, a gente vai sobrar, portanto, para a gente poder examinar outros casos. Se não
3042der tempo, tudo bem. A gente termina só audiência pública. Se programar para dois dias aqui e numa manhã só a
3043gente resolver toda a questão da audiência pública, e ficasse em pauta para o restante do período, eu sugeriria que
3044a gente incluísse mais alguns processos até para nos estimular também a economizar a discussão.

3045

3046**Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**

3047Eu acho que essa data está boa embora para mim particularmente nas próximas eu acho que era bom fazer
3048segunda-feira e terça-feira, eu acho que é melhor para não ficar no meio da semana. Porque a gente anda meio no
3049contra fluxo, e segunda as pessoas não vêm muito para cá, a gente vai embora na terça-feira, isso do ponto de vista
3050dos que moram longe.
3051
3052**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**
3053Até eu que moro perto também é bom, porque a semana fica quebrada.
3054
3055**Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**
3056Eu não sei se a gente poderia fazer 11 e 12 ou 18 e 19. É uma segunda-feira e uma terça-feira. Pode ser para o
3057senhor?
3058
3059**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**
3060Não tem problema.
3061
3062**Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**
3063Para mim é preferível. E aí o doutor Rubens adiantaria para a gente e acho que outros que tiverem considerações
3064também vão mandando. Eu não sei como é que é, se nós já temos uma lista eletrônica dos Conselheiros.
3065
3066**Marcelo Assis – Secretaria-Executiva do CONAMA**
3067A secretaria do CONAMA que faz.
3068
3069**Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**
3070Depois era bom você divulgar.
3071
3072**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**
3073Há uma lista eletrônica com o endereço dos Conselheiros?
3074
3075**Marcelo Assis – Secretaria-Executiva do CONAMA**
3076Na verdade não temos uma lista, a gente recebe no e-mail, conama@mma.gov.br e repassa para os demais.
3077Normalmente pode até ser, a gente pode repassar também aos conselheiros, a gente recebe e disponibiliza na
3078página as contribuições.
3079
3080**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**
3081Quem sabe até criar um grupos entre os Conselheiros da Câmara Técnica e aí...
3082
3083**Marcelo Assis – Secretaria-Executiva do CONAMA**
3084Podemos ver lá e criar uma lista. Então ficamos 18 e 19 de junho então.
3085
3086
3087
3088**Gustavo Trindade – MMA**
3089Como estamos aí,Alan? Tem um problema técnico. Será que temos como começar sem o texto na tela? Wigold,
3090quer dar um relato sobre esta Resolução? A Resolução sobre Mata Atlântica de Minas Gerais.
3091
3092**Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**
3093Bom dia a todos. Estou meio prejudicado porque estou com uma amidalite meio complicada e se for preciso ler a
3094Resolução, vou pedir ajuda para alguém. Mas ontem já foi feita uma discussão preliminar e acho que o
3095encaminhamento está bom. Além do que já foi dito ontem, só quero registrar que tem algumas pequenas
3096incorreções no texto, palavras faltando ou até em excesso que podemos tentar corrigir, mas como a Resolução é
3097muito semelhante no escopo geral à discutida para Paraíba, eu sugiro que os Conselheiros comecem direto a
3098discussão ponto a ponto, a partir da preliminar que foi feita ontem e até dispensando a leitura na minha sugestão,
3099porque ela tem a mesma lógica com exceção do item um que ficaram aqueles parâmetros faltando. E no restante eu
3100acho que poderiam ir direto para a discussão ponto a ponto. Os dois considerandos aqui me parecem um pouco fora
3101de propósito e a sugestão seria que os Conselheiros avaliassem a possibilidade de utilizar um considerando
3102semelhante à aquele aprovado pela Resolução da Paraíba, e depois o restante do texto os pequenos ajustes a gente
3103levantaria na hora, com exceção do item 2 que já foi discutido ontem.
3104
3105**Gustavo Trindade – MMA**
3106Então enquanto a gente tenta solucionar os problemas técnicos da projeção, eu faria uma leitura de cada ponto, não
3107sei se é necessário uma leitura completa, eu acho que poderíamos tratar ponto a ponto fazendo uma análise dessa
3108Resolução. Pois não, doutor Gurgel.
3109

3110

3111

3112**Hélio Gurgel - Pernambuco**

3113Nós todos temos cópias da proposta. Caso seja interessante, a gente poderia fazer a leitura, faríamos a leitura e
3114acompanhava com a cópia e após as anotações em que fosse superado o problema técnico faria a correção.

3115

3116**Gustavo Trindade – MMA**

3117Pois não. Proposta de Resolução que dispõe sobre a definição de vegetação primária e secundária nos estágios de
3118regeneração da Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais. O Conselho Nacional do Meio Ambiente, CONAMA, no
3119uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei 6938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela lei 8028 de 12 de
3120abril de 1990, regulamentado pelo decreto 99274 de 6 de junho de 90 e lei 8746 de 9 de dezembro de 1993, e
3121considerando o disposto na lei 9490 de dezanove de novembro de 1992, e tendo em vista o seu regimento interno e
3122considerando decisão conjunta da gerência executiva do IBAMA no Estado de Minas Gerais e da Secretaria Estadual
3123de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, SEMAD e do Instituto Estadual de Florestas em cumprimento
3124com o artigo seis do decreto 750, de dez de fevereiro de 93, e e considerando o relatório consolidado do "workshop"
3125sobre a definição de domínios e sub-domínio das paisagens naturais do Estado de Minas Gerais coordenado pela
3126Universidade Federal de Lavras e IEF, e considerando a necessidade de definir a vegetação primária e secundária
3127nos estágio inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, o Estado de Minas Gerais resolve. Artigo
3128primeiro. Vamos fazer os destaques então já na leitura, que eu acho que é mais fácil. Pedro e Clarismino.

3129

3130**Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**

3131Eu acho que no preâmbulo tem um problema aqui. Eu não sei se essa referência à lei 8746 8490 seria adequada, e
3132acho que até pelo contrário eu acho que seria melhor já falar da lei da Mata Atlântica, a 11428 e o decreto 750
3133também não está mais em vigor. Eu tenho impressão que os dois primeiros considerandos eu não vejo, eu acho
3134absolutamente desnecessário. E referência a processo, IEF eu não sei nem se... O primeiro porque está revogado o
3135750 e também eu acho que não cabe ao CONAMA ficar dizendo que considerando que o IBAMA de Minas Gerais
3136conversou com a secretaria... Data vênha eu suprimiria os dois primeiros. E acrescentaria ou no preâmbulo ou no
3137terceiro considerando, a lei específica do bioma Mata Atlântica.

3138

3139**Gustavo Trindade – MMA**

3140Doutor Clarismino.

3141

3142**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

3143Eu não tenho nada a acrescentar, é a mesma coisa, nós temos que fazer remissão à lei da Mata Atlântica, os outros
3144já estão superados e esses considerandos são desnecessários. Isso aqui pode até constar no processo de
3145tramitação da Resolução, mas no corpo da Resolução é desse necessário, mesmo porque não existe mais nem
3146gerência executiva do IBAMA, superintendência é o nome que está de plantão aí e então tem que já cortar.

3147

3148**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

3149A manifestação do Pedro Ubiratan dispensa a minha.

3150

3151**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

3152Só para dizer que eu acho que tem que ser igual a outra. A ementa, o preâmbulo e os considerandos. Eu acho que
3153não precisa trazer uma nova forma para a Resolução. Eu acho que repete.

3154

3155**Gustavo Trindade – MMA**

3156É só trocar. Paraíba por Minas Gerais e repetiria aquela discussão que nós já tivemos no dia de ontem tanto no
3157dispositivo, no preâmbulo, como a ementa e os considerandos. Podemos trabalhar assim?

3158

3159**Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**

3160É regimental, a gente pode passar de uma para outra?

3161

3162**Gustavo Trindade – MMA**

3163Não, porque é o mesmo objeto. Porque atende. Então vamos lá. Artigo primeiro. As fitofisionomias abrangidas pela
3164Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais compreendem as Floresta Ombrófilas Densa, Mista e Aberta, as
3165Estacionais Semi-Deciduais e Deciduais, os ecossistemas associados com as respectivas delimitações estabelecidas
3166pelo mapa de vegetação do IBGE. Doutor Ubergue.

3167

3168**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

3169Se a gente vai seguir o modelo da Resolução da Paraíba, não sei até que ponto a gente também não deveria repetir
3170aqueles artigos iniciais de vegetação primária e secundária, conforme foi feito também na outra Resolução, ao invés
3171de começar já falando das fitofisionomias.

3172

3173

3174

3175 **Gustavo Trindade – MMA**

3176 Só para lembrar como foi ontem, e creio que o artigo primeiro era para fins do disposto... considera-se. E aí
3177 conceituamos a vegetação primária, vegetação secundária e no artigo segundo é que nós referíamos a questão das
3178 fitofisionomias abrangidas pelo bioma da Mata Atlântica. Floresta Ombrófila Densa e Floresta Ombrófila Mista. Se
3179 possível, Allan. Já poderia abrir também a Resolução aprovada ontem da Paraíba.

3180

3181 **Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**

3182 É possível então Presidente, a gente adotar outros modelos? Eu acho até interessante porque a de Minas Gerais
3183 pelo o que a minha assessoria e eu também examinei é a única que está diferente de todas as outras.

3184

3185 **Gustavo Trindade – MMA**

3186 Poderíamos então já seguindo o que foi definido anteriormente e ficaria: - Define vegetação primária e secundária
3187 nos estágios inicial, médio e avançado do Estado de Minas Gerais. Perfeito? Só trocar Paraíba por Minas Gerais.
3188 Depois da mesma forma o dispositivo e os considerandos da Resolução da Paraíba viriam para cá. Pode descer
3189 para o considerando e retiraria toda a parte do Conselho, todos os considerandos substitui e troca no considerando a
3190 questão da Paraíba. Perfeito. Agora, Allan, por favor, de novo para a Resolução da Paraíba. Artigo primeiro. Para
3191 fins do disposto nesta Resolução entende-se. Aí vamos ter na Resolução de Minas Gerais uma definição para
3192 vegetação primária e para vegetação secundária.

3193

3194 **Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

3195 Acho que é a mesma, tem uma palavra só que está diferente, não sei porque tem uma palavra diferente.

3196

3197 **Gustavo Trindade – MMA**

3198 Eu acho que aí pelo menos a minha sugestão é que a gente analisasse o texto colocado aqui. Não deleta, só coloca
3199 aí. Para fins do disposto nesta Resolução considera-se. Aí colocaria inciso primeiro. Vegetação primária. O que
3200 está disposto na de Minas Gerais? A vegetação primária: Aquela de máxima expressão local com grande
3201 diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos ou ausentes a ponto de não afetar
3202 significativamente as características originais de estrutura e espécies. Wigold, qual é a diferença, por favor?

3203

3204 **Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**

3205 Na de Paraíba está espécies botânicas ocorrentes.

3206

3207 **Gustavo Trindade – MMA**

3208 De espécies Botânicas ocorrentes?

3209

3210

3211 **Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**

3212 Eu acho que as duas devem ter exatamente o mesmo texto. Eu não vejo necessidade de se colocar botânica
3213 ocorrente. Pode-se colocar também, não tem problema, mas as duas deveriam ter a mesma definição. Ou tira da
3214 de ontem ou acrescenta aqui.

3215

3216 **Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**

3217 Talvez tirar a de ontem para uniformizar a ação.

3218

3219 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

3220 Eu entendo que nós fazemos aqui uma uniformidade de todas essas resoluções de Mata Atlântica acho que nós
3221 vamos contribuir para o ordenamento jurídico brasileiro. .

3222

3223 **Rodrigo Justus de Brito - CNA**

3224 Até porque quando já se fala de fitofisionomia, nós já estamos falando das espécies botânicas.

3225

3226 **Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**

3227 É só nessa da Paraíba que apareceu.

3228

3229 **Gustavo Trindade – MMA**

3230 Podemos então, se existir a concordância de todos os Conselheiros alteramos a de ontem retirando. Por favor, volta
3231 na Paraíba, acabaria em espécies, retirando botânicas ocorrentes. Podemos dar por aprovado o inciso primeiro da
3232 Resolução de Minas Gerais. Inciso segundo. Vegetação secundária ou em regeneração. É aquela de máxima
3233 expressão local com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos ou ausentes a
3234 ponto de não afetar significativamente suas características originais... Não, estou lendo errado. Considera-se
3235 vegetação secundária. Podia até já apagar, eu não sei, o artigo dois que já virou inciso primeiro. O amarelo é o

3236apagado. Considera-se vegetação secundária ou em regeneração, aquela resultante dos processos naturais de
3237sucessão após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, podendo
3238ocorrer árvores remanescentes da vegetação primária. Wigold, qual é a diferença?
3239

3240**Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**
3241Está igual. Só precisa colocar o texto para ficar esses dois pontos.
3242

3243**Gustavo Trindade – MMA**
3244Colocar no inciso dois, vegetação primária. Terceira vira inciso 2, a partir de vegetação secundária. Seria vegetação
3245secundária ou em regeneração. Dois pontos. Aquela resultante dos pontos naturais de sucessão após supressão
3246total ou parcial da vegetação primária por ações antrópicas...
3247

3248**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**
3249Uma vírgula depois de secundária. Vegetação secundária e vírgula ou em regeneração.
3250

3251**Gustavo Trindade – MMA**
3252Tudo bem? Poderíamos só colocar na Paraíba, porque o doutor Ubergue está só fazendo uma pergunta no artigo
3253primeiro. Podemos passar. Então artigo quarto. Agora, nós temos que buscar o artigo primeiro dessa Resolução e
3254compara-lo com o artigo segundo da Resolução da Paraíba. Poderia pegar o artigo segundo da Paraíba, por favor?
3255Copia ele para gente e joga lá. Só o caput. Seria antes do quarto? A gente tem que fazer o comparativo desse
3256artigo com o artigo primeiro da Resolução. Poderia puxar o artigo primeiro de lá, por favor? O artigo primeiro original
3257da Resolução de Minas Gerais. Já iríamos direto. Os estágios de regeneração florestais a que se refere o artigo tal,
3258e iríamos embora. Suprimiríamos, porque a lei já disse que é um mapa de vegetação da Mata Atlântica, já na outra
3259nós adotamos a regra de não citarmos todas as fitofisionomias da Mata Atlântica. E, então poderíamos já a partir do
3260artigo segundo já começarmos a dar padrões de cada estágio da vegetação?
3261

3262**Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**
3263Poderia simplesmente suprimir. Ele repete a lei.
3264

3265**Gustavo Trindade – MMA**
3266Suprimiríamos também o artigo quarto?
3267

3268**Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**
3269Acho que não, porque no quarto a gente precisa dar uma redação, porque ele é parecido com o que ficou como
3270segundo na resolução da paraíba.
3271

3272**Gustavo Trindade – MMA**
3273A minha sugestão é que nós iríamos direto para o que está lá em cima no estágio em regeneração e abaixo
3274começaríamos a definir.
3275

3276**Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**
3277Isso foi o que constou lá na Paraíba?
3278

3279**Gustavo Trindade – MMA**
3280Foi o que constou na Paraíba. Então Allan, o quarto viraria amarelo, e aí em cima viraria artigo segundo. E, agora
3281como na Resolução da Paraíba, nós começaríamos as definições como foi feita na Resolução do Estado da Paraíba,
3282tudo bem?
3283

3284**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**
3285Eu peço que coloque a forma como ficou depois das modificações aí para a gente ver.
3286

3287**Gustavo Trindade – MMA**
3288Não dá para limpar? Porque a gente enxerga. O que ficou como definitivo. Tirar o amarelo jogar tudo para baixo
3289para a gente poder ter uma visão clara. Ou joga uma cor escura ao invés do amarelo, joga um preto em cima que a
3290gente não enxerga.
3291

3292**Gustavo Trindade – MMA**
3293Só para informar no processo depois consta todas as alterações que foram feitas passo a passo, para que a gente
3294possa ter um conhecimento da matéria como veio e a matéria definitiva.
3295

3296**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**
3297Presidente, enquanto se limpa lá a matéria, eu não resisto a fazer uma pergunta ao doutor Wigold. No estágio
3298avançado de Minas Gerais. Alinha C do artigo quarto do texto original. Estágio avançado. Aí vem estratificação

3299definida, dosel superior e tal, aí todas essas espécies aqui, arueira do sertão, Gonçalo Alves, mutamba, ipê roxo, ipê
3300branco, ibiraçu, talvez conheça por outro nome, isso aqui tudo é espécie de cerrado. É estranho, porque onde tem
3301Mata Atlântica lá em Goiás nesse mapa, pelo que eu sei é cerrado estrito senso. Eu por exemplo nasci numa área
3302de cerrado do Estado de São Paulo, eles juram que é Mata Atlântica, mas aquilo é cerrado. Não estou querendo,
3303quem sou eu para duvidar do mapa, mas é uma curiosidade, é estranho isso, não é?

3304

3305Wigold B. Schaffer - SBF/MMA

3306Essa estranheza também não é só sua. Não necessariamente só pelo mesmo motivo, mas talvez seja semelhante.
3307Nós até fizemos aqui na nossa discussão com o Governo de Minas ontem, com as ONGs de lá, uma observação que
3308muitas dessas espécies indicadas como indicadoras em alguns casos caracterizam melhor outros estágios e em
3309outros casos representam gêneros muito numerosos, porque eles apontaram aqui apenas o nome do gênero e
3310colocaram SP. Então como, por exemplo, miconha SP pode remeter a 1200 espécies diferentes. Isso não é muito
3311conveniente você apontar miconha SP como espécie indicadora. Exatamente porque ela pode ocorrer em outros
3312biomas com frequência semelhante, e então na discussão que a gente vai ter na Câmara Técnica, na de
3313Biodiversidade que vai voltar para lá é uma das coisas que a gente pretende corrigir melhor. E até nós tínhamos
3314sugerido aqui para eles já suprimir algumas delas. Por dois motivos. Ou porque são gêneros muito amplos que
3315ocorrem na Mata Atlântica no cerrado e etc, ou porque se remetem a muitas espécies, se a gente apontar apenas o
3316gênero. É melhor dizer a espécie ou ela não é uma espécie indicadora. É uma espécie que ocorre em todos os
3317lugares. Espécie indicadora é aquela que realmente indica alguma coisa. Ou uma fitofisionomia ou um estágio de
3318regeneração. Araucária é indicadora de Floresta Ombrófila Mista, e vassourinha lá no sul é indicadora de estágio
3319inicial. Eu não sei o nome científico do negócio. Então esse é o papel da indicadora e aqui está mal colocado.

3320

3321Gustavo Trindade – MMA

3322Doutor Rubens, consta agora na tela a Resolução já limpa.

3323

3324Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA

3325Me parece que eu vou conservar a nossa linguagem, então define vegetação primária e secundária, eu acho que o
3326segundo e está sobrando aí. E secundária nos estágios, inicial médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica,
3327e o cumprimento disposto.

3328

3329Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL

3330Eu não sei, se não for praxe, estava pensando aqui pela lei 6938 de 31 de agosto de 81, decreto 99274 e pelo
3331regimento interno, e considerando-se a necessidade de se definir...parece que fica mais...Então deixa assim.

3332

3333Gustavo Trindade – MMA

3334Então vamos lá, artigo primeiro por favor.

3335

3336Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA

3337Ações antrópicas mínimas ou ausentes e depois vírgula.

3338

3339Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo

3340Pela ordem, sei lá, só porque faz tempo que está errado não precisa ficar, porque senão não adianta a gente vir aqui.

3341Eu acho que podia por sendo mínimos ou ausentes os efeitos das ações antrópicas, e aí mudamos na da Paraíba.

3342Sendo mínimos ou ausentes os efeitos das ações antrópicas. Já objetiva antes.

3343

3344Gustavo Trindade – MMA

3345Sendo mínimos ou ausentes os efeitos das ações antrópicas. Isso levaria também alteração da Paraíba. Só para
3346dizer que o nosso procedimento eu sei que não é muito usual. Naquelas Resoluções mais complicadas fechou o
3347texto, não tem volta. Inciso segundo. Artigo segundo. E agora passaríamos à definições. Pois não, doutor Rubens,
3348por favor.

3349

3350Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA

3351Aqui no caso é uma indagação para Wigold. Sua formação é de engenheiro agrônomo? Bem, então para quem
3352entender do assunto. Eu pergunto, aí na caracterização da vegetação secundária, no final tem: - podendo ocorrer
3353árvores remanescentes da vegetação primária. Necessariamente árvores ou a palavra espécies seria mais
3354abrangente? Tem que ser árvores ou podia ser arbusto, por exemplo?

3355

3356Wigold B. Schaffer - SBF/MMA

3357Para atender ao que eles querem dizer tem que ser árvores, porque espécies normalmente têm espécies que
3358ocorrem em todos os estágios, então não resolve o problema. O que eles querem dizer com isso aqui na prática
3359você às vezes fez um desmatamento no passado, mas deixou alguma árvore no meio do pasto ou no meio da
3360agricultura e aí começa a haver uma regeneração. Isso tem um motivo que na hora de você fazer a identificação do
3361estágio, essas árvores não significam que ter uma árvore grande isso vai automaticamente ser considerado uma

3362floresta em estágio avançado ou primário. A idéia que está por atrás disso é essa, de que se houver uma ou outra
3363árvore isolada remanescente num estágio inicial, isso não descaracteriza o estágio como inicial ou como médio ou
3364como avançado, que nos três casos poderiam ter sobrado algumas árvores e a vegetação retornou. Aí você tem
3365uma canela enorme ou um ipê o cara deixou o ipê lá no meio, porque gostava da flor e começa a haver uma
3366regeneração. Então esse é o objetivo dessa frase aqui.

3367

3368Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA

3369Mas o que interessa aí é a espécie árvore, outra espécie não interessa para essa caracterização.

3370

3371Wigold B. Schaffer - SBF/MMA

3372Nós estamos tratando de vegetação florestal, de florestas. Se estivéssemos tratando de campos aí, nós temos que
3373analisar isso dentro do escopo campos naturais, não vai ser árvore, vai ser outra coisa se for o caso, pode não ser o
3374caso em um caso de campos. Mas aqui como estamos tratando de vegetação florestal presume-se que ali outrora
3375houve floresta, e então se ficou remanescente de vegetação primária e normalmente de floresta, porque a outra não
3376vai se destacar.

3377

3378Gustavo Trindade – MMA

3379Podemos passar então para o inciso primeiro já desse artigo segundo, que começa já a caracterização do estágio
3380inicial da Floresta Estacional Semi-Decidual, lembrando que nós temos nove requisitos colocados na lei da Mata
3381Atlântica.

3382

3383Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE

3384Lembrando do pontilhado que eles vão ter que preencher.

3385

3386Gustavo Trindade – MMA

3387Isso. Então inciso 1. Floresta Estacional Decidual. A. Como é que a gente vai fazer agora? Vamos lá. Floresta
3388Estacional Decidual, estágio inicial.

3389

3390Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA

3391É o antigo artigo quarto nessa proposta?

3392

3393Gustavo Trindade – MMA

3394Isso. A) Predominam... 1 estágio inicial, aí sim. E agora embaixo a gente vai começar com 1. O Ubergue hoje
3395trouxe a lei de fazer lei. Predominam indivíduos jovens de espécies Arbóreas, espécies Arabustivas e cipós
3396geralmente espinhosos. 2) Vegetação formando um único extrato emaranhado com altura de até três metros.
3397Lembrando sempre que os numerais serão por extenso. 3) Espécies indicadoras. Por favor, Allan, só puxa as
3398espécies indicadoras para junto dos dois pontos.

3399

3400Wigold B. Schaffer - SBF/MMA

3401Só posso fazer uma observação? Eu acho que já tínhamos falado isso ontem, mas na discussão também o
3402secretário-executivo ontem me chamou para perguntar como é que estava o andamento aqui, e ele questionava,
3403porque o Governo de Minas Gerais está questionando o parâmetro área basal. Então nós temos duas opções, que
3404algumas resoluções, São Paulo, por exemplo, não usa a área basal, usa diâmetro. Outros estados usam os dois
3405parâmetros. Então, no mínimo um deles precisa usar no item 2 a vegetação formando um único extrato com até três
3406metros de altura, seria o item 3 da lei distribuição diamétrica e altura. Então ele está incompleto. Nós vamos fazer
3407uma discussão com Minas se eles querem área basal ou diâmetro.

3408

3409Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo

3410Data vênia, aí eu acho que nisso não podemos mexer.

3411

3412Wigold B. Schaffer - SBF/MMA

3413Não estou dizendo que tem que mexer, mas como foi indicada a lacuna eu acho que nós temos duas opções aqui.
3414Ou pega o que está na lei e diz assim, esses parâmetros têm que ser preenchidos ou simplesmente faz uma
3415observação mais genérica de que no caso atender a todos os parâmetros da lei.

3416

3417Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA

3418Vocês não chegaram a um consenso ainda com Minas Gerais?

3419

3420Wigold B. Schaffer - SBF/MMA

3421Não porque o secretário estava viajando ontem e não foi possível uma conversa final com ele.

3422

3423

3424Gustavo Trindade – MMA

3425Eu acho que o encaminhamento dado ontem, eu penso que essa lei da Mata Atlântica que está no artigo quarto,
3426parágrafo segundo, e copiaríamos do inciso um ao inciso nove e jogaríamos isso ali e veríamos aquilo que está
3427faltando se ficaria atendido pela Resolução de Minas Gerais. Poderia ser esse o encaminhamento? Então vamos lá.
3428Pode jogar abaixo, por favor. Só porque como essa é uma Câmara Técnica em que a maioria dos Conselheiros são
3429calouros, como disse o doutor Rubens, em regra as Câmaras Técnicas costumam também passar a palavra a outros
3430representantes com preferência sempre da fala aos Conselheiros.

3431

3432Giovanna Guiotti Victor - CNI

3433Eu gostaria de agradecer a concessão da palavra e paciência dos Conselheiros. Só uma observação com relação
3434ao entendimento de que estariam pendentes alguns parâmetros no caso da Floresta Decidual . Eu tive a
3435oportunidade de conversar com alguns engenheiros florestais que tiveram a participação na Câmara Técnica e eles
3436não entendem que estaria faltando, porque não se aplicam alguns parâmetros a este tipo de floresta. A Florestas
3437Decidual é uma floresta pobre, baixa de solo seco e então alguns parâmetros, tipo sub-bosque e etc, não se
3438adequariam. Na verdade, eles não tem condição de ter nenhuma discussão jurídica e nem fazer nenhuma
3439observação a respeito desse assunto do ponto de vista jurídico. Eu só gostaria de trazer essa observação deles e
3440dizer o seguinte. O que a lei pede, se você me permite colocar a lei da Mata Atlântica na tela, pode ser? Ela pede
3441que na definição de vegetação primária nos estágios avançados e médio em regeneração, estejam contidos esses
3442daí. E eles estão. Qual é a opção da Câmara Técnica? Por um avanço do conhecimento científico, eles têm
3443bastante conhecimento de quais são as de Florestas Decidual e Semi- Decidual, coisa que não acontece em todos
3444os estados, por exemplo, muitas dessas Resoluções que foram convalidadas pelo CONAMA agora, não apresentam
3445essa diferenciação por uma absoluta falta de conhecimento das características dessas florestas que em Minas
3446Gerais já é mais profundo. E então de fato, você tem os nove parâmetros atendidos nesse artigo, só que eles só se
3447aplicam a Semi-Deciduais. Na verdade é só uma observação, eu sei que isso vai voltar para a Câmara Técnica. O
3448meu único medo é os engenheiros lá também ficarem um pouco perdidos do tipo, nossa, mas como eu vou
3449completar esses parâmetros?

3450

3451Gustavo Trindade – MMA

3452Como mais ou menos eu tinha pensado usando o exemplo de sub-bosque. Esses parâmetros pelo menos pelo o
3453meu entendimento ontem dessa Câmara de Assuntos Jurídicos, são necessários ser explicitado na norma. E na
3454questão do sub-bosque inexistente o sub-bosque. Então não há presença de epífitas, ausência de epífitas, inexistência
3455de sub-bosque.

3456

3457Rodrigo Justus de Brito - CNA

3458Exatamente, veja só que no item sexto ali da lei diz lá, presença, ausência e característica Serapilheira, e não fala a
3459mesma coisa relativa ao sub-bosque, por exemplo. É necessário dizer sub-bosque ausente e assim por diante, até
3460porque uma floresta de três metros de altura não tem sub-bosque, porque o sub-bosque é uma vegetação menor
3461dentro de uma floresta maior.

3462

3463Wigold B. Schaffer - SBF/MMA

3464Eu quero concordar com o que foi dito, com exceção da distribuição diamétrica que ela vai existir independente de
3465ser uma Floresta Semi-Decidual ou ser uma Floresta Decidual. Então ou a gente coloca DAP ou coloca área basal
3466para esse e nos demais foi isso que foi dito aqui e se houver vai constar, se não houver vai estar dito na Resolução
3467que esse parâmetro não se aplica. A lei já aponta.

3468

3469Gustavo Trindade – MMA

3470Então daqueles nove critérios, a fitofisionomia já foi tratada, salvo engano. Ali foram elencados fisionomia. Ou não?

3471

3472Wigold B. Schaffer - SBF/MMA

3473Eu posso entender que está na letra B isso. Na fisionomia predominam...

3474

3475Gustavo Trindade – MMA

3476Só uma pergunta para os Conselheiros. Nós deixamos os nove itens a ser completados, já retiramos aqueles que já
3477foram tratados?

3478

3479Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo

3480Deixa só o que precisar completar.

3481

3482Gustavo Trindade – MMA

3483Então fitofisionomia a gente pode retirar? Wigold.

3484

3485Wigold B. Schaffer - SBF/MMA

3486Sim, eu entendo que isso está na letra B. Predominam espécies Arbóreas com redução gradativa.

3487

3488 **Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**

3489 Não, nós estamos na letra A.

3490

3491 **Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**

3492 Indivíduos jovens com espécies arbóreas, arbustivas e cipós. Isso é fisionomia e tem essa característica. E a

3493 estratificação também foi tratado se não me engano no item B, formando um único extrato. Então o 1 e 2 da lei

3494 estaria atendido, o 3 estaria parcialmente atendido, porque distribuição diamétrica está faltando.

3495

3496 **Gustavo Trindade – MMA**

3497 Então a gente poderia tirar o 1 em vermelho que seria atendido na alínea A.

3498

3499 **Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**

3500 O três completar, e o nove espécies indicadoras...

3501

3502 **Gustavo Trindade – MMA**

3503 Extratos predominantes seria aquilo que na proposta é tratado vegetação formando um único extrato emaranhado

3504 com altura de até três metros, poderíamos tirar também. Distribuição diamétrica e altura não consta.

3505

3506 **Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**

3507 Altura consta junto com o extrato. Eles misturaram num mesmo item, não separaram e não vejo problema quanto a

3508 isso. O que não consta é o diâmetro que pode ser medida com o DAP ou com área basal.

3509

3510 **Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

3511 Eu estou aqui com uma dúvida se essas alterações que estão sendo sugeridas, se elas estariam afetando o mérito

3512 da proposta sem respaldo, sem amparo na legislação, na lei de Mata Atlântica. Salvo melhor juízo, a gente não pode

3513 alterar qualquer ponto da proposta que afete o mérito, se tivermos esse respaldo legal. Só for apenas para algum

3514 ajuste técnico esse ajuste caberá à Câmara de origem fazer.

3515

3516 **Gustavo Trindade – MMA**

3517 O que está se buscando fazer, Conselheiro Rubens, é verificar daqueles nove requisitos elencados na lei da Mata

3518 Atlântica, quais já foram tratados na proposta de Resolução encaminhada. Os demais não tratados nessa minuta

3519 encaminhada pela Câmara Técnica de Biodiversidade e Recursos Pesqueiros, nós indicaríamos a sua ausência e

3520 retornaríamos para a Câmara Técnica de origem para que ela atenda os requisitos colocados na lei da Mata

3521 Atlântica. Ou seja, que disponha sobre a existência, diversidade e quantidade de epífitas, por exemplo. Então nós

3522 deixaríamos em vermelho aquilo que necessitaria que a Câmara Técnica referida pelo Wigold, preencha

3523 tecnicamente os requisitos que a lei determina. Não sei se foi possível compreender e se é esse o encaminhamento

3524 devido. Isso os Conselheiros é que sabem.

3525

3526 **Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**

3527 Então voltando aqui, eu acho que do item 3 ao 8 é que não estão atendidos.

3528

3529 **Gustavo Trindade – MMA**

3530 O item 8 não é atendido no três?

3531

3532 **Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**

3533 Deixa eu ver, pode ser.

3534

3535 **Gustavo Trindade – MMA**

3536 Aí eu refiro, espécies indicadoras.

3537

3538 **Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**

3539 Não está atendido o item 8.

3540

3541 **Gustavo Trindade – MMA**

3542 Desculpa, item nove, espécies indicadoras atendido na alínea C.

3543

3544 **Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**

3545 É, o nove está atendido. Do três a oito é que não estão atendidos.

3546

3547 **Gustavo Trindade – MMA**

3548 Então espécies indicadoras é o exigido pelo inciso nove do artigo quarto, parágrafo segundo, tudo bem? Doutor

3549 Rubens? Então desce de novo. Poderíamos retirar esse e faltaria para a Câmara Técnica da matéria de onde foi

3550 originária, complementar tecnicamente essas definições para esse estágio. Correto?

3551
3552 **Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**
3553 Eventualmente até para dizer que não cabe, né?
3554
3555 **Gustavo Trindade – MMA**
3556 Ou inexistente sub-bosque, a diversidade. Mas é necessário referir expressamente a sua inexistência. Podemos ir
3557 adiante?
3558
3559 **Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**
3560 Quer dizer, nessa versão que nós vamos devolver para a Câmara, nós vamos simplesmente deixar esses incisos em
3561 vermelho ou por alguma observação " favor falar sobre eles, " não sei.
3562
3563 **Gustavo Trindade – MMA**
3564 Se for o entendimento dessa Câmara Técnica, eu posso até participar da reunião da Câmara Técnica de origem,
3565 informando o porque dessa inclusão em vermelho ou desse destaque e da necessidade da Câmara Técnica realizar
3566 a adequação do disposto na lei da Mata Atlântica.
3567
3568 **Rodrigo Justus de Brito - CNA**
3569 Ou colocar um despacho. Porque veja, o processo vai voltar lá. Aí você vai encaminhando tendo em vista que falta
3570 isso, isso e isso. Livra vocês de mais esse encargo.
3571
3572 **Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**
3573 Eu acredito que se for possível a sua presença, seria interessante para se elucidar alguma dúvida caso apareça.
3574
3575 **Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**
3576 Eu acho que cabia, já que é até porque você falou. Artigo tal da lei tal não foram identificados esses incisos.
3577
3578 **Gustavo Trindade – MMA**
3579 Se colocarmos aí a Câmara Técnica de Biodiversidade e Recursos Pesqueiros...
3580
3581 **Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**
3582 Eu colocaria assim: - A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos considera que devem ser referidos os indicadores?
3583 Como é que chama na lei, Wigold?
3584
3585 **Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**
3586 O detalhamento do parâmetro básico.
3587
3588 **Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**
3589 Os parâmetros básicos do artigo quarto, parágrafo segundo da lei 11 mil e tal...
3590
3591 **Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**
3592 Doutor Pedro Ubiratan, uma sugestão apenas. Ao invés de a Câmara Técnica considera, a Câmara Técnica
3593 recomenda, o que lhe parece?
3594 **Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**
3595 Recomenda que devam ser, e é referido mesmo até por causa daquilo que a gente falou. Referidos para dizer que
3596 não cabe. Especificados. Mencionados eu acho melhor. Ainda lá, inclusive quanto a sua aplicabilidade na alínea.
3597 Aí o Gustavo traduz para eles. Artigo quarto, parágrafo segundo. Do artigo quarto, parágrafo segundo da lei. Eu
3598 tenho impressão que é só nesse inciso.
3599
3600 **Gustavo Trindade – MMA**
3601 Tem dois.
3602
3603 **Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**
3604 Tem o próximo, né? Tem duas alíneas aqui.
3605
3606 **Gustavo Trindade – MMA**
3607 O inciso é esse, tem mais duas alíneas. Podemos prosseguir?
3608
3609 **Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**
3610 A aplicabilidade ao caso. Tem uns retoques formais que vocês vão fazer depois, os acentos.
3611
3612 **Gustavo Trindade – MMA**

3613Podemos prosseguir? Então a alínea B. Estágio intermediário ou médio. Primeira observação que eu faria é que a
3614lei da Mata Atlântica ela trata dos estágios avançado, médio e inicial. Ela não trata, não há uma definição como
3615existia no decreto 750 do estágio intermediário. Então só seria estágio médio.
3616
3617
3618**Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**
3619Então suprime.
3620
3621**Gustavo Trindade – MMA**
3622Lá na alínea B, caso for entendimento dos demais Conselheiros, nós excluiríamos a palavra intermediário e ficaria só
3623estágio médio.
3624
3625**Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**
3626Ainda na letra B, ao final.
3627
3628**Gustavo Trindade – MMA**
3629Agora nós vamos ler cada um deles. 1) Estratificação incipiente com formação de 2 estratos: Dosele e sub-bosque.
3630Alguma observação? Só um ponto e vírgula depois do sub-bosque. 2) Predominam espécies arbóreas com redução
3631gradativa do emaranhado de arbustos e cipós. 3) Dosele definindo-se entre 3 e 6 metros.
3632
3633**Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**
3634Esse definindo-se eu acho que não cabe. Ao final o método você tem que qualificar. É metros de altura, porque
3635senão pode metros de largura. .
3636
3637**Gustavo Trindade – MMA**
3638Todos os numerais serão colocados por extenso e então a proposta tentando unificar as sugestões do doutor Pedro
3639e do doutor Wigold, seria dosele entre 3 e 6 metros de altura. E todos os numerais depois nós colocamos por
3640extenso. Podemos? A gente faz em todas essa correção. 4) Espécies indicadoras, as mesmas do estágio inicial
3641com redução de arbustos e cipós. Aqui eu tenho uma sugestão. Na da Paraíba nós repetimos todas elas. Existia
3642uma colagem de todos os muricis os xichás, todas foram repetidas, não sei se a melhor técnica seria manter a
3643sugerida pela Câmara Técnica ou repetir a colocada na alínea A, referindo no final com redução de arbustos e cipós.
3644
3645**Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**
3646Então aqui em termos de norma não é correto, você tem que referir então as mesmas aquelas constantes de inciso
36471, alínea A acrescidas de cipós. Se for para não repetir.
3648
3649**Gustavo Trindade – MMA**
3650Nós repetimos ou fazemos a remissão? É igual.
3651
3652**Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**
3653Eu acho que é melhor fazer a remissão até para...A Câmara jurídica tem que se pautar.
3654
3655**Gustavo Trindade – MMA**
3656Espécies indicadoras. Ficaríamos como? Espécies indicadoras as mesmas. As mesmas, aquelas mesmas
3657constantes, as referidas no mesmo inciso ainda, na alínea A. deste inciso ou jogaríamos tudo? Na alinha A do inciso
3658primeiro desse artigo.
3659
3660**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**
3661Porque aí é um inciso segundo. Nós estamos no inciso segundo.
3662
3663**Gustavo Trindade – MMA**
3664Nós estamos ainda no primeiro. Temos duas redações propostas. A do doutor Rubens que ficaria referidos na
3665alínea a deste inciso e a outra é no inciso desse artigo.
3666
3667**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**
3668Eu ficaria com a proposta que fiz, porque nós estamos no próprio inciso, então na alínea A do inciso.
3669
3670**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**
3671Talvez na alinha A seria espécies indicadoras, tira os dois pontos, de que dispõe a alinha A do inciso 1. E também
3672no item dois, acho esse predominam poderíamos tirar também.
3673
3674**Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**
3675Talvez predominância.

3676
3677**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**
3678Exato, para uniformizar o tempo.
3679
3680
3681**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**
3682E no item quatro agora, eu acho que dá para fazer espécies indicadoras do que dispõe o referido.
3683
3684**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**
3685Data vênua, eu acho que representaria, não corresponderia bem, ao que se pretende enunciar essa expressão,
3686simplesmente as referidas mesmo.
3687
3688**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**
3689Porque o que se expõe é um termo bem utilizado no legislativo.
3690
3691**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**
3692Eu sei, essa expressão é muito usada em textos legais, mas o que está me parecendo é que neste caso ela não
3693cabe, não representa bem o pensamento que se pretende anunciar.
3694
3695**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**
3696Eu até entendo a sua preocupação, mas a minha preocupação já é tirar aqueles outros pontos. Espécies indicadoras
3697num item nós estamos dentro de um artigo e dentro de um inciso de uma alínea e agora de um item. É só tirar os
3698dois pontos para ficar uma oração mais direta.
3699
3700**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**
3701Pode colocar uma vírgula no caso de dois pontos. As referidas na alínea A deste inciso. Eu insistiria na expressão
3702deste inciso, porque nós estamos nos reportando ao próprio inciso. Quando diz assim na alínea do inciso é como se
3703a gente estivesse se reportando a um outro inciso e não ao próprio, entende? Por isso que eu estou insistindo nessa
3704colocação de que a gente está se referindo a um inciso do qual está sendo tratado como inciso que trata do assunto.
3705Não é outro inciso, é o mesmo.
3706
3707**Gustavo Trindade – MMA**
3708As espécies indicadoras, referidas na alínea A desse inciso com redução de arbustos e cipós. Podemos prosseguir?
3709
3710**Rodrigo Justus de Brito - CNA**
3711Não falta o termo, “as espécies indicadoras”, porque o amarelo vai ser suprimido, seriam espécies indicadoras ali na
3712alínea A. Não teria o artigo?
3713
3714**Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**
3715Para resolver o problema dos dois pontos do Ubergue, precisa por as espécies indicadoras são as referidas na
3716alínea A desse inciso, com redução de arbustos e cipós.
3717
3718**Gustavo Trindade – MMA**
3719Ainda nós temos agora que retomarmos os demais itens que faltam. A gente poderia buscar o que já foi colocado
3720anteriormente na alínea A aqueles nove itens. Pode copiar todos. A própria observação.
3721
3722**Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**
3723Eu diria que está faltando menos 1.
3724
3725**Gustavo Trindade – MMA**
3726Wigold, aqui consta mais um padrão base. Então nós temos o nove que era a questão das espécies da diversidade
3727de espécies, das espécies indicadoras. Então, a questão dos extratos predominantes que é o dois da lei consta, da
3728fisionomia seria o 2, predominância de espécies arbórea, a questão da distribuição diamétrica e altura seria a
3729questão do dosel, e então distribuição... eu acho que ficaria assim. Deixaríamos como está.
3730
3731**Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**
3732Só que eu acho que o sub-bosque entrou. Eu acho que tem uma exigência ali.
3733
3734**Gustavo Trindade – MMA**
3735Sairia então o 7. Temos concordância?
3736
3737**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

3738Tudo bem, só em relação à questão da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos recomenda, eu acho que teria que
3739ser alguma coisa mais imperativa, porque se não fizer isso...

3740

3741**Rodrigo Justus de Brito - CNA**

3742Então considera que devam. O imperativo é o devam.

3743

3744**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

3745Tudo bem.

3746

3747**Rodrigo Justus de Brito - CNA**

3748Você está achando que o recomenda enfraquece?

3749

3750**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

3751É que nós não temos poder imperial, eu acho que o recomenda fica de bom tamanho.

3752

3753**Rodrigo Justus de Brito - CNA**

3754Ou entende que devem ser mencionados, aí a gente mudaria.

3755

3756**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

3757O problema é que sem essa colocação, sem essa complementação, ela não pode ir a plenário que estaria contra a
3758lei.

3759

3760**Gustavo Trindade – MMA**

3761Podemos trocar então o recomenda por entende?

3762

3763**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

3764Eu acho que está de bom tamanho.

3765

3766**Gustavo Trindade – MMA**

3767Nas duas alíneas então trocaríamos a palavra recomenda por entende. Passaríamos agora à alínea C. Entende que
3768devem ou que deverão. Entende que deverão. Isso vale para os dois, depois a gente faz as adequações. Alínea C.
3769Estágio Avançado. 1) Estratificação definida com a formação de três extratos: dosel, sub-dosel e sub-bosque. 2)
3770Dosel superior a 6 metros com ocorrência freqüente de árvores emergentes. Aqui seria o caso de dosel superior a
3771seis metros de altura, né? 3) Menor densidade de cipós e arbustos em comparação com os estágios anteriores e
3772espécies indicadoras. Que aí colocaríamos ao lado de dois pontos. Alguma observação nesses itens? Por favor,
3773Allan, agora você busca de novo aquilo que está em vermelho que a gente acabou de ver. Pode copiar e colar
3774abaixo. Não, espera ainda. Ainda não nós temos problemas agora de como fazer essa redação. Ela dá as
3775indicadoras e depois segue o texto dizendo que no Norte de Minas há outras indicadoras. Como fazer essa
3776adequação? Porque as indicadoras seguem. Indicadoras gerais, 1.1?

3777

3778**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

3779Eu entendo que o parágrafo é a melhor solução que tem.

3780

3781**Rodrigo Justus de Brito - CNA**

3782O parágrafo, para o Norte de Minas, além do que está em cima.

3783

3784**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

3785Colocar outro item. Espécies indicadoras e 5 espécies indicadoras.

3786

3787**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

3788Por isso que eu acho que tem que ser um parágrafo. Eu acho que é outra região.

3789

3790**Rodrigo Justus de Brito - CNA**

3791Veja bem, isso tudo é especificação do item D, espécies indicadoras. Então nós teríamos para a região Norte do
3792Estado de Minas, as espécies tal e tal. Para as demais regiões, o que está escrito em cima são essas outras. Não
3793acha?

3794

3795**Gustavo Trindade – MMA**

3796Então se eu entendi a proposta do doutor Rodrigo, nós colocaríamos no quarto, espécies indicadoras para a região
3797norte de Minas Gerais: e arrolaríamos. Depois, cinco, espécies indicadoras para as demais regiões de Minas Gerais.

3798

3799**Rodrigo Justus de Brito - CNA**

3800É que na verdade é uma sub-divisão. Como é que está na nossa cartilha aí? Pode a gente fazer um sub- item
3801dentro da letra D? O que você acha? Não é possível?
3802
3803**Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**
3804Eu acho que nem parágrafo cabe.
3805
3806
3807
3808**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**
3809Diz aqui. A alínea desdobra-se em itens indicados em algarítmicos arábicos seguidos de ponto e separados do texto
3810por um espaço em branco.
3811
3812**Rodrigo Justus de Brito - CNA**
3813E esses itens podem ser desdobráveis ou é a última fração aí?
3814
3815**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**
3816É o último.
3817
3818**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**
3819É o átomo legislativo.
3820
3821
3822 **Rodrigo Justus de Brito - CNA**
3823A gente tem uma letra D, copia tudo de novo, estágio avançado para o Norte de Minas Gerais. Tudo o que está no
3824C.
3825
3826**Gustavo Trindade – MMA**
3827Doutor Rubens.
3828
3829**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**
3830Bem, o texto que veio de lá deixa entendido que na região Norte de Minas Gerais, além daquelas espécies
3831indicadoras do item quatro ocorre também, veja que o termo também, está indicando que é uma acumulação, além
3832daquelas outras ainda tem essas tais. Não há uma separação, é apenas uma acumulação de espécies.
3833
3834**Rodrigo Justus de Brito - CNA**
3835Então, Ubergue o que você acha? Parágrafo único falando só sobre a região ao Norte, poderia?
3836
3837**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**
3838Há algum problema de continuar como está?
3839
3840**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**
3841Desse jeito que está aí? Porque desse jeito não tem nada. Esse do Norte de Minas, você vê que não tem inciso,
3842item, não tem nada.
3843
3844**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**
3845Eu não entendi a dificuldade de manter a redação como veio.
3846
3847**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**
3848É porque não tem nem item, no Norte de Minas...
3849
3850**Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**
3851Você gruda no quatro.
3852
3853**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**
3854Aí vai ficar um item com duas orações, tem que ser uma oração só. A não ser que coloque vírgula e coloque todas
3855essas outras dentro do quatro.
3856
3857**Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**
3858Eu acho que resolve e isso vai ficar um pouco redundante abrindo um item cinco repetindo todas as que estão no
3859quatro.
3860
3861**Gustavo Trindade – MMA**

3862Eu tenho duas observações a serem realizadas. Eu acho que considerando até com o doutor Pedro, eu jogaria um
3863ponto e vírgula e diria, no Norte de Minas Gerais ocorrem ainda. Continuaría na mesma oração. Só que também
3864tem outro tema que deve ser tratado, que ontem nós já tratamos quando da análise da Resolução da Paraíba, que se
3865você observarem após as gameleiras diz assim, ou outras assim declaradas pelo órgão ambiental competente.
3866Ontem nós decidimos retirar isso, porque já seria uma possibilidade. Pois não, doutor Clarismino.

3867

3868Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE

3869Imagine o técnico em campo lá tentando decifrar isso. Vamos nos colocar no lugar dele e vamos tentar dar uma
3870clareza maior. Eu acho que se nós repetirmos tudo isso e criarmos mais um item repetindo tudo isso, causa
3871confusão.

3872

3873Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo

3874Pela ordem aí, data vênia. Onde é o Norte de Minas Gerais? O que compõe o Norte de Minas Gerais? Também é
3875outra coisa. Todo mundo sabe, isso é um conceito.

3876

3877Gustavo Trindade – MMA

3878Eu sei que o Norte não é o sul.

3879

3880Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo

3881O Norte é o Norte.

3882

3883Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE

3884Eu creio que deve ter uma meso região definida pelo IBGE, creio eu. Presumo.

3885

3886Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo

3887Imagine o sujeito que está na fronteira do norte ou do meio norte de Minas.

3888

3889Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE

3890E ele quer que a natureza respeite definitivamente essas questões. Qual o bioma do Norte de Minas?

3891

3892Wigold B. Schaffer - SBF/MMA

3893Eu não vejo nenhum problema em simplesmente botar vírgula depois de gameleiras e listar todas as outras espécies
3894na mesma seqüência. Porque se elas não se aplicam a uma região e não se aplicam a outra não tem nenhum
3895problema do ponto de vista de aplicabilidade, porque isso não é imperativo, não está dito em nenhum lugar na lei ou
3896na própria Resolução que todas tem que ocorrer em todos os lugares e então se são indicadoras de uma região ou
3897outra não faz a menor diferença.

3898

3899Rodrigo Justus de Brito - CNA

3900Então a idéia é colocar e ainda na região Norte...

3901

3902Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo

3903Não, tira o Norte. Depois de Gameleira já coloca...

3904

3905Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE

3906Nós não estamos fazendo alteração técnica, porque a lei da Mata Atlântica não fala em norte, sul, leste ou oeste, ela
3907fala em mapa de bioma, em mapa de vegetação. Ela fala em mapa de vegetação. Que já está no IBGE. Ela não fala
3908em meso, nem região econômica, é uma questão de ordem jurídica mesmo.

3909

3910Gustavo Trindade – MMA

3911Basicamente é uma questão, é um indicativo para o aplicador da norma saber quais são as espécies que indicam a
3912existência de Mata Atlântica lá. Se essas espécies não existirem no sul, não vai ter Mata Atlântica no sul. Se elas
3913existirem no Norte são indicativos de Mata Atlântica. Só um momento, pode voltar, por favor. Já retiraste "declarado
3914pelo órgão ambiental"? Eu só quero submeter à consideração dos demais Conselheiros. Ontem, doutor Rubens, ao
3915deliberarmos a da Paraíba nós excluimos o artigo que tratava especificamente desse tema após ter a discussão com
3916o doutor Clarismino e aquela discussão sobre a necessidade dessa inclusão, foi entre nós decidido que retiraríamos
3917esse termo. Então, o meu questionamento é se nós mantemos ou excluimos essa expressão " ou outras assim
3918declarados pelo órgão ambiental competente ".

3919

3920Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA

3921É, se já foi ontem e se não se aporta nenhuma razão nova para recuperar a expressão, ela fica suprimida também na
3922de Minas Gerais, a não ser que houvesse alguma razão nova que justificasse o aporte da expressão.

3923

3924Gustavo Trindade – MMA

3925 Temos concordância com os demais Conselheiros?

3926

3927 **Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

3928 Agora para incorporar essas outras espécies referidas como ocorrentes no Norte de Minas Gerais, se colocaria

3929 talvez apenas para estabelecer alguma diferença ou alguma diferenciação, no final da última espécie referida aí se

3930 colocaria e ainda e coloca essas que estão no Norte de Minas Gerais. Não sei se fui claro.

3931

3932 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

3933 Foi sim. É porque na realidade é um acréscimo, é um complemento.

3934

3935 **Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

3936 Exatamente para destacar que é um complemento, se precederia a relação dessas duas espécies com a expressão

3937 e ainda as espécies tais e tais.

3938

3939 **Rodrigo Justus de Brito - CNA**

3940 Wigold, você colocou uma coisa aqui que talvez tenha matado a charada por tabela. É que é o seguinte. É que por

3941 ser um mapa de vegetação, quer dizer que essas outras espécies que estão no Norte não existem no sul, é isso?

3942 Então, se elas não existem então na verdade nós não estamos dizendo que no sul, mesmo que haja essas espécies

3943 elas são desconsideradas. Então, eu acho que poderia juntar tudo numa panela só, vamos dizer, no mesmo inciso.

3944 Já que elas só são ocorrentes lá na região norte do estado.

3945

3946 **Giovanna Guiotti Victor - CNI**

3947 Com relação a essa junção, eu tenho uma preocupação. Na verdade, encontradas essas espécies em uma

3948 determinada área, aquela vegetação é considerada estágio avançado. Veja, a partir do norte de Minas Gerais nós

3949 temos 14 espécies. Para cima nós temos 12. A partir do momento que a gente junta tudo, o que pode acontecer?

3950 A pessoa estar no sul de Minas Gerais, não encontrar a maioria das espécies que estão listadas ali, e considerar que

3951 aquela área não está em estágio avançado, porque ela não encontrou todas. Vamos supor as dez que estavam na

3952 primeira parte e não encontrou as que estavam na segunda parte, e aí ela não caracterizou como estágio avançado,

3953 porque nós juntamos todas essas espécies para caracterizar estágio avançado. Eu acho que o pesquisador foi

3954 correto e foi atento ao dizer que essas aí você não vai encontrar nem em estágio avançado no sul de Minas, essas

3955 últimas 14, entendeu? Por isso que eu penso que talvez nós estejamos fazendo uma alteração de mérito, entendeu?

3956 Porque nós estamos caracterizando o estágio. Mas, só na verdade é só uma tentativa de fazer uma colaboração.

3957

3958 **Gustavo Trindade – MMA**

3959 Doutor Rodrigo?

3960

3961 **Rodrigo Justus de Brito - CNA**

3962 Você levantou uma questão importante que é a seguinte. Outra coisa que o nosso item D quando fala espécies

3963 indicadoras, ele não disse que nós temos que encontrar todas ou algumas também, porque você bem colocou de

3964 que caso alguém lá no sul não tenha essas espécies diga: - Não, eu não estou nessa categoria. Só que o nosso

3965 item D não diz que nós temos que encontrar essas espécies simultaneamente ou isoladamente. Você viu que nós

3966 temos um vazio aqui.

3967

3968 **Gustavo Trindade – MMA**

3969 Desculpa ter chamado o doutor Rodrigo de Roberto. É porque é Rodrigo Justus e estou chamando de Roberto

3970 Justus. E agora, Wigold tem alguma consideração a fazer?

3971

3972 **Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**

3973 Tem uma solução para isso que eu já vi em outra Resolução, e estava tentando achar que é isso que eu disse, não

3974 tem em lugar nenhum na lei e nem na própria Resolução que diz que todas têm que ocorrer e em todos os lugares.

3975 Eu não sei qual é a Resolução e tem uma que explicita isso, que diz a que a não ocorrência de todas as espécies

3976 indicadoras apontadas no inciso tal não descaracteriza o estágio. Mas seria uma forma de resolver isso. Porque

3977 isso não é o imperativo.

3978

3979 **Rodrigo Justus de Brito - CNA**

3980 Isso eu acho que a Câmara de origem que tinha que ponderar. Talvez como o Presidente vai comparecer nessa

3981 reunião, ele colha algum subsídio.

3982

3983 **Gustavo Trindade – MMA**

3984 E aí, a qual conclusão que chegamos? Pode voltar, por favor. Será que não daria ainda no Norte de Minas Gerais?

3985 Ou ainda no Norte de Minas Gerais. Ou ainda no Norte de Minas Gerais. No Norte de Minas Gerais, ou ainda, no

3986 Norte de Minas Gerais... Vamos direto.

3987

3988**Rodrigo Justus de Brito - CNA**

3989Não, aí já está dizendo que são espécies, doutor Rubens. Já estamos falando de espécies.

3990

3991**Gustavo Trindade – MMA**

3992Tiramos, perfeito o amarelo é o excluído. Nós temos quantos itens arrolados lá? São quatro itens arrolados acima,

3993salvo melhor juízo.

3994

3995**Rodrigo Justus de Brito - CNA**

3996Aí eu acho que o Wigold é que tinha que dar uma olhada aí.

3997

3998

3999**Gustavo Trindade – MMA**

4000São quatro. Dos nove, fisionomia consta, Wigold? Daqueles quatro. Fisionomia então nós temos lá. Fisionomia,

4001OK. Extratos predominantes, OK. Distribuição de diamétrica e altura, fica. Existência de epífitas não consta.

4002Existência de trepadeiras não consta. Ausência ou presença de Serapilheira não consta. Sub-bosque consta.

4003Diversidade e dominância de espécies.

4004

4005**Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**

4006Trepadeiras estaria, em tese densidade de cipós e então poderia estar existência, diversidade e quantidade.

4007

4008**Gustavo Trindade – MMA**

4009Está bom, e espécies vegetais indicadoras consta. Então seriam as mesmas ausências, com a questão das

4010trepadeiras. Vamos lá, então. Entende que os cipós corresponderiam à alínea cinco. Então mantemos o cinco.

4011Podemos ir para o inciso 2? Inciso 2. Floresta Estacional Semi-Decidual, Floresta Ombrófila Densa e Floresta

4012Ombrófila Mista. Alínea A. Estágio inicial. Ausência de estratificação definida, para já adequar a redação anterior,

4013predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas arbustivas e cipós, formando um adensamento paliteiro

4014com altura de até cinco metros. Alguma observação ao item 2. Eu acho que não precisaria aquelas aspas nos

4015paliteiros, né? 3) Área basal de até oito metros quadrados por hectare. Está correto isso, Wigold? Mas é a altura?

4016

4017**Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**

4018Aí é quadrado.

4019

4020**Gustavo Trindade – MMA**

4021Está bom, é basal. Espécies lenhosas com distribuição diamétrica e de pequena amplitude. 5) Espécies pioneiras

4022abundantes. 6) Acentuada dominância de poucas espécies indicadoras.

4023

4024**Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**

4025Está mal escrito esse. Acentuada dominância de poucas espécies indicadoras.

4026

4027**Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**

4028Você tem uma lista de espécies indicadoras. Dentre estas, normalmente naquele estágio ali domina uma ou outra.

4029É isso que eles querem dizer. O exemplo, em Minas Gerais, a candeia é uma dessas espécies. Quando ela ocorre,

4030ela ocorre em grande densidade, muitos indivíduos formando aquele famoso paliteiro. Na Caatinga no sul chega a

4031ter trezentos mil indivíduos no primeiro ano. No terceiro ano sobram cinco mil. Então são um monte de árvores

4032fininhas, uma do lado da outra, e depois a sucessão vai eliminando e vão aparecendo as outras. Então, não sei se a

4033redação está boa, mas eles querem dizer.

4034

4035**Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**

4036É que eu acho que é um pouco estranho você falar acentuada. Quer dizer, aí na verdade o que ele está querendo

4037dizer é grande dominância de poucas espécies indicadoras. Talvez fosse para por um sinônimo aí, não sei.

4038

4039**Gustavo Trindade – MMA**

4040Dominância de poucas espécies indicadoras, pode ser? Então vamos para o 7. Está correto tecnicamente, Wigold?

4041Então vamos embora. 7) Epífitas, se existentes, são representadas principalmente por líquens, briófitas epteridófitas

4042com baixa diversidade. 8) Serapilheira, quando existente forma uma fina camada, pouco decomposta, contínua ou

4043não.

4044

4045**Hélio Gurgel - Pernambuco**

4046Está referido no da Paraíba como Serapilheira.

4047

4048**Gustavo Trindade – MMA**

4049Na lei é Serapilheira. A lei tem um “R” só. 9) Trepadeiras, se presentes, geralmente herbáceas. E agora vamos

4050arrumar a redação. Em situações particulares algumas fisionomias semelhantes não constituem estágio inicial de

4051sucessão, como algumas florestas anãs de altitude. Pode descer mais um pouco, por favor Allan. Em situações
4052particulares algumas fisionomias semelhantes... Isso é parágrafo, né? A minha sugestão é tornar isso um parágrafo.
4053Não sei, doutor Rubens e doutor Rodrigo. O que diz aí?
4054
4055**Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**
4056Isso aqui só explicando, é uma exceção em questões de altitude você pode ter uma fisionomia semelhante a essa
4057listagem inicial, mas em termos de altura de árvores, diâmetros, essa semelhança não necessariamente indica um
4058estágio inicial, pode ser até uma vegetação primária, em função de questões climáticas ela tem aquela característica,
4059não cresce mais do que quatro metros e não tem diâmetro maior do que oito ou dez centímetros. E então a ressalva
4060aqui é para essas situações particulares não serem enquadradas indevidamente como um estágio inicial.
4061
4062
4063**Rodrigo Justus de Brito - CNA**
4064É, mas de qualquer sorte, eu acho que não cabe aí onde ele está.
4065
4066**Gustavo Trindade – MMA**
4067Podemos então de imediato tratarmos as espécies indicadoras como o dez, deixando aquela ressalva para tratarmos
4068posteriormente.
4069
4070**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**
4071É, se o manual aí não contra indica o parágrafo, mantém o parágrafo.
4072
4073**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**
4074Porque o parágrafo ele pode estar dentro do captou dentro do inciso. Agora não dentro do item. Eu acho que o item
4075é o fim da divisão. Então talvez colocar essa parte final para o final do inciso.
4076
4077**Gustavo Trindade – MMA**
4078Como mais um item, como o item onze, por exemplo. .
4079
4080**Rodrigo Justus de Brito - CNA**
4081Não, parágrafo do inciso. Para o fim da letra A e não sei o que.
4082
4083
4084**Gustavo Trindade – MMA**
4085Perfeito. Doutor Rubens.
4086
4087**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**
4088Porque esse Parágrafo, salvo engano, ele se reporta à hipótese desse inciso. Então ele tem que ficar encaixado aí.
4089Pelo menos foi assim que eu entendi. Não sei se o Wigold vai confirmar. É isso mesmo, Wigold?
4090
4091**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**
4092É no inciso ou na alínea que tem que ficar?
4093
4094**Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**
4095Só um esclarecimento. Dentro da alínea A estão se referindo à alínea A e não do inciso como um todo.
4096
4097**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**
4098A nossa preocupação aqui, acredito, seja de produzir um trabalho da melhor qualidade possível. Agora, quando
4099entrar em conflito um problema técnico com um problema de clareza da mensagem que se pretende passar ao
4100aplicador, a clareza deve prevalecer sobre o problema técnico. A gente tem que observar um padrão técnico se o
4101aplicador depois não vai entender o que quer dizer.
4102
4103**Gustavo Trindade – MMA**
4104Perfeito. Vamos colocar primeiro então o 10 que são as espécies indicadoras. Vai descendo, por favor. E agora
4105volta, por favor. Jogamos um novo numeral.
4106
4107**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**
4108Eu acho que talvez seja colocar um parágrafo depois de todos os itens.
4109
4110**Gustavo Trindade – MMA**
4111Eu não sei se os demais Conselheiros compreenderam a sugestão.
4112
4113**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

4114Aqui diz assim, o texto da alínea inicia-se com letra minúscula, salvo quando se tratar de nome próprio e termina
4115com: a) ponto e vírgula, dois pontos, pode-se desdobrar em itens ou ponto, caso seja a última e anteceda artigo ou
4116parágrafo.
4117

4118**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**
4119Eu acho que aquela redação que você propôs nesse parágrafo, nos casos previstos na alínea tal e tal. No parágrafo
4120do inciso.
4121

4122**Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**
4123Então ele teria que ir depois lá embaixo para os fins da alínea A, itens um a dez, em situações particulares algumas
4124fisionomias semelhantes não constituem...
4125

4126**Gustavo Trindade – MMA**
4127Podem já fazer a redação agora? Coloca um parágrafo único. Para fins do disposto na alínea A desse inciso...
4128
4129

4130**Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**
4131Em situações particulares algumas fisionomias não constituem estágio inicial de sucessão.
4132

4133**Gustavo Trindade – MMA**
4134Algumas fisionomias semelhantes, em situações particulares...(comentários fora do microfone).
4135

4136**Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**
4137Inciso dois, nós estamos falando do inciso dois. A Floresta Estacional Semi-Decidual. Agora eu não sei lá para
4138frente, porque tem um i, dois i, três i...Não sei o que é isso, depois o Marcelo explica.
4139

4140**Gustavo Trindade – MMA**
4141Podemos ir adiante?
4142

4143**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**
4144Está me ocorrendo aqui uma redação alternativa, naturalmente buscando preservar o espírito aí do que foi proposto
4145para esse parágrafo único. A redação alternativa seria a seguinte. Em situações particulares, algumas fisionomias
4146semelhantes às mencionadas na alínea A deste inciso não constituem estágio inicial de sucessão.
4147

4148**Gustavo Trindade – MMA**
4149Perfeito. Em situações particulares algumas fisionomias semelhantes às mencionadas na alínea A deste inciso,
4150semelhantes às mencionadas... em situações algumas fisionomias semelhantes às mencionadas na alínea deste
4151inciso não constituem estágio inicial... aí prossegue. Tira a vírgula de semelhantes, põe vírgula em particulares e tira
4152de semelhantes.
4153

4154**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**
4155Talvez no final estágio inicial de sucessão tais como florestas de altitude...
4156

4157**Gustavo Trindade – MMA**
4158Desculpa, doutor Gurgel.
4159

4160**Hélio Gurgel - Pernambuco**
4161Complementando ali, na alínea A entre aspas.
4162

4163**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**
4164Eu comentei com o que talvez esse parágrafo tenha que ir para o final de todo o inciso. Para o final desse inciso.
4165

4166**Gustavo Trindade – MMA**
4167Só que nós temos que ainda finalizar a redação dele. Não é ainda aí. Pode descer. É que aí está errado ali
4168embaixo. Desculpa se eu estou já atropelando um pouco. Wigold, ali depois tem o 2, 3, a gente tem uma série de
4169espécies simplesmente arroladas. O que isso quer dizer?
4170

4171**Giovanna Guiotti Victer – CNI** Espécies indicadoras incluem, olha o K ali. Por isso que não vai dar para colocar
4172exatamente ali.
4173**Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**
4174Então é no final de tudo.
4175

4176**Gustavo Trindade – MMA**

4177Antes do artigo quinto.

4178

4179**Giovanna Guiotti Victor - CNI**

4180Por isso é que não pode ser deste inciso, mas sim do inciso tal e alínea tal específico.

4181

4182**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

4183Mas isso aí vai ser um inciso ou não?

4184

4185**Gustavo Trindade – MMA**

4186Não. Isso são as indicadores.

4187

4188

4189**Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**

4190Mas esse Floresta Estacional Semi-Decidual é um item da letra K. Porque você tem espécies indicadoras diferentes

4191das três formações.

4192

4193**Gustavo Trindade – MMA**

4194Depois de Floresta Ombrófila Mista. Vamos tentar enquanto eles discutem aqui findar a redação do parágrafo. Não

4195constituem estágio inicial de sucessão tais como algumas florestas anãs de altitudes localizadas, dentre outros

4196locais, nas Serras Brigadeiro. Podemos fazer uma inversão? Tais como candeais e... candeais é algum local ou um

4197tipo de vegetação? Então é minúsculo. Podemos dar por aprovada essa redação? Voltamos então. Parece que

4198falta bastante, mas não falta. Volta mais um pouco. Então, desce as espécies indicadoras. Agora B) Estágio

4199médio. Como já tratamos anteriormente a lei não trata mais estágio intermediário isso já foi deliberado anteriormente

4200para essa Câmara Técnica. 1) Estratificação incipiente com formação de dois extratos, dosel e sub-bosque. 2)

4201Predominância de espécies Arbóreas...

4202

4203**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

4204Presidente. Aí é uma questão vernácula. Esse termo extratos aí é com s ou com x? É s mesmo?

4205

4206**Gustavo Trindade – MMA**

4207Com s. Predominância de espécies Arbóreas formando um dosel definido entre 3 e 12 metros, com redução

4208gradativa da densidade de arbustos e arvoretas. Aqui o dosel é de altura, né?

4209

4210**Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**

4211Em alguns lugares eles colocaram.

4212

4213**Gustavo Trindade – MMA**

4214Entre 3 e 12 metros de altura, sendo todos os numerais depois por extenso. 3) Presença ainda marcante... Pois não,

4215Pedro.

4216

4217**Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**

4218Arvoretas é um termo técnico? Nunca tinha ouvido falar em arvoreta, uma curiosidade mórbida.

4219**Gustavo Trindade – MMA**

4220Todos os nossos temas hoje o Márcio é especialista em tudo o que nós havíamos falado, o Márcio é o maior

4221especialista que tem.

4222

4223**Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**

4224Isso é termo técnico, o arvoreta?

4225

4226**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

4227Isso é regionalismo.

4228

4229**Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**

4230Normalmente se usa arbóreas e arbustivas nas outras.

4231

4232**Gustavo Trindade – MMA**

4233Arbustivas então?

4234

4235**Roberto Monteiro - SRH/MMA**

4236Arbusto já tem. Arvoretas seriam pequenas árvores.

4237

4238**Gustavo Trindade – MMA**

4239Vamos deixar isso, porque isso tem que ter uma análise mais técnica na câmara de Origem. Podemos continuar? 3)
4240Presença ainda marcante de cipós. É necessário o ainda? Os senhores acham que é necessário o ainda?
4241Presença marcante de cipós. Tiramos o ainda então, Allan. Maior riqueza e abundância de epífitas em relação ao
4242estágio inicial, sendo mais abundantes nas Florestas Ombrófilas. 5) Trepadeiras quando presentes podem ser
4243herbácea ou lenhosas. 6) Serapilheira presente variando de espessura de acordo com as estações do ano e a
4244localização. Pois não, doutor Gurgel.

4245

4246**Hélio Gurgel - Pernambuco**

4247Com relação ao que tratou ceda vegetação da Paraíba, esse termo ficou Serrapilheira.

4248

4249**Gustavo Trindade – MMA**

4250 certo é só com um R. É o empregado na lei.

4251

4252**Hélio Gurgel - Pernambuco**

4253Então faremos a correção na vegetação primária e secundária de Regeneração de Mata Atlântica na Paraíba.

4254

4255**Gustavo Trindade – MMA**

4256Perfeito. Obrigado. 7) Espécies indicadoras, as mesmas do estágio inicial com redução de arbustos. Aqui a
4257sugestão é nós buscarmos lá na... As espécies indicadoras. Só para a gente buscar adequação na redação. As
4258espécies indicadoras são as referidas na alínea. Que alínea que é? Alínea A deste inciso. Vamos botar item 10?
4259Alínea A, item dez deste inciso? Alínea A, item dez. " alínea A ". Desculpa, Allan. É " no item dez da alínea " a ".
4260Com redução de arbustos só, cipós não entra.

4261

4262

4263

4264**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

4265Como vai ser um item, ficaria item tal, espécies indicadoras, referidas no item 10 de alínea A deste inciso com
4266redução de arbustos. É, mas eu acho que... Porque ainda não está me caindo bem essa redação aí. As espécies
4267indicadoras são... Porque fica parecido como se fosse um parágrafo, uma redação de item. Estágio médio. Aí vem
4268estratificação, predominância, dosel, aí vem as espécies indicadoras. Aí seria melhor, espécies indicadoras,
4269referidas na alínea A deste inciso com redução de arbustos e cipós. Fica uma redação mais direta.

4270

4271**Roberto Monteiro - SRH/MMA**

4272Mas então não teria vírgula depois de indicadores.

4273

4274**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

4275Sim, pode ser, espécies indicadoras referidas na alínea deste inciso com redução de arbustos e cipós.

4276

4277**Giovanna Guiotti Victer - CNI**

4278Me desculpe, mas eu acho que fica mais claro se colocar são as. Porque as espécies indicadoras referidas... porque
4279não tem dois pontos em nenhuma das anteriores.

4280

4281**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

4282Espécies indicadoras referidas na alínea A deste inciso.

4283

4284**Giovanna Guiotti Victer - CNI**

4285Tudo bem, eu acho que assim fica mais claro.

4286

4287**Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**

4288Seria são aquelas referidas. Para quem vai aplicar é melhor.

4289

4290**Giovanna Guiotti Victer - CNI**

4291Fica parecendo definição.

4292

4293**Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**

4294Mas é definição.

4295

4296**Giovanna Guiotti Victer - CNI**

4297Mas não seria adequado colocar numa alínea a definição. Teria que ser texto corrido.

4298

4299**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

4300A redação do doutor Ubergue, me parece a mais adequada do ponto de vista técnico para essa alínea B, porque tem
4301o item 1, 2, 3, com uma conformação que me parece apropriada à redação que o doutor Ubergue apresentou aí para

4302o item quatro. Me parece que a redação do item quatro conforme ele sugeriu, está mais conciliada com a redação
4303dos itens anteriores.

4304

4305**Gustavo Trindade – MMA**

4306O senhor poderia então repassar?

4307

4308

4309

4310**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

4311Espécies indicadoras referidas... ou de que trata o item dez na alínea A deste inciso. Doutor Rubens, o senhor
4312sugeriu não colocar a vírgula. Foi depois de indicadoras, fazer direto, né? Espécies indicadoras, tira a vírgula.

4313

4314

4315**Roberto Monteiro - SRH/MMA**

4316Nós estamos elencando B, estágio médio. Então, estão se colocando as questões que caracterizam estágio médio e
4317então no quarto fica parecendo que está definindo espécies indicadoras, e não é essa a situação. O que teria que
4318ser colocado é o seguinte. Presença de espécies indicadoras referidas na alínea A deste inciso com redução de
4319arbustos e cipós. Então presença D, já está definido.

4320

4321**Gustavo Trindade – MMA**

4322Então isso vale para todas as espécies indicadoras, presença de espécies indicadoras em todos os casos. Depois a
4323gente faz essas adequações. Agora a gente volta para onde nós paramos. Eu acho que o Wigold vai dizer uma
4324coisa.

4325

4326**Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**

4327Eu quero dizer isso. Espécies indicadoras eu já falei antes, isso não é imperativo. Elas podem estar lá ou não e
4328geralmente tem uma ou mais dessas que estão indicadas em cada situação.

4329

4330**Gustavo Trindade – MMA**

4331Vamos manter a redação proposta pelo Ubergue, porque já foi adotada em outras Resoluções e já foi o que a gente
4332adotou na própria Resolução da Paraíba. Então espécies indicadoras são as referidas na alínea a deste inciso com
4333redução de arbustos e cipós. Agora vamos lá para frente então. Já temos o relator da próxima matéria aqui
4334presente que é o doutor Márcio, a questão da alteração da 357. Então, espécies indicadoras referidas no item 10 da
4335alínea A deste inciso com redução de arbustos.

4336

4337**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

4338E é deste inciso mesmo? Fernando você tinha colocado aí uma objeção. É deste inciso mesmo? .

4339

4340**Gustavo Trindade – MMA**

4341É desse inciso. Então você pode exclui também, por favor Allan, o 7. O sete já foi tratado acima. Vamos colocar as
4342espécies no último. Vamos colocar no último, tudo bem. Área basal de 8 a 18 metros quadrados por hectare. 9)
4343Espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude.

4344

4345**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

4346Presidente, o oito e o nove se vai ter a inversão passa a ser sete e oito. Ali o que está em vermelho vai para o final.

4347

4348**Gustavo Trindade – MMA**

4349Perfeito? Só um ponto depois então aí e vamos adiante. Estágio avançado. Estratificação definida com a formação
4350de três extratos. Dosel, Sub-Dosel e Sub-Bosque. B. Dosel superior a 6 metros de altura e com ocorrência
4351frequente de árvores emergentes. Sempre lembrando depois todos os numerais por extenso. C. Sub-Bosque
4352normalmente menos expressivo do que no estágio médio. D. Menor densidade de cipós e arbustos em relação ao
4353estágio médio. E) Grande riqueza e abundância de epífitas, especialmente nas Florestas Ombrófilas. Grande
4354abundância então? Tiramos o riqueza?

4355

4356**Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**

4357São duas coisas diferentes. A abundância pode ter muitos exemplares de uma mesma espécie e riqueza significa
4358diversidade de espécies.

4359

4360**Gustavo Trindade – MMA**

4361Riqueza e abundância então. 6) Trepadeiras geralmente lenhosas sendo maior abundância e riqueza de espécies na
4362Floresta Estacional. Trepadeiras geralmente lenhosas com maior abundância, ou sendo de maior abundância e
4363riqueza.

4364

4365**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

4366Presidente, para não repetir abundância, acho que a palavra frequência pode ter a mesma significação. Trepadeiras

4367geralmente lenhosas com maior frequência de espécies na Floresta Estacional.

4368

4369**Gustavo Trindade – MMA**

4370Eu não sei, doutor Rubens se as palavras abundância e riqueza não são termos técnicos como o referido pelo

4371Wigold que tem significados próprios. Wigold.

4372

4373**Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**

4374Eu acho que a frequência poderia entrar no lugar da abundância, agora a riqueza é de número de espécies.

4375Abundância pode ser a mesma espécie em grande quantidade. Frequência é a mesma coisa. É espécie em grande

4376quantidade, mas não dá para substituir as duas por uma.

4377

4378

4379**Gustavo Trindade – MMA**

4380Então seria com maior frequência e riqueza. 7) Serapilheira presente variando em função da localização. 8)

4381Florestas neste estágio podem apresentar fisionomia semelhante à vegetação primária ou florestas podem

4382apresentar...

4383

4384**Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**

4385Está errado topograficamente, não podia estar aí. Isso é uma observação. .

4386

4387**Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**

4388Eu não sei o que eles quiseram dizer com isso, olhando no olhometro elas podem realmente parecer semelhantes,

4389agora o olhometro aqui não vai funcionar. Você tem critérios para identificar. Eu vejo que esse item pouco contribui

4390para o que está aí.

4391

4392**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

4393É mais uma advertência.

4394

4395**Gustavo Trindade – MMA**

4396Pelo menos não é daqueles padrões que a lei define, que a lei elenca para a definição do estágio.

4397

4398

4399**Giovanna Guiotti Victor - CNI**

4400Não pode por parágrafo?

4401

4402**Gustavo Trindade – MMA**

4403Não sei nem se é necessário. Podemos excluir isso, Wigold?

4404

4405**Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**

4406Eu não vejo na prática no que isso pode ajudar na aplicabilidade de definição de estágio sucessionais. No olhometro

4407assim é parecido, e daí? Qual é o critério objetivo? A lei coloca parâmetros, alguns qualitativos e outros

4408quantitativos para fazer isso, e isso não é nenhuma coisa nem outra na minha visão, é um comentário.

4409

4410**Gustavo Trindade – MMA**

4411Eu proporia a exclusão disso, se os demais Conselheiros concordam. Então passamos ao nove, de imediato a

4412exclusão da palavra proposta. Ficaria área basal acima de dezoito metros quadrados por hectare. 9) Espécies

4413lenhosas com distribuição diamétrica e moderada à grande amplitude. 10) Espécies indicadoras. Nós não usamos

4414incluem. E agora nós temos várias descrições até para os demais observarem, então todas essas são espécies

4415indicadoras que foram divididas em razão do tipo de Floresta Ombrófila Densa e Ombrófila Mista.

4416

4417**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

4418Eu acho que cada um vai ter que ser um item.

4419

4420**Gustavo Trindade – MMA**

4421Bom, então vamos lá. Aí seria espécies indicadoras em Floresta Estacional Semi-Decidual dois pontos. A questão

4422seria 10) Espécies indicadoras em Floresta Estacional Semi-Decidual. Espera aí, agora se existe concordância o 11

4423seria espécies indicadoras em Floresta Ombrófila Densa. E se os Conselheiros concordam, tanto no item 10, como

4424no item 11, como no item 12, seria retirado “ou outras assim declaradas pelo órgão ambiental competente”; na linha

4425do que já foi definido. Seria isso? Doutor Rubens, doutor Gurgel? Doutor Clarismino, Pedro? Podemos passar?

4426Então vamos adiante. agora aquele parágrafo, como nós estávamos tratando de uma particularidade na alínea A

4427deste inciso, então aquele parágrafo que nós havíamos realizado anteriormente. Em situações particulares, algumas

4428fisionomias semelhantes às mencionadas na alínea A deste inciso, não constituem estágio inicial de sucessão tais
4429como candeais e algumas florestas anãs de altitude localizadas dentre outros locais nas Serra do Brigadeiro,
4430Ibitipoca, Caparão, Poços de Caldas.
4431
4432 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**
4433Só inverter. Situações particulares, de semelhantes mencionados na alínea A deste inciso tais como candeais,
4434algumas florestas anãs e tal não constituem, seria mais direta a redação?
4435
4436**Gustavo Trindade – MMA**
4437Doutor Rubens.
4438
4439**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**
4440Aqui eu notei um problema. Localizadas dentre outros locais. Aí não fica bem, né? Situadas dentre outros locais, ao
4441invés de localizadas, situadas.
4442
4443**Gustavo Trindade – MMA**
4444Perfeito. Ótimo, podemos dar como aprovado esse artigo? Pois não, doutor Rubens.
4445
4446**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**
4447Ainda com preocupação de dar uma ordem direta ao texto e, portanto, facilitar a compreensão, eu sugeriria o
4448seguinte. Em situações particulares não constituem estágio inicial de sucessão, algumas fisionomias semelhantes às
4449mencionadas na alínea a desse inciso tais como etc e etc e etc.
4450
4451**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**
4452Eu ainda prefiro aquela primeira que o senhor sugeriu, a primeira de todas, eu achava que era mais clara.
4453
4454**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**
4455De toda maneira, se ficar esse texto dessa redação tem uma vírgula ali depois de particulares; mas eu já não me
4456recordo, doutor qual foi a primeira.
4457
4458**Gustavo Trindade – MMA**
4459Vamos pegar essa, porque eu acho que é inteligível e consegue expressar o que se busca. Só volta um pouco
4460então. Não sei se é possível jogar os três textos então e salvar esse.
4461
4462**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**
4463Eu acho que a proposta do doutor Rubens inicial era em situações particulares algumas... não mexe, então. Em
4464situações particulares algumas fisionomias semelhantes às mencionadas na alínea a deste inciso não constituem
4465estágio inicial de sucessão tais como. Eu acho que era essa a redação inicial. Porque fica direto. Em situações
4466particulares, algumas fisionomias semelhantes já mencionadas na alínea A desse inciso não constitui estágio inicial
4467de sucessão, tais como candeais e algumas florestas de altitude situadas dentre os locais etc e tal. Eu não sei,
4468doutor Rubens, mas acho que era essa a inicial que o senhor sugeriu.
4469
4470**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**
4471É, eu ficaria com qualquer das duas, mas se ficar a segunda, precisa tirar a vírgula depois de inciso, porque a vírgula
4472não pode separar o sujeito do verbo.
4473
4474**Roberto Monteiro - SRH/MMA**
4475Isso aí é o aposto.
4476
4477**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**
4478Mas não é o caso. Não tem aposto aí. Algumas fisionomias semelhantes não constituem estágio inicial.
4479
4480**Gustavo Trindade – MMA**
4481Então já que nós nunca votamos, vamos votar então à primeira votação. Podemos fechar a segunda proposta?
4482Doutor Rubens, podemos fechar na segunda proposta? Na debaixo. Ok. Artigo quinto, para finalizar a Resolução.
4483Os parâmetros mencionados no artigo quinto que definem os estágio de regeneração das fitofisionomias inseridas no
4484domínio da Mata Atlântica podem apresentar diferenciações de acordo com condições topográficas, climáticas e
4485edáficas do local, além do histórico de uso da terra. Os parâmetros agora são colocados no artigo segundo. Esse é
4486o artigo terceiro.
4487
4488**Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**
4489Ele nunca foi artigo quinto, né? Essa remissão já estava errada. Você não pode remeter ao mesmo artigo. Então
4490precisa descobrir o que eles queriam dizer com isso.

4491
4492 **Gustavo Trindade – MMA**
4493 Virou artigo segundo agora. Ao invés de quinto é artigo segundo. Mas isso que o Pedro falou é preocupante porque
4494 no texto original está artigo quinto.
4495
4496 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**
4497 Artigo quinto do que? Será que é do decreto 750?
4498
4499 **Gustavo Trindade – MMA**
4500 Não. Esse é o artigo terceiro, os parâmetros relacionados no artigo segundo.
4501
4502 **Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**
4503 Eu tenho uma observação acho que até meio filosófica aí. Isso quer dizer que nada que os caras disseram vale
4504 nada. Então é um grande salvo conduto, a meu juízo. É uma salva guarda que eu acho que data vênica, ela
4505 descaracteriza a própria razão de ser da própria Resolução, quer dizer, dependendo das condições da terra, eu
4506 posso não aplicar nada do que está aí.
4507
4508 **Gustavo Trindade – MMA**
4509 E aí, complementando, o Pedro, na Paraíba é fechado e aqui não. Na Paraíba não existe essa possibilidade.
4510
4511 **Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**
4512 Eu concordo com o que foi dito. Da forma como está ali ou ela não tem valor nenhum, porque também não diz quem
4513 aplica isso dessa forma, quem julga isso, ou a gente tem que qualificar isso de alguma maneira, ou segue o padrão
4514 da Paraíba.
4515
4516 **Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**
4517 É mais ou menos como a história da lista e depois outras que a gente já tirou no caso da Paraíba. É um cheque em
4518 branco que eu não sei se o CONAMA pode e nem em favor de quem seria isso, o aplicador da Resolução. Então
4519 seria contra todo mundo.
4520
4521 **Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**
4522 Por exemplo, vou só dar um exemplo da Resolução do Ceará. A caracterização do estágio de regeneração definido
4523 no artigo terceiro e os parâmetros de DAP médio e altura média e área basal, não são aplicáveis a manguezais e
4524 restingas. Aí eles qualificaram e especificaram. Para os efeitos dessa Resolução as restingas serão objeto de
4525 regulamentação específica.
4526
4527 **Gustavo Trindade – MMA**
4528 Mas em Minas Gerais nós não temos manguezal, nem restinga.
4529
4530 **Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**
4531 Também não tem, mas tem campos de altitude e outros ecótonos que eventualmente necessita de... é outra coisa.
4532 Ou qualifica isso para ver quem aplica em que situação ou tira.
4533
4534 **Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**
4535 Eu pergunto o seguinte. Esta norma está presente nas Resoluções que disciplinaram o assunto para as demais
4536 regiões do país ou só está presente na de Minas Gerais?
4537
4538 **Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**
4539 É o que eu estou lendo. Tem coisas semelhantes ou pouco semelhantes. Piauí diz o seguinte.
4540
4541 **Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**
4542 Para dar um exemplo recente vamos pegar a de ontem.
4543
4544 **Gustavo Trindade – MMA**
4545 A de ontem se aplicava a manguezais, restingas e outros ecótonos só.
4546
4547 **Wigold B. Schaffer - SBF/MMA**
4548 Aqui um exemplo que qualifica isso, os parâmetros de altura média DAP médio definidos estão válidos para todas as
4549 formações florestais existentes no território do Estado de Alagoas, na área de domínio da Mata Atlântica prevista
4550 nesse decreto e os demais parâmetros podem apresentar variações dependendo das condições de relevo, de clima
4551 de solos e uso da terra e localização. Já dá uma qualificação, porque os parâmetros quantitativos não podem variar
4552 e os outros podem, porque eles são um tanto subjetivos. Mas da forma como está ali... essa é de Alagoas, cada
4553 estado adotou uma coisa...

4554

4555Armen – NAPA/MMA

4556Só para me apresentar, sou assessor do NAPA. Em São Paulo, que foi a primeira que foi aprovada, ainda em 93
4557tem uma definição similar dessas variações, só que em São Paulo não tinha diferenciadas as formações florestais, e
4558na época isso foi discutido para abrigar as variações grandes e pequenas do Estado de São Paulo entre por exemplo
4559o Vale do Ribeira em que realmente as palavras são um pouco diferentes das do item anterior que são as decíduais
4560e semi-decíduais e então existe...

4561

4562Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo

4563Mas eu vou ler aqui para você o artigo da Resolução do CONAMA 1 de 94. Os parâmetros definidos na página 165
4564do livrão. Os parâmetros definidos no artigo segundo para tipificar os diferentes estágios de regeneração e
4565vegetação secundária podem variar de uma região geográfica para outra dependendo, das condições de relevo e
4566clima locais, do histórico da terra, da vegetação circunjacente, da localização geográfica e da área de configuração
4567da formação analisada. Parágrafo único. A variação de tipologia de que trata esse artigo será analisada e
4568considerada no exame dos casos submetidos à consideração da autoridade competente. Isso em 1994.

4569

4570Gustavo Trindade – MMA

4571O que eu tenho dúvida é até da legalidade disso no momento que a lei estabelece o parâmetro, a lei me disse quais
4572são os parâmetros que devem ser seguidos para a definição dessas fitofisionomias. No momento que eu digo que
4573os parâmetros definidos pela lei podem não ser aplicados...

4574

4575Wigold B. Schaffer - SBF/MMA

4576E definidos caso a caso, eu acho que é muito complicado, eu acho que se poderia fazer uma coisa se forem
4577constatadas situações específicas numa determinada região, esse assunto pode ser trazido para o CONAMA e feito
4578um adendo, uma nova Resolução e etc. Agora deixar no caso a caso vai virar confusão...

4579

4580Giovanna Guiotti Victor - CNI

4581Talvez fosse interessante, realmente essa abertura, eu considero ilegal, você não está seguindo o que dispõe o
4582artigo quarto da lei da Mata Atlântica e talvez fosse interessante fazer uma observação semelhante ao que fizemos
4583no começo para a Câmara Técnica. É possível que os técnicos tenham em mente quais são esses casos
4584específicos. Não se sentiram seguros o suficiente de colocar isso na proposta de Resolução. Talvez como uma
4585observação seja o seguinte, voltando para a Câmara Técnica, retire-se ou especifique se. Aí a gente talvez
4586estivesse correndo menos risco.

4587

4588Gustavo Trindade – MMA

4589Minha pergunta é como isso pode ser especificado.

4590

4591Giovanna Guiotti Victor - CNI

4592Mas o Wigold até leu, por exemplo, quando houvesse questões de relevo muito específicas ou igual aquela que você
4593leu de Alagoas que tratava especificamente de alguns tipos, entendeu? Eu não sei, é só para a gente não correr o
4594risco. Eu creio que eles devem ter até em mente quais são esses casos.

4595

4596Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo

4597Pela ordem, assim como a gente recepcionou aí as florestas anãs e outros tipos, isso tem que constar na Resolução,
4598eu acho que a Resolução não pode remeter para alguém que a gente não sabe quem é, que também não está no
4599artigo, eu mantenho a sugestão de suprimir esse artigo. Eu acho que ele contraria.

4600

4601Gustavo Trindade – MMA

4602Doutor Clarismino.

4603

4604Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE

4605A minha dúvida ainda é, se quando se fala lá no texto original se faz uma remissão ao próprio artigo, o artigo quinto
4606fazer uma remissão ao artigo quinto, deve ter tido algum erro, alguma coisa eu acho que está fazendo remissão a
4607alguma outra norma. Ou então foi um erro de digitação. Pois é, eu estou falando assim, pode ser que ele tenha feito
4608alguma remissão. Eu estou tentando salvar alguma coisa aqui. Porque veja bem, se nós voltarmos mais esse ponto
4609para a Câmara Técnica de origem, não funciona.

4610

4611Gustavo Trindade – MMA

4612Não tem condições de levar para a plenária.

4613

4614

4615Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE

4616Então eu concordo que o padrão jurídico aqui estabelecido que nós fizemos desde ontem e que causa dúvidas aqui,
4617e é uma questão de ordem da sua aplicabilidade jurídica. Aí já supera a questão técnica, é uma questão de
4618aplicabilidade ancorado no princípio da intervenção e da precaução, seria simplesmente a sua supressão.
4619

4620**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**
4621É, eu também participo dessa preocupação do doutor Pedro Ubiratan e dos demais colegas que já se manifestaram
4622e acho que o mais prudente é suprimir.
4623

4624**Gustavo Trindade – MMA**
4625Alguém é contra a proposta de supressão? Então podemos suprimir então esse artigo terceiro. Próximo por favor,
4626que agora seria também artigo terceiro. Agora não tem sentido eu acho uma Resolução revogar uma IN, são
4627normas de hierarquia.
4628

4629

4630**Roberto Monteiro - SRH/MMA**
4631E também instrução normativa do IBAMA, eu não sei nem se esse Conselho é competente. E outra coisa é que
4632também estão revogadas exposições em contrário. Só tem que ser revogação específica, revogar isso, isso ou
4633aquilo outro.
4634

4635**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**
4636A regra geral é essa, sempre que possível você revogar especificamente os atos normativos em contrário. Agora, na
4637prática isso nem sempre acontece. E não é porque você não fez a revogação específica que é uma lei contrária é
4638uma lei posterior que vai deixar de estar revogada.
4639

4640**Roberto Monteiro - SRH/MMA**
4641Exatamente, agora tenho dúvida com relação a revogar a instrução normativa do IBAMA.
4642

4643**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**
4644Aí eu evoco uma norma de introdução ao Código Civil que é taxativa no sentido de que a lei posterior à norma
4645posterior revoga a anterior sempre que houver conflito entre elas. Então, eu acho que por isso mesmo pode ser
4646mantida essa expressão que até já está consagrada na nossa tradição jurídica, essa Resolução entra em vigor na
4647data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
4648

4649**Gustavo Trindade – MMA**
4650E foi o mesmo texto adotado ontem na Resolução da Paraíba.
4651

4652**Roberto Monteiro - SRH/MMA**
4653Só que exatamente pelo o que o senhor colocou há uma instrução do palácio planalto que não se coloque mais
4654revogados. Se for para revogar seja específico.
4655

4656**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**
4657Eu fico com a lei do Código Civil que está em vigor e deve ser atendida.
4658

4659**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**
4660Em relação à questão da preocupação da instrução normativa do IBAMA, se existir aí nós devemos observar a
4661hierarquia da norma.
4662

4663**Gustavo Trindade – MMA**
4664Perfeito. Podemos então dar com a mesma redação já na redação da Paraíba que é aquela não a chorada no texto.
4665Temos como aprovada essa Resolução? Aprovada com o encaminhamento à Câmara Técnica com as devidas
4666observações realizadas da necessidade de adequação ao artigo quarto. Eu peço aos Conselheiros, se nós podemos
4667tratar ainda pela manhã a próxima Resolução já que o relator está aqui e é uma Resolução muito técnica que trata de
4668parâmetros que é a alteração da 357. Doutor Márcio.
4669

4670**Márcio Rosa Rodrigues Freitas - IBAMA**
4671Bom dia, senhores. Na condição de ex-membro da Câmara Técnica e Coordenador do Grupo de Trabalho que
4672tratou desta Resolução, eu vou fazer um breve relato do que foi a discussão desse Grupo de Trabalho e como ela
4673tramitou na Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental. Quando da aprovação da Resolução 357, ficaram
4674algumas, os senhores devem estar lembrados disso, ficaram algumas questões para objeto de grupo de trabalho
4675específico de revisão. Um deles foi a questão do artigo 44 que dizia que o CONAMA no prazo máximo de um ano
4676complementará onde couber condições e padrões de lançamento de efluentes previstos nessa Resolução. Ao longo
4677do processo de discussão da Resolução 357, se discuti muito se deveria manter no âmbito da Resolução o
4678estabelecimento de padrões de lançamento de efluentes. Porque isso? Porque a Resolução 20 e a 357 também,

4679tem o caráter muito mais de planejamento do que de comando e controle. Elas estabelecem condições para
4680diretrizes para o enquadramento dos cursos de água com vistas ao planejamento dos usos das águas desses
4681recursos. E estabelecer dentro da Resolução um instrumento de limite de emissão de efluentes sempre foi
4682questionado desde a 20 e depois na 357 também. No entanto, como muitos estados não possuem uma
4683regulamentação específica e sempre se serviram da Resolução antiga 20 e depois da 357 para definir limites de
4684emissão, houve por bem o CONAMA manter naquela ocasião dentro da Resolução 357 uma lista de padrões
4685mínimos de lançamento de efluentes. Quando foi aprovada a Resolução, então se definiu criar um Grupo de
4686Trabalho para rever no prazo de um ano e complementar aquilo que estava na Resolução. O Grupo de Trabalho foi
4687montado com essa finalidade e se reuniu três vezes. Houve três reuniões onde se discutiu na primeira delas o objeto
4688do Grupo de Trabalho, se deveria efetivamente fazer uma revisão ampla ou uma revisão pontual daqueles
4689parâmetros onde houvesse algum conflito de redação ou alguma dificuldade de execução do que a norma continha.
4690E, se estabeleceu na primeira reunião que o Grupo de Trabalho se ateria somente à revisão do artigo 34 da
4691Resolução 357, que é onde são listados os parâmetros que deveriam ser objetos do limite de padrão. E em função
4692disso o grupo se reuniu 3 vezes. Na segunda reunião ficou definido que quem tivesse alguma contribuição em
4693relação aos parâmetros constantes na Resolução trouxesse e na terceira reunião se discutiu os valores propostos
4694pelos membros do Grupo de Trabalho. Na verdade somente temperatura, boro total, cianeto total e os parâmetros
4695orgânicos de cloreto é que foram objeto de discussão. As outras propostas de discussão foram julgadas como não
4696cabíveis de alteração. Esses parâmetros foram levados à Câmara Técnica e na Câmara Técnica voltou à discussão
4697da questão da oportunidade de haver dentro da Resolução 357 padrões de lançamento ou não. Novamente a
4698Câmara Técnica entendeu que era conveniente que houvesse um mínimo de parâmetros dentro da Resolução 357,
4699mas entendeu que mais importante do que ter uma lista de padrões e parâmetros era discutir critérios para aplicação
4700desses parâmetros. Ao longo da Resolução 20 e isso foi objeto na 357 também, se verificou que muitas vezes na
4701falta de um padrão específico a Resolução 20 servia de guarda-chuva para o órgão ambiental emitir parecer e
4702estabelecer padrão de lançamento. Um exemplo disso é o parâmetro de óleos e graxas que na Resolução 20 foi
4703adotado de maneira ampla. Para vocês terem uma idéia o IBAMA usava o parâmetro de óleos e graxas para
4704licenciar plataforma de petróleo, e quando ele foi pensado dentro da Resolução 20, ele estava pensando em águas
4705doces e lançamentos pontuais de postos de gasolina. E isto foi objeto de revisão a 357 criou também um Grupo de
4706Trabalho que estudou especificamente e resultou numa nova Resolução o parâmetro de óleos e graxas para
4707plataforma, foi objeto da última reunião da plenária e então a preocupação dos Conselheiros é exatamente essa.
4708Quer dizer, a gente sabe que na ausência de parâmetros o órgão ambiental e o Ministério Público e todos os
4709envolvidos tendem a usar aqueles parâmetros que estão listados ali como se fosse uma Bíblia. E é uma preocupação
4710porque tecnicamente a gente sabe que isso não é cabível. Nós temos que estabelecer o padrão de lançamento de
4711efluentes, não só em função da qualidade do efluentes na ponta do tubo, mas também da capacidade de suporte do
4712meio especificamente do corpo receptor. Então, mais importante do que ter uma lista de parâmetros, embora se
4713entenda e a Câmara Técnica entendeu que é importante que haja, o mínimo, mas mais importante do que isso é
4714estabelecer critérios e procedimentos para se chegar ao padrão de lançamento de efluentes. Então a Câmara
4715Técnica acabou concluindo. Vou ler o que consta no processo. As discussões concluíram que a Câmara Técnica
4716decidiu levar a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e depois ao plenário, a proposta de criação de um novo Grupo
4717de Trabalho para elaborar uma Resolução específica sobre esse assunto. Mais especificamente sobre critérios para
4718determinação de padrões de lançamento de efluentes. Esses critérios seriam utilizados pelos órgãos estaduais para
4719eles sim, terem em nível local o seu padrão de lançamento de efluentes, porque também se entende que não é
4720possível ter um padrão nacional de lançamento de efluentes. A Câmara Técnica optou também por mexer o mínimo
4721possível na 357 corrigindo apenas falhas detectadas. Desta forma a Câmara Técnica deliberou pelo seguinte.
4722Alterar o parágrafo quatro do artigo 34, que é o que falava da temperatura, a redação original era: - Temperatura
4723inferior a 40 graus Celsius, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3 graus na
4724zona de mistura. E a redação final ficou: - Temperatura inferior a 40 graus Celsius, sendo que a variação de
4725temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3 graus no limite da zona de mistura, desde que não
4726comprometa os usos previstos para o corpo de água.

4727

4728**Gustavo Trindade – MMA**

4729Então lá a gente tem na tela é temperatura inferior a 40 graus sendo que a variação da temperatura do corpo
4730receptor não deverá exceder a três graus na zona de mistura. Qual é a alteração proposta?

4731

4732**Roberto Monteiro - SRH/MMA**

4733É no final da zona de mistura, porque na zona de mistura é impropriedade técnica.

4734

4735**Márcio Rosa Rodrigues Freitas - IBAMA**

4736No limite da zona de mistura e com uma ressalva dizendo, desde que não comprometa os usos previstos para o
4737corpo de água. Foi só uma adequação da redação. Não mexeu na idéia, na concepção, na interpretação.

4738

4739**Roberto Monteiro - SRH/MMA**

4740A zona de mistura vai do ponto onde é lançado até sua completa mistura e então pode acontecer de um local onde
4741está a um metro de distância é impossível fazer os 40 metros.

4742

4743 **Márcio Rosa Rodrigues Freitas - IBAMA**

4744 E isso tem a ver com a vazão do corpo receptor. Essa extensão da zona de mistura vai ser maior ou menor, de
4745 acordo com as condições biológicas da hidrodinâmica do curso de água. E então é por isso que há essa
4746 preocupação sempre de que o parâmetro, o padrão de lançamento não pode ser estabelecido sem a consideração
4747 do corpo receptor.

4748

4749 **Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

4750 Sem comprometer.

4751

4752 **Márcio Rosa Rodrigues Freitas - IBAMA**

4753 É, aí se fez essa ressalva de não comprometer os usos previstos. Porque toda a Resolução fala em manutenção
4754 dos usos, enquadramento dos cursos de água e classificação desses cursos em função dos usos.

4755

4756

4757

4758

4759 **Roberto Monteiro - SRH/MMA**

4760 Só um aparte. A questão filosófica da 357 estabelece parâmetros de qualidade necessários ao atendimento dos
4761 usos. Então, quando nós colocamos ali que não compromete os usos, isso implicitamente está vinculado à
4762 qualidade do corpo receptor. E então aquela qualidade que está prevista no enquadramento terá que ser mantida.

4763

4764 **Márcio Rosa Rodrigues Freitas - IBAMA**

4765 Os outros parâmetros foi boro total, aí pode entrar na tabela.

4766

4767 **Gustavo Trindade – MMA**

4768 Só uma pergunta. Esses em preto já existiam? Não foram alterados? Só os alterados é em vermelho.

4769

4770 **Márcio Rosa Rodrigues Freitas - IBAMA**

4771 O Boro entrou aí, porque havia uma tendência de mudança do padrão de boro. Ou exclusão. E como o Grupo de
4772 Trabalho não tinha chegado à conclusão, houve impasse do Grupo de Trabalho, isso foi levado à Câmara Técnica.
4773 A Câmara Técnica optou por manter o padrão, não excluir e não alterar. Manter o padrão do boro.

4774

4775 **Roberto Monteiro - SRH/MMA**

4776 Mas a pergunta dele quanto à apresentação. Essa é a própria tabela.

4777

4778 **Márcio Rosa Rodrigues Freitas - IBAMA**

4779 Eu só estou explicando, esclarecendo, que essa é a tabela que constava na 357. O que está em vermelho é
4780 somente o que foi alterado.

4781

4782 **Gustavo Trindade – MMA**

4783 Desculpe, já estou pensando em forma. Todas, o arsênio, o boro total, o cádmio e chumbo, não existiu alteração.
4784 Essa Resolução o que na busca é uma mera alteração da 357, e então na ementa seria, altera a Resolução 357, fica
4785 alterado o artigo 44 e depois altera a tabela, e aí alteração da tabela nós veríamos como fazer melhor, mas num
4786 primeiro momento me pareceu que nós estávamos inserindo o arsênio, inserindo o bário e outros.

4787

4788 **Marcelo Assis – Secretaria-Executiva do CONAMA**

4789 Isso foi uma proposta minha, porque eu achei complicado, altera a quinta linha, não achei um termo. Achei melhor
4790 republicar a tabela para ser mais didático, mas pode-se encontrar outra forma.

4791

4792 **Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

4793 Faltou só diferenciar o que efetivamente ia ser alterado e que agora está referenciado ali. Mas salvo engano aqui
4794 não tem.

4795

4796 **Roberto Monteiro - SRH/MMA**

4797 Na verdade, doutor, é como se nós estivéssemos alterando a tabela inteira. Só que só tem três ou quatro locais
4798 alterados, o resto é o mesmo. Então como a gente está dizendo que está alterando tudo, aquele que é igual não
4799 alterou, mas foi alterado, pelo simples fato de estar na tabela.

4800

4801 **Marcelo Assis – Secretaria-Executiva do CONAMA**

4802 Então corrigindo a tabela a gente fez em vermelho e tem algumas impressões em preto e branco e não está
4803 aparecendo, mas o vermelho está mais claro.

4804

4805**Márcio Rosa Rodrigues Freitas - IBAMA**

4806Eu acho que a questão de forma é efetivamente, deve-se buscar uma melhor apresentação do resultado, mas só
4807concluindo a apresentação do Grupo de Trabalho sem me ater à forma, ao trabalho da Câmara Técnica, o outro
4808parâmetro que sofreu alteração é o cianeto total. O cianeto total na Resolução 357 aparecia com padrão de 0,2
4809miligramas por litro, e a Câmara Técnica optou por dividir o parâmetro em cianeto total e cianeto livre que é o
4810cianeto destilável por ácidos fracos. Com padrões de um mil grama por litro para um e 0,2 miligrama para outro,
4811porque dentro da classe dos cianetos o mais importante em termos de toxicidade é o cianeto livre, e se a gente
4812medisse apenas o cianeto total e estabelecendo para ele o mesmo padrão do cianeto livre nós estaríamos limitando
4813demais o lançamento do efluente. A outra alteração foi do cromo. A Resolução 20 já previa estabelecer cromo
4814hexavalente, o padrão de 0,5 mg por litro e cromo trivalente dois mg por litro. A 357 estabeleceu como padrão
4815apenas o cromo total e estabeleceu o 0,5 o mesmo do hexavalente. E a Câmara Técnica achou interessante manter
4816o hexavalente e o trivalente, mas tornar mais restritivo esse parâmetro. Então criando para o hexavalente 0,1
4817miligramas por litro, ao contrário do 0,5 que era no CONAMA 20 e o trivalente um miligrama por litro ao contrário do
4818dois que era na Resolução 20. Então houve uma restrição desse parâmetro, e ele está associado a cortumes e
4819indústrias de alta toxicidade. E o dicloroetano foi mantido o padrão de um miligrama por litro, e aí é uma questão
4820técnica também, apenas se especificou a forma de obtenção desse parâmetro. Esse um miligrama por litro seria o
4821somatório daqueles dos diversos tipos de dicloroetano, 1,1, 1,2, trans, isso é um linguajar do pessoal. É a posição
4822da cadeia.

4823**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

4824E essa forma como está aí é inteligível para os aplicadores?

4825

4826**Márcio Rosa Rodrigues Freitas - IBAMA**

4827Para o pessoal do laboratório é, embora para nós nem tanto. Era justamente esclarecer o que a gente estava
4828chamando de dicloroetano, porque alguns entendiam que poderia ser só 1,1 ou 1,2 ou dicloroetano 1,2 trans, então
4829se esclareceu que o que a gente chama de dicloroetano é o somatório das três formas possíveis de apresentação
4830desse composto. São essas as alterações e, portanto, bem pontuais, e acho que a grande novidade é a proposta de
4831criação de uma Resolução específica para estabelecer condições e diretrizes para o estabelecimento dos padrões.

4832

4833**Gustavo Trindade – MMA**

4834Só uma pergunta, Roberto. Aonde consta isso, no texto da Resolução só gera alteração na 357.

4835

4836**Márcio Rosa Rodrigues Freitas - IBAMA**

4837O que a Câmara Técnica entendeu foi justamente remeter a Câmara Jurídica essa consideração. Então, nós
4838contamos com um entendimento da Câmara Jurídica no sentido de se achar que é interessante colocar isso na
4839Resolução, colocar isso dando um prazo. Dizendo olha o CONAMA criará, estabelecerá... são duas alternativas. Ou
4840a gente coloca isso como um artigo da Resolução ou simplesmente remete isso como uma recomendação para a
4841plenária do CONAMA.

4842

4843**Roberto Monteiro - SRH/MMA**

4844Sr. Presidente, eu queria fazer dois comentários. Um primeiro de complementação, que além desses parâmetros,
4845um deles o doutor Márcio já colocou que foi o de óleos e graxas que está sendo modificado através de uma
4846Resolução específica que está sob pedido de vistas do plenário. O outro foi o glifosato que também já é matéria
4847pacífica, já foi votada e mantidos os valores que estavam constantes na 357. Ou seja, não houve alteração, houve
4848decisão de manutenção dos valores que lá estavam. Agora, essa colocação de se criar o grupo nesta Resolução, eu
4849acho totalmente impróprio e inadequado, equivocado. Porque a criação de um grupo é uma coisa transitória. E isso
4850aí altera permanentemente um item fundamental e básico da 357. Então, o mais adequado da criação de um Grupo
4851de Trabalho é que isso seja a decisão do plenário através do seu ato próprio, constante ou Resolução ou por decisão
4852de plenário que constará na sua ata de reunião.

4853

4854**Gustavo Trindade – MMA**

4855Acho que nós temos dois pontos, um ponto para tratar preliminarmente à análise dessa Resolução, que é essa
4856questão tratada pelo Conselheiro Roberto e pelo doutor Márcio sobre a inclusão no termos da Resolução da criação
4857do novo Grupo de Trabalho. Isso já é regrado regimentalmente e já expresso o meu entendimento sobre isso, acho
4858que é desnecessário colocar isso, o regimento já regra a forma de criar um Grupo de Trabalho e não
4859necessariamente precisa constar numa Resolução, e nós partiríamos caso seja o entendimento dos demais
4860Conselheiros, diretamente para algumas análises jurídicas de adequação legislativa do texto dessa Resolução.
4861Podemos então? Então, começamos pela ementa que eu creio que a ementa altera a Resolução 357. Altera a
4862Resolução 357. Está bem, altera o artigo 34. A tabela também é do mesmo artigo. Aí vamos botar por extenso.

4863

4864**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

4865É que esta proposta ela não altera o artigo 34 em tótun, ela é específica no sentido de propor alteração do inciso
4866segundo, parágrafo quarto e da tabela décima do parágrafo quinto desse artigo.

4867

4868 **Gustavo Trindade – MMA**

4869 Então nós reproduziríamos o que está disposto no artigo primeiro na ementa. Altera...

4870 Inciso segundo, parágrafo quarto e a tabela dez.

4871

4872 **Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

4873 Então você tem que colocar do maior para o menor. Artigo 34, inciso 2 e parágrafo quarto. Ou colocar 34, inciso

4874 dois, parágrafo quarto ou coloca parágrafo quarto, inciso 2 do artigo 34.

4875

4876 **Gustavo Trindade – MMA**

4877 Então vamos digitar.

4878

4879 **Rodrigo Justus de Brito - CNA**

4880 A redação do artigo primeiro abaixo, altera inciso segundo, parágrafo quarto. E a tabela dez do artigo 34 da

4881 Resolução. É como está lá no artigo primeiro.

4882

4883 **Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

4884 Essa ordem que está aí não está correta. Se for inciso e parágrafo, aí tem que ser artigo, inciso e parágrafo.

4885

4886 **Roberto Monteiro - SRH/MMA**

4887 Desculpa, mas o inciso aí é menor que o parágrafo.

4888

4889 **Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

4890 Não, parágrafo ali é menor.

4891

4892 **Rodrigo Justus de Brito - CNA**

4893 Na verdade é inciso segundo do parágrafo. Está faltando o do ali.

4894

4895 **Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**

4896 É inciso dois do parágrafo. É mal posto, mas é assim que está.

4897

4898 **Gustavo Trindade – MMA**

4899 Na ementa, Allan. Altera e só cola agora. Altera o inciso segundo do parágrafo quarto. Copia lá debaixo e reproduz

4900 em cima. Altera o inciso 2, parágrafo quarto e a tabela tal do artigo 34, do parágrafo quinto do artigo 34... Volta, por

4901 favor, só retorna lá. E agora, não vamos colocar dispõe a Resolução? Só um minutinho, tira o de 2005, porque se

4902 botar a data completa está lá de 2005 então tira o de 2005, esse aí. Deixa de 17, tira o 2005 dali. Pronto. Vamos

4903 botar " que dispõe ".

4904

4905 **Roberto Monteiro - SRH/MMA**

4906 Aí é classificação, procedimento, enquadramento... é muito grande.

4907

4908 **Gustavo Trindade – MMA**

4909 Está bom. Então deixa assim. Vamos lá. O Conselho Nacional do Meio Ambiente...

4910

4911 **Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

4912 Já ultrapassamos aquela ementa? Não?

4913

4914 **Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**

4915 Eu queria encaminhar. Eu quero que inclua o que dispõe a 357 e acho que é melhor ser explícito, já que o nosso

4916 objetivo aqui nessa Câmara é clarificar.

4917

4918 **Gustavo Trindade – MMA**

4919 É fazer técnica legislativa.

4920

4921 **Roberto Monteiro - SRH/MMA**

4922 Mas que não seja o texto todo, que dispõe sobre classificação e enquadramento. .

4923

4924 **Gustavo Trindade – MMA**

4925 Tem que ser o texto todo.

4926

4927 **Roberto Monteiro - SRH/MMA**

4928 Então tá, o que abunda não prejudica. Pega a ementa todinha.

4929

4930 **Gustavo Trindade – MMA**

4931 Já pegamos. De março de 2005 que dispõe... Esse é o correto.

4932

4933 **Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**

4934 Acho que fica melhor, dentro da nossa compreensão.

4935

4936 **Gustavo Trindade – MMA**

4937 Ok. Passamos então a próxima. Pois não doutor Rubens.

4938

4939 **Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

4940 Aqui eu vou colocar uma questão realmente já me deparei com esse problema em outros textos, no Conselho

4941 Municipal de Meio Ambiente de Salvador eu coloquei essa questão e enfim, é uma questão recorrente. Diz aí o

4942 Conselho Nacional de Meio Ambiente, CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas. Eu realmente

4943 não consigo digerir esse termo competência, quer dizer, é como se o Conselho tivesse várias competências. O

4944 Conselho tem várias atribuições, mas a palavra competência, o termo competência tecnicamente, me parece que é

4945 um termo abrangente, que é um termo compreensivo das atribuições todas que algum órgão ou alguma entidade

4946 tenha. Enfim, me parece impróprio o uso da palavra competência no plural, eu acho que é no uso da competência

4947 que lhe é conferida pelo artigo tal ou então se quiserem no uso das atribuições conferidas ficaria a proposta que a

4948 gente ou coloque competência no singular ou coloque atribuições se quisermos, digamos, dar uma expressão plural

4949 mais explícita ao que se reporta nessa proposta.

4950

4951 **Uergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

4952 Eu acho uma observação pertinente.

4953

4954 **Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**

4955 Eu tenho uma observação aqui. Eu acho que atribuições, podia ser melhor, mas a lei fala expressamente em

4956 competências. Especialmente no artigo oitavo. Compete ao CONAMA.

4957

4958 **Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

4959 Está na lei.

4960

4961 **Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**

4962 Talvez fosse o caso de por então assim, no uso da competência do artigo oitavo. Aí você tiraria os incisos. A gente

4963 não referiria mais a incisos.

4964

4965 **Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

4966 Embora esteja na lei, eu tomaria agora prestada uma ressalva que o colega de São Paulo fez ontem aqui, não é

4967 porque faz muito tempo que está errado. Eu acho que ele está sendo ordinário no duplo sentido.

4968

4969 **Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**

4970 Pois é, então vamos para o congresso e vamos mudar a lei.

4971

4972 **Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

4973 Porque ele está empregando mal a palavra competência. Eu acho que realmente a palavra tem que ser empregada

4974 no singular. E não é o primeiro equívoco que se comete na nossa legislação, são vários aí que a gente pode flagrar.

4975

4976 **Uergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

4977 Porque juridicamente, assim sendo bem técnico com as expressões, competência é mais uma questão

4978 constitucional, atribuições seriam competências administrativas, de um modo geral é isso. Aí pega o que o senhor

4979 falou. Mas na prática eles geralmente confundem competência e atribuições. Agora isso que o senhor falou está

4980 correto. Se a competência é administrativa, em essência ela é uma atribuição.

4981

4982 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

4983 E reforça mais esse texto porque é uma delegação que nós estamos exercendo. Uma delegação derivada do

4984 Congresso Nacional.

4985

4986 **Gustavo Trindade – MMA**

4987 Pelas observações eu não vejo oposição à substituição da palavra competências por atribuições. Eu acho que é

4988 melhor deixar no uso das atribuições que lhe são conferidas. Eu acho que tecnicamente é mais correto. Pode ser?

4989 Não, vamos deixar só atribuições. Depois nós temos dois considerandos a respeito desse tema. Eu de imediato já

4990 sugeriria a exclusão de ambos os considerandos, porque nós estamos fazendo uma consideração pontual da 357

4991 que já tem todos os seus considerandos e suas justificativas.

4992

4993 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

4994Eu queria reforçar a posição do presidente, me desculpando interrompe-lo. Porque na realidade esses considerandos
4995aí, é apenas uma base processual, não é uma definição de ordem política. A justificativa já foi definida na Resolução
4996que definiu o Grupo de Trabalho para fazer isso.
4997
4998**Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo** Para circundar o que o vice-presidente falou, eu acho que você tem que
4999banir essas coisas de considerando. Pelo amor de Deus, não é Gustavo? Essa Câmara tem que começar a exercer
5000a atribuição que lhe compete, zelar por uma melhor redação.
5001
5002**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**
5003É, eu também acho que sim. Mas nesse caso tem que resgatar o termo resolve.
5004
5005**Gustavo Trindade – MMA**
5006Resolve. Isso é importante porque a gente observa que no plenário do CONAMA a gente passa três ou quatro dias
5007discutindo considerando.
5008
5009
5010
5011**Roberto Monteiro - SRH/MMA**
5012Eu estava comentando que em determinadas Resoluções tem mais considerando do que artigo e não tem valor
5013nenhum.
5014
5015**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**
5016O considerando na verdade o valor deles é na etapa de discussão para justificar as alterações propostas, mas essas
5017justificativas não precisam integrar o texto da lei ou da Resolução.
5018
5019**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**
5020O mais importante aqui é observar o preâmbulo. Esse sim é que dá o respaldo legal para a Resolução. Agora o
5021considerando não tem valor normativo nenhum.
5022
5023**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**
5024Eu acho que a questão do considerando, só para encerrar o assunto, eu acho que é mais uma questão política do
5025que jurídica. Vale na etapa de discussão. Exatamente, é uma questão do processo que efetiva e tal e que leva,
5026mas...
5027
5028**Gustavo Trindade – MMA**
5029Então vamos agora à apuração já do artigo primeiro e do dispositivo principal dessa Resolução. Então não é alterar,
5030é altera. É alterar. Resolve alterar o inciso 2.
5031
5032**Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**
5033Você está dando nova redação. Então o inciso dois do parágrafo quarto e a tabela tal, passam a vigorar com a
5034seguinte redação. Tira aquele alterar. Começa em o inciso. Penso eu.
5035
5036**Gustavo Trindade – MMA**
5037É verdade. O inciso segundo do parágrafo quarto do parágrafo quinto do artigo 34 da Resolução do CONAMA 357
5038de 2005 passam a vigorar com a seguinte redação... Está correto?
5039
5040**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**
5041Aí nós vamos fazer a colagem. Aí vem todo o texto.
5042
5043**Gustavo Trindade – MMA**
5044Não, eu acho que o correto é isso e depois a gente faz a colagem lá.
5045
5046**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**
5047Tudo bem. Mas estou falando do texto original.
5048**Gustavo Trindade – MMA**
5049Isso, depois faz a colagem na original. Artigo 34 e parágrafo quarto. Temperatura inferior a 40 graus sendo que a
5050variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3 graus centígrados no limite da zona de mistura
5051desde que não comprometa os usos previstos para o corpo de água.
5052
5053**Roberto Monteiro - SRH/MMA**
5054Uma sugestão, por enquanto, só botar no limite em vermelho só para observar bem o que mudou.
5055
5056**Gustavo Trindade – MMA**

5057Eu acho que não precisa. A questão já está feita, Roberto.
5058
5059**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**
5060Só uma observação do padrão de redação depois colocar por extenso essas.
5061
5062**Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**
5063Eu queria esclarecer uma dúvida com o colega aqui que expôs, o relator. Celsius e centígrados é a mesma coisa
5064para por extenso? O que caberia e seria adequado por extenso depois daquela expressão numérica?
5065
5066**Márcio Rosa Rodrigues Freitas - IBAMA**
5067Celsius seria o tecnicamente mais adequado, se for o caso de colocar, mas essa forma é consagrada do ponto de
5068vista do uso.
5069
5070**Gustavo Trindade – MMA**
5071Alguma observação além disso, além da colocação por extenso? A mesma coisa nos três graus Celsius abaixo.
5072Perfeito. Podemos dar como aprovada essa alteração na tela, artigo 34, parágrafo quarto, passando a análise agora
5073da tabela? Então aprovado. Parágrafo quinto. Padrões de lançamento de efluentes, então toda a tabela seria
5074alterada, mas efetivamente o que está sendo modificado seriam os padrões em vermelho. Pois não, doutor Rubens.
5075**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**
5076Só para confirmar o entendimento do Conselheiro, esses novos padrões são todos mais restritivos do que os
5077alterados?
5078
5079**Márcio Rosa Rodrigues Freitas - IBAMA**
5080Na verdade, o que houve, aqueles que foram alterados foram muito mais uma especificação do parâmetro.
5081
5082**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**
5083Para resto ingerir, né?
5084
5085**Márcio Rosa Rodrigues Freitas - IBAMA**
5086Não, eu vou esclarecer. No caso de cianeto, por exemplo, falava apenas em cianeto total, e neste caso o que se fez
5087foi abrir cianeto total e cianeto livre. Não houve praticamente uma alteração, porque antes na 357 estabelecia como
5088padrão 0,2 miligramas por litro de cianeto total.
5089
5090**Roberto Monteiro - SRH/MMA**
5091Aí não é uma questão de ter flexibilizado ou não.
5092
5093**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**
5094Se passar de 1 para 0,2 restringiu mais.
5095
5096**Márcio Rosa Rodrigues Freitas - IBAMA**
5097Na verdade é assim. O que aconteceu? As alterações que foram feitas foram praticamente onde se constatou erro
5098mesmo na Resolução. Tinha aquela questão da temperatura que não especificava que era no limite da zona de
5099mistura, falava apenas na zona de mistura, e aqui teve uma outra questão, porque só falava em cianeto total e dava
5100o parâmetro de 0,2 miligramas por litro, esse parâmetro para cianeto total ele é inadequado. O correto seria para o
5101cianeto livre, 0,2 miligrama por litro. É um parâmetro essencialmente restritivo.
5102
5103**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**
5104Então ficou mais permissivo.
5105
5106**Márcio Rosa Rodrigues Freitas - IBAMA**
5107Na verdade houve uma correção técnica não é que tenha sido mais permissivo.
5108
5109**Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**
5110Desculpa, mas aqui você tem que ter paciência com a gente, porque a gente tem formação jurídica e não técnica.
5111Mas quando na Resolução anterior estava cianeto total 0,2 e você escreve cianeto total 1,0 os interpretes, porque
5112você precisa levar em consideração o seguinte, o que se aplica não é a norma, é interpretação da norma. Então, é
5113possível afirmar que houve sim um afrouxamento do parâmetro em relação ao que estava anteriormente. Mesmo
5114que a gente saiba, você está explicando para nós aqui nessa sala que cianeto total a 0,2 como estava na Resolução
5115anterior estava errado. Era equivocado. Eu tenho ela aqui. Então talvez fosse o caso. Eu estou pensando que
5116depois que publicar isso, vão dizer que o CONAMA entregou o cianeto, mesmo porque cianeto é bravo.
5117
5118**Roberto Monteiro - SRH/MMA**

5119Na verdade como estava antes no total era uma impropriedade em termos químicos. Então não foi flexibilizado. O
5120cianeto total não era o que nos interessava em termos de controle. O que efetivamente nos interessava era o
5121cianeto livre. E esse valor que estava referido na Resolução de cianeto que a gente nem falava total, o total foi
5122acrescentado na 357. Antes, na 20, falava-se em cianeto. Mas já veio esse erro de lá porque quando nós falamos
5123em cianeto lá, nós não especificamos e o cianeto que interessava era o cianeto livre. E então o que está sendo feito
5124aí não é uma flexibilização. Nós estamos dizendo que o cianeto livre que é o que nos interessa é o valor que está
5125colocado, porque tecnicamente a base científica a qual nós nos respaldamos para fazer o trabalho era uma base
5126científica de cianeto livre. Então é a mesma coisa que a gente foi na hermenêutica no artigo.

5127

5128**Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**

5129Eu entendi perfeitamente isso, mas eu acho que as pessoas que vão ler não vão entender isso.

5130

5131**Roberto Monteiro - SRH/MMA**

5132Nós não flexibilizamos, só dividimos as coisas.

5133

5134**Márcio Rosa Rodrigues Freitas - IBAMA**

5135Só um pouquinho, deixa eu esclarecer, porque vai ficar mais clara a origem do erro e daí o motivo da correção. Na
5136Resolução 20 que vigorou durante 20 anos praticamente aparecia somente cianeto 0,2. Quando se fez atualização
5137na 357 se colocou cianeto total e se manteve o padrão 0,2. Na verdade, o que é restritivo do ponto de vista ambiental
5138é o cianeto livre, que é aquele que tem efetivamente a toxicidade limitante no meio. Então, este deve ser
5139efetivamente 0,2 o cianeto livre. O cianeto total padrão consagrado mundialmente é um miligrama por litro, e então
5140se manteve e a opção foi abrir os dois para deixar mais claro que o cianeto total era um miligrama por litro e o
5141cianeto livre o 0,2. Então, se a gente pegar em relação a Resolução 20 a gente pode dizer que estamos mantendo
5142o mesmo nível de rigidez que tinha a 20. Se a gente pegar a 357, dá margem a essa interpretação. Passou o
5143cianeto total de 0,2 para um. Agora, eu não temeria e acho que não devemos temer as interpretações que terceiros
5144possam ter em relação a isso. É uma questão de argumentar e discutir no momento em que houvesse essa
5145arguição.

5146

5147**Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**

5148Só lembrando que quem vai arguir isso são juristas certamente.

5149

5150**Márcio Rosa Rodrigues Freitas - IBAMA**

5151Não há problema nisso.

5152

5153**Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**

5154Lembrando que isso vai acontecer. Só para deixar registrado.

5155

5156**Márcio Rosa Rodrigues Freitas - IBAMA**

5157Não tem problema. Bom, todos os padrões que estão aí e por isso a gente discute muito a questão de trabalhar com
5158padrão, todos os padrões são questionáveis e todos eles podem ser argüidos juridicamente ou tecnicamente.

5159

5160**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

5161Eu pergunto, qual foi o embasamento técnico utilizado pelos formuladores dessa proposta para essa alteração?

5162

5163**Márcio Rosa Rodrigues Freitas - IBAMA**

5164Exatamente esse que eu coloquei. O que acontece? O cianeto ele tem a toxicidade dele quando ele se encontra na
5165forma livre. Quando eu faço uma análise e constato o cianeto total, eu não estou aferindo a toxicidade do cianeto.
5166Porque se ele não estiver livre, ele não vai ser tóxico a vida aquática. Então se eu fizer uma medição e tiver dois
5167miligramas por litro de cianeto total, isso não me diz muito. Porque dentro desse cianeto total, eu tenho uma parcela
5168dele que se encontra livre e essa parcela livre é que tem efeito sobre a vida aquática. Então, eu além do cianeto
5169total, eu tenho que definir exatamente qual é aquela fração que é tóxica. Essa fração que é tóxica é 0,2.

5170

5171**Rubens Nunes Sampaio – GERC/BAHIA** Mas esse cianeto total pela sua explicação, ele seria inócuo e inofensivo,
5172mas na verdade não é inofensivo, porque do contrário, a Resolução não estaria estabelecendo um limite para ele.
5173Quando estabelece de 1,0 é porque ele também é problemático.

5174

5175**Roberto Monteiro - SRH/MMA**

5176Não, ele é menos tóxico. De cinco a dez vezes.

5177

5178**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

5179Pois é, mas a minha pergunta foi essa. Qual foi o embasamento técnico científico, qual foi a fonte? No fundo queria
5180saber qual foi a fonte que vocês utilizaram, a fonte que vocês consultaram para embasar essa alteração?

5181

5182 **Márcio Rosa Rodrigues Freitas - IBAMA**

5183 Essa discussão foi uma discussão que atravessou toda a discussão da 357. Todos esses parâmetros que estão aí
5184 tiveram como base fundamental a legislação de outros países, e a própria experiência da aplicação da 20, ao longo
5185 dos 20 anos de aplicação da 20 no Brasil, com as suas dificuldades de determinação do ponto de vista de laboratório
5186 e com a experiência que os órgãos ambientais adquiriram. Eu diria que essas foram as bases de todos esses
5187 parâmetros, inclusive do parâmetro de cianeto.

5188

5189 **Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

5190 Eu aproveito ainda para perguntar o seguinte. Essa mudança de padrão ela está, digamos assim, confortada,
5191 amparada, avalizada internacionalmente? Digamos, os países que lidam com o problema, adotam essa mudança ou
5192 a gente ficaria diferenciado em relação a isso?

5193

5194 **Márcio Rosa Rodrigues Freitas - IBAMA**

5195 Eu vou buscar, eu tenho, infelizmente eu não trouxe, mas os parâmetros de critério internacionais desse parâmetro,
5196 mas no processo com certeza isso consta. Então vou pedir aqui para olhar. Por exemplo, aqui está em gramas por
5197 litro.

5198

5199 **Rodrigo Justus de Brito - CNA**

5200 Agora doutor Rubens, enquanto ele procura aí, eu vejo o seguinte. Conforme a explicação que ele colocou, o que
5201 vale é a situação do cianeto livre. Quer dizer, é aquilo que pode gerar um efeito. Se ele está agregado às outras
5202 partículas e não tem efeito danoso, não quer dizer que o cianeto total não possa se tornar por reações, uma parte
5203 dele não possa se tornar livre. E, então eu acho que essa Resolução, essa proposta ela melhora o padrão de
5204 proteção, porque eu poderia ter apenas 0,4% ou ter o 0,2% como está ali na Resolução velha e ter ele 100% livre. E
5205 o livre não estava previsto na anterior. É assim, não é? Então, aumenta o grau de proteção na verdade, porque ele
5206 traz o parâmetro que de fato a danosidade do cianeto ela está efetiva a partir de agora.

5207

5208 **Márcio Rosa Rodrigues Freitas - IBAMA**

5209 Só salientando aqui, faz parte do processo, folha 126 do processo tem o padrão de lançamento estabelecido no
5210 Japão. E aí aparece apenas o cianeto total com valor de um miligrama por litro. Não aparece o cianeto livre. Aqui
5211 na argumentação, padrões de lançamento em algumas cidades da Alemanha. Frankfurt 0,2 cianeto livre e não fala
5212 em cianeto total. Augsburg, um miligrama por litro de cianeto livre e 20 miligramas por litro de cianeto total. (...) um
5213 miligrama por litro de cianeto livre e não fala em cianeto total. Memphis, 0,5 de miligramas por litro de cianeto livre e
5214 20 miligramas por litro de cianeto total. Então, todos eles menos restritivos do que os adotados por nós. Cianeto
5215 livre 0,5 miligramas por litro. Isso deve ser Alemanha também, não está claro.

5216

5217 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

5218 Doutor Rubens, o senhor já encerrou suas indagações, só para eu fazer uma indagação.

5219

5220 **Márcio Rosa Rodrigues Freitas - IBAMA**

5221 No processo consta uma série de informações que eu acredito que possam esclarecer essa dúvida em relação ao
5222 teor.

5223

5224 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

5225 Talvez eu não tenha assimilado bem, desculpe a minha ignorância na matéria, talvez vocês tenham explicado e eu
5226 não tenha entendido ou assimilado. Na 020 fala, por favor, volte lá na tela. Essa é a 0, 20 e fala cianetos. E agora
5227 na 357 cianeto total e agora se propõe cianeto livre destilável por ácidos fracos e cianeto total. A 357 foi uma
5228 Resolução extremamente debatida, se não me engano tramitou dois anos. Só no plenário quase um ano. Nós
5229 fizemos a 237 em menos tempo do que isso. Agora, onde que esteve essa falha assim que parece que é tão
5230 aparente?

5231

5232 **Roberto Monteiro - SRH/MMA**

5233 Veja bem, na tentativa de humildemente explicar, é o seguinte. Nós trabalhamos com uma centena de indicadores.
5234 Desdobrado cada indicador desse, cada parâmetro desse em diversas classes de qualidade de água. E o foco
5235 principal da Resolução por ser de planejamento são, nas cinco classes de água doce, as quatro classes de água
5236 salgada, as quatro classes de água salobra e questões também de águas subterrâneas que nós estamos discutindo
5237 agora.

5238

5239 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

5240 Só um parêntese, parece que a questão de águas subterrâneas o plenário decidiu constituir um Grupo de Trabalho
5241 próprio para isso, né?

5242

5243 **Roberto Monteiro - SRH/MMA**

5244Está quase no final já. E trabalhamos também com padrão de lançamento de efluentes e o padrão de lançamento de
5245efluente todo mundo que trabalha no processo de planejamento tem certas dúvidas e dificuldades, porque envolve
5246grau de risco e grau de risco é uma questão política. Qual é o risco que a sociedade vai aceitar mais ou menos em
5247cada um desses parâmetros. Mas efetivamente com respaldo e bases cientistas. O que acontece é que a evolução
5248desse próprio processo nos mostrou que não caberia ficar com alguns parâmetros, tinha algumas dúvidas. Um a
5249gente confirmou como glifosato a gente confirmou efetivamente que os valores mais corretos cientificamente seriam
5250aqueles que estão colocados na 357, em contraponto aos questionamentos levantados. Já nos cianetos a gente
5251verificou efetivamente que estavam anteriormente na 20, fizemos uma transposição direta e imediata para cianeto
5252total, porque praticamente nós colocamos toda a referência à total na 357, e observamos mais à frente que havia na
5253transposição essa impropriedade jurídica. Então quer dizer, por mais científicos que sejamos, por mais especialistas
5254que tenhamos num Grupo de Trabalho com mais de cem pessoas, ainda assim há determinados pontos que podem
5255existir essas pequenas falhas. Pequenas falhas que não são erros, aqui não está se flexibilizando nem nada, na
5256verdade, o que estamos fazendo é especificar que esse 02 é referido a cianeto livre, e estamos criando um outro
5257valor para cianeto total, esse é novo que é muito menos tóxico e então o valor é de um miligrama por litro. Mas
5258aquele cianeto total que estava referido antes é uma impropriedade técnica, e então por isso estamos especificando
5259como cianeto livre. Então, essas coisas acontecem como nós fizemos a fusão na Resolução 20, que tinha cromo tri
5260e cromo hexa, sendo que o cromo hexa é efetivamente o cromo tóxico e nós fundimos, colocamos cromo total e
5261vimos que isso para termos de processo de gestão e de trabalho ficou muito complicado, porque no momento em
5262que você reúne duas coisas, você perde qualidade da informação. Então, voltamos a dividir em dois, cromo tri e
5263cromo hexa como estava anteriormente na Resolução do CONAMA 20.

5264

5265Márcio Rosa Rodrigues Freitas - IBAMA

5266Só para reforçar a idéia de porque se optou por colocar. A gente poderia ter simplesmente colocado cianeto total
5267parâmetro, porque se anexou o cianeto livre. Todo o restante da Resolução 357 fala em classificação das águas e
5268usa como parâmetro para classificação das águas não o cianeto total usa o cianeto livre, justamente pelo fato dele
5269ser mais tóxico com a vida aquática. E então era fundamental que estivesse explícito no padrão de lançamento de
5270efluentes, o mesmo padrão que está sendo utilizado para a classificação das águas e não outro. Então, em função
5271disso também se fez esse desdobramento. E salientar aqui que a EPA fixou em 73 experimentalmente o padrão de
52720,2 por litro para cianeto livre e 0,64 para cianeto total. Em 86 a EPA alterou para 0,86 o cianeto livre e 1,2 o cianeto
5273total, que é o que vigora hoje nos Estados Unidos. Então nós estamos com esse nosso padrão significativamente
5274mais restritivos do que a EPA e mais do que o Japão e mais restritivos do que a maior parte das cidades da
5275Alemanha.

5276

5277Gustavo Trindade – MMA

5278Mais algum esclarecimento a respeito? Podemos passar então? Eu não sei se algum Conselheiro quer mais algum
5279esclarecimento sobre os próximos, por favor. Sobre a questão do cromo hexavalente e cromo trivalente, como era.
5280Doutor Gurgel.

5281

5282Hélio Gurgel - Pernambuco

5283Existe alguma substância mais nociva do cianeto e no caso mais perigosa dentro desses elencados para notificação
5284do padrão?

5285

5286Gustavo Trindade – MMA

5287Roberto. Pode explicar o cromo hexavalente e o cromo trivalente os valores e quais foram as alterações?

5288

5289Roberto Monteiro - SRH/MMA

5290Poderia colocar a 20, por favor, na tela? Na 20 nós tínhamos cromo hexa e cromo trivalente, sendo o hexa 0,5
5291miligrama por litro e o cromo trivalente com 2 miligrama por litro de cromo. Sendo que isso cientificamente e
5292sobejamente comprovado que o cromo que interessa em termos de controle, não que o outro seja desprezível, mas é
5293o cromo hexavalente. Isso na 20. Na 357 nós incorremos na impropriedade de pegar o cromo e juntar tudo, e
5294colocamos cromo total com 0,5 que era aquele valor que era do cromo hexavalente, e aí tumultuou tudo. E agora
5295está lá, cromo total, só explicando, o que era 0,5 na 20, que passou a ser o cromo total na 357, agora vai para um
5296valor muito mais restritivo de 0,1 cinco vezes menor e o cromo trivalente que antigamente na 20 era dois agora é um
5297miligrama por litro, metade. Então se tornou além de mudar, além de abrir. Era 0,5. Na 357 é menos restritivo.

5298

5299Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA

5300 trivalente era mais restritivo.

5301

5302Roberto Monteiro - SRH/MMA

5303Cromo total 0,5 miligrama por litro. Aí acontece a mesma coisa que eu falei da outra vez. A mesma coisa do
5304cianeto, o que interessa é o cromo hexa que está com um valor que é o que interessa muito mais restritivo cinco
5305vezes menor do que o cromo. E não tem mais cromo total aí. O cromo trivalente com um miligrama. Então para
5306feitos da 357 esses valores são muito mais restritivos.

5307

5308**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

5309Em relação ao cromo trivalente os padrões internacionais como estão?

5310

5311**Gustavo Trindade – MMA**

5312Então, só resumir, hoje, nós temos cromo total 0,5. A proposta apresentada é dividir o cromo total em cromo

5313hexavalente com 0.1 e cromo trivalente com...

5314

5315**Roberto Monteiro - SRH/MMA**

5316São mais rigorosos do que o anteriormente era na Resolução do CONAMA 20 e os valores que nós usamos estão

5317praticamente entre os mais rigorosos adotados no mundo todo.

5318

5319**Gustavo Trindade – MMA**

5320 Na 020 nós tínhamos cromo hexavalente com 0,5 e cromo trivalente com 2.

5321

5322**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

5323Mas na 357 era mais restritiva do que se propõe agora.

5324

5325**Gustavo Trindade – MMA**

5326Para o trivalente está correto.

5327

5328**Roberto Monteiro - SRH/MMA**

5329O trivalente não pode ser comparado com o total. Estão comparando banana e abacaxi.

5330

5331**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

5332Não é banana e abacaxi, porque ambos são cromo.

5333**Gustavo Trindade – MMA**

5334Roberto, o Márcio vai tentar responder esses questionamentos dos parâmetros mundiais.

5335

5336**Márcio Rosa Rodrigues Freitas - IBAMA**

5337O padrão adotado pela EPA para a Resolução de 86 que está em vigor ainda era de cromo total 1,20, se buscou

5338justamente aquilo que eu comentei antes. A gente vai buscando sempre o aperfeiçoamento. Se ao longo dos 20

5339anos de aplicação da 20 se verificou que os cromos que são críticos são o hexavalente e trivalente, não há porque se

5340falar em cromo total e vai se pesquisar exatamente aqueles que tem efeito sob a vida aquática.

5341

5342**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

5343Trivalente e hexavalente segundo os padrões internacionais. O nosso interesse é conhecer isso.

5344

5345**Márcio Rosa Rodrigues Freitas - IBAMA**

5346Eles têm, aqui na EPA vem com o cromo total o tempo todo num valor de 1,10. Essa é outra bibliografia aqui. Eles

5347não abrem em tri valente e hexavalente pelo menos nessa legislação que estou consultando aqui.

5348

5349**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

5350Enquanto eles buscam, eu quero, digamos assim, explicar o móvel desta manifestação nossa. Porque poderia

5351aparecer que a gente estaria adentrando em aspectos técnicos que refugiriam a nossa competência. Mas isso é só

5352aparência, porque do ponto de vista constitucional está lá dito que todos têm direito ao meio ambiente

5353ecologicamente equilibrado, etc e etc. Ora, se a busca de um meio ambiente ecologicamente equilibrado é um

5354preceito constitucional e se a gente aqui examina até preferencialmente o quesito da constitucionalidade das

5355propostas que nos são submetidas, então eu acho razoável admitir que se um padrão ainda que técnico, se um

5356padrão técnico que é proposto para nossa legislação discrepa, destoa de padrões internacionalmente aceito a gente

5357está correndo risco de desrespeitar a constituição, no sentido de que a gente está se distanciando daquele postulado

5358de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Porque se esse meio ambiente ecologicamente equilibrado

5359internacionalmente é buscado de acordo com um padrão que aqui é ignorado, a gente está correndo risco de

5360justamente não estar atendendo a esse preceito constitucional.

5361

5362**Gustavo Trindade – MMA**

5363Ainda suspendendo um pouco a discussão a respeito desse tema, só buscando já encaminhar os procedimentos

5364para o prosseguimento da reunião. Nós teríamos um ponto ainda a ser tratado nessa reunião que seria a análise das

5365multas, e aí eu questiono aos Conselheiros que horário nós retomariamos isso, se retomariamos isso à tarde. Daqui

5366uma hora e meia.

5367

5368**Rodrigo Justus de Brito - CNA**

5369São quantos processos? O doutor Clarismino tem mais experiência, como é que tem sido realizada a análise das
5370penalidades nessa Câmara Técnica.

5371

5372**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

5373Geralmente são muito rápidas, as últimas análises foi o doutor Rodrigo Agostinho que era o relator e eram processos
5374extremamente semelhantes, que eram inclusive da Petrobrás de plataforma. Então foram analisadas todas muito
5375rápidas e foi consensual o voto com o relator pela manutenção das multas. Agora, evidentemente que há um outro
5376processo que pode tomar algum rumo diferenciado. Eu, por exemplo, não imagino quais sejam os processos.

5377

5378**Gustavo Trindade – MMA**

5379São seis processos cuja relatoria é do doutor Byron do Ministério da Justiça.

5380**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

5381E o doutor Byron viria ainda?

5382

5383**Gustavo Trindade – MMA**

5384Ele se comprometeu a vir fazer esse relato. Deixa eu só fazer uma questão ainda de mérito de forma a respeito
5385disso. Os demais Conselheiros não tomam conhecimento da manifestação do relator antes da reunião ou nem do
5386processo?

5387

5388**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

5389Não, não é praxe. Geralmente o relator faz uma rápida análise, nós fazemos assim, pelo menos sempre foi, mesmo
5390da outra vez que eu estive na Câmara no final da década de 90, sempre foi, e faz muito tempo que é assim.

5391

5392**Gustavo Trindade – MMA**

5393Então enquanto os senhores aqui procuram as fontes...

5394

5395**Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**

5396Eu acho que eu vou pedir vistas do processo. Porque a CETESB é tradicionalmente...

5397**Márcio Rosa Rodrigues Freitas - IBAMA**

5398O coordenador fui eu. Então peça vistas, não tem problema.

5399

5400**Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**

5401Eu não estou convencido, vocês não conseguiram me convencer.

5402

5403**Márcio Rosa Rodrigues Freitas - IBAMA**

5404A minha intenção aqui não é convencer os senhores, estou fazendo aqui um relato, até porque isso foi motivo como
5405já foi dito de discussões técnicas durante três anos.

5406

5407**Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**

5408A gente poderia eventualmente devolver para a Câmara Técnica.

5409

5410**Márcio Rosa Rodrigues Freitas - IBAMA**

5411À Câmara Técnica vai adorar, mas pode fazer.

5412

5413**Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**

5414É possível que a gente faça isso inclusive, mas vou pedir vistas para acabar com esse sofrimento aqui. Ou a gente
5415rejeitava, também era outra alternativa.

5416

5417**Márcio Rosa Rodrigues Freitas - IBAMA**

5418Eu só não estou entendendo a pré-disposição negativa dessa Câmara. Mas em todo caso é um direito dos senhores
5419remeter novamente à Câmara Técnica lembrando que de lá veio esta decisão.

5420

5421**Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**

5422A gente poderia pura e simplesmente suprimir os valores na tabela também.

5423

5424**Gustavo Trindade – MMA**

5425Foi feito um pedido de vistas pelo doutor Pedro da matéria e devendo ser apresentado então na próxima reunião em
5426conjunto com as audiências públicas. Doutor Rubens.

5427**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

5428Já que foi pedido vistas do processo, é uma sugestão ao doutor Pedro que ele faça contato com a Câmara Técnica
5429até para subsidiar o trabalho dele para que a Câmara Técnica encaminhe nos estudos com reverência a esses
5430padrões internacionais.

5431

5432 **Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**

5433 Vou pedir para a CETESB e a EPA.

5434

5435 **Gustavo Trindade – MMA**

5436 O processo também com o pedido de vistas o processo mostra todas essas discussões e estudos técnicos
5437 realizados.

5438

5439 **Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

5440 Só para a questão de satisfação dos senhores, a nossa preocupação aqui eu repito é que estes padrões propostos
5441 não sejam mais permissivos do que é aceito internacionalmente. Porque do contrário a gente estaria, digamos, nos
5442 colocando em descompasso com a norma institucional que manda estabelecer padrões que respeitem um meio
5443 ambiente ecologicamente equilibrado. Na medida em que internacionalmente esses padrões são mais restritivos do
5444 que os propostos, a gente estaria correndo o risco de provocar um desequilíbrio ambiental entre nós.

5445

5446 **Márcio Rosa Rodrigues Freitas - IBAMA**

5447 Essa é nossa preocupação também como Presidente da Câmara Técnica eu digo para vocês que essa foi a
5448 preocupação da Câmara Técnica. Lembro que o valor de cromo total é 1,1 miligrama por litro, e nós estamos aqui
5449 abrindo cromo hexavalente e cromo trivalente, todos eles com valor menor. E o valor da CONAMA 20 era cinco
5450 vezes maior do que esse que está colocado aí, nós estamos sendo bem mais restritivos do que já fomos, mas
5451 estamos à disposição para esclarecer novamente essa questão.

5452

5453 **Gustavo Trindade – MMA**

5454 Então com esse pedido de vistas são uma hora e dez minutos e retornamos 2h30?

5455

5456

Intervalo para Almoço

5457

5458 **Gustavo Trindade – MMA**

5459 Bom, boa tarde a todos. Nos resta nesta reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos no ponto 4.6 que é
5460 análise de multas aplicadas pelo IBAMA. Nós temos a honra de receber o Conselheiro doutor Byron do Ministério da
5461 Justiça, a quem caberá realizar o relatório desses processos de multas. O doutor Byron foi membro da Câmara
5462 Técnica de Assuntos Jurídicos e há uma distribuição desses processos para análise dos Conselheiros que relatam
5463 em reuniões posteriores seus pareceres a respeito dessas penalidades para que elas possam ser submetidas ao
5464 plenário do CONAMA. Doutor Byron, obrigado pela visita e como já discutimos outras vezes o senhor é figura
5465 fundamental na participação dessa Câmara Técnica. Doutor Byron, só para conhecimento o doutor Pedro Ubiratan é
5466 Secretário do Meio Ambiente de São Paulo representante da ABEMA na Câmara Técnica, doutor Hélio Gurgel
5467 representante da ABEMA no Estado de Pernambuco, doutor Rubens de ONGs da região Nordeste, doutor Clarismino
5468 da ANAMMA Goiás, e ainda faz parte dessa Câmara Técnica o doutor Rodrigo Justus da CNA e doutor Ubergue
5469 Júnior da Casa Civil. Eu já de imediato passaria a palavra ao Conselheiro Byron que recebe agora os seus
5470 processos.

5471

5472 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

5473 Agradeço as gentis palavras do nosso Presidente, mas não levem isto a mal, porque nós somos muito amigos e eu o
5474 admiro muito, de forma que tudo o que ele está dizendo é por essa amizade que a gente tem de Admiração mútua.

5475 Eu cumprimento à aqueles com quem os quais não trabalhei diretamente e só um esclarecimento. Nós fizemos um
5476 ajuste aqui em termos de Governo Federal, para que pudéssemos trazer para a presidência desta Câmara ao
5477 Ministério do Meio Ambiente. Isso foi ajustado de maneira que o Ministério da Justiça ficaria, permaneceria
5478 acompanhando o trabalho através da Casa Civil. Nós teríamos então um titular aqui da Casa Civil que não está
5479 presente. E ficará acompanhando então isto. O primeiro dos trabalhos, o primeiro dos processos ele não traz
5480 nenhuma novidade. É um recurso interposto por Eudes Antônio Depra contra a Ministra, portanto, é um particular,
5481 pelo qual a Ministra manteve a decisão do Presidente. .

5482

5483 **Gustavo Trindade – MMA**

5484 Só um momento, para a gente ver na tela não é esse da tela.

5485

5486 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

5487 É o 3319. Eu peguei aqui diretamente como estava. Antônio Rodrigues da Silva é o interessado. Desculpe, eu
5488 estava seguindo, é o 33 exatamente.

5489

5490 **Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

5491 Doutor Byron, eu não sei, o senhor tem uma ordem estabelecida?

5492

5493 **Gustavo Trindade – MMA**

5494 São seis processos, são poucos.

5495

5496 Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça

5497 Este caso aqui do Antônio Rodrigues da Silva contra a Ministra que manteve a decisão do Presidente do IBAMA, 5498 pela manutenção do auto de infração em epígrafe que é o 333122D, lavrado em 1ª. de outubro de 2002, aplicando 5499 uma multa de 888 mil reais por ter efetuado a queima de 592 hectares de mata sem prévia autorização. O gerente 5500 manteve o auto de infração, o Presidente do IBAMA teve por improvido o recurso, bem como a Ministra o 5501 acompanhou. O recorrente agora impetra recurso administrativo a esta Câmara. Agora, em repetição ao já alegado 5502 e indeferido quando da terceira instância pela Senhora Ministra do Meio Ambiente o recorrente reitera a 5503 argumentação nessa fase insustentável da inobservância do princípio da legalidade e da eficiência do ato 5504 administrativo. As folhas tais a consultoria jurídica da pasta ambiental com sabedoria a tudo refuta amparada na 5505 jurisprudência dominante pelo cabimento do ônus da prova ao impugnante, bem identificada a natureza jurídica 5506 observada da responsabilidade civil objetiva nesses casos de violação do meio ambiente. Essa figura naturalmente 5507 altamente nos beneficia nas questões do direito administrativo. Assim todo o poder público em contradição sempre 5508 esvaziado o argumento agora supendido em recursos verdadeiros não vislumbro o vício capaz de provocar o 5509 desfazimento que anteriormente se atacou. Temos por isso que acolher a decisão recorrida por todos os seus 5510 fundamentos. Fora essas coisas, se faz oportuno que a colenda corte com muito cuidado, essa é uma 5511 particularidade que eu faço um comentário aqui só para que a gente tenha um pouco de atenção e zelo às coisas 5512 que dizem respeito à execução da atividade pública de fiscalização. Fora essas coisas foi oportuno que preste muito 5513 cuidado para as questões fáticas e materiais que cercam determinadas infrações. Nos casos de queimada em área 5514 agropastoril por se saber que em época de estiagem a combustão espontânea do cerrado é um fato cientificamente 5515 comprovado e que o combate à tais incêndios é de difícil realização, mesmo com recursos modernos nos corpos de 5516 bombeiro caberia ao poder público pedir o concurso destas corporações para testar a legitimidade da ação 5517 fiscalizadora. Todos sabemos que incêndio em campos especialmente de vegetação nativa é de difícil para o 5518 sucesso mesmo com o uso eficiente de aceiros que tanto se usa hoje. É bom que se destaque que não prejudicam 5519 as conclusões contidas nesse processo pois tem apenas o condão de alertar para um extremado cuidado no termo 5520 de inspeção com aprofundamento da investigação para que se evite injustiças que possam ferir a credibilidade 5521 pública, sendo o caso de responsabilidade civil objetiva onde se possa desprezar a culpa do agente, cabe à 5522 autoridade cercar-se de todos os cuidados com perícias e laudos refutáveis capaz de legitimar a ação de defesa do 5523 meio ambiente. E, caso ,entretanto, o considerado cabível quanto à manutenção de decisão ofertada pela senhora 5524 Ministra do meio ambiente nas folhas 70 dos melhores princípios de direito à justiça. Eu me criei em fazenda, de 5525 forma que com essas coisas a gente tem muito cuidado. Esse nosso Brasil central e esse nosso cerrado ele tem 5526 esse enorme risco de incêndio. Por isso que eu alerto para o fato de que a cada dia mais o IBAMA deve cercar-se 5527 de cuidados mais técnicos ou os mais técnicos possíveis para evitar injustiça e, sem dúvida, nenhuma uma 5528 combustão espontânea passa por cima de uma estrada com a labareda por cima da estrada. De um para outro lado, 5529 nem o asfalto servindo de aceiro, de forma que é muito delicado, mas sou pelo improvidamento do recurso.

5530

5531 Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE

5532 Acompanho o relator, Presidente.

5533

5534 Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA

5535 Também.

5536

5537 Rodrigo Justus de Brito - CNA

5538 Também.

5539

5540 Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo

5541 Também. Eu só queria perguntar uma coisa, eu já acompanhei o senhor, mas o que ele alega? Ele alega falta de 5542 nexos, que foi fogo acidental, só por curiosidade.

5543

5544 Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça

5545 Perfeitamente, que não haveria comprovação nos autos. Entretanto, nós não podemos, ele que teria que trazer as 5546 condições de provar, lastimavelmente pode ter até acontecido de um fiscal ter acreditado em alguém ou ter mesmo 5547 iniciado um procedimento de infração sem a plena certeza. Pode acontecer. .

5548

5549 Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE

5550 Só por curiosidade também, tem algum boletim de ocorrência na delegacia que ele tenha feito a ocorrência do 5551 incêndio? Um boletim de ocorrência oficial?

5552

5553 Gustavo Trindade – MMA

5554 Teve realizado pelo autuado?

5555

5556 Gustavo Trindade – MMA

5557Só um pouquinho fora disso. Eu só vou dizer que por ter analisado esse processo e já ter passado pela consultoria
5558jurídica, de regra vou me abster de manifestar por já ter tratado.

5559

5560Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça

5561Este é o 3245. Nada de novidade nesse também. Trata-se de recurso administrativo em última e derradeira
5562instância, em recurso contra a prefeitura municipal de Paranaguá. Está concluído aí o meu parecer neste processo?

5563

5564Gustavo Trindade – MMA

5565Aqui acusa que sim.

5566

5567Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça

5568Mas tem algumas curiosas aqui. Trata-se de recurso administrativo em última e derradeira instância interposto pela
5569prefeitura municipal de Paranaguá contra a Ministra de Estado do Meio Ambiente a qual manteve a decisão do
5570presidente do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e de Recursos Naturais pela manutenção do auto de infração em
5571epígrafe lavrado em quatro de setembro de 2002 aplicando a multa de 600 mil reais por *in verbis* fazer funcionar
5572atividade potencialmente poluidora ao depositar lixo doméstico, industrial e hospitalar em local de preservação
5573ambiental sem o devido licenciamento ambiental do órgão competente causando poluição ao solo. É de se
5574consignar que em primeira instância o recorrente utilizou seu direito de defesa a qual manteve o auto de infração e
5575as penalidades impostas ao infrator contra um parecer jurídico da consultoria Federal do IBAMA em Curitiba Paraná.
5576Recorreu ao IBAMA que manteve o auto de infração pelo improvimento do recurso da mesma forma a Ministra o fez,
5577sustentando a posição do IBAMA. O recorrente agora impetra o recurso administrativo à corte. O presente processo
5578se faz presente em todos os requisitos necessários à manutenção do auto de infração bem como interdição dos
5579lixões públicos. Entretanto não se vê nos autos qualquer gesto da autoridade ambientalista no sentido de buscar
5580uma solução a uma realidade de todo comprovada de inexistência de medida para uma medida ou solução a um
5581problema latente. Se é necessário o aterro, onde situá-lo, se necessário o incinerador, onde instala-lo? A prefeitura
5582ora recorrente por ação do Ministério Público teve o aterro sanitário embargado do qual já providenciara o projeto. A
5583ação todavia em andamento. Onde o município alojar seus resíduos, inclusive lixo hospitalar. Não esqueçamos que a
5584lei 7735/89 em seu artigo segundo dispõe expressamente como a finalidade do IBAMA que então cria. Apoiar o
5585Ministério do Meio Ambiente na execução de ações supletivas da união, o que significa dizer que cabe autarquia
5586buscar meios e solucionar questões que estão a por em risco o meio ambiente, a sociedade e a saúde dos cidadãos.
5587Não é de se admitir que em autos de infração como os da espécie, não venha registrada a não ser pela hora
5588recorrente o apelo e negociações em busca do desiderato tão necessário e urgente. Que é o lixo extraviado por esse
5589país afora. Cabe ao IBAMA irmanar-se autoridade municipal e irmanar-se ao Ministério Público e órgãos do
5590Sistema Único de Saúde para por um basta em tal calamidade que infesta maior parte dos municípios brasileiros. Ao
5591contrário, vamos nos defrontar com um tsunami de ações contra prefeituras que em nada resolvem a segurança do
5592povo, vendo a cada dia proliferar o lixo embora as burras do tesouro se saciam com as aplicações de multas e mais
5593multas. Acompanho esse pedido o parecer da Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente folha 144, por
5594seu jurídico fundamento da manutenção do auto de infração e conseqüente improvimento do recurso e propondo
5595entretanto que seja o processo examinado no sentido de ver a possibilidade de aplicar o artigo 60 em seus
5596parágrafos do decreto 3179. Até conseguiu o terreno e teve embargado o terreno. Fez o projeto e não conseguiu
5597construir o lixão.

5598

5599Gustavo Trindade – MMA

5600O artigo 60 permite a redução em 90% da multa desde que o infrator se comprometa a reparar o dano ambiental.
5601Desculpa, doutor Byron, o senhor está sugerindo a possibilidade de aplicação do artigo 60 ou a prefeitura se negou?

5602

5603Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça

5604Não, a prefeitura o tempo todo esteve negociando em busca disso e buscou até terreno para tal e não conseguiu.

5605Porque até o projeto foi feito.

5606

5607Gustavo Trindade – MMA

5608Então o parecer do senhor nesse auto de infração pela manutenção da multa concedendo à prefeitura a
5609possibilidade de solicitar a redução em 90% dos valores da penalidade.

5610

5611Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça

5612Me manifesto assim. Acompanho o expedido no parecer 078 CGAJ Conjur, MMA 2005, folhas 144 a 147, que foi pelo
5613improvemento do recurso por seus jurídicos fundamentos a manutenção do auto de infração e conseqüente
5614improvemento do recurso. Propondo,entretanto, ser o processo examinado no sentido de se verificar a possibilidade
5615de aplicação do artigo 60.

5616

5617Gustavo Trindade – MMA

5618Tudo bem, então a palavra com os demais Conselheiros.

5619

5620**Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**

5621Eu não entendi doutor Byron que talvez o parecer ali, a menção do parecer não esteja completa então, seria pelo

5622improvemento mantida a multa. Eu não sei se o seu parecer.

5623

5624**Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

5625Eu me reporto me manifesto à consultoria jurídica e Ministério do Meio Ambiente. Ali está bem definido e detalhado.

5626.

5627

5628**Gustavo Trindade – MMA**

5629Em regra, como a verificação da possibilidade da redução da penalidade em 90% realizando um compromisso do

5630autuado em recuperar o meio ambiente cabe-se fazer a verificação dessa possibilidade ao órgão no caso do IBAMA.

5631Então o que fez a consultoria do meio ambiente nesse caso? Manteve a multa e indicou ao IBAMA avaliar a

5632possibilidade de se reduzirem 90% caso possível adoção de medidas para recuperação do dano ambiental.

5633

5634**Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo** Mantém a multa mas converte em diligência na prática, né?

5635

5636**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

5637Só me permita, na realidade qualquer aplicação do artigo 60 é da manutenção da multa. Quer dizer o fato foi

5638definido. Na realidade ela é suspensa, a sua aplicabilidade em 90% até a reparação total do dano. Efetivamente há

5639casos em que não há a questão da reparação do dano. Por exemplo, falta licenciamento ambiental ou

5640desconformidade com o artigo 44. Pode ser que aquele empreendimento não causou nenhum dano,mas teria que

5641ser licenciado. A partir do momento que ele sanou esse vício, ele funcionou, ele tentou, suponhamos que seja um

5642estabelecimento industrial. Ele funcionou todo o seu sistema de tratamento eficiente e tal, ele não causou nenhum

5643tipo de poluição, nenhum dano ambiental, mas ele faltava a verificação do órgão ambiental no que ele licenciou,

5644consolidou o espaço. Quer dizer, aí foi homologada aquela questão da redução a de perpétuo dos 90%.

5645

5646**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

5647Sendo que nesse caso aí certamente que houve dano ambiental. A disposição de lixo que está lá inevitavelmente

5648causa dano ambiental.

5649

5650**Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

5651E não foi negado em momento algum a prefeitura negou que tinha poluído, né? Só explicou que não encontrou a

5652solução.

5653

5654**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

5655Essa redução, portanto é uma redução sob condição suspensiva. Suspende a aplicação da multa até que ele repare

5656os danos ambientais causados. Se ele não atender a condição a multa retorna à sua integralidade.

5657

5658**Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**

5659Então nesses casos a gente sempre nega improvemento a recurso, é isso?

5660

5661**Gustavo Trindade – MMA**

5662Não tenho conhecimento de como tem saído nos relatórios.

5663

5664**Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

5665Não teria como. Se houve a confissão de que o dano existiu, não há como.

5666

5667**Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**

5668Isso é curiosidade de neófito.

5669

5670**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

5671A penalidade é imposição da multa. O quanto é um detalhe da penalidade. Então, quer dizer, deve ser mantida a

5672penalidade com redução desde que ele, que me parece que seria interessante estabelecer um prazo. Desde que

5673naquele determinado prazo faça o reparo que seria necessário para a recuperação.

5674

5675**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

5676O órgão atuante, no caso o IBAMA, determina que se faça, vamos supor um estudo, o plano de recuperação de

5677área degradada. Efetivamente conforme o dano é determinado esse prazo. Quer dizer, isso é levado a um termo de

5678compromisso que é assinado entre o autuado e o autuador. É um termo de compromisso, um TC, a lei e decreto não

5679fala em ajustamento, fala em termo de compromisso.

5680

5681**Roberto Monteiro - SRH/MMA**

5682Era exatamente isso que eu estava querendo colocar. Porque há um recolhimento dos 10%. Foi desprovido o
5683recurso, existe a multa de fato e não há mais recurso a ela. Então, ela está transitado em julgado ele tem que
5684recolher os 10% da multa e celebrar um termo de compromisso com relação às obras ou processos ou estudos que
5685tenha que fazer para minimizar aquele negócio. Então, tem três anos para fazer. Então 90% da multa está em
5686suspensão pelos três anos enquanto ele está com aquele termo de compromisso aprovado realizando aquelas obras.
5687Atestou que foi tudo cumprido, os 90% está perdoado. Não cumpriu, além de ter que recolher os 90% ainda está
5688arriscado a levar outra.

5689

5690Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE

5691Três anos não é necessariamente a regra, depende de cada caso. Pode ser um ano, um mês.

5692

5693Gustavo Trindade – MMA

5694Passamos para apreciação o doutor Clarismino.

5695

5696Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE

5697Eu acompanho o relator.

5698

5699Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA

5700Também.

5701

5702Hélio Gurgel - Pernambuco

5703Sim.

5704

5705Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL

5706Eu me abstenho.

5707

5708Gustavo Trindade – MMA

5709Então está aprovado. Próximo. Processo 0215

5710

5711Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça

5712Esse traz a recusa administrativa pela COSIMAT, Siderúrgica de Matozinhos Limitada. Pela manutenção do auto de
5713infração em epígrafe lavrada em 24 de Abril de 2003 aplicando uma multa de 669 mil reais por ter recebido e
5714consumido 1488,20 metros cúbicos de carvão vegetal sem cobertura da devida documentação legal do órgão
5715competente. O gerente executivo manteve o auto de infração, o IBAMA sustentou foi pelo improvimento do recurso
5716então impetrado, bem como a Ministra manteve a decisão do IBAMA. O recorrente agora impetra recurso
5717administrativo, após ter sido notificado nas folhas 223 do improvimento decretado pela Ministra do Meio Ambiente ao
5718recurso em terceira instância. Ocorre que o requerimento dirigido ao IBAMA de Minas Gerais nas folhas 226 relativo
5719à subida do pedido recursal ao CONAMA manifestou-se a gerência executiva folha 235 pelo não conhecimento do
5720recurso ante à inexistência de depósito prévio de que trata a IN número 8 de 2003 e a lei 693881 no seu artigo
5721oitavo, inciso terceiro. A essa decisão seguiu-se o pedido de reiteração pela subida do recurso ao CONAMA, folhas
57222238, fundamentado na inconstitucionalidade do seu andamento citado como ao conhecimento do recurso antes da
5723manifestação a tal apelo o recorrente agora intempestivamente atravessa novo recurso a essa derradeira instância.
5724Observem, senhores. Não foi acolhido o recurso dele lá na gerência em primeira instância, não foi acolhido.
5725Entretanto, agora ele impetra sobre isto um novo recurso. Frente a tal incidente processual sem análise do mérito, a
5726DJUR/ IBAMA Minas Gerais, folha 247 versus em busca do saneamento do feito propõe o encaminhamento do
5727processo ao IBAMA para que ouça o Ministério do Meio Ambiente. Comina com pedido de vênias erroneamente o
5728processo encaminhado a este colegiado sem decisão do arbítrio da primeira instância que não conheço do recurso.
5729E subiu o recurso para chegar aqui para nós para examinarmos. Senhores Conselheiros, como se vê não cabe a
5730esse Superior Conselho desvendar a este tempo matéria agravada sobre decisão da primeira instância. A lei 9784
5731de 29 de janeiro de 1999 explicita no seu parágrafo primeiro do artigo 56 a quem cabe encaminhar o pedido em
5732caso, a autoridade que se não a reconsiderasse no prazo de cinco dias deveria encaminhá-lo à autoridade superior
5733sem dúvida o Presidente do IBAMA. Por tudo isso, entendo que deva a matéria retornar ao Instituto Brasileiro do
5734Meio Ambiente de Recursos Renováveis e Saneamento. Ao mérito se faz oportuno enfatizar que toda argumentação
5735ofertada no recurso intempestivo da folha 226 continua-se estampada na anterior postulação dirigida à senhora
5736Ministra do Meio Ambiente na folha 208 e 210 a qual foi rebatida com fundamentação jurídica exposta a sociedade
5737no parecer 338 da CGAJ Conjur MMA de 2004 da Consultoria Jurídica daquela pasta sem que tal se possa o
5738CONAMA agora dar para um deslanche. É como me manifesto, pelo retorno do processo à primeira instância.

5739

5740Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA

5741O parecer ali não é pelo improvimento.

5742

5743Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça

5744Em primeira instância não foi acolhido, não foi conhecido e nada mais se fez, o processo continuou sem que lá
5745houvesse a decisão porque se não houvesse decisão lá pela gerência a gerência teria que em cinco dias encaminhar
5746à autoridade superior que é o IBAMA para decidir.

5747

5748**Gustavo Trindade – MMA**

5749Como ele chegou à ministra? Pois sim, teve todo o curso, foi ao IBAMA e do IBAMA foi ouvir o Ministério do Meio
5750Ambiente. O Ministério do Meio Ambiente apressou aquilo que estava interposto. Lá o primeiro não foi conhecido e
5751ele entrou com novo recurso pedindo para subir o processo. Esse segundo é que foi examinado sem aquele que
5752não foi conhecido.

5753

5754**Gustavo Trindade – MMA**

5755Só um pouquinho. Então ele foi autuado, apresentou uma defesa à gerência regional do IBAMA, essa defesa ela
5756não foi apreciada?

5757

5758**Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

5759A defesa foi apreciada, foi negada lá. Aí ele impetrou recurso que não foi acolhido. Não foi conhecido. Lá na
5760primeira instância, não subiu para o IBAMA.

5761

5762**Gustavo Trindade – MMA**

5763Não subiu para o Presidente do IBAMA. E depois já veio direto para a Ministra.

5764

5765**Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

5766Ele recorreu novamente, pediu a reconsideração e que subisse o processo, então ali sim ele subiu. Quando chegou
5767no IBAMA o IBAMA não tendo procedimento satisfatório, ele encaminhou ao Ministério do Meio Ambiente, este
5768então examinou a argumentação em reconsideração e naturalmente não poderia ter feito.

5769

5770**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

5771Eu peço ao doutor Byron que acompanhe a colocação que eu vou fazer, para ver se faço fiel ao que aconteceu. Ele
5772foi autuado, contexto ou a autuação foi mantida, ele recorreu ao Presidente do IBAMA. Aí o Presidente do IBAMA
5773não conheceu o recurso.

5774

5775**Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

5776Não subiu ao Presidente do IBAMA, não subiu ao Presidente do IBAMA o recurso, aí é que ele teria feito um pedido
5777de reconsideração em recurso para que subisse o processo mesmo não conhecido o primeiro recurso.

5778

5779**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

5780Então foi o órgão que não conheceu o recurso.

5781**Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

5782A primeira instância, a gerência.

5783

5784**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

5785Então a gerência não conhecendo o recurso, veja Presidente, segundo eu entendi, porque ele não teria feito o
5786depósito de alguma taxa.

5787

5788**Gustavo Trindade – MMA**

5789Teria sido intempestivo, não foi?

5790

5791**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

5792Não foi por intempestividade, foi falta de preparo.

5793

5794**Gustavo Trindade – MMA**

5795Não existe essa exigência recursal.

5796

5797**Rodrigo Justus de Brito - CNA**

5798Se o senhor pudesse ler, doutor Byron, por favor.

5799

5800**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

5801Pois é, isso que eu quero questionar também que eu acho que é inconstitucional. Quer dizer, a gerência não
5802conheceu o recurso sobre que fundamento.

5803

5804**Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

5805Olha que confusão. O recorrente agora impetra recurso administrativo folhas 226 a 228 desta colenda corte por ter
5806sido notificado nas folhas 223 do improvido pela Ministra do Meio Ambiente em recurso de terceira instância.

5807Ocorre que ao requerimento dirigido ao IBAMA Minas Gerais nas folhas 226 relativo à subida do pedido recursal ao
5808CONAMA manifestou-se a gerência executiva lá em Minas Gerais, folhas 235 pelo não conhecimento do recurso
5809ante à inexistência do depósito prévio de que trata a 08 e a lei 693881.

5810

5811**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

5812Qual é a seqüência?

5813

5814**Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

5815A essa decisão seguiu-se o pedido de reiteração pela subida de recurso ao CONAMA. Pediu para reconsiderarem.

5816As folhas 238, fundamentado na constitucionalidade dos mandamentos citados ao conhecimento do recurso. Antes

5817da apresentação a tal apelo o recorrente agora intempestivamente atravessa novo recurso a essa derradeira

5818instância que é o CONAMA. Lá não se resolveu a situação no processo na sua instrução normal.

5819

5820**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

5821Ele insistiu na subida do recurso, subiu para o IBAMA e qual foi a decisão do IBAMA a respeito?

5822

5823**Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

5824Não, o IBAMA se manifestou normalmente como se tivesse curso, porque frente a tal incidente processual sem

5825análise do mérito a DJUR/ IBAMA Minas Gerais, em busca do saneamento do feito propõe o encaminhamento para

5826que ouça o Ministério do Meio Ambiente. Os senhores entenderam?

5827

5828**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

5829Houve uma supressão de instância aí.

5830

5831**Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

5832Sim, perfeitamente.

5833

5834**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

5835Houve uma supressão na presidência do IBAMA .

5836

5837**Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

5838Então nesse momento é que houve o erro. E culmina erroneamente o processo encaminhado a esse colegiado.

5839Sem decisão da primeira instância que não conheceu do recurso.

5840

5841**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

5842Então o processo deve ser devolvido à presidência do IBAMA para ele se manifestar. É a presidência do IBAMA,

5843porque se eles mandaram para o IBAMA para apreciar.

5844**Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

5845Já se passaram cinco dias. Na verdade é o seguinte. Quando isto ocorre quando se nega o andamento de um

5846recurso a lei 9746 explicita no seu artigo primeiro a quem cabe encaminhar o pedido no caso a autoridade quem

5847proferiu a decisão, quem proferiu foi a primeira instância do não conhecimento do recurso que se não reconsiderar

5848no prazo de cinco dias e isso está previsto em lei deveria encaminhar à autoridade superior, nesse caso o IBAMA .

5849Esse é o procedimento. Daí para sanear o jurídico de Minas Gerais pediu que subisse de qualquer maneira ao

5850IBAMA, para o IBAMA ouvir o Ministério do Meio Ambiente qual procedimento adotar-se, e aí veio para o CONAMA.

5851

5852**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

5853Mas antes que o IBAMA se manifestasse. Então retorna ao IBAMA para se manifestar.

5854

5855**Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

5856Os senhores me desculpem é que tem tanto processo na cabeça que confunde uns com os outros.

5857

5858**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

5859Acompanho o relator senhor Presidente.

5860

5861**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

5862Eu também acompanho o relator.

5863

5864**Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**

5865Eu estou vendo aqui o processo, doutor Byron, tem na folha 200 uma decisão do Presidente do IBAMA louvando o

5866parecer. Então, ele falou ou tem mais alguma coisa que ele deveria ter falado?

5867

5868**Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

5869Não.

5870

5871 **Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

5872 Se o Presidente do IBAMA já se manifestou ele já apreciou.

5873

5874 **Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**

5875 Qual a supressão de instância que houve? Do Ministério do Meio Ambiente? O Ministério manteve também? Então

5876 é o caso de negar improvimento mesmo.

5877

5878 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

5879 Na folha 226. Ao requerimento dirigido ao IBAMA de Minas Gerais folha 226 relativo à subida do pedido de recursal

5880 ao CONAMA manifestou-se a gerência às folhas 235, manifestou-se a gerência pelo não conhecimento do recurso

5881 ante à inexistência do depósito prévio de que trata a número 8 e a lei 6938 no artigo oitavo.

5882

5883 **Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**

5884 Eu estou meio confuso. Talvez o Gustavo possa esclarecer.

5885

5886 **Gustavo Trindade – MMA**

5887 Só uma curiosidade, doutor Byron. Quer dizer, o recurso como houve uma decisão do Presidente do IBAMA, houve

5888 depois posteriormente um recurso à Ministra que foi analisado pela consultoria jurídica, correto?

5889

5890 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

5891 Sim, perfeitamente.

5892

5893 **Gustavo Trindade – MMA**

5894 Em que momento, em razão da ausência do depósito prévio é que não houve conhecimento do recurso?

5895

5896 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

5897 Lá na folha 235 pela primeira instância em que não foi analisado.

5898

5899 **Gustavo Trindade – MMA**

5900 O senhor está dizendo que a primeira instância não avaliou. Então houve análise do Presidente do IBAMA, houve

5901 análise da Ministra e não houve análise na primeira instância, na gerência executiva não apreciou o mérito.

5902

5903 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

5904 Ele pediu e não conhecido o recurso na primeira instância. Ele pediu, reiterou, pediu a revisão no caso para que

5905 subisse o recurso de qualquer sorte, aí é que subiu, porque ele neste momento teria se manifestado em cinco dias

5906 ou não, aí iria para o Presidente do IBAMA para dar decisão, mas não no pedido de reconsideração e sim no

5907 procedimento.

5908

5909 **Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

5910 Doutor Byron há ou não manifestação do Presidente do IBAMA nesses autos? O Presidente do IBAMA se

5911 manifestou ou não?

5912

5913 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

5914 Sim, manifestou mas com pedido de reconsideração sem análise.

5915

5916 **Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

5917 Mas qual foi a manifestação dele?

5918

5919 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

5920 Foi pelo improvimento.

5921

5922 **Roberto Monteiro - SRH/MMA**

5923 Houve pelo o que o doutor Byron está colocando houve um recurso na primeira instância ao gerente e o gerente

5924 negou o provimento. Foi apresentado recurso. Recurso ao gerente foi apresentado um recurso ao Presidente e a

5925 gerência negou o procedimento do recurso, porque não havia recolhimento prévio da multa. Pelo o que eu interpretei

5926 e entendi que o doutor Byron falou, foi isso. Então não teve segmento, ele foi impedido de exame de recurso e aí

5927 teve o impasse.

5928

5929 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

5930 O último recurso então a derradeira instância nas folhas 240 e 243, não poderia ter vindo. Deveria ter sido

5931 apreciado.

5932

5933 **Gustavo Trindade – MMA**

5934 Só pegando sem o aprofundamento que o senhor teve o cuidado de fazer ao que me parece aqui nas folhas 236,
5935 consta a análise da especializada do IBAMA em Minas Gerais ainda em 2003 mantendo a penalidade com acréscimo
5936 de outros fatos que não a inexistência do depósito prévio para possibilidade de impetrar a contestação.
5937 Posteriormente aí...

5938 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

5939 Gustavo é para entender bem, a folha 247 aí você vai verificar quando a DJUR observou o incidente.

5940

5941 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

5942 Doutor Byron, desculpe, só uma questão. A defesa da autuada para a questão, para o recurso ao CONAMA, ela
5943 manifesta o que? Porque nós não podemos analisar extra petita, perfeito? Ela analisa basicamente com foco na
5944 supressão de instância recursal? Eu não sei se fui claro, Conselheiro. Veja bem, qual é o pedido? O último pedido
5945 da recorrente. Qual é o pedido dela? Que o rito processual não foi seguido que houve supressão e houve
5946 cerceamento de defesa em algum momento, talvez a gente consiga esclarecer. Porque nós não podemos julgar.

5947

5948 **Gustavo Trindade – MMA**

5949 Só o que me parece aqui. O que ocorreu aqui não foi pelo menos preliminarmente, não foi exigência do depósito
5950 prévio para recorrer, o que aconteceu? Findado o momento administrativo no IBAMA o autuado é notificado para
5951 pagar multa no prazo x. Ele recebe o documento onde é informado o valor da multa ele tem um prazo para recolher
5952 e tem um desconto nesse recolhimento. Ele recebeu esse documento e não fez o recolhimento. O que ele fez? Ele
5953 apresenta agora um novo recurso que é um recurso não é nem a presidência do IBAMA, agora apresentou recurso
5954 ao CONAMA pelo o que eu entendi. Folha 240 e 243. Recurso ao CONAMA. Então, esse encaminhamento do
5955 indeferimento desse valor que consta na página 237, é em razão do processo administrativo ter findado no IBAMA e
5956 depois no Ministério. Então depois da decisão da Ministra o processo vai ao IBAMA, para que seja cumprida a
5957 decisão da ministra. Então, houve a decisão da Ministra, se retorna o processo para Minas Gerais para que seja
5958 notificado ao infrator da decisão da Ministra encaminhando um boleto do pagamento da penalidade, e aí sim que ele
5959 apresenta o recurso agora à gerência regional de Minas Gerais. Recurso encaminha instância superior para que
5960 produza uso devido e não encaminha esse recurso ao CONAMA, encaminha à instância superior, porque ele recebe
5961 notificação da gerência executiva do superintendente de Minas Gerais e encaminha à instância superior. Então esse
5962 processo chega, e aí Minas Gerais se manifesta. Com os nossos cumprimentos vamos comunicar o não provimento
5963 do recurso administrativo à senhora Ministra referente ao auto de infração. Só que, isso é cópia, é antes do recurso
5964 ele juntou cópias disso. Então, aí é encaminhado para a divisão jurídica para as providências devidas, e o chefe do
5965 jurídico de Minas Gerais diz: Senhor gerente, uma vez interposto o recurso dentro do prazo legal, mas sem o
5966 depósito prévio exigido pela IN, opino pelo não conhecimento do recurso. Bem como pelo prosseguimento da
5967 cobrança, sugiro ainda que seja o autuado seja notificado da decisão. Mantenho a decisão para prosseguimento da
5968 cobrança. Então efetivamente teve isso. Aí depois, os termos da decisão protocolada nos autos e também no outro
5969 recurso passa a decisão proferida pela Ministra face a ausência de depósito prévio exigido na IN 08 de 2003. E aí
5970 vai de novo para a cobrança e agora que ele interpõe o recurso 240 onde ele interpõe o recurso ao gerente executivo
5971 do IBAMA onde interpõe o recurso ao CONAMA. O recurso vem para o CONAMA. Então assim o processo tem
5972 todo o seu rito na primeira instância pela presidência do IBAMA e pela Ministra. Isso vai para Minas Gerais, o
5973 autuado apresenta um novo recurso intempestivo. Aí o que diz a jurídica do IBAMA de Minas Gerais? Tal recurso
5974 não obedeceu a necessidade de depósito prévio referido em determina e ele nega. Aí volta para ele uma cobrança,
5975 e aí o que faz o autuado? Ele impetra o recurso ao CONAMA para análise da Ministra. E a própria Juliana agora diz
5976 assim: - Considerando sugiro encaminhar à presidência do CONAMA para que a mesma encaminhe o processo à
5977 Ministra para protocolar a decisão recorrida. Ele entra para Ministra que é Presidente do CONAMA para que venha
5978 para análise do Conselho. Aí depois já a decisão com o parecer do doutor Byron. Ele entrou com recurso junto ao
5979 IBAMA de Minas Gerais à presidência do CONAMA, e a menina do IBAMA encaminha à Ministra como Presidente do
5980 CONAMA para análise do recurso, e posteriormente o recurso é distribuído então ao doutor Byron.

5981

5982 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

5983 Faltou um passo aí exatamente o passo da correção para mostrar que não foi examinado o recurso e sim o pedido
5984 de reconsideração.

5985

5986 **Gustavo Trindade – MMA**

5987 O que me parece, desculpa interromper, doutor Byron. Qual seria o rito? Superintendência, presidência do IBAMA,
5988 ministra, CONAMA. O que aconteceu? Foi analisado pela superintendência, foi analisado pelo Presidente e foi
5989 analisado pela Ministra. Aí ele vai e recorre à autoridade superior em Minas Gerais, e aí vem o IBAMA de Minas
5990 Gerais e diz, não foi feito o recolhimento de um valor. Posteriormente o IBAMA verifica aquela manifestação e
5991 manda à Ministra para que o CONAMA aprecie.

5992

5993 **Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

5994 Todos apreciaram alegando e quando não conhece do recurso evidentemente não aprecia o mérito. Isso é uma
5995 preliminar; eles estancaram a apreciação do caso na decisão de não conhecer do recurso. Ora, quando não se

5996conhece de um recurso, não se aprecia o mérito dele e acontece que não conheceu do recurso pelo o que eu
5997entendi ali, porque tem muitas marchas e contramarchas nessas informações, mas pelo o que eu entendi quem não
5998apreciou o mérito de um recurso foi a gerência do IBAMA lá em Minas Gerais, e desde então ninguém também
5999apreciou o mérito, apenas confirmou a decisão da gerência.

6000

6001**Gustavo Trindade – MMA**

6002Não, houve apreciação em primeira instância pela gerência, apreciação pelo Presidente e pela Ministra.

6003

6004**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

6005No mérito não.

6006

6007**Gustavo Trindade – MMA**

6008No mérito. Findado o trâmite da presidência do IBAMA e a Ministra, ele ingressa ao recurso novamente à autoridade
6009superior na origem em Minas Gerais. Em Minas Gerais o jurídico do IBAMA diz, não houve o pagamento de
6010depósito, esse recurso não deve ser conhecido. Passa algum tempo e a mesma doutora Juliana que aprecia diz que
6011é necessário o encaminhamento à Ministra Presidente do CONAMA para apreciação desse recurso ao CONAMA.

6012

6013**Rubens Nunes Sampaio – GERC/BAHIA** Presidente, uma explicação então. Qual foi a decisão de mérito a respeito
6014desse recurso pela gerência do IBAMA lá em Minas Gerais, qual foi a decisão de mérito, o que disseram no mérito?

6015

6016**Gustavo Trindade – MMA**

6017Pelo improvimento do mérito com base em recursos fáticos no parecer em letras azuis.

6018

6019**Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

6020Na primeira instância naturalmente que ele não conheceu o recurso. Manteve o auto de Infração. Apreciando o
6021mérito. Aí no recurso é que não houve.

6022

6023**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

6024Se houve apreciação do mérito e depois recorreu, então é só manter as decisões anteriores precedentes, porque um
6025novo recurso estaria comprometido pela questão da preclusão consumativa. Se ele já recorreu uma vez e esse
6026recurso não foi acolhido no mérito, ele não pode recorrer uma segunda vez, precluiu o direito dele de continuar
6027recorrendo. Está em inclusão consumativa. Ele já exerceu o direito que ele tinha de recorrer.

6028

6029**Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

6030Mas é exatamente isso.

6031

6032**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

6033Continuar recorrendo infinitamente.

6034**Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

6035Não foi conhecido o recurso dele não foi apreciado isso e ele continuou recorrendo e foi apreciado no segundo
6036recurso. O rito é este.

6037

6038**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

6039Eu antecipo o meu voto para dizer o seguinte, se houve como está dito aí apreciando do mérito do recurso, é pelo
6040não provimento do segundo recurso porque está précluso é caso de preclusão consumativa já recorreu uma vez e
6041não pode continuar recorrendo tantas vezes como acham que deva recorrer. Acertando esse voto nessas
6042premissas.

6043

6044**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

6045Eu gostaria de repetir o voto do doutor Rubens como se fosse o mesmo.

6046

6047**Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**

6048acho que o senhor saiu na hora da questão. Eu expliquei o seguinte. Pelo o que foi dito aqui a gerência do IBAMA,
6049a presidência do IBAMA apressou o mérito e acho que essa foi uma manifestação sua também. Se houve
6050apreciação do mérito e as instâncias recursais seguintes apenas confirmaram essa decisão, então confirmaram a
6051decisão no mérito também. Agora, se depois da última decisão da última instância recursal o interessado manifesta
6052um novo recurso, para mim é um caso de preclusão consumativa. Ele já recorreu uma vez e não pode continuar
6053recorrendo no mesmo assunto, porque já está decidido o caso através das decisões anteriores, não pode continuar
6054reavivando o problema. Então o meu voto é no sentido de não conhecer do recurso porque este recurso é
6055prejudicado por preclusão. Não sei se fui claro.

6056

6057**Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

6058Foi. Pelo o que eu entendi da sucursal aqui algo anárquico, quando a Ministra confirmou o improvinimento do recurso
6059pelo mérito, a Ministra do Meio Ambiente, quer dizer houve o voto pelo mérito da regional, o Presidente do IBAMA e
6060Ministra. Dessa decisão cabe recurso para o CONAMA. E ele recorreu tempestivamente.

6061

6062**Gustavo Trindade – MMA**

6063Ele recorreu tempestivamente em Minas Gerais. Qual é a instância superior da Ministra? Não é o CONAMA?

6064

6065**Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

6066É. Mas aí ela negou. Ele recorre ao CONAMA, está perfeito o que ele fez. Aí ela negou e posteriormente ela própria

6067faz sua manifestação e encaminha para o CONAMA.

6068

6069**Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**

6070Então nós temos que conhecer e negar provimento. Entendeu? Porque ele recorreu tempestivamente pelo o que eu

6071entendi. Aí a procuradoria mineira lá disse que precisava recolher a multa, o que é inconstitucional como o senhor

6072bem lembrou, e aí ficou assim esse balaio de caranguejo. Então eu penso que se superada essa questão do prévio

6073recolhimento, então nós temos que conhecer e negar provimento. Mas me parece que o relator assim não entendeu.

6074É o que ele fala no parecer. Mas ele alterou, porque o parecer diz isso.

6075

6076**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

6077Presidente, eu vou em outro momento discutir sobre essas confusões dessa instrução normativa número 8 que ela

6078é...

6079

6080**Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**

6081Então é isso. Apesar dos caranguejos, eu acho que tem que conhecer e negar provimento.

6082

6083**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

6084Na verdade há mais de uma versão para os fatos. Pela versão que o Conselheiro de São Paulo colocou, eu

6085acompanho sem nenhuma restrição o raciocínio dele. Agora, não foi a versão que foi colocada para a gente antes.

6086Preciso saber qual das duas versões é a que prevalece.

6087

6088**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

6089Presidente, posso fazer uma sugestão? Vamos retirar de pauta esse processo para o senhor fazer uma revisão,

6090parece que é um fato novo aí trazido dentro dos autos pela detecção de uma revisão de posicionamento da

6091procuradora da primeira instância, podemos dizer assim, e que na próxima reunião nós o apreciaríamos com um

6092maior gosto.

6093

6094**Gustavo Trindade – MMA** Doutor Byron, estamos te dando mais trabalho. É um processo confuso, vai e volta e o

6095autuado sempre recorrendo.

6096**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

6097O problema básico é a questão de fato, a gente saber o que aconteceu de faz para nos posicionarmos aqui.

6098

6099

6100**Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

6101Sim, só vou ter que mostrar o erro no andamento, porque efetivamente o que deveria ter sido examinado era o não

6102conhecimento do recurso lá na forma da lei. Não foi examinado isso aqui. Ele pediu a reconsideração. A

6103reconsideração em paralelo sem ter analisado a primeira.

6104

6105**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

6106Então tem que fazer um relatório que espelhe exatamente a situação.

6107

6108**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

6109Sr. Presidente, eu só gostaria de fazer algumas correções aqui antes de entrar na questão primeiro que não é

6110agência Goiânia, é Goiana. Outra questão. A agência de transportes e obras públicas. É a junção de vários órgãos

6111antigos do estado e outra questão. Existe alguma legislação sobre córregos?

6112

6113**Gustavo Trindade – MMA**

6114Só se a 020 fosse córregos.

6115

6116**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

6117Mas também não define poluição. Porque eu digo causar poluição.

6118

6119**Gustavo Trindade – MMA**

6120É lançamento em desacordo, eu acho que seria a 20 na época.

6121

6122**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

6123Não a 020 não propõe, deve ter sido o artigo 41, causar poluição, creio eu.

6124

6125**Gustavo Trindade – MMA**

6126Doutor Byron com a palavra, por favor.

6127

6128**Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

6129Aplicar uma multa de dois milhões. Causar poluição com lançamento de resíduos. Causar poluição resultante de

6130lançamento de resíduos líquidos em desacordo com as exigências estabelecidas na legislação sobre córregos. A

6131primeira instância manteve o auto de infração, o IBAMA pela manutenção.

6132

6133**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

6134Só uma curiosidade, doutor Byron. Quem foi o aplicador da multa é o soldado da polícia militar?

6135

6136**Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

6137Não, o IBAMA .

6138

6139**Gustavo Trindade – MMA**

6140É laudo de constatação.

6141

6142**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

6143Quem aplicou a multa é soldado da polícia militar. Não, está certo, é que o emblema que é muito parecido da polícia

6144com o IBAMA. Desculpe, é porque legislação sobre córregos, eu sinceramente com todo respeito à gloriosa

6145corporação...

6146

6147**Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

6148O recorrente agora impetra recurso, então é uma multa de dois milhões por poluição resultante de lançamento de

6149resíduos líquidos em desacordo com as exigências estabelecidas na legislação. Conclusão dos autos evidenciaram

6150que embora a recorrente tenha adotado cautelas era o seguinte, eles tinham os tanques e uma torneira dessas, eu

6151não sei como se chama, de girar e eles colocaram um cadeado uma corrente para que não fosse movimentada, e foi

6152rompido esse lacre, foi arrebatada a corrente. Compulsado os autos que evidenciaram que embora a recorrente

6153tenha adotado cautelas de inviolabilidade ao colocar corrente com cadeado no tampo de seus depósitos de asfalto,

6154tal cuidado não foi suficiente para evitar que ato de vandalismo que culminou no vazamento da emulsão asfáltica

6155catiônica, que atingiu leito de ribeirões próximos e assim não é de se deferir o pedido da nulidade do auto de

6156infração. Esse materializou-se o dano ao meio ambiente e a empresa pelo risco que permitiu da ocorrência

6157efetivamente deve ser responsabilizada. Por outro lado consta nos autos e não é refutado pela autoridade emitente

6158da autuação que o recorrente adotou as providências necessárias à reparação do eventual dano através da limpeza

6159dos córregos atingidos tendo concluído o relatório de vistoria ambiental que conforme constatado em campo a região

6160se recompôs totalmente voltando a ser o que era. Isso é o laudo do IBAMA. Antes das constatações e de

6161examinarmos a matéria apenas pelo princípio de razoabilidade na aplicação da sanção. Sendo que as leis do meio

6162ambiente têm como máxima não o fito expiatório em si mesmo e sim o interesse da proteção através da

6163sensibilização da sociedade para a proteção ambiental. O IBAMA não deve ser entendido como um mero

6164instrumento arrecadador de multas e sim como órgão governamental capaz de manter o equilíbrio da natureza,

6165utilizando-se de todos os seus recursos sobretudo os de orientação e de educação ambiental. Ora, o autuado ora

6166recorrente é o agente público do governo estadual com carência de recursos como todos sabem, não lançou resíduo

6167e sim foi vítima de vazamento involuntário que se não o responsabiliza o identifica como agente que tentou obstar de

6168maneira honesta para sanar qualquer dano. Por tudo isso acompanho esse pedido do parecer da consultoria jurídica

6169Ministério do Meio Ambiente que conclui para o conhecimento do apelo e no mérito pela sua delegação, propondo,

6170entretanto, o retorno do processo à origem para o fito de se ver cabível adoção do artigo 60 e esse parágrafo do

6171decreto de 21 de setembro de 1999.

6172

6173**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

6174Eu só queria fazer mais uma correção, o local da autuação é IPORA, não é Goiânia. A única coisa, doutor Byron.

6175Só me desculpe, parece que o senhor mencionou que o órgão procurou sanar o dano, conter aí?

6176

6177**Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

6178Sanou, foi lá e fez limpeza total.

6179

6180**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

6181Eu por exemplo não vi nas fotos do IBAMA aí na questão nenhuma barreira de contenção e absorção. Não vi. E em

61822002 isso já era um equipamento corriqueiro.

6183**Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

6184 Sim, o que eu esclareço é que está aqui.

6185

6186 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

6187 Estou só falando que se poderia ter usado uma técnica mais eficiente.

6188

6189 **Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

6190 Doutor Byron, mas há nos autos alguma manifestação concreta de que o órgão autuado providenciou a recuperação

6191 do meio ambiente?

6192

6193 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

6194 Perfeitamente. Conforme constatado em campo eles foram lá depois de procedida a limpeza dos córregos, é um

6195 trecho pequeno dos córregos, está aqui escrito conforme que recomposto totalmente voltando a ser o que era. Essa

6196 é a expressão usada no laudo técnico.

6197

6198 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

6199 Eu acompanho o relator, Presidente.

6200

6201 **Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

6202 Eu também.

6203

6204 **Gustavo Trindade – MMA**

6205 Doutor Gurgel também. Doutor Pedro.

6206

6207 **Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**

6208 Eu dou provimento ao recurso, porque eu acho que o relatório teria que dar provimento ao recurso.

6209

6210 **Gustavo Trindade – MMA**

6211 Abstenção pelo Doutor Ubergue e está desprovido o recurso. Próximo, doutor Byron.

6212

6213 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/CENTRO-OESTE**

6214 Presidente, tenho uma questão de ordem. Eu poderia me ausentar agora já mantido o quorum, parece ter só mais

6215 um processo, eu até justifico, que eu vou de carro para Goiânia e daqui meia hora é um engarrafamento tão grande

6216 nessa saída. Peço licença.

6217

6218 **Gustavo Trindade – MMA**

6219 Obrigado, doutor Clarismino e bom retorno.

6220

6221 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

6222 Trata-se de recurso administrativo em última e derradeira instância em depósito pela prefeitura municipal de

6223 Paranaguá contra a Ministra que manteve aplicando multa de 350 mil reais por abrir ruas em área de preservação

6224 ambiental permanente, manguezal com o conseqüente aterramento sem o devido licenciamento ambiental. Foi

6225 mantido pelo gerente executivo e foi sustentado ainda pelo Presidente do IBAMA e pela Ministra de Estado do Meio

6226 Ambiente. O recorrente agora impetra recurso administrativo a esta colenda corte depois de ter matido nas três

6227 instâncias ser mantido o auto de infração. É o relatório. No que tange ao expedido do recurso com adição de multa

6228 do meio ambiente destaca-se as seguintes preliminares. Legitimidade passiva, cerceamento ao direito de defesa e

6229 prescrição. O argumento da não autoria vem debatido em todas as instâncias. Ocorre que o recorrente não trouxe

6230 aos autos elementos capazes de provar não ter sido autor da abertura das ruas alegando em contradita que o órgão

6231 fiscalizador não o fez. Ora, a abundância de ensinamento doutrinário e matéria postulam. Cabe aqui em refuta ao

6232 ato administrativo, que por sua natureza tem presunção de legitimidade ofertar a prova do eventual vício do ente

6233 público do que não se tem notícia nos autos. Efetivamente quando se faz uma extensão em uma invasão é

6234 complicado dizermos que alguém cooperou para aquilo. Houve uma invasão no manguezal e foi ampliado e eles

6235 deram nome à rua, além de tudo a prefeitura deu nome à rua (risos). Não foi ela que invadiu. Na verdade como é

6236 que pode dizer que não foi ela que provocou? Na verdade foi por opção.

6237

6238 **Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

6239 Eu quero dizer que a prefeitura que isso é uma tarefa da prefeitura, ela teria que pelo menos estar vigiando para que

6240 não ocorresse isso. No mínimo por omissão ela pecou.

6241

6242 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

6243 Com pedido de vênua aos pareceristas que me antecederam em copiosas e ricas conclusões da existência do crime

6244 ambiental me é forçoso concluir que na tese do cerceamento de defesa que se associa ao ato de ilegitimidade

6245 passiva, em caso pode-se inferir razão ao recorrente. Vejamos. Quando ofereci minha defesa ao auto de infração

6246 nas folhas 61 em data de 28 de maio de 2001, em conclusão o autuado pede oitiva de testemunhos, oferta rol e

6247apresenta quesitos em perícia folha 65 e 67. O processo tem andamento até março do ano seguinte. Sem qualquer
6248interpeção ao órgão recorrente quando as folhas 94 a senhora procuradora chefe do IBAMA notifica o autuado
6249para que no prazo de cinco dias apresente provas. A prefeitura de Paranaguá tempestivamente junta novos
6250documentos embora não se reporte nessa ocasião ao rol de testemunhas e aos quesitos já ofertados anteriormente.
6251As folhas 95 e 104. É quando a procuradora do IBAMA no estado se manifesta nas folhas 106 e 112 pelo
6252indeferimento da defesa silenciando sobre qualquer deferimento ou indeferimento ao pedido de oitiva de
6253testemunhos e atendimento aos quesitos formulados. É expedido à notificação pela gerência do IBAMA do Paraná.
6254Dessa decisão recorre a autuada ao Presidente do IBAMA invocando dentre outras coisas o cerceamento de defesa.
6255O processo é alçado ao IBAMA, e em seu preparo a instrução manifeste a procuradoria geral mantendo-se
6256novamente silente a omissão invocada e recomendando o conhecimento do recurso, mas a manutenção da autuação
6257das folhas 142 no que foi acompanhado pelo seu Presidente do instituto. Novamente a terceira instância recorrente
6258dentre outras postulações e o pedido torna a invocar o cerceamento de defesa, folha 167 e sempre pré-questionado
6259e quando se manifesta a consultoria jurídica do meio ambiente, uma vez mais sem noticiar os vícios contidos nos
6260autos, assim dando justeza à decisão da Ministra. Não foi levado em consideração aquele pedido inicial de
6261testemunhas e perícia com quesitos formulados. Senhores membros da Câmara Técnica, a ampla defesa é
6262apanágio, a necessidade da apreciação das alegações, direito administrado é dever da autoridade são postulados
6263irrefutáveis. Artigo segundo, inciso terceiro e 38 da lei 9784 de 99. Não restando a mais alta corte senão tornar nulo
6264o processo a partir do oferecimento da defesa nas folhas 61 a 71. E por tudo contido nos autos de infração me
6265manifesto: 1) Pela determinação de adoção de imediata exclusão dos invasores da área afetada, se tal providência,
6266todavia, não tenha sido adotada. 2) Imediata retomada do plano de recuperação da área degradada, autuando a
6267autoridade responsável que deixaram de tal cumprir. 3) Sendo essas coisas notificadas ao Ministério Público Federal
6268e a Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado do Paraná. Assim é meu entendimento no conhecimento
6269do recurso e seu provimento naquilo que pertine à sua sonoridade parcial, sem prejuízo das providências acima
6270elencadas.

6271

6272Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA

6273Doutor Byron, se eu bem ouvi, teria havido da parte do recorrente arguições de três pontos que não teriam sido
6274considerados. Por ilegitimidade passiva, cerceamento de defesa. E qual é o terceiro ponto?

6275

6276Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça

6277Prescrição.

6278

6279Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA

6280É, sobre este eu não ouvi nenhuma manifestação.

6281

6282Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça

6283Não me manifestei não, ficou prejudicado.

6284

6285Gustavo Trindade – MMA

6286Doutor Byron, só para ver se eu compreendi adequadamente. No momento foi solicitado à gerência executiva do
6287IBAMA do Paraná, ele solicitou que fosse respondido determinados quesitos, que fosse encaminhado e ouvidas as
6288testemunhas e com rol de testemunhos. É uma perícia. Isso foi pelo seu relato me parece que foi acatado
6289inicialmente pela gerência executiva do Paraná que deu um prazo para que o autuado apresentasse tais fatos.

6290

6291Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça

6292Aí foi recurso ou foi o tempo. Isso aí levou mais de um ano esse processo parado, veio um novo procurador, e então
6293agora sim notificou novamente o infrator dizendo para apresentar defesa. Não levando em consideração aquela
6294inicial. Esqueceu só que tinha inclusive a oitiva de testemunhos. Aí o Paranaguá forte ou novos documentos, juntou
6295novas defesas, não se referiu às testemunhas e nem aos quesitos formulados na defesa dele ao auto de infração.

6296

6297Gustavo Trindade – MMA

6298A minha pergunta é se no momento eu apresentei uma defesa e solicitei a realização de perícia e apresentação de
6299testemunhas. Ao que me parece o IBAMA deferiu isso e apresentou um prazo para que o município de Paranaguá
6300apresentasse as testemunhas e respondesse.

6301

6302Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça

6303Isto não, deveria ser o acontecido. Efetivamente o problema foi tempo e a nova procuradora tomou cuidado de abrir
6304o prazo para a defesa novamente para daqui cinco dias.

6305

6306Gustavo Trindade – MMA

6307Então houve duas defesas sobre o mesmo auto de infração.

6308

6309Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça

6310 Exatamente. Na primeira é que ...

6311

6312 **Gustavo Trindade – MMA**

6313 E na segunda não foi solicitado isso?

6314

6315 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

6316 Nessa segunda, não.

6317

6318 **Gustavo Trindade – MMA**

6319 E nessa segunda?

6320

6321 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

6322 Foram juntados novos documentos em que não foi reiterado o pedido de oitiva das testemunhas, mas isto foi pré-

6323 questionado sempre em todas as instâncias.

6324

6325 **Gustavo Trindade – MMA**

6326 Posteriormente já no recurso.

6327

6328 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

6329 Sim, quando recurso. Os três recursos eles falam disso.

6330

6331 **Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

6332 Bem, em tese haveria cerceamento de defesa, mas eu acho que no caso não há. Vou tentar fundamentar minha

6333 posição. E naturalmente essa é a posição que implica em votar divergentemente em relação à manifestação do

6334 relator. É o seguinte. Nós estamos aí diante de um caso de danos ambientais. Quer dizer, a prefeitura foi autuada

6335 pela ocorrência de danos ambientais com abertura de rua em área de preservação. Muito bem. Em matéria de

6336 danos ambientais, como sabemos prevalece a teoria da responsabilidade objetiva. Isto é, responsabilidade sem

6337 culpa. E essa responsabilidade objetiva requer apenas para que o interessado se exima dela, ele só precisa de duas

6338 coisas. Ou provar que não houve o fato, a não materialidade do fato ou provar que não era autor. Ou não autoria ou

6339 não materialidade. Ora, no caso presente a materialidade pelo que consta do relatório não foi contestada. O fato

6340 existe. Ele apenas disse: - Não, não fui eu. Mas a materialidade existe. O quesito da materialidade portanto está

6341 preenchido. O quesito da autoria, embora não tenha ficado claro no relatório, ela apenas negou autoria, vamos

6342 presumir e imaginar que foram alguns invasores. Ora, mas a prefeitura como gestora do patrimônio municipal dos

6343 bens públicos e municipais e as ruas são bens de uso público do município, estão sob a imediata gestão da

6344 prefeitura. Então a prefeitura no caso pecou por omissão, porque se os invasores ocuparam essa área para abrir

6345 uma rua ou o que fosse, é porque a prefeitura fechou os olhos, não tomou as medidas apropriadas. Então, eu acho

6346 que estavam atendidos para a caracterização da responsabilidade da prefeitura o quesito da materialidade e o

6347 quesito da autoria por omissão. Por isso, eu acho que a apresentação de testemunhas, quesitos ou o que seja

6348 seriam, digamos assim, seriam providências ociosas, sem utilidade para o caso porque o caso já está liquidado pela

6349 caracterização da materialidade do fato e da autoria. Portanto eu entendo que neste caso, não há cerceamento do

6350 direito de defesa porque já está caracterizada a responsabilidade objetiva da prefeitura. E o caso aí para usarmos

6351 uma expressão mais técnica, a responsabilidade objetiva do município de Paranaguá. A prefeitura é apenas a

6352 gestora dos bens, mas o responsável mesmo é o município.

6353

6354 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

6355 Eu mostro que houve que se consumou aqui efetivamente uma falha no processo e que houve cerceamento de

6356 defesa, porque não se considerou o rol de testemunhos da citada Entretanto, como eu admito tudo o que o senhor

6357 acabou de falar, é que eu então proponho estando até aqui mantido o auto de infração me manifesto, pela

6358 determinação do CONAMA, pela determinação de imediata exclusão dos invasores da área afetada se tal

6359 providência todavia não foi adotada. Imediata retomada do plano de recuperação na área degradada atuando a

6360 prefeitura que deixara de já cumprir. Sendo essas coisas notificadas no Ministério Público Federal para que

6361 responda pelo crime e a Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado do Paraná que efetivamente conclua a

6362 exclusão.

6363

6364 **Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

6365 E pelo improvimento do recurso. Porque o recorrente é a prefeitura.

6366

6367 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

6368 Mas o licenciamento de defesa como eu posso admitir licenciamento de defesa sem que fique caracterizado um

6369 processo sem considerá-lo?

6370

6371 **Gustavo Trindade – MMA**

6372 O microfone por favor e depois o doutor Pedro está inscrito.

6373

6374Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA

6375Eu entendo que são perfeitamente válidas as providências recomendadas pelo relator no sentido da recuperação, da
6376responsabilização da prefeitura, mas para mim seria uma contradição a gente responsabilizar a prefeitura como ele
6377recomendou e não entender que deva ser improvido o recurso dela, afinal ela é a responsável mesmo por esses
6378fatos por omissão.

6379

6380Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo

6381Olha, eu com a devida vênia aí acho que essas recomendações a gente estaria decidindo além do que foi do
6382Ministério Público.

6383

6384Gustavo Trindade – MMA

6385Esse é o parecer do doutor Byron.

6386

6387Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo

6388Está contido no seu parecer?

6389

6390Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça

6391Está contido em todos os processos, mas não está no resultado.

6392

6393Gustavo Trindade – MMA

6394A pergunta que ele está fazendo é: - Quem se manifestou nesse sentido? Houve manifestações no processo nesse
6395sentido também?

6396

6397Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça Não, houve a exigência de se fazer tudo isso, eu não sei se foi
6398adotado esse procedimento. Eu não sei se foi aplicado.

6399

6400Gustavo Trindade – MMA

6401A pergunta que eu acho que o doutor Pedro está fazendo é: - Qual autoridade que mandou o parecer com esses
6402mesmos entendimentos colocados no parecer que o senhor apresenta agora aqui? Isso foi sugerido pela gerência
6403executiva do IBAMA, da presidência do IBAMA ou isso não aconteceu anteriormente? Eu acho que é essa a
6404pergunta que ele está fazendo.

6405

6406Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça

6407Efetivamente, foi notificado sim o Ministério Público à época. Não sei se teve um andamento. Eu não sei se houve
6408no caso efetivamente a exclusão. Por isso da recomendação.

6409

6410Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo

6411Eu acho que vejo pela magnitude que isso não é uma invasão. Parece-me pelas fotos que isso não é uma invasão.

6412Eu acho que eu afastaria o cerceamento e pediria para o relator apreciar o resto, essa seria minha decisão, o meu
6413voto. Já que o senhor acolhia o cerceamento, eu penso que houve lógica não consumativa, porque se ele recorreu
6414de novo e não exerceu, eu afastaria o cerceamento e pediria ao relator que apreciasse o mérito. Inclusive a
6415prescrição intercorrente que é possível que ela ocorra.

6416

6417

6418Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA

6419É, de uma certa forma eu reformulo o meu voto para acrescentar essa questão que já tinha nos escapado do não
6420exame da argüição de prescrição. Então, embora mantenha a convicção de que a prefeitura em tese é responsável,
6421salvo se ficar provado que houve prescrição. Aí sobre a prescrição seria um motivo a mais. Enfim, que seja
6422apreciada a argüição da prescrição.

6423

6424Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça

6425Só deixou de ser mencionado no meu pronunciamento a matéria que já foi debatida no processo e realmente não
6426teria fundamento.

6427

6428Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA

6429O senhor tem condição de se manifestar sobre a transcrição agora?

6430

6431Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça

6432Eu teria que verificar no processo.

6433

6434Gustavo Trindade – MMA

6435Será que não seria o caso de fazer o mesmo procedimento do processo anterior? É de Paranágua também, não é?
6436Matozinho. O retirado de pauta, porque eu acho que dá mais tempo para todos terem melhor conhecimento. Eu até
6437não sei como está, porque como esses processos foram tratados pela própria consultoria jurídica, eu acho que nesse
6438caso a consultoria jurídica vai se abster e se manifestar e agora nós temos só três votos e não teríamos quorum para
6439aprovar ou registrar caso existisse. Mas não tem quorum.

6440

6441**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

6442Mas nós temos quatro votos aqui. O seu é simples de qualidade.

6443

6444**Gustavo Trindade – MMA**

6445Eu acho que retirar de pauta sim, eu não queria me manifestar no mérito das matérias. Mas nesse caso eu votaria
6446pela retirada e pelo melhor exame, pela retomada do exame.

6447

6448**Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

6449Também acompanho.

6450

6451**Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**

6452Está bom.

6453

6454**Gustavo Trindade – MMA**

6455Tudo bem então. Esse é o último. Vamos lá. Brasmel Indústria Exportadora.

6456

6457**Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

6458Eu vou pedir vênia antes de iniciar a minha apresentação, porque efetivamente esta coisa não me deixa bastante
6459chocado. Eu conheço bem antecedentes disto do que aqui está registrado e acompanho todo o trabalho que a
6460Polícia Federal vem desenvolvendo e acompanho o trabalho lá no Ministério da Justiça, e acompanho o trabalho do
6461IBAMA na fiscalização sobre estas coisas. Trata-se de recurso administrativo em última e derradeira instância
6462interposto pela Empresa Brasmel Indústria Exportadora Limitada contra a Ministra de Estado do Meio Ambiente a
6463qual manteve decisão do presidente do instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis pela
6464manutenção do auto de infração em epígrafe lavrado em 3 de outubro de 2000, aplicando multa de 691 mil e 200
6465reais, por ter recebido e mantido em depósito 1728 metros cúbicos de madeira sem a devida cobertura documental.
6466A gerência manteve o auto de infração. O IBAMA assim julgou o recurso improvido e da mesma sorte a Ministra. O
6467recorrente agora impetra recurso administrativo a esta colenda corte. O presente processo por tudo, por isso que eu
6468pedi vênia no início, o presente processo por tudo que contem constitui-se uma salada mista de imbecilidade,
6469cinismo, heresia e constatações criminosas. Nos autos eu vislumbro mecanismos na exportação irregular de mogno
6470do Pará, para os portos do Paraná. Constitui-se em uma rede de falcatruas que, como já constatado em diversas
6471operações policiais envolvia agentes públicos. O Colendo Conselho compete pedir vênia pela aparente ironia já que
6472o conteúdo grotesco dos autos nada mais é do que um amontoado de coisas xistosas passo a resumir as questões
6473fáticas. Em data de 10 de agosto do ano de 2000, uma exportadora de madeira do Paraná ora recorrente pediu ao
6474IBAMA autorização para exportar 1728, 800 metros cúbicos de mogno, indicando o porto e navio para transporte.
6475Sendo que nesse mesmo dia dez de agosto, a agência do IBAMA, inclusive um classificador de madeira com registro
6476na CASEX constataram a existência do produto 1728 metros cúbicos. Em 16 do mesmo mês, seis dias depois, o
6477IBAMA do Pará comunicou a falsidade documental. Falsos certificados, falsas assinaturas, falsos carimbos. A
6478exportadora demonstrando altíssimo poder de premonição, na mesma data desistiu da exportação, optando pela
6479venda no mercado interno. O IBAMA no dia 22 do mesmo mês comunicou a hora recorrente que mesmo para a
6480comercialização interna, se fazia necessária a vistoria e autorização depois de futuras inspeções. Em 13 do mês
6481seguinte, setembro, a empresa informou ao órgão autorizador e fiscalizador que nunca recebeu o produto destinado
6482à exportação e depois da comercialização interna e que não operava nesse mercado. Sumiu o mogno canguru que
6483vier desde o norte até o sul sem documentos. A partir de então autuado desde novembro toda a via processual
6484administrativa seguiu-se a reiterada afirmativa pelo recorrente de que os fiscais mentiram pois que nunca existiu 728
6485metros cúbicos de mogno que cedro e cambará se confundem com mogno e que nas notas fiscais que acompanha o
6486produto não está posto nenhum carimbo de trânsito nos postos desde a origem até o destino, como se documento
6487falso precisasse viajar de caminhão, e que em razão disso o mogno certamente não teria saído do Pará. Senhores
6488Conselheiros, não mais resta do que acolher em totum o expedido pela consultoria jurídica do Meio Ambiente, para
6489manter a decisão do senhor Ministro naquela instância recorrida. Pelo conhecimento do recurso e conseqüente
6490improvemento é como me manifesto.

6491

6492**Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

6493A não ser que algum colega me convença do contrário, acompanho o relator.

6494

6495**Hélio Gurgel - Pernambuco**

6496Acompanho.

6497

6498 **Pedro U. Escorel de Azevedo - São Paulo**

6499 Acompanho.

6500

6501 **Gustavo Trindade – MMA**

6502 Todos acompanham. Então tem como improvido o recurso. Aprovado o parecer. Findamos a pauta de hoje com a
6503 reunião exceto a questão das audiências que foi solicitado vistas e outra informação que o pessoal da assessoria do
6504 IBAMA está se referindo que nós passaríamos nos próximos dias a distribuir para os novos Conselheiros a relatoria
6505 de processos de penalidades a exemplo do relato feito pelo Conselheiro Byron. Só para explicar um pouco melhor
6506 esse procedimento, por favor Marcelo.

6507

6508 **Marcelo Assis – Secretaria-Executiva do CONAMA**

6509 Se depois quiser complementar. A discussão dos processos a gente encaminha pelo correio de acordo aí o doutor

6510 Gustavo vai complementar.

6511

6512 **Gustavo Trindade – MMA**

6513 Tem alguns critérios que seguem a lógica, não vamos pedir para o Governo Federal relatar processo de multa de
6514 órgãos federais e de outras instâncias. Em regra a gente tenta, a regra é distribuição. Equivalente, um para cada
6515 um girando. Tudo bem? Mais alguma manifestação?

6516

6517 **Byron Prestes Costa - Ministério da Justiça**

6518 Só quero agradecer por ter retornado aqui para fazer a exposição e quero parabenizar aos demais pares porque
6519 efetivamente foi muito proveitosa a discussão hoje realizada aqui e fico muito satisfeito com isso. Muito obrigado.

6520

6521 **Gustavo Trindade – MMA**

6522 Agradecer também a participação do doutor Byron. Marcelo queria dar alguns relatos.

6523

6524 **Marcelo Assis – Secretaria-Executiva do CONAMA**

6525 Queria agradecer a participação de todos e informar que em relação aos pedidos de vista como eu já falei alguma
6526 coisa pelo artigo 35 do regimento interno os processos de pedido de vista devem retornar obrigatoriamente na
6527 reunião subsequente acompanhado de parecer escrito. Agora, obrigatoriamente na reunião subsequente a gente
6528 sempre disponibiliza os documentos com antecedência. Como a nossa reunião está para o dia 18 a gente
6529 normalmente disponibiliza no mais tardar com cinco dias úteis de antecedência. Dezoito de junho. Então, esses
6530 cinco dias úteis de antecedência seria dia 11 de junho.

6531

6532 **Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

6533 Marcelo me permita. Ontem nós abordamos isso aqui.

6534

6535 **Marcelo Assis – Secretaria-Executiva do CONAMA**

6536 Só voltando, eu queria ver se podia ter um compromisso. Como no plano divulgado no dia onze, e dia oito que vem
6537 depois do feriado de Corpus Cristi. Então não sei, fazer um esforço para estar aqui os documentos com a gente dia
6538 6 de junho no mais tardar.

6539

6540 **Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

6541 Eu tinha interrompido porque queria o testemunho e confirmação do Presidente, mas nós combinamos ontem aqui
6542 através de uma provocação que eu mesmo fiz sobre o assunto e que para dar oportunidade aqui aos demais colegas
6543 do Conselho e até dos segmentos interessados possam compartilhar do exame desses casos, a gente tinha pedido
6544 que esse intervalo fosse no mínimo em quinze dias.

6545 **Marcelo Assis – Secretaria-Executiva do CONAMA**

6546 Sim, a gente vai seguir esse prazo, mas algumas coisas assim, inclusive, estou dizendo depende dos Conselheiros
6547 da Câmara a gente precisa receber para disponibilizar.

6548

6549 **Rubens Nunes Sampaio - GERC/BAHIA**

6550 Estou falando dos processos de vista. Para a gente receber os processos.

6551

6552 **Marcelo Assis – Secretaria-Executiva do CONAMA**

6553 Exatamente. A gente já copiou o processo, vocês já vão receber o processo agora e já vão levar em mãos agora a
6554 gente precisa ter o relatório de vistas de vocês e vocês têm que retornar isso para a gente. Quanto antes chegar,
6555 disponibiliza. Agora quero fazer um compromisso de no mais tardar seis de junho. Então está bom. Se puder
6556 chegar antes a gente disponibiliza e todo mundo tem conhecimento melhor. Os outros documentos serão
6557 disponibilizados com quinze dias com certeza.

6558

6559 **Gustavo Trindade – MMA**

6560Então agradecendo a presença de todos damos por encerrada essa nossa primeira reunião dessa nova composição
6561da Câmara Técnica convidando o doutor Byron para retornar e participar das próximas reuniões.